



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 205

Brasília - DF, terça-feira, 25 de outubro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	17
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional	28
Ministério da Justiça e Cidadania.....	28
Ministério da Saúde	32
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União .	93
Ministério de Minas e Energia.....	93
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	99
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	101
Ministério do Trabalho	109
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	111
Ministério Público da União	111
Defensoria Pública da União.....	112
Poder Judiciário.....	113
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	114

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.885, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 426, de 21 de janeiro de 1969, e

Considerando que a Cruz Vermelha Brasileira, constituída para os fins previstos nas Convenções de Genebra das quais a República Federativa do Brasil é signatária, é uma sociedade de socorro voluntário, auxiliar dos poderes públicos e, em particular, dos serviços militares de saúde, consoante o disposto no Decreto nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Considerando que a Cruz Vermelha Brasileira é uma entidade de utilidade internacional, declarada de caráter nacional pelo Decreto nº 9.620, de 13 de junho de 1912, cuja organização federativa, composta por seu órgão central e por associações da Cruz Vermelha existentes no País, encontra-se disciplinada no Decreto nº 23.482, de 21 de novembro de 1933; e

Considerando, ainda, que as referidas associações, intituladas "Filiais Estaduais", e os demais integrantes da Assembleia Geral da Cruz Vermelha Brasileira elaboraram e aprovaram, democraticamente, no âmbito de suas competências, o projeto do novo Estatuto, que atende aos anseios e às finalidades dessa entidade de natureza filantrópica,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.714, de 15 de abril de 2016.

Brasília, 24 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Ricardo José Magalhães Barros

ANEXO

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA ESTATUTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Organização Federativa das Associações da Cruz Vermelha - doravante denominada Cruz Vermelha Brasileira (CVB) - foi fundada com a denominação de Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, em 05 de dezembro de 1908, de acordo com as Convenções de Genebra de 22 de agosto de 1864 e de 06 de julho de 1906.

Art. 2º A CVB é uma organização de utilidade internacional, conforme ato declaratório do Presidente da República, editado em junho de 1912, e na forma do Código Civil Brasileiro é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com prazo de duração indeterminado, sendo regida por este Estatuto e legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A CVB possui sua sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, capital da República Federativa do Brasil, sem prejuízo da presença da Cruz Vermelha Brasileira-Órgão Central na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º A CVB, única Sociedade de Cruz Vermelha autorizada a exercer suas atividades em todo território brasileiro, foi declarada de caráter nacional e considerada de utilidade internacional pelo Decreto nº 9.620, de 13 de junho de 1912.

Parágrafo único. Com o propósito de corresponder, efetivamente, ao caráter nacional definido no **caput**, a CVB dispõe de uma organização federativa composta de um órgão central e de associações afiliadas estaduais e do Distrito Federal, denominadas filiais estaduais, e associações afiliadas municipais, denominadas filiais municipais.

Art. 4º A CVB nos limites da legislação que regula as ações das organizações internacionais com finalidade humanitária poderá estender sua atuação para além do território nacional, e observará os regulamentos aprovados para coordenação de ações, dentro do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Art. 5º Encontra-se a CVB oficialmente reconhecida pelo governo brasileiro, por intermédio do Decreto nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910, com força de lei, para os fins previstos nas Convenções de Genebra, de 1864, de 1906, de 1949 e Protocolos Adicionais de 1977, exercendo suas atividades como entidade de socorro voluntário, auxiliar dos poderes públicos no âmbito humanitário e, em particular, dos serviços militares de saúde, segundo as Convenções de Genebra.

§ 1º Em relação ao Poder Público, a CVB é autônoma, atuando sempre segundo os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz e do Crescente Vermelho, aprovados em 1965, na Conferência Internacional de Viena.

§ 2º As autoridades públicas deverão, sob todas as circunstâncias, respeitar a adesão da Sociedade Cruz Vermelha aos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Art. 6º A CVB, bem como o presente Estatuto, apresenta-se regida pelas Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977 e 2005, pelas resoluções da Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, pelo Estatuto do Movimento Internacional da Cruz e do Crescente Vermelho, pelas resoluções do Conselho de Delegados e pelas decisões da Assembleia Geral da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Art. 7º A CVB foi reconhecida pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha em 16 de março de 1912, como um componente do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, e foi admitida em 17 de junho de 1919 como membro da Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Parágrafo único. A CVB deverá obedecer às condições estabelecidas no art. 4º dos Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, e suas relações com os outros componentes do Movimento devem estar de acordo com o art. 3º dos mesmos estatutos. Ficará a CVB, também, sujeita às obrigações estabelecidas no art. 8º dos Estatutos da Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Art. 8º A CVB, constituída com base nas Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977, das quais o Brasil é signatário guiar-se-á pelos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, aprovados pela 20ª Conferência Internacional de Viena, em 1965, para o cumprimento de sua missão, a saber:

I - HUMANIDADE: o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, nascido da preocupação de prestar socorro, indistintamente a todos os feridos nos campos de batalha, esforça-se no âmbito internacional e nacional, em prevenir e atenuar, em todas as circunstâncias, o sofrimento humano. Pretende proteger a vida e a saúde, assim como, promover o respeito pela pessoa humana. Favorece a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e a paz duradoura entre todos os povos;



ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 28/10, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 28/10 e 31/10 deverão ser encaminhadas até as **18 horas** desta quinta-feira, **27/10**.

II - IMPARCIALIDADE: não faz nenhuma distinção de nacionalidade, raça, gênero, religião, condição social, ou opinião política. Dedica-se apenas a socorrer os indivíduos de acordo com o grau de sofrimento, remediando suas necessidades e dando prioridade às mais urgentes;

III - NEUTRALIDADE: a fim de merecer e conservar a confiança de todos, o Movimento abstém-se de tomar partido em hostilidades ou participar, em qualquer tempo, de controvérsias de ordem política, racial, religiosa ou ideológica;

IV - INDEPENDÊNCIA: o Movimento é independente. As Sociedades Nacionais, auxiliares dos poderes públicos em sua atividade humanitária, estão sujeitas às leis que regem seus respectivos países, contudo, devem manter um grau de autonomia que lhes permita agir sempre de acordo com os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

V - VOLUNTARIADO: é um Movimento de socorro voluntário, de caráter desinteressado e sem finalidade lucrativa;

VI - UNIDADE: só pode existir uma única Sociedade da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho em cada país, que deve ser acessível a todos e exercer sua ação humanitária em todo o território nacional; e

VII - UNIVERSALIDADE: o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho é universal, no qual todas as Sociedades Nacionais têm iguais direitos e dividem responsabilidades e deveres, ajudando-se mutuamente.

Art. 9º A CVB tem o direito de usar o sinal heráldico da Cruz Vermelha, composto por uma cruz vermelha em campo branco, acompanhado pelo nome "Cruz Vermelha Brasileira" ou sua abreviação "CVB", de acordo com as Convenções de Genebra de 1949, seus Protocolos Adicionais de 1977 e 2005, e com o Regulamento sobre o Uso do Emblema pelas Sociedades Nacionais, aprovado na 20ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha, na Áustria, 1965, e revisado pelo Conselho de Delegados, em Budapeste, 1991, cujas provisões têm caráter vinculativo para a CVB, sendo o emblema um dispositivo de Proteção e de Indicação.

§ 1º A CVB está autorizada a utilizar o emblema nas condições previstas pelo Decreto nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910 e Lei nº 3.960, de 20 de setembro de 1961 e suas alterações, devendo atuar contra o uso indevido do Emblema; e

§ 2º As condições para portar e utilizar o emblema serão reguladas pelo Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira, em consonância com a legislação em vigor.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS, MISSÕES E ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 10. A CVB tem por objetivos gerais prevenir e aliviar, com absoluta imparcialidade, os sofrimentos humanos, sem distinção de raça, nacionalidade, idioma, gênero, nível social, religião e opinião política ou qualquer outro viés discriminatório, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.

Art. 11. As atividades decorrentes dos objetivos gerais da CVB devem focar-se no desafio de melhorar a situação das pessoas mais vulneráveis, ou seja, àquelas que se encontram expostas às situações que ameacem sua sobrevivência ou sua capacidade de viver com um mínimo de segurança social e econômica, e dignidade humana.

§ 1º As atividades que tratam o **caput** contemplam as seguintes missões:

I - agir em caso de conflito armado e preparar-se na paz para atuar em todos os setores abrangidos pelas Convenções de Genebra e em favor de todas as vítimas de guerra sejam civis ou militares;

II - prestar assistência às pessoas e comunidades afetadas por conflitos armados, outras situações de violência e demais emergências;

III - promover a participação de jovens no trabalho da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

IV - promover os Princípios Fundamentais do Movimento e das leis humanitárias internacionais para desenvolver ideais humanitários entre a população, em especial entre as crianças e jovens;

V - promover, desenvolver e realizar programas, projetos e serviços que beneficiem a comunidade, conforme as necessidades das pessoas, os planos dos governos e as peculiaridades regionais, podendo, também, criar e manter cursos livres, técnicos, profissionalizantes, de nível superior, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado e pesquisa;

VI - organizar, adequando-se aos planos dos governos, mantida a autonomia da CVB, serviços de socorro de emergência às vítimas de calamidade, seja qual for sua causa;

VII - recrutar, treinar e empregar o pessoal necessário ao cumprimento da missão da instituição;

VIII - incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades da instituição;

IX - divulgar os princípios humanitários da Cruz Vermelha a fim de desenvolver na população os ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre todos os homens e todos os povos;

X - cooperar com as autoridades públicas para garantir o respeito às normas do Direito Internacional Humanitário e à proteção aos emblemas do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

XI - agir para restaurar ligações familiares, de acordo com a Estratégia de Restabelecimento de Laços Familiares adotada pelo Conselho de Delegados da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, de 2007; e

XII - prestar serviços na área de saúde, da assistência social e da educação, em especial como auxiliar do Poder Público.

§ 2º As missões da CVB serão organizadas para atender as adversidades ambientais e diversidades sociais em todas as regiões do país, nas seguintes áreas temáticas, visando tornar as comunidades resilientes:

I - prevenção de desastres e redução de riscos ambientais e urbanos;

II - segurança alimentar e acesso à água potável de qualidade;

III - ampliação do conceito de mundo em paz e difusão do Direito Internacional Humanitário;

IV - melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e a redução das desigualdades sociais nos municípios brasileiros;

V - participação da comunidade em programas de cunho humanitário e autogestão comunitária;

VI - medidas contra o analfabetismo, ampliação da oferta de Ensino Profissionalizante e Ensino Especial;

VII - apoio a populações de migrantes nacionais e internacionais; e

VIII - ampliação da oferta de saúde, observado o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 12. Para a consecução de seus objetivos gerais, atividades decorrentes e missões, o Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira e suas filiais estaduais e municipais poderão firmar Termos de Parcerias, de Fomento, Convênios e Contratos de Gestão ou de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal e Distrito Federal, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os instrumentos contratuais ou similares citados no **caput** firmados com Órgãos Públicos, Organizações e Entidades, em especial com autoridades públicas, a respeito da execução de um serviço público, devem ser redigidos e não podem, de forma alguma, constituir uma obrigação da Cruz Vermelha Brasileira para agir contra ou violar os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

Seção I Organização Federativa da Cruz Vermelha Brasileira

Art. 13. A CVB adotará organização federativa, dividindo-se em:

I - Órgão Central;

II - Filiais Estaduais; e

III - Filiais Municipais.

§ 1º O Órgão Central - instituído pelo Decreto nº 23.482, de 21 de novembro de 1933, na Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, doravante denominada Cruz Vermelha Brasileira - Órgão Central (CVB-OC) tem os seguintes papéis institucionais:

I - normatiza, apoia, coordena esforços diante das missões da CVB, fiscaliza, orienta e regula as atividades das filiais estaduais e municipais, concebe programas de abrangência nacional, promove treinamentos, divulga a legislação humanitária internacional, as Convenções de Genebra e atividades da CVB;

II - atua como responsável pelas ações operacionais desenvolvidas onde não existam filiais estaduais, podendo delegar tais ações a outras filiais, quando necessário; e

III - representa a CVB no âmbito internacional.

§ 2º As associações estaduais e do Distrito Federal - denominadas filiais estaduais, adotando, respectivamente, as denominações Cruz Vermelha Brasileira - Filial, seguida da denominação do estado sede; e Cruz Vermelha Brasileira - Filial Distrito Federal:

I - implantam programas, promovem treinamentos, divulgam a legislação humanitária internacional, as Convenções de Genebra e atividades da CVB, apoiam, coordenam, fiscalizam, orientam e regulam as atividades das filiais municipais, sendo, ainda, responsáveis pelas ações operacionais desenvolvidas na capital do estado e nos municípios onde não existam filiais; e

II - elaboram e divulgam relatório de riscos ambientais e sociais em seu território.

§ 3º As associações municipais, intituladas filiais municipais, que adotam a denominação Cruz Vermelha Brasileira - Filial seguida da denominação conferida às cidades sede do interior dos estados, acrescida da sigla do Estado:

I - são responsáveis pelas ações operacionais desenvolvidas nos municípios; e

II - atuam de acordo com o Plano Estratégico Nacional da CVB, implantando-o em seu território.

§ 4º As identificações de Filiais acima referidas serão utilizadas conforme descrito nos §§ 2º e 3º quando usadas em documentos oficiais e, para fins de visibilidade institucional em operações gerais, todas as Filiais utilizarão a expressão "Cruz Vermelha Brasileira", acrescida do emblema.

Art. 14. A organização federativa das associações da CVB, citada no art. 1º deste Estatuto, para atender o Princípio Fundamental da Unidade do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, proclamado na 20ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha, de 1965, fundamenta-se em uma estrutura descentralizada que divide suas atividades em Governança e Gestão, assegurando integração e sinergia de ações com reciprocidade na cooperação e comprometimento entre o Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira e suas filiais estaduais e municipais.

§ 1º Cada filial estadual ou municipal, assim como a CVB-OC, terá seu patrimônio próprio e independente gerido na forma deste Estatuto, com sede e foro na cidade em que estiver localizada, sem quebra, entretanto, da organização federativa a que fica subordinada, sem prejuízo das ações operacionais desenvolvidas diretamente pelas Filiais Estaduais e Municipais.

§ 2º A fim de melhor garantir a integração e sinergia de ações as atividades operacionais e administrativas das Filiais Municipais são coordenadas, fiscalizadas e orientadas pelas Filiais Estaduais e estas pela CVB - OC, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 23.482, de 1933.

§ 3º As Filiais Estaduais e as Municipais manterão um nível de autonomia para desenvolver suas atividades e serviços em linha com as necessidades de base das comunidades às quais prestam assistência, cabendo ao Órgão Central assegurar o Princípio da Unidade, a partir de um processo de prestação de contas unificado da Sociedade Nacional.



Art. 15. A Cruz Vermelha Brasileira será representada no Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, no Comitê Internacional da Cruz Vermelha, na Federação Internacional de Sociedades de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, perante as organizações internacionais e em atividades fora do país pelo seu Presidente Nacional.

Parágrafo único. A representação prevista no **caput** poderá, também, ser exercida por um Conselheiro Nacional, por representante de filial estadual ou municipal, desde que expressamente autorizado pelo Presidente Nacional.

Art. 16. A Cruz Vermelha Brasileira será representada junto ao governo da República Federativa do Brasil pela CVB-OC, por intermédio do Presidente Nacional ou, em sua ausência, por representante expressamente autorizado.

Art. 17. A Cruz Vermelha Brasileira será representada junto aos governos estaduais brasileiros pelas respectivas filiais estaduais, por intermédio do Presidente da Filial Estadual e governos municipais pelos respectivos Presidentes da Filial Municipal ou, na ausência destes por representantes expressamente autorizados, na área de competência da Filial.

Seção II
Da Estrutura da Cruz Vermelha Brasileira

Art. 18. A CVB - Órgão Central e as Filiais, a fim de obedecer ao disposto no art. 3º do Decreto nº 23.482, de 1933, organizarão sua administração geral em quatro grupos de órgãos, sobre os quais recairão responsabilidades de natureza complementar entre si, cabendo a supervisão e comando aos órgãos de área de governança:

- I - órgãos de governança;
- II - órgãos de gestão;
- III - órgãos de assessoramento; e
- IV - órgãos de apoio.

Parágrafo único. Nos programas e projetos financiados com recursos públicos a CVB em todas suas instâncias prestará contas aos respectivos órgãos públicos de controle interno e externo, e, nos programas e projetos financiados com recursos próprios, serão realizadas auditorias externas na forma prevista neste Estatuto.

Art. 19. A estrutura da CVB contempla os seguintes órgãos de governança:

- I - de direção nacional:
 - a) Assembleia Nacional (AN);
 - b) Junta de Governo Nacional (JGN); e
 - c) Cruz Vermelha Brasileira-Órgão Central (CVB-OC);
- II - de direção setorial:
 - a) Assembleia Estadual (AGE);
 - b) Junta de Governo Estadual (JGE);
 - c) Cruz Vermelha Brasileira - Filiais Estaduais (CVB-Filiais Estaduais);
 - d) Cruz Vermelha Brasileira - Filiais Municipais (CVB-Filiais Municipais); e
 - e) Cruz Vermelha Brasileira - Fóruns Regionais (CVB-Fóruns Regionais):
 - 1. Fórum Regional Norte;
 - 2. Fórum Regional Nordeste;
 - 3. Fórum Regional Sudeste;
 - 4. Fórum Regional Sul; e
 - 5. Fórum Regional Centro-Oeste.

Art. 20. A estrutura da CVB contempla os seguintes órgãos de gestão:

- I - Secretaria Geral Nacional (SGN) e seus departamentos;
- II - Secretaria Geral Estadual (SGE) e seus departamentos; e
- III - Secretaria Geral Municipal (SGM) e seus departamentos.

Art. 21. A estrutura da CVB contempla os seguintes órgãos de assessoramento:

- I - Conferência Nacional de Cruz Vermelha;
- II - Comissões de Assessoramento;
- III - Coordenadorias;

IV - Ouvidorias; e

V - Comitês Consultivos.

Art. 22. A estrutura da CVB contempla os seguintes órgãos de apoio operacional, vinculado à Governança e regidos por Estatuto Social próprio:

I - Instituto Nacional da Cruz Vermelha Brasileira, vinculado à AN e regido por Estatuto Social próprio, na forma das Leis nº 9.637, de 1998, e nº 13.019, de 2014;

II - Centro de Memória da Cruz Vermelha Brasileira, vinculado ao Órgão Central; e

III - Unidades próprias de Saúde, de Ensino, de Pesquisa e de Assistência Social, vinculadas às Filiais.

Art. 23. A CVB - OC, CVB - Filiais Estaduais, CVB - Filiais Municipais organizarão suas estruturas de governança, gestão assessoramento e apoio operacional atendendo às disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Os Fóruns Regionais funcionarão na sede da Filial Estadual que estiver no exercício da Coordenação e terão dotação orçamentaria no orçamento da CVB-OC para funcionamento e 2 (duas) reuniões ordinárias a cada ano.

Art. 24. Os órgãos de governança têm papel institucional de elaboração das políticas, estratégias, objetivos, planos e são responsáveis pela avaliação do desempenho e visão geral da CVB.

Parágrafo único. Os órgãos de gestão deverão implementar as decisões adotadas pelos órgãos de governança e supervisionar as operações cotidianas da CVB.

Art. 25. Os membros componentes dos órgãos de governança e assessoramento não farão jus à remuneração, a vantagens e benefícios, observada a legislação que regula o trabalho voluntário e o Regulamento da Cruz Vermelha Brasileira (Regulamento CBV).

Parágrafo único. Os órgãos de governança e assessoramento, quando necessário, poderão contar com o auxílio de profissionais remunerados e contratados por tempo determinado, após avaliação da qualificação técnica específica para atender determinada atividade.

Art. 26. Os dirigentes dos órgãos de gestão serão os agentes responsáveis pela administração ordinária da CVB, e, como tal, serão contratados e remunerados, observando a legislação pertinente a cada tipo de contrato, os requisitos fixados no Regulamento CVB e o orçamento aprovado pela AN.

Art. 27. Os membros dos órgãos da CVB, no desempenho de seus mandatos, devem agir somente no interesse da Sociedade Nacional, renunciando, portanto, de suas funções de governança, sempre que ficar evidente manifesto conflito de interesse.

Seção III
Dos Órgãos Componentes

Subseção I
Da Assembleia Nacional

Art. 28. A AN é o órgão supremo e poder soberano da Sociedade Nacional, constituída de 117 (cento e dezessete) participantes, denominados Conselheiros Nacionais, conforme vagas indicadas abaixo, sendo obrigatório que todos atuem numa das funções nas áreas indicadas a seguir:

- a) Direção do Órgão Central ou das Filiais;
- b) Avaliação de Resultados e Planejamento;
- c) Controles Financeiros e de Conduta.

I - 27 (vinte e sete) Membros Natos, Presidentes de Filiais Estaduais;

II - 39 (trinta e nove) Membros Eleitos, devendo ter pelo menos 1 (um) de cada unidade da federação, o qual efetivamente resida na localidade;

III - 8 (oito) Membros Representantes do Poder Público, representantes de Ministérios, sem direito a voto, indicados pelos respectivos Ministros de Estado, consoante Decreto nº 6.799, de 17 de março de 2009;

IV - 8 (oito) Membros Representantes de Pessoas Jurídicas, sem direito a voto, representantes de Entidades colegiadas de empresários ou trabalhadores, indicados pelos Presidentes da Instituição convidada pelo Presidente Nacional da CVB;

V - 5 (cinco) Membros Representantes da Sociedade Civil, sem direito a voto, indicados pelos Fóruns Regionais da CVB, sendo 1 (um) vaga para cada 10.000 (dez mil) voluntários existentes na jurisdição do respectivo Fórum, e desde que cadastrados no Registro Único Nacional de Voluntários;

VI - 25 (vinte e cinco) Membros Representantes de Filiais Municipais, assim discriminados:

a) 05 (cinco) representantes indicados pelo Fórum Regional Norte, devendo ser membros de Junta de Governo Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal;

b) 05 (cinco) representantes indicados pelo Fórum Regional Nordeste, devendo ser membros de Junta de Governo Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal;

c) 05 (cinco) representantes indicados pelo Fórum Regional Sudeste, devendo ser membros de Junta de Governo Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal;

d) 05 (cinco) representantes indicados pelo Fórum Regional Sul, devendo ser membros de Junta de Governo Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal;

e) 05 (cinco) representantes indicados pelo Fórum Regional Centro-Oeste, devendo ser membros de Junta de Governo Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal;

VII - 05 (cinco) representantes da Juventude, sendo 1 vaga por região geográfica brasileira, indicados pelos respectivos Fóruns Regionais.

§ 1º A CVB renovará os membros da AN a cada ano, na proporção de um quarto, cujo processo eleitoral ocorrerá em votação secreta para aprovação de todos os membros.

§ 2º As vagas destinadas aos membros oriundos de residentes em unidades da federação, municípios ou regiões do país não poderão ser exercidas sem o atendimento dos requisitos fixados neste Estatuto.

§ 3º No âmbito das Filiais Estaduais as Assembleias terão no máximo 50 (cinquenta) e no mínimo 20 (vinte) Conselheiros, e nas Filiais Municipais metade dos limites fixados para as Filiais Estaduais.

§ 4º É vedada a votação por procuração nas Assembleias em qualquer instância da CVB.

Art. 29. Compete à AN:

I - eleger:

- a) Presidente, Vice-Presidentes e Diretores;
- b) Junta de Governo Nacional;
- c) Comissão Nacional de Mediação;
- d) Comissão de Ética;
- e) Comissão de Finanças; e
- f) Ouvidoria Nacional;

II - decidir sobre a alteração deste Estatuto, em reunião extraordinária;

III - decidir sobre a Dissolução da Sociedade Nacional, em reunião extraordinária;

IV - formular e aprovar a missão, as políticas, as estratégias, planos nacionais e a visão global da CVB;

V - deliberar o Plano Nacional da Cruz Vermelha Brasileira;

VI - deliberar sobre o Relatório Anual da CVB;

VII - deliberar sobre o orçamento anual da CVB;

VIII - decidir, mediante votação secreta, a prestação de contas da CVB do exercício financeiro anterior;

IX - decidir, mediante votação secreta, as decisões adotadas pela Comissão de Finanças da CVB;

X - decidir, mediante votação secreta, sobre as receitas destinadas às filiais, oriundas de leis que tenham como beneficiária a CVB;

XI - acompanhar a evolução da legislação nacional e verificar sua compatibilidade com os objetivos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, deliberando sobre eventuais medidas a serem propostas;

XII - decidir, mediante votação secreta, propostas apresentadas pela Junta de Governo Nacional propondo alteração de dispositivos regulamentares bem como matérias oriundas das Comissões da CVB;

XIII - decidir sobre proposta de valor financeiro total anual de referência, abaixo do qual estão autorizados, independentemente da aprovação da AN, gastos anuais com aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis, títulos patrimoniais e quaisquer bens móveis pertencentes a toda organização federativa das associações da CVB;

XIV - decidir sobre proposta de valor financeiro total anual de referência, abaixo do qual está autorizada, independentemente da aprovação da AN, a realização de acordos de cooperação;

XV - decidir sobre a proposta do valor da contribuição compulsória anual das filiais estaduais e municipais à CVB-OC;

XVI - analisar a situação da CVB diante das recomendações e manifestações oriundas das reuniões da Junta de Governo da Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, deliberando sobre as medidas que julgar adequadas;

XVII - analisar a situação da CVB no seu papel como auxiliar dos poderes públicos no âmbito humanitário, em face da Resolução nº 4, da 31ª Conferência Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, deliberando sobre as medidas que julgar adequadas;

XVIII - conhecer e difundir as decisões adotadas na Assembleia Geral da Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, deliberando sobre as medidas a serem adotadas para o seu cumprimento;

XIX - divulgar e fiscalizar, juntamente com todos os demais órgãos e membros da CVB, o uso do sinal heráldico da CVB;

XX - como órgão supremo e poder soberano da CVB:

a) atuar como instância decisória na solução de conflitos de interesses entre filiais, ouvido previamente a Comissão de Mediação; e

b) deliberar sobre os casos omissos relacionados aos assuntos tratados neste Estatuto;

XXI - deliberar ou delegar a proposta de atualização do Manual de Gestão de Recursos Humanos, apresentado pelo Secretário-Geral da CVB; e

XXII - deliberar sobre o Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira.

§ 1º O descumprimento sobre as deliberações quanto ao relatório anual de atividades, orçamento anual, prestações de contas e as contribuições compulsórias das filiais impede que qualquer outro assunto seja aprovado pela AN, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º Os incisos XIII e XIV visam reduzir a possibilidade de realização de alguma transação que possa afetar a honorabilidade e o renome da Cruz Vermelha, tanto do Órgão Central quanto de suas Filiais, consequentemente, podendo ser realizadas mediante comunicação à AN, uma vez que cada Filial, da mesma forma que o Órgão Central, é a única responsável por todas e quaisquer obrigações decorrentes de suas próprias atividades, sendo desnecessário autorização mútua, assim como por todos e quaisquer atos que seja praticado, inexistindo responsabilidade solidária entre qualquer destes entes jurídicos, na forma do Decreto nº 23.482, de 1933.

§ 3º Nas reuniões dos Órgãos de natureza Colegiada da CVB-OC e nas Filiais cada pessoa somente poderá votar uma vez.

Art. 30. A Assembleia Nacional reunir-se-á em sessões ordinárias uma vez no último trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 1º O Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira estabelecerá para a AN, além do previsto neste Estatuto:

I - as condições para convocação, funcionamento e pagamento das despesas para comparecimento dos Conselheiros;

II - processo adotado para deliberação exigindo quórum presente de 2/3 (dois terços) quando tratar dos incisos II e III do art. 29 deste Estatuto e aprovação da maioria dos presentes;

III - o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros;

IV - as funções do secretariado exercidas durante as AN.

§ 2º As sessões previstas no **caput** serão presididas pelo Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira ou na sua ausência, por qualquer membro da Junta de Governo Nacional com direito a voto, mediante escolha dos presentes.

§ 3º A Assembleia Nacional reunir-se-á em sessões extraordinárias nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira, quando for necessária autorização para tomar providências urgentes, cuja execução não esteja prevista neste Estatuto;

II - por solicitação de um terço de seus membros eleitos, cujo requerimento deverá ser apresentado ao Órgão Central, que deverá marcar a AN para realização em até 30 (trinta) dias;

III - por solicitação de dois terços dos Presidentes de Filiais Estaduais, cujo requerimento deverá ser apresentado ao Órgão Central, que deverá marcar a AN para realização em até 30 (trinta) dias;

IV - para autorizar, no que se refere a bens pertencentes à CVB-OC, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como de títulos patrimoniais e de quaisquer bens móveis de valor superior ao limite anual fixado pela Junta de Governo Nacional; e

V - para deliberar sobre propostas de modificação estatutária.

§ 4º Salvo expressa deliberação da AN nenhuma de suas competências poderá ser exercida **ad referendum** pelos órgãos de gestão ou de governança.

§ 5º A Comissão Nacional de Ética, a Comissão Nacional de Finanças e Comissão de Mediação atuarão como órgãos de Assessoramento da Assembleia Nacional.

§ 6º A CVB realizará uma Conferência Nacional da Sociedade Nacional, sempre nos anos que ocorrerem a Conferência Internacional de Cruz Vermelha, de caráter mobilizador e deliberativo quanto ao Plano Estratégico da CVB, aberta a todos os Voluntários, cuja pauta será elaborada pela AN, cabendo a realização ao Órgão Central da CVB, com apoio das Filiais Estaduais e Municipais, na forma do Regulamento.

§ 7º As regras aplicáveis às sessões da AN deverão ser observadas para realização de Assembleias Estaduais e Municipais, devendo ser denominados Conselheiros Estaduais e Conselheiros Municipais as pessoas eleitas nas respectivas Assembleias.

Subseção II Da Junta de Governo Nacional

Art. 31. A Junta de Governo Nacional (JGN) é o órgão de direção da CVB de natureza deliberativa, constituída e instalada transitóriamente, por delegação estatutariamente estabelecida da Assembleia Nacional, com poderes para adotar decisões vinculantes sobre temas de sua competência.

§ 1º A Junta de Governo Nacional reunir-se-á:

I - em sessões ordinárias, 3 (três) vezes por ano, sendo necessariamente uma dessas reuniões antes da AN do último trimestre; e

II - em sessões extraordinárias, por convocação do Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira ou por requerimento ao Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira de, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo que ambas as hipóteses deverão estar acompanhadas de justificativa e ordem do dia.

§ 2º Salvo expressa deliberação do Plenário da JGN nenhuma de suas competências poderá ser exercida **ad referendum** pelos órgãos de gestão ou pela Diretoria Nacional.

Art. 32. A Junta de Governo Nacional será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente Nacional da CVB;

II - 13 (treze) membros eleitos, aprovados na AN;

III - representantes dos Fóruns Regionais da CVB, sendo:

a) 01 (um) representante do Fórum Regional Norte;

b) 01 (um) representante do Fórum Regional Nordeste;

c) 01 (um) representante do Fórum Regional Sudeste;

d) 01 (um) representante do Fórum Regional Sul; e

e) 01 (um) representante do Fórum Regional Centro-Oeste;

IV - 01 (um) da Comissão de Finanças;

V - 01 (um) da Ouvidoria;

VI - 01 (um) da Comissão de Ética; e

VII - 01 (um) da Comissão de Mediação.

§ 1º A CVB renovará anualmente os membros dos grupos II da JGN, na proporção de um quarto, cujo processo eleitoral ocorrerá em votação secreta e rodízio anual dos representantes do grupo III, na forma do regulamento dos Fóruns.

§ 2º É vedada a votação por procuração na CVB-OC.

§ 3º O Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira estabelecerá para a JGN, além do previsto neste Estatuto:

I - as condições para convocação, funcionamento e custeio das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - o processo adotado para deliberação e o correspondente quórum;

III - o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros; e

IV - as funções do secretariado exercidas durante nas sessões.

Art. 33. Compete à Junta de Governo Nacional:

I - prestar contas à AN de suas atribuições;

II - emitir parecer prévio sobre o Relatório Anual da Cruz Vermelha Brasileira, consolidando as informações da CVB-OC e filiais, instruído com pareceres dos órgãos de assessoramento e controle externo da CVB, para deliberação pela AN;

III - emitir parecer prévio sobre o orçamento anual da CVB, consolidando os dados da CVB-OC e filiais, instruído com parecer da Comissão de Finanças, para deliberação pela AN;

IV - emitir parecer prévio a sobre a prestação de contas da CVB do exercício financeiro anterior, consolidando as informações da CVB-OC e filiais, instruída com pareceres da Comissão de Finanças e auditor externo independente, para deliberação pela AN;

V - deliberar sobre a indicação para contratação e ocupação do cargo de Secretário-Geral Nacional da CVB, bem como, de afastamento, quando for o caso;

VI - avaliar em grau de recurso as sanções aplicadas pelas Comissões Disciplinares ou pelo Órgão Central;

VII - deliberar sobre as normas regulamentares que disciplinam o funcionamento da CVB em todo o território nacional, observando, sobretudo, o Princípio da Unidade;

VIII - deliberar, com base em parecer do Presidente Nacional da CVB, da Comissão de Mediação e da Comissão de Ética:

a) sobre o afastamento de membros da CVB, depois de encerrado processo que garanta o contraditório e a ampla defesa, conforme Regulamento CVB, podendo haver afastamento liminar em casos avaliados pela Diretoria Nacional como de extrema gravidade para a imagem ou patrimônio da Cruz Vermelha Brasileira;

b) sobre conflitos entre a CVB-OC e Filiais, cabendo decisão final à AN;

c) sobre a criação, a decretação de intervenção e o descredenciamento de Filiais, após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme Regulamento CVB, podendo haver decisões liminares em casos avaliados pela Diretoria Nacional como de extrema gravidade para a imagem ou patrimônio da Cruz Vermelha Brasileira;

IX - deliberar previamente sobre propostas de alteração deste Estatuto, bem como a interpretação de seus artigos, quando necessária;

X - regular, orientar coordenar e fiscalizar as atividades e o funcionamento das filiais, assegurando que as ações desenvolvidas estejam compatíveis com o planejamento da CVB, respeitando os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

XI - elaborar a lista de atividades ou incompatibilidades que impeçam a implementação de qualquer tipo de relação entre a Sociedade Nacional e uma pessoa física ou jurídica;

XII - elaborar lista de atividades empresariais incompatíveis com a condição de empresa patrocinadora;

XIII - deliberar, em caráter excepcional, sobre a participação de representantes dos Membros Voluntários, Honorários, Patrocinadores e Juvenis em reuniões internas da CVB-OC;

XIV - elaborar regras de concessão de comendas e deliberar sobre as indicações para integrar o quadro de Membro Honorário, observando o disposto no Decreto-Lei nº 7.928, de 3 de setembro de 1945, combinado com a Lei nº 469, de 5 de novembro de 1.948;

XV - fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e seu Regulamento;

XVI - aprovar o uso do sinal heráldico da CVB e sua designação por pessoa jurídica, incluindo as filiais da CVB;

XVII - aprovar o Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira;

XVIII - aprovar as regras nacionais de padronização financeira, contábil, patrimonial, recursos humanos, compras, recursos humanos, controle interno e auditoria independente; e

XIX - aprovar as regras emissão dos Certificados semestrais de Regularidade Econômico-Fiscal e Judicial da CVB-OC e das Filiais.

§ 1º Admitir-se-á reunião do JGN por meio da rede mundial de computadores, devendo a respectiva ata ser redigida e enviada a todos os membros do JGN, em até 15 (quinze) dias após a realização da reunião.

§ 2º As faltas não justificadas a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias acarretará o impedimento do membro do JGN, devendo a vaga ser declarada vaga por ato da Secretaria Geral Nacional.

§ 3º Aplicam-se às Juntas de Governos Estaduais e Municipais as regras definidas para a JGN, sendo que as Filiais Estaduais terão no máximo 18 (dezoito) e no mínimo 12 (doze) e as Municipais no máximo 12 (doze) e no mínimo 8 (oito) Conselheiros, sendo composto pelos membros da Diretoria e os com mandato de livre nomeação.



Subseção III
Do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira

Art. 34. O Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira (CVB-OC) é o órgão de direção-geral da CVB, assim constituída:

I - Diretoria Nacional;

II - Comissão Nacional de Finanças da CVB;

III - Comissão Nacional de Ética da CVB;

IV - Comissão Nacional de Mediação da CVB;

V - Ouvidoria Nacional da CVB.

§ 1º Também integram o Órgão Central da CVB:

I - Secretaria Geral Nacional;

II - Unidade de Controle Interno;

III - Coordenação Nacional de Juventude; e

IV - Coordenação Nacional de Voluntariado;

§ 2º Assumirá cargo vago na CVB-OC o Conselheiro Nacional eleito com maior tempo na CVB, permanecendo até a reunião seguinte do JGN, quando será realizada nova eleição para a vaga existente.

§ 3º É incompatível a acumulação de cargos na CVB-OC e nas filiais.

§ 4º O SGN participará, obrigatoriamente, das reuniões da CVB-OC, podendo manifestar-se, mas sem direito a voto, quando for o caso, do mesmo modo, os Secretários-Gerais das Filiais Estaduais e Municipais participarão das reuniões das respectivas Diretorias.

§ 5º O Regulamento CVB estabelecerá para a CVB-OC e Filiais as condições de funcionamento e o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros das Diretorias.

Art. 35. Compete à CVB-OC:

I - prestar contas à JGN de suas atribuições;

II - zelar pelo cumprimento deste Estatuto e seu Regulamento, bem como das decisões adotadas pela CVB;

III - confeccionar a proposta de Plano Nacional da Cruz Vermelha Brasileira;

IV - confeccionar a proposta de orçamento anual da CVB, consolidando os dados da CVB-OC e filiais, instruído com parecer da Comissão de Finanças;

V - preparar a prestação de contas da CVB do exercício financeiro anterior, consolidando as informações da CVB-OC e filiais, instruída com pareceres da Comissão de Finanças e auditor externo independente;

VI - indicar representante para contratação e ocupação do cargo de Secretário-Geral Nacional da CVB, bem como, de afastamento, quando for o caso;

VII - propor, quando necessário, com base em parecer da Comissão de Mediação, da Comissão de Ética ou da Ouvidoria, o afastamento de membros da CVB, após encerrado processo que garanta o contraditório e a ampla defesa, conforme Regulamento CVB;

VIII - propor ao JGN a participação, em caráter excepcional, de representantes dos Membros Voluntários, Honorários, Patrocinadores e Juvenis em reuniões internas da CVB-OC;

IX - promover atividades e a colaboração entre as filiais da CVB;

X - supervisionar a adesão aos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho no seio da CVB;

XI - garantir que a toda estrutura da CVB obedeçam ao mandato de uma Sociedade Nacional de Cruz Vermelha resultante das Convenções de Genebra, dos Protocolos Adicionais e das resoluções adotadas pelos órgãos estatutários do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

XII - atuar, com responsabilidade exclusiva, na cooperação internacional, inclusive o alívio em desastres e cooperação de desenvolvimento;

XIII - fiscalizar o uso do emblema da Cruz Vermelha;

XIV - assumir, no caso de um desastre e em perigo iminente, a coordenação das ações de respostas, empregando seus próprios recursos;

XV - propor alteração a este Estatuto, quando necessário;

XVI - propor a contratação, ocupação ou afastamento, nível remuneratório e os respectivos benefícios do cargo de Secretário-Geral Nacional e dos Departamentos Nacionais;

XVII - cumprir as metas de gestão estabelecidas para a CVB;

XVIII - responder consultas internas oriundas dos membros da JGN;

XIX - apresentar parecer, quando necessário, acerca do afastamento de membros da CVB, após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa;

XX - apresentar parecer, quando necessário, sobre conflitos entre órgãos ou instâncias da CVB;

XXI - apresentar parecer, quando necessário, sobre a criação, a decretação de intervenção e o descredenciamento de filiais, após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa;

XXII - propor as penalidades a serem aplicadas aos membros da CVB, incluindo o afastamento, após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa; e

XXIII - elaborar proposta do Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira.

Parágrafo único. Os Presidentes das Filiais Estaduais e Municipais exercerão as competências definidas neste artigo, conforme seu nível local de atuação, excetuado expressamente os incisos II, XII, XIV, XV e XXIII.

Subseção IV
Da Diretoria Nacional da Cruz Vermelha Brasileira

Art. 36. O Presidente Nacional da CVB é a autoridade máxima na CVB, responsável pela direção da Assembleia Nacional e integra a Diretoria Nacional, a qual tem a seguinte composição:

I - Presidente Nacional da CVB

II - 2 (dois) Vice-Presidentes Nacional

III - Diretor Financeiro

IV - Diretor de Projetos e Captações

V - 2 (dois) Suplentes, que atuarão na ausência temporária de quaisquer dos outros membros, exceto o Presidente Nacional, o qual será substituído por um dos Vice-Presidentes Nacionais, conforme ato da Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de vacância permanente, o Suplente assumirá a titularidade e o Junta de Governo Nacional indicará um novo membro suplente.

Art. 37. Compete ao Presidente Nacional da CVB e aos demais membros da Diretoria:

I - zelar para que a CVB mantenha-se fiel aos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, aos seus objetivos gerais, exerça suas atividades consoante art. 10 e art. 11 deste Estatuto;

II - garantir o bom e harmonioso funcionamento da CVB;

III - coordenar o trabalho da CVB-OC e suas filiais, orientando as atividades conforme decisões adotadas pelos órgãos de direção-geral da CVB;

IV - presidir as sessões da AN e JGN, convocando reuniões extraordinárias em conformidade com este Estatuto;

V - elaborar o Relatório Anual da Cruz Vermelha Brasileira;

VI - elaborar proposta do Plano Nacional da Cruz Vermelha Brasileira;

VII - representar a CVB, no País ou no exterior, junto ao governo da República Federativa do Brasil, na Federação Internacional de Sociedades de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, no Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e nas organizações internacionais, podendo designar representante conforme previsto nesse Estatuto;

VIII - fazer a gestão das contas bancárias, aplicações financeiras e demais despesas do Órgão Central, sendo responsáveis o Presidente Nacional ou seu substituto em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto;

IX - supervisionar a ação da Secretaria Geral;

X - propor quando necessário, emitindo parecer, o afastamento de membros da CVB e a decretação de intervenção e o descredenciamento de filiais, após o processo em que garanta o contraditório e a ampla defesa, conforme Código de Ética CVB; e

XI - aprovar a proposta do Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira a ser apresentada à JGN.

§ 1º No âmbito das Filiais Estaduais a composição da Diretoria deverá ser similar à do Órgão Central e nas Filiais Municipais é facultado a Diretoria ter apenas 3 (três) membros.

§ 2º As competências definidas para o Presidente Nacional serão exercidas pelos Presidentes Estaduais e Municipais, observadas a abrangência territorial respectiva, excetuado expressamente os incisos VII, X e XI.

Art. 38. As reuniões ordinárias da Diretoria ocorrerão mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, admitindo-se reunião por meio da rede mundial de computadores, cabendo SGN redigir a respectiva ata, dando ampla divulgação e mantendo regularmente arquivada.

Parágrafo único. As faltas não justificadas a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias acarretará o impedimento e a posse do suplente, exceto no caso do Presidente Nacional, que acarretará a posse de um Vice-Presidente até a reunião seguinte da AN.

Art. 39. O Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira detalhará, além do previsto neste Estatuto, o processo de indicação, eleição e afastamento de membros ocupantes de cargos de direção, tanto no órgão central quanto nas Filiais.

Subseção V
Da Secretaria Geral Nacional

Art. 40. A SGN é o órgão de gestão da CVB responsável pela execução das decisões dos órgãos de governança, contemplando áreas de administração, logística, de recursos humanos, contabilidade, patrimônio, transporte, guarda e distribuição de material, informática, comunicações, protocolo e licitações.

Art. 41. O cargo de Secretário-Geral da Cruz Vermelha Brasileira será ocupado por pessoa contratada no regime das leis trabalhistas brasileiras, cuja indicação para contratação, ocupação ou afastamento, nível remuneratório, currículo profissional e metas de gestão a serem atingidas serão fixadas em reunião da Junta de Governo Nacional.

Art. 42. São atribuições do Secretário-Geral:

I - executar as decisões dos órgãos de direção-geral da estrutura da CVB-OC;

II - administrar o orçamento aprovado anualmente pelo JGN;

III - coordenar uma rede de Secretários Gerais juntamente com os pares das Filiais Estaduais e Municipais, respeitado o modelo federativo;

IV - exercer os poderes de representação perante terceiros e tribunais de justiça para todas e quaisquer transações, conforme estipulado em ato delegação de competência;

V - gerenciar a política de recursos humanos da instituição;

VI - apresentar os relatórios de atividades e financeiros aos órgãos de direção da CVB-OC;

VII - manter os órgãos de direção da CVB-OC informados sobre todas as atividades desenvolvidas pelos Departamentos Nacionais;

VIII - supervisionar a execução dos programas, campanhas e ações, e apresentar os respectivos relatórios à Diretoria Nacional;

IX - zelar pela conservação da memória, tanto das operações de campo, quanto dos eventos e dos assuntos administrativos e financeiros da CVB, produzindo relatório anual para análise da Diretoria Nacional;

X - orientar e coordenar as ações dos Departamentos Nacionais;

XI - atuar para que aconteçam e sejam registradas em atas ou gravações de som e imagem as funções as sessões da AN, do JGN; E Diretoria Nacional;

XII - propor ao JGN o Manual de Gestão de Recursos Humanos da CVB-Órgão Central;

XIII - apresentar proposta de atuação quanto a treinamento, equipamento e envio de unidades, assim como a provisão de instalações de prontidão para desastres designadas para proteger a população civil;

XIV - propor ao JGN os manuais de gestão a serem utilizados no âmbito da Sociedade Nacional;

XV - expedir semestralmente o Certificado de Regularidade Econômico-Fiscal e Judicial, bem como receber as Declarações dos demais membros da Governança da Sociedade Nacional a respeito de condenações de atos contra o patrimônio público e crimes hediondos;

Art. 43. Em caso de pedido de demissão, vacância, impedimento ou férias a Diretoria Nacional indicará um responsável por Departamento Nacional, para responder interinamente pela SGN.

Art. 44. O ocupante do cargo de Secretário Geral está submetido às mesmas obrigações de conduta ética exigível de um membro da área de governança da Sociedade Nacional.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Secretários-Gerais das Filiais Estaduais e Municipais, no que couber, no âmbito do respectivo território, as regras aplicáveis ao Secretário Geral Nacional.

Subseção VI Da Comissão de Finanças

Art. 45. A Comissão de Finanças é um órgão de assessoramento que tem como propósito fiscalizar as atividades financeiras e patrimoniais da CVB.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças será constituída pelo Diretor Financeiro e mais 05 (cinco) membros eleitos em votação secreta, pela AN.

Art. 46. Compete à Comissão de Finanças, respeitado o disposto no art. 3º do Decreto nº 23.482, de 1933:

I - emitir pareceres sobre questões relacionadas com o patrimônio, com o orçamento, as demonstrações financeiras e os pareceres prévios nos processos de prestação de contas e proposta de orçamento anual, antes de seu envio aos órgãos colegiados competentes, conforme este Estatuto seu regulamento;

II - determinar a realização de auditorias ou solicitar a contratação de auditoria externa bem como solicitar providências ao setor de Controle Interno;

III - solicitar que os órgãos de governança ou de gestão apresentem quaisquer documentos que gerem efeitos no ativo ou no passivo, de forma direta ou indireta; e

IV - acompanhar os resultados das auditorias anuais obrigatórias realizadas sobre as contas da CVB-OC e nas Filiais, sendo essa obrigatoriedade uma regra essencial de gestão, podendo ser admitida auditoria a cada 2 (dois) anos naqueles casos de Filiais que não apresentem movimento financeiro no limite fixado pela Junta de Governo Nacional.

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Finanças tem suas competências aplicáveis em toda a Sociedade Nacional, respeitado o disposto no art. 3º do Decreto nº 23.482, de 1933.

Art. 47. Constitui-se em falta grave o descumprimento e o não atendimento das recomendações emanadas pela Comissão de Finanças, respeitado o disposto no art. 3º do Decreto nº 23.482, de 1933.

Parágrafo único. O Regulamento tratará sobre seu funcionamento e hipóteses de vacância, impedimentos e ausências de seus membros.

Subseção VII Da Comissão de Ética

Art. 48. A Comissão de Ética é composta por 09 (nove) Membros designados, em votação secreta, pela AN, tendo como competência basilar zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Cruz Vermelha Brasileira.

Art. 49. O Código de Ética CVB fixará, além do previsto neste Estatuto e seu Regulamento, os Princípios Éticos Gerais, seu âmbito de aplicação, o controle da aplicação, as responsabilidades e as consequências em caso de descumprimento, a política e o processamento das denúncias, as condições de funcionamento e o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros da Comissão de Ética, entre outros.

§ 1º O descumprimento do Código de Ética CVB pode ensejar a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais que, no caso, também possam decorrer das atitudes de descumprimento.

§ 2º A Comissão de Ética atuará sempre de forma reservada, prestando contas à AN sobre o andamento dos assuntos que estejam sobre sua jurisdição.

Art. 50. Todos os membros da CVB têm a obrigação de conhecer e cumprir o Código de Ética CVB e de colaborar para facilitar sua implantação.

Parágrafo único. Os membros citados no **caput** deverão participar das ações de capacitação relacionadas com as boas práticas de gestão e conduta ética.

Art. 51. É dever de todo membro da CVB que tiver conhecimento da prática de um ato supostamente ilícito ou de um ato de descumprimento do rol de princípios éticos e normas de conduta contidas no Código de Ética CVB, comunicar o fato diretamente à Comissão de Ética.

Art. 52. Cabe à Comissão de Ética:

I - disseminar e estimular o cumprimento das regras constantes do Código de Ética CVB e propor as sanções decorrentes de seu descumprimento;

II - quando necessário, apresentar pedido de afastamento de membros da CVB após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, detalhado no Regulamento CVB, podendo adotar medidas imediatas sempre que o problema exigir risco para a imagem da CVB ou do Movimento Internacional de Cruz Vermelha; e

III - receber, analisar e processar os comunicados dos fatos recebidos que cheguem a seu conhecimento, de acordo com o estabelecido no Código de Ética CVB.

Subseção VIII Da Comissão de Mediação e da Ouvidoria

Art. 53. A Comissão de Mediação, composta por 09 (nove) Membros eleitos em votação secreta, pelo JGN, com atribuição essencial de zelar para a manutenção e prática dos Princípios Fundamentais da Unidade do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho no seio da CVB.

Art. 54. Cabe à Comissão de Mediação:

I - orientar os Dirigentes da CVB para que a relação entre a CVB-OC e suas filiais, baseada na reciprocidade de cooperação e comprometimento de ações, não exima as filiais do indispensável cumprimento das instruções emanadas pela CVB-OC, em seu papel regulador, consoante Decreto nº 23.482, de 21 de novembro de 1933;

II - difundir e padronizar procedimentos, esclarecendo:

a) ser indispensável conjugar a autonomia hierárquica descentralizada das associações da CVB, voltada para desenvolver eficazmente suas atividades, com o cumprimento das atribuições e responsabilidades centralizadas;

b) ser vital a integridade da Sociedade da CVB, incluindo a proteção do emblema;

c) a necessidade de centralização pela CVB-OC das relações institucionais internacionais, em particular dos apoios procedentes do exterior;

d) a imprescindível coordenação do cumprimento das políticas, estratégias e a visão global da CVB;

e) ser compulsória a consolidação das prestações de contas da CVB-OC e das filiais;

f) desencorajar o descumprimento deste Estatuto e seu regulamento, evitando sanções que possam levar ao descredenciamento dos órgãos da CVB; e

g) analisar situação de potencial conflito entre os órgãos da CVB, emitindo parecer prévio para a Diretoria Nacional contendo propostas para solução e, sugerindo, se necessário, inclusive sanções; e

III - apresentar parecer ao PNCVB, quando julgar necessário, após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, e conforme Regulamento CVB:

a) sobre conflitos entre órgãos ou instâncias da CVB; e

b) sobre criação, a decretação de intervenção e o descredenciamento de filiais.

Art. 55. O Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira detalhará, além do previsto neste Estatuto, as condições de funcionamento e o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros da Comissão de Mediação.

Art. 56. A Ouvidoria Nacional da CVB será exercida por 3 (três) Conselheiros, eleitos em votação secreta, competindo-lhes:

I - solicitar providências a qualquer área, setor ou membro da Sociedade Nacional, visando esclarecer situação que tenha sido apresentada perante a Ouvidoria, e, em caso de infrações éticas ou administrativas comunicar à Comissão de Ética ou Diretoria Nacional;

II - manter canal de atendimento ao público interno ou externo, devendo sempre emitir resposta ao interessado, seja por meio individual ou coletivo; e

III - propor medidas saneadoras conforme o grau de incidência dos fatos apontados à Ouvidoria.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar deixar de atender ou justificar o não atendimento às solicitações apresentadas pela Ouvidoria Nacional da CVB.

Art. 57. Visando manter a idoneidade e a integridade patrimonial da Sociedade Nacional e atenuar os riscos de imagem para o Movimento Internacional de Cruz Vermelha a CVB-OC e as Filiais, fica criado o Certificado de Regularidade Econômico-Financeira e Judicial, na forma regulamentada pela Junta de Governo Nacional.

§ 1º A Filial que não possuir Certificado de Regularidade ficará impedida de votar e de ser votada nas reuniões dos Fóruns ou em qualquer outro Colegiado da Sociedade Nacional.

§ 2º Os demais integrantes das estruturas de Governança da Sociedade Nacional deverão apresentar Declaração que não foram condenados na forma da lei brasileira em práticas de crimes contra o patrimônio público ou legislação criminal que tipifique crime hediondo, ressalvados os casos avaliados pela Comissão de Ética.

Subseção IX Dos Departamentos Nacionais

Art. 58. Os Departamentos Nacionais subordinados à Secretaria Geral são responsáveis pela coordenação e implementação das atividades-fim da CVB, seguindo, para tal, as resoluções adotadas nas Assembleias Gerais da Federação Internacional das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Parágrafo único. As atividades-fim citadas no **caput** abrangerão as áreas focais de atuação conforme deliberação dos órgãos de governança, devendo existir no mínimo 4 (quatro) Departamentos.

Art. 59. O Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira detalhará, além do previsto neste Estatuto, as condições de funcionamento e o processo de indicação e afastamento dos membros dos Departamentos Nacionais.

Subseção X Dos Fóruns Regionais

Art. 60. Os Fóruns Regionais da Cruz Vermelha Brasileira são órgãos colegiados de apoio ao Órgão Central da CVB, de caráter deliberativo, composto de representantes das Filiais Estaduais de acordo com as 05 (cinco) regiões geográficas brasileiras.

Parágrafo único. Os membros que compõem os Fóruns Regionais da Cruz Vermelha Brasileira deliberarão **ad referendum** das correspondentes Filiais Estaduais, não podendo haver deliberação que contrarie este Estatuto.

Art. 61. O Regulamento da CVB detalhará, além do previsto neste Estatuto, as condições de funcionamento, o rodízio na coordenação dos fóruns, o processo de indicação de candidatos às vagas da Assembleia Nacional e sobre o afastamento dos membros dos Fóruns Regionais.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Central dar suporte financeiro para a realização das reuniões dos Fóruns, devendo ser elaboradas atas dessas reuniões e enviadas para conhecimento da Junta de Governo Nacional.

Subseção XI Das Filiais

Art. 62. Cruz Vermelha Brasileira atuará em todo o território nacional, atendendo a organização federativa, por intermédio de suas Filiais Estaduais e Filiais Municipais, as quais seguirão as regras gerais de funcionamento e controle alinhadas e aprovadas por este Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º A proposta de criação de uma filial, a ser apresentada à JGN, poderá partir da Diretoria Nacional, das Filiais Estaduais para criação de municipais e por iniciativa particular, conforme Regulamento.

§ 2º As Filiais serão regidas por este Estatuto, o qual deverá ser apresentado ao cartório de sua jurisdição.

§ 3º As Filiais somente poderão ser registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas após receber o Diploma de Credenciamento expedido pela CVB-OC.

§ 4º As AGE são compostas dos membros das JGE, de 01 representante do correspondente Fórum Regional da Cruz Vermelha Brasileira e de 01 (um) representante de cada Filial Municipal do estado.

§ 4º Os membros que compõem a AGE têm direito a voto.

Art. 63. As Filiais Estaduais que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, estarão impedidas de votar e de serem votadas nas reuniões da AN e da JGN, devendo o mesmo procedimento ser seguido pelas Filiais Municipais com relação às Filiais Estaduais.

Parágrafo único. Considerar-se-á em dia com suas obrigações as unidades que tenham apresentado os documentos que comprovem sua situação econômica-fiscal e judicial e tenham recebido seu Certificado de Regularidade, com validade semestral, na forma do regulamento.

Art. 64. O Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira detalhará, além do previsto neste Estatuto, as obrigações estatutárias e regulamentares citadas no **caput**, além de todo processo eleitoral das filiais.

Art. 65. As filiais poderão representar a Sociedade Nacional no país e no exterior, desde que autorizadas pelo Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira.



Subseção XII
Do Instituto Nacional da Cruz Vermelha Brasileira

Art. 66. O Instituto Nacional da Cruz Vermelha Brasileira (ICVB) será regido por seu Estatuto Social, atuará nas unidades da federação com o apoio da Filial Estadual, e tem como papel essencial gerar as condições para a Sociedade Nacional cumprir seu mandato humanitário, desenvolvendo suas ações sob a égide da Lei nº 9.637, de 1998, e da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º Caberá à Junta de Governo Nacional acompanhar e supervisionar as atividades do ICVB.

§ 2º Sempre que o Poder Público precisar estabelecer contrato de qualquer natureza com a CVB, na modalidade da Lei nº 9.637, de 1998, ou Termo de Parceria ou Termo de Fomento, previstos na Lei 13.019, de 2014, a Filial Estadual onde ocorrerá a contratação será consultada pela JGN.

§ 3º O Órgão Central fica obrigado a repassar para as Filiais Estaduais parte da receita auferida pelo ICVB nas respectivas unidades da federação.

§ 4º Anualmente, até o final do primeiro trimestre, o Instituto Nacional CVB apresentará seu relatório de atividades e seu balanço anual acompanhando de parecer de auditores independentes.

Seção IV
Dos Membros da CVB

Art. 67. A filiação na CVB encontra-se aberta a todas as pessoas físicas e jurídicas sem qualquer discriminação baseada na raça, gênero, religião, idioma, condição social ou opiniões políticas.

§ 1º Os membros da CVB dividem-se nas seguintes categorias, disciplinadas no Regulamento da CVB:

I - Membros Voluntários;

II - Membros Honorários;

III - Membros Patrocinadores; e

IV - Membros Juvenis

§ 2º São Membros Voluntários as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços à CVB, tenham cumprido com os requisitos de admissão e, como tal, encontram-se registrados na CVB-OC, nas Filiais Estaduais ou Filiais Municipais.

§ 3º São Membros Honorários as pessoas físicas ou jurídicas às quais tenham sido atribuído este título em votação secreta pelo JGN, em consideração aos relevantes serviços prestados à CVB.

§ 4º São Membros Patrocinadores as pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio regularmente à CVB, sejam com doações materiais, sejam com doações em serviços.

§ 5º São Membros Juvenis as pessoas físicas com idades compreendidas entre 16 e 18 anos que participarem voluntariamente nas atividades juvenis da CVB.

§ 6º Os Voluntários que sejam eleitos para cargos de Governança usarão a denominação de Conselheiro.

§ 7º A Junta de Governo Nacional elaborará lista de atividades empresariais incompatíveis com a condição de empresa patrocinadora.

§ 8º Os reembolsos de despesas realizadas pelos membros CVB, exceto os Membros Patrocinadores, em decorrência de suas atividades serão fixados no Regulamento CBV;

§ 9º Todos os membros da área de governança e os ocupantes de cargos de Secretário-Geral e dirigentes de Departamento deverão apresentar anualmente Declaração que não foram condenados por ato contra a administração pública nem crimes tipificados como hediondos.

Art. 68. São direitos dos membros pessoas físicas da CVB:

I - quando Membros Voluntários, no pleno gozo de seus direitos estatutários, podem ser votados para ocupar cargos em órgãos de gestão ou comissões;

II - apresentar propostas ou problemas para qualquer autoridade da Sociedade Nacional, constituído infração disciplinar a negativa de resposta, conforme disposto no regulamento;

II - solicitar informações sobre ações de campo, planos, situação financeira, contabilidade e atividades da CVB;

III - participar da Conferência Nacional da CVB;

IV - candidatar-se para participar de programas de intercâmbio ou operações de campo que exijam deslocamento ou não da localidade onde resida;

V - quando participante das ações de campo de alto risco ter apólice de seguro em relação aos trabalhos desenvolvidos e durante a duração da missão; e

VI - quando participante das ações de campo, estar coberto por apólice de seguro de responsabilidades civil contratado pela CVB.

Art. 69. São obrigações dos membros da CVB:

I - acatar e difundir os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

II - cumprir e respeitar o Estatuto da CVB, seu Regulamento e Código de Ética e demais normas expedidas pela CVB;

III - pagar as contribuições anuais fixadas no Regulamento da CVB, quando membro Patrocinador;

IV - zelar pelo uso e manutenção dos equipamentos e bens da CVB;

V - zelar para que o emblema e a denominação CVB sejam empregados somente pelas Sociedades da Cruz Vermelha Brasileira, orientando que empregá-los ilegalmente constitui crime previsto em lei; e

VI - zelar pelo nome, imagem e integridade da CVB.

Art. 70. Perder-se-á a condição de membro da CVB nos seguintes casos:

I - renúncia;

II - falecimento;

III - descumprimento das obrigações de membro;

IV - por comprovada manifestação moral incompatível com os Princípios Fundamentais da CVB e do Crescente Vermelho; e

V - por comprovada participação em atividade que prejudique a reputação ou as atividades da CVB.

Parágrafo único. O Regulamento da CVB disciplinará procedimentos para assegurar a ampla defesa e o contraditório de acordo com a legislação nacional.

CAPÍTULO IV
DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 71. Todas as rendas e recursos serão aplicados dentro dos limites fixados na consecução dos objetivos gerais, missões e outros fins estatutários da CVB, exclusivamente dentro do país, sem prejuízo de suas obrigações como integrante do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, não respondendo seus membros, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, participação de seus resultados, ou de patrimônio, na hipótese de dissolução.

§ 1º Na qualidade de entidade de utilidade internacional, a CVB poderá, na hipótese de ocorrência de calamidades em outros países, captar recursos e doações especificamente para tais fins, enviando-os para referidos países, de conformidade com o estabelecido nas Convenções de Genebra e nos Estatutos da Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

§ 2º A CVB não aceitará contribuições financeiras ou doações de qualquer natureza cujas origens atentem contra os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

§ 3º Em observância às leis brasileiras referentes à prestação de contas de recursos públicos, a CVB adotará, dentre outras medidas:

I - utilizar os Princípios Fundamentais de Contabilidade;

II - aplicar as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) pertinentes às organizações do Terceiro Setor; e

III - disponibilizar para consulta a quaisquer interessados suas certidões de regularidade jurídico-fiscal, bem como suas demonstrações financeiras e relatórios de auditorias regulares anuais.

Seção I
Dos Recursos Financeiros e Patrimônio

Art. 72. São receitas ordinárias e extraordinárias da CVB-OC:

I - contribuição compulsória das filiais estaduais e municipais;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas;

III - rendimentos decorrentes do seu patrimônio imobiliário ou direitos;

IV - fundos angariados para campanhas de manutenção ou específicas para calamidades;

V - renda de cursos, seminários ou patrocínios;

VI - gestão de serviços prestados ao poder público ou à iniciativa privada;

VII - subvenções sociais, auxílios e loterias oriundos dos poderes públicos;

VIII - operações financeiras ativas e passivas;

IX - empréstimos entre unidades que compõe a organização federativa das associações da CVB; e

X - receita transferida pelo Instituto Nacional da Cruz Vermelha Brasileira.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Cruz Vermelha Brasileira coincide com o ano calendário civil.

Art. 73. Como contribuição compulsória, as Filiais repassarão para a CVB-OC, mensalmente, cota parte de suas receitas oriundas de qualquer fonte, sendo assegurado que somente haverá repasse após a alocação de recursos que mantenham as Filiais em funcionamento.

Art. 74. A CVB-OC repassará para as filiais 60% (sessenta por cento) das receitas oriundas de leis que tenham como beneficiária a CVB, nas seguintes proporções:

I - 1/2 de 60%, dividido igualmente entre as Filiais Estaduais; e

II - 1/2 de 60%, destinado às Filiais, conforme deliberação da Junta de Governo Nacional.

Art. 75. O patrimônio social da CVB, totalmente destinado às ações humanitárias, filantrópicas e para sua subsistência, é constituído pelos patrimônios da CVB-OC e das Filiais, sendo composto por:

I - bens imóveis;

II - saldos em bancos, caixa e aplicações financeiras;

III - investimentos e valores representados por títulos da dívida pública, ações e outros bens conversíveis em moeda;

IV - estoques de bens;

V - bens móveis; e

VI - direitos decorrentes de contratos.

Seção II
Do Balanço Social

Art. 76. O Balanço Social da CVB é o documento que consolida, demonstra e divulga as ações e operações desenvolvidas pela CVB-OC e pelas Filiais, destacando aspectos relevantes por área de atuação, por grupo social atendido, quantificando atendimentos, analisando situações de risco social que foram atenuadas pela ação da CVB e também relacionando com os documentos básicos da Conferência Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e da Federação Internacional de Cruz Vermelha.

Seção III
Do Controle Interno e Externo

Art. 77. A CVB-OC e suas filiais organizarão seus controles internos, sem prejuízo da auditoria de avaliação de gestão, auditoria especial e auditoria externa prevista neste Estatuto, cabendo-lhes exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, para assegurar que as despesas sejam realizadas segundo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal brasileira.

Parágrafo único. Considera-se o controle interno do **caput**, o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das associações da CVB sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, tendo por objetivo geral evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades e, por objetivos específicos, os que seguem:

I - observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;

II - assegurar, nas informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade;

III - evitar o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;

IV - salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo; e

V - assegurar a aderência das atividades às diretrizes, planos, normas e procedimentos emanadas do Órgão Central da CVB.

Art. 78. O Controle externo das contas anuais da CVB será realizado por auditores independentes e por auditores públicos nos casos exigidos pela legislação.

Seção IV Da Auditoria e da Fiscalização

Art. 79. Auditoria de Avaliação de Gestão ou Contábil será realizada pela CVB-OC em suas Filiais Estaduais e Municipais, objetivando emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas e verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, a probidade na aplicação dos recursos públicos ou privados e na guarda ou administração de valores e outros bens a elas confiados.

§ 1º A auditoria contábil prevista no **caput** será exercida, preferencialmente, por profissional contratado para um fim específico e sem vínculo empregatício com a CVB.

§ 2º Os serviços de Controle Interno das filiais enviarão relatórios mensais à Comissão de Finanças e à respectiva Junta de Governo, de acordo com as respectivas vinculações funcionais se nacional, estadual ou municipal.

§ 3º O Regulamento Nacional da CVB disciplinará a criação e o funcionamento dos serviços de controle interno.

Art. 80. Todas as despesas e as respectivas receitas de qualquer associação da CVB deverão constar nos registros contábeis, mediante o Plano de Contas Nacional, de modo a permitir consolidação pela Comissão de Finanças da CVB-OC para apresentação à JGN.

§ 1º As Filiais Estaduais devem concluir seus trabalhos contábeis anualizados e consolidar os dados das Filiais Municipais, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano.

§ 2º A CVB-OC deve encerrar sua contabilidade do ano anterior e consolidar os dados recebidos das Estaduais até o dia 15 (quinze) de maio de cada ano.

§ 3º A falta dos dados contábeis anuais para a consolidação indicada no **caput** constitui falta grave, podendo gerar sanções administrativas, estipuladas no Regulamento CVB.

§ 4º No âmbito da CVB é obrigatória a elaboração de balancetes contábeis mensais, e respectivas peças obrigatórias definidas pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade e suas respectivas alterações.

Art. 81. A CVB-OC ou suas filiais quando tiverem movimentação financeira acima do valor estipulado pela AN, deverão apresentar parecer de auditores independentes, juntamente com as demonstrações contábeis, e em situações especiais relacionadas com baixa movimentação financeira, as auditorias externas podem ser realizadas a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A CVB-OC e suas filiais estarão sujeitas, a qualquer tempo, a uma Auditoria Especial, conforme previsto no Regulamento Nacional da CVB.

Art. 82. O ato de prestar contas é uma ação primordial no âmbito da CVB que será organizada nos seguintes níveis:

I - pela demonstração efetiva das ações realizadas e os resultados previstos e alcançados;

II - pela aplicação de recursos de doações para campanhas;

III - pela aplicação de recursos de natureza geral, para manutenção de serviços administrativos;

IV - pelo uso de recursos em viagens ou atividades de campo;

V - pela gestão de contratos em parceria com o poder público, nesse caso a prestação de contas apresentadas às autoridades públicas devem ser apresentadas internamente também;

VI - pelo uso de bens e serviços, quando os valores envolvidos justificarem esse procedimento em vista da relação custo x benefício, conforme o regulamento; e

VII - pela gestão dos bens patrimoniais, móveis ou imóveis, registrados em nome de qualquer associação da CVB.

§ 1º O ato de prestar contas relativas às finanças não exime as áreas de governança e de gestão da CVB, em qualquer instância, de apresentar relatório anual de atividades.

§ 2º Caberá às Comissões de Finanças, ouvido a JGN, regulamentar a prestação de contas no âmbito da CVB para o exercício financeiro.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Processo Eleitoral

Art. 83. Os Conselheiros da CVB serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição para os mesmos cargos de Diretoria, aplicável ao Órgão Central e nas Filiais Estaduais e Municipais.

Art. 84. Após a publicação deste Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias deverá ser elaborado e aprovado pela JGN o Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira, no qual constarão regras de indicação a cargo eletivo, de vacância de mandados, de criação das Comissões Eleitorais, de convocação, de condições para participação, de propaganda, de condutas inadequadas, de fiscalização e sanções relacionadas com o processo eleitoral, entre outras.

Parágrafo único. Uma campanha eleitoral se inicia com a publicação dos editais de convocação, se baseiam em programas e tem por objetivo a obtenção de apoios e votos para uma eleição ou nomeação para uma comissão.

Seção II Da Dissolução da Cruz Vermelha Brasileira

Art. 85. A CVB somente poderá ser dissolvida por uma decisão da AN adotada em uma sessão com presença de um quórum de dois terços de seus membros, e com votação aprovada pela maioria absoluta dos presentes com direito a voto, aplicando-se o inciso II, do art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009, quanto a destinação do patrimônio para uma entidade congênere.

Parágrafo único. Além do previsto neste Estatuto, o Regulamento CVB detalhará e estabelecerá regras especiais no tocante ao cumprimento de obrigações em vigor na data da decisão de dissolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. A representatividade da CVB, regida pelo modelo de organização federativa, não impede que a CVB-OC e suas filiais venham a celebrar convênios com o poder público ou recebam ajuda das entidades representativas do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, de outras afiliadas, de governos ou entidades de outros países, desde que mediante o conhecimento e aval das instâncias superiores dentro do regime federativo e cumprindo o previsto neste Estatuto e seu Regulamento.

Art. 87. A atuação de Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha de outros países em território brasileiro é condicionada a autorização da CVB-OC, ouvida as autoridades governamentais competentes.

§ 1º A atuação citada no **caput** ocorrerá de conformidade com as regras fixadas pelas entidades centrais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

§ 2º As delegações que participarão da atuação citada no **caput** serão acreditadas e credenciadas pela CVB-OC, que poderá a qualquer momento, suspender os trabalhos e o credenciamento.

Art. 88. Este Estatuto somente poderá ser alterado por uma decisão da AN adotada em uma sessão com presença de um quórum de dois terços de seus membros, e com votação aprovada pela maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

Parágrafo único. O presente Estatuto somente entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União por do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme determina o Decreto-Lei nº 426, de 21 de janeiro de 1969.

Art. 89. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela JGN, com base em parecer da Comissão de Mediação, dos órgãos de assessoramento e controle interno da CVB, conforme a solicitação da Diretoria Nacional.

Art. 90. É possível a participação em reuniões por meio de videoconferência ou outro sistema similar, usando a rede mundial de computadores, assegurando o quórum para deliberações previsto neste Estatuto e desde que sejam elaboradas atas para fins de divulgação e arquivamento.

Art. 91. Os mandatos em curso na data de aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral Extraordinária ficam acrescidos do tempo necessário para atender ao prazo de 4 (quatro) anos fixados neste Estatuto.

§ 1º Nos cargos de Presidentes, Vice Presidentes e Diretores, na CVB-OC e nas Filiais estaduais e municipais somente é permitido o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo.

§ 2º Os mandatos que ficarem vagos no período entre a aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral Extraordinária e a publicação do ato do Presidente da República, deverão ser observadas as regras do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.948, de 2004.

Art. 92. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo válido para todos os fins de direito em todo o território nacional.

Parágrafo único. As Filiais Estaduais e Municipais deverão ratificar o presente estatuto em até 120 (cento e vinte) dias em Assembleias Gerais Extraordinárias, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 93. O Regulamento da CVB disciplinará outras disposições que preservem o patrimônio e assegurem uma gestão financeira equilibrada entre receita e despesa na CVB, estabelecendo sanções pelo descumprimento de regras e por gestão temerária.

Art. 94. O Regulamento da CVB disciplinará as decisões que possam ser adotadas de forma colegiada ou individuais no âmbito da CVB, distinguindo:

I - os requisitos para dar validade legal às reuniões realizadas por meio de videoconferência; e

II - os requisitos para que o Junta de Governo Nacional atue de forma delegada da Assembleia-Geral Nacional, com a prerrogativa da cláusula **ad referendum**.

Parágrafo único. O Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira e suas filiais estaduais e municipais serão regidos por este Estatuto e toda regulamentação dele decorrente e por seus respectivos Estatutos Sociais.

Art. 95. A regulamentação do presente Estatuto deverá entrar em vigor em até 6 (seis) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, sendo composta uma Comissão integrada por 4 (quatro) representantes de Filiais e 2 (dois) representantes do Órgão Central.

Art. 96. Os contratos assinados pela Cruz Vermelha Brasileira vigentes nesta data, tanto pelo Órgão Central quanto pelas Filiais Estaduais e Municipais, tendo como base as regras contidas nos Estatutos em vigor serão mantidas observadas as seguintes disposições:

I - as Filiais Estaduais e Municipais para atendimento à legislação federal, estadual ou municipal, objetivando a consecução de contratos com o poder público, poderão, transitoriamente, por prazo determinado pela JGN, conter regras específicas necessárias para atender às referidas legislações;

II - as Filiais Estaduais e Municipais que se enquadrem na excepcionalidade prevista no inciso I acima deverão apresentar ao Órgão Central, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial da União, solicitação fundamentada especificando os motivos, o prazo necessário para vigência da regra excepcional, as partes contratantes e cópia do respectivo termo contratual para a qual será concedida autorização pela JGN; e

III - a excepcionalidade concedida com base no inciso II acima poderá ser cancelada pela JGN, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, concedendo um prazo de até 90 (noventa) dias para a Filial para que sejam providenciados os ajustes necessários resultantes do cancelamento.

Art. 97. O funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira em todo o território nacional será regulado pelos Estatutos atualmente em vigor até a publicação do presente Estatuto no Diário Oficial da União, ressalvados os casos previstos no art. 96.

DECRETO Nº 8.886, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, da CNEN para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma do Anexo III, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: oito DAS 101.1.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a CNEN, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - quatro FCPE 101.4;

II - dez FCPE 101.3;

III - quarenta FCPE 101.2;



IV - oitenta FCPE 101.1; e

V - uma FCPE 102.3.

Parágrafo único. Ficam extintos cento e trinta e cinco cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental da CNEN por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental da CNEN deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente da CNEN fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da CNEN, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da CNEN.

Art. 7º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, mediante alteração do regimento interno da CNEN, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 17 de novembro de 2016.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006.

Brasília, 24 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Diogo Henrique de Oliveira
Gilberto Kassab

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Rio de Janeiro, tem as seguintes finalidades, de acordo com as atribuições constantes da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974:

I - colaborar na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear;

II - executar as ações de pesquisa, desenvolvimento e promoção da utilização da energia nuclear para fins pacíficos; e

III - regulamentar, licenciar, autorizar, controlar e fiscalizar a utilização de que trata o inciso II.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A CNEN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear:

- a) Gabinete; e
 - b) Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais;
- II - órgãos seccionais:
- a) Auditoria Interna;
 - b) Procuradoria Federal;
 - c) Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação; e
 - d) Diretoria de Gestão Institucional;

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento; e
- b) Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear;

IV - unidades técnico-científicas:

- a) Instituto de Radioproteção e Dosimetria;
- b) Instituto de Engenharia Nuclear;
- c) Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear;
- d) Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste; e
- e) unidade administrativa de órgão conveniado;

V - órgão colegiado: Comissão Deliberativa; e

VI - entidades controladas:

- a) Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB; e
- b) Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A - Nuclep.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º A CNEN é dirigida por um Presidente e três Diretores, indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e nomeados na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os demais cargos em comissão e funções de confiança serão providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear

Art. 4º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente da CNEN em sua representação social e política;

II - gerir o Gabinete e dar suporte administrativo ao Presidente da CNEN; e

III - atuar como Secretaria-Executiva da Comissão Deliberativa.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais compete:

I - assistir o Presidente da CNEN nos temas técnico-políticos necessários ao posicionamento do País em fóruns internacionais e no atendimento aos aspectos internacionais relativos aos usos pacíficos da energia nuclear;

II - coordenar a negociação e acompanhar a implementação de acordos e compromissos internacionais nas áreas de competência da CNEN; e

III - representar a CNEN junto à Agência Internacional de Energia Atômica e a outros organismos internacionais, e junto a instituições nacionais quanto à gestão e à promoção de atividades de cooperação técnica e intercâmbio na área nuclear.

Seção II

Dos órgãos seccionais

Art. 6º À Auditoria Interna compete examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, e dos demais sistemas administrativos e operacionais, e especificamente:

I - verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, e da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela CNEN;

II - examinar a legislação específica e as normas correlatas, de maneira a orientar a sua observância;

III - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, dos projetos e das atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente da CNEN;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da CNEN e sobre as tomadas de contas especiais; e

V - propor ações para garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados e contribuir para a melhoria de sua gestão.

Art. 7º À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a CNEN, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da CNEN, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da CNEN e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da CNEN, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação compete:

I - coordenar o processo de planejamento estratégico e de desdobramento da missão da CNEN em diretrizes, objetivos e metas, em conformidade com o plano plurianual;

II - coordenar e acompanhar física e financeiramente as ações, e avaliá-las quanto à eficácia e efetividade;

III - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à operação dos sistemas federais de planejamento; e

IV - planejar, supervisionar e coordenar a elaboração do orçamento e acompanhar a sua execução, e manter o Presidente e os Diretores da CNEN informados e atualizados sobre o desempenho financeiro.

Art. 9º À Diretoria de Gestão Institucional compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas às seguintes áreas:

- a) organização e modernização administrativa;
- b) inovação de processos de administração;
- c) gestão de pessoas;
- d) tecnologia da informação;
- e) documentação e informação técnica, científica e administrativa;
- f) execução orçamentária e administração financeira e contábil;
- g) gestão da assistência à saúde suplementar; e
- h) gestão corporativa da atividade correcional; e

II - assegurar a infraestrutura necessária às atividades de segurança nuclear e de pesquisa e desenvolvimento da CNEN.

Seção III

Dos órgãos específicos singulares

Art. 10. À Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento compete planejar, fomentar, coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades relacionadas à tecnologia nuclear e às radiações ionizantes:

- I - pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- II - inovação e transferência de tecnologia;
- III - aplicações de técnicas nucleares;
- IV - fornecimento de produtos e serviços especializados;
- V - recebimento, armazenamento intermediário, provisório e deposição final de rejeitos radioativos; e
- VI - formação especializada para o setor nuclear.

Art. 11. À Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear compete planejar, coordenar, regulamentar e supervisionar a execução das seguintes atividades:

I - licenciamento e fiscalização de instalações nucleares, instalações radiativas e depósitos de rejeitos radioativos;

II - fiscalização e controle de instalações com materiais contendo radionuclídeos de ocorrência natural, inclusive das instalações minero-industriais;

III - segurança nuclear e radiológica;

IV - proteção radiológica, dosimetria e metrologia das radiações

V - emergências radiológicas e nucleares;

VI - fiscalização e controle da gerência de rejeitos radioativos;

VII - salvaguardas;

VIII - proteção física;

IX - controle de materiais nucleares e radioativos e de minérios e materiais de interesse nuclear;

X - certificação da qualificação e do registro de profissionais que atuam em instalações e serviços controlados e licenciados pela CNEN;

XI - controle do transporte de materiais radioativos; e

XII - pesquisa regulatória no âmbito da segurança nuclear e da proteção radiológica.

Seção IV

Das unidades técnico-científicas

Art. 12. Ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria compete:

I - realizar atividades de pesquisas regulatória nas áreas de proteção radiológica, dosimetria e metrologia das radiações ionizantes;

II - prestar serviços técnicos especializados nas áreas de proteção radiológica, dosimetria e metrologia das radiações ionizantes;

III - manter, desenvolver e disseminar padrões nacionais de mediação para as radiações ionizantes;

IV - participar do sistema de atendimento a emergências radiológicas e nucleares;

V - atuar na formação especializada, no treinamento e na capacitação de recursos humanos para o setor nuclear e afins; e

VI - prestar suporte técnico-científico para o licenciamento de instalações nucleares, radioativas, minero-industriais e de depósito de rejeitos radioativos.

Art. 13. Ao Instituto de Engenharia Nuclear, ao Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, ao Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste e à unidade administrativa de órgão conveniado compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

II - incentivar a inovação e a produção tecnológicas;

III - promover a aplicação de técnicas nucleares;

IV - desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados;

V - produzir radiosótopos, radiofármacos e substâncias marcadas para aplicações médicas; e

VI - atuar na formação especializada para o setor nuclear.

Parágrafo único. Ao Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste compete, ainda, atender regionalmente emergências radiológicas.

Seção V

Do órgão colegiado e sua composição

Art. 14. À Comissão Deliberativa compete:

I - propor medidas necessárias à orientação da Política Nacional de Energia Nuclear;

II - deliberar sobre diretrizes, planos e programas;

III - aprovar as normas e os regulamentos da CNEN;

IV - deliberar sobre a instalação e a organização de laboratórios de pesquisa e alguns órgãos no âmbito da competência da CNEN;

V - elaborar propostas sobre tratados, acordos, convênios ou compromissos internacionais em matéria de energia nuclear;

VI - estabelecer normas sobre receita resultante das operações e das atividades da CNEN;

VII - propor a criação de entidades que venham a operar no âmbito da competência da CNEN; e

VIII - opinar sobre a concessão de patentes e licenças que envolvam a utilização de energia nuclear.

Parágrafo único. A Comissão Deliberativa será composta pelo Presidente e pelos três Diretores da CNEN e por uma pessoa indicada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15. Ao Presidente da CNEN incumbe:

I - exercer a direção superior, a supervisão geral e a coordenação das atividades da CNEN;

II - representar a CNEN em juízo ou fora dele;

III - assistir o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em assuntos de energia nuclear;

IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa, e tomar decisões a serem referendadas pela Comissão;

V - praticar atos de administração superior da CNEN, especialmente quanto à gestão patrimonial, orçamentária, financeira e de recursos humanos;

VI - propor a aplicação de sanções por infração das normas de concessão, de licenciamento e de fiscalização; e

VII - editar atos pertinentes ao funcionamento da CNEN, ouvida a Comissão Deliberativa.

Art. 16. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais, aos Diretores de unidade e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades dos seus órgãos e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas em sua área de competência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Em caso de extinção da CNEN, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 18. A CNEN, como acionista majoritária e controladora, orientará as atividades da INB e da Nuclep e de suas controladas, de modo que se conformem ao disposto na Constituição, à política nuclear em vigor, nos termos do art. 27, **caput**, inciso II, alínea "i", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e à legislação infraconstitucional sobre a competência da União em matéria de energia nuclear.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da Estrutura Regimental da CNEN serão dirimidas pelo seu Presidente e referendadas pela Comissão Deliberativa.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN:

UNIDADE	QTD.	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS / FG /FCPE
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.4
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
	9		FG-1
	1		FG-2

Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia da In-	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
formação			
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral e Administração e Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia Nu-	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
cleares			
Coordenação-Geral de Aplicações das Radiações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Ionizantes			
DIRETORIA DE radioproteção e SEGURANÇA NUCLEAR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	7		FG-1
	1		FG-2



Coordenação-Geral de Instalações Médicas e Industriais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Reatores e Ciclo Combustível	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	1	Diretor de Unidade	DAS 101.4
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	11	Chefe	FCPE 101.1
	7		FG-1
	5		FG-2
	3		FG-3
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	1	Diretor de Unidade	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	9	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	4		FG-2
	1		FG-3
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	1	Diretor de Unidade	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	12	Chefe	FCPE 101.1
	4		FG-1
	2		FG-3
CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE	1	Diretor de Unidade	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO	1	Diretor de Unidade	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	10	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
Serviço	36	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-3

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12	3	15,12
DAS 101.4	3,84	17	65,28	13	49,92
DAS 101.3	2,10	12	25,20	2	4,20
DAS 101.2	1,27	48	60,96	8	10,16
DAS 101.1	1,00	99	99,00	11	11,00

DECRETO Nº 8.887, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, criado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, compete:

I - assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social; e

II - apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações do Governo federal com os representantes da sociedade civil e ao diálogo entre os diversos setores nele representados.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CDES

Art. 2º O CDES, presidido pelo Presidente da República, é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que será seu Secretário-Executivo;

II - cidadãos brasileiros, com maioria civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados por livre escolha do Presidente da República para um período de até dois anos de atuação como Conselheiros, facultada a recondução.

§ 1º O Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República terá como suplente o Secretário-Executivo da Casa Civil.

§ 2º Os Conselheiros poderão ser acompanhados nas atividades do CDES por assessor técnico, que não terá direito a voz nem a voto nas reuniões plenárias, e terá direito apenas a voz nas reuniões das Comissões de Trabalho.

§ 3º A juízo do Presidente do CDES, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 3º Os membros referidos no inciso II do art. 2º serão automaticamente desligados do CDES em caso de:

I - ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Conselho; ou

II - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão do Presidente do CDES.

Art. 4º O CDES reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros ou de seu Presidente.

DAS 102.4	3,84	2	7,68	2	7,68
DAS 102.3	2,10	2	4,20	1	2,10
DAS 102.2	1,27	2	2,54	2	2,54
SUBTOTAL 1		186	286,25	43	108,99
FCPE 101.4	2,30	-	-	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	-	-	10	12,60
FCPE 101.2	0,76	-	-	40	30,40
FCPE 101.1	0,60	-	-	80	48,00
FCPE 102.3	1,26	-	-	1	1,26
SUBTOTAL 2		-	-	135	101,46
FG-1	0,20	33	6,60	33	6,60
FG-2	0,15	12	1,80	12	1,80
FG-3	0,12	7	0,84	7	0,84
SUBTOTAL 3		52	9,24	52	9,24
TOTAL		238	295,49	230	219,69

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CNEN PARA A SEGES (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.1	1,00	8	8,00
SUBTOTAL (a)		8	8,00
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (b)			283,91
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB (c)			9,89
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI (d)			1,00
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ (e)			11,04
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS (f = b - a - c - d - e)			253,98

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES PARA A CNEN	
		QTD.	VALOR TOTAL DAS-UNITÁRIO
FCPE 101.4	2,30	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	10	12,60
FCPE 101.2	0,76	40	30,40
FCPE 101.1	0,60	80	48,00
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
SALDO DO REMANEJAMENTO		135	101,46

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	4	15,36
DAS-3	2,10	11	23,10
DAS-2	1,27	40	50,80
DAS-1	1,00	80	80,00

Art. 5º As reuniões plenárias do CDES serão realizadas em Brasília, Distrito Federal, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Na ausência do Presidente do CDES, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Secretário-Executivo.

§ 2º Excepcionalmente, por decisão do seu Presidente ou da maioria de seus membros, as reuniões plenárias do CDES poderão ocorrer fora da capital federal.

Art. 6º As reuniões plenárias ordinárias do CDES deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões plenárias do CDES serão registradas em atas disponibilizadas na página do CDES na internet.

Art. 7º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões plenárias do CDES deverão inscrever-se, no decorrer da reunião, perante o Secretário-Executivo, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observado o limite de tempo previsto para a duração da reunião.

Parágrafo único. Independentemente da intervenção oral dos Conselheiros nas reuniões plenárias do CDES, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

Art. 8º O CDES buscará deliberar por consenso, submetendo suas deliberações ao Presidente da República.

Parágrafo único. Nas deliberações aprovadas por maioria dos Conselheiros, será facultada a apresentação, em separado e por escrito, das posições divergentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CDES

Art. 9º São atribuições do Presidente do CDES:

I - designar os Conselheiros do CDES;

II - convocar e presidir as reuniões plenárias do CDES;

III - definir a pauta das reuniões plenárias; e

IV - solicitar ao CDES posicionamentos sobre temas de relevante interesse público.

Art. 10. São atribuições do Secretário-Executivo do CDES:

I - substituir o Presidente do CDES nos seus impedimentos;

II - constituir as Comissões de Trabalho e convocar suas reuniões;

III - instaurar o processo de escolha dos Conselheiros para o Comitê Gestor do CDES; e

IV - exercer as atribuições previstas nos art. 2º, § 3º, art. 3º, inciso II, art. 9º, inciso III e art. 20 em nome do Presidente do Conselho, quando por ele solicitado.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 11. O CDES instituirá Comitê Gestor, que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e das deliberações do Conselho, cabendo aos seus membros fazer a interlocução entre o conjunto dos Conselheiros, o Presidente e o Secretário-Executivo do CDES.

Art. 12. O Comitê Gestor do CDES será composto por cinco Conselheiros escolhidos por seus pares para atuarem por período de até dois anos, permitida a recondução.

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor:

I - propor pautas para as reuniões e as atividades do CDES;

II - propor a instituição de Comissões de Trabalho; e

III - realizar avaliações periódicas do Plano de Trabalho do CDES.

Art. 14. O Comitê Gestor reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou do Secretário-Executivo do CDES.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 15. O CDES poderá instituir simultaneamente até nove Comissões de Trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.

§ 1º As Comissões de Trabalho serão compostos por adesão dos Conselheiros do CDES, podendo também ser convidados especialistas nos temas em discussão e autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo federal e outros servidores que atuem em área pertinente ao tema, indicados pelo Secretário-Executivo do CDES.

§ 2º O CDES poderá requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e das vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, necessários às atividades das Comissões de Trabalho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A participação dos Conselheiros nas atividades do CDES será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 17. É facultado ao CDES, por intermédio da Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

I - requisitar dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências; e

II - promover seminários ou encontros sobre temas de sua agenda.

Art. 18. O apoio administrativo necessário à execução das atividades do CDES será prestado pela Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 19. As dúvidas e os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do CDES.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 4.744, de 16 de junho de 2003.

Brasília, 24 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, ALAIN FRANCIS GUSTAVE ILBOUDO, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Burkina Faso.

Brasília, 24 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 585, de 24 de outubro de 2016. Comunica ao Congresso Nacional, que foi autorizada, conforme Decreto de 20 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2016, a transferência direta para a Spring Televisão S.A., da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na retificação da Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 058, de 24 de novembro de 1998, publicada no DOU Nº 185, de 25 de setembro de 2014, Seção I, pág. 97, PA Alcobrás - código SIPRA AC0061000, **onde se lê:** "...com área de 7.684,8457 ha (Sete mil, seiscentos e oitenta e quatro hectares, oitenta e quatro ares e cinquenta e sete centiares)", **leia-se:** "... com área de 7.686,4444 ha (Sete mil, seiscentos e oitenta e seis hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e quatro centiares)."

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 024, de 15 de agosto de 2005, publicada no DOU nº 163, de 24 de agosto de 2005, Seção I, pág. 78, que criou o Projeto de Assentamento ALBERTO SANTIAGO, SIPRA AC0121000, município de Rodrigues Alves/AC, **onde se lê:** "... com área de 2.160,0000 ha (Duas mil e cento e sessenta hectares)", ... **leia-se:** "... com área de 2.169,9564 ha (Duas mil e cento e sessenta e nove hectares, noventa e cinco ares e sessenta e quatro centiares)."

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 04/99, de 03 de fevereiro de 1999, publicada no DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 1999, Seção I, p. 12, que criou o PA Treze de Maio, SIPRA AC0065000, município de Rodrigues Alves/AC, **onde se lê:** "...com área de 3.221,0000 (três mil, duzentos e vinte e um hectares) , ... **leia-se:** "...com área de 2.836,5111 (dois mil, oitocentos e trinta e seis hectares, cinquenta e um ares e onze centiares)."

Na retificação da Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 028, de 08 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. nº 136, de 17 de julho de 2013, Seção I, pág. 84, PDS Polo Pirã-de-Rã - código SIPRA AC0132000, município de Senador Guimard/AC, **onde se lê:** "... com área de 1.367,7336 (Hum mil, trezentos e sessenta e sete hectares, setenta e três ares e trinta e seis centiares)", **leia-se:** "... com área de 1.365,7744 ha (Hum mil trezentos e sessenta e cinco hectares, setenta e sete ares e quarenta e quatro centiares)".

Na retificação da Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 38, de 30 de outubro de 1997, publicada no DOU nº 225, de 21 de novembro de 2002, Seção I, p. 70, Projeto de Assentamento Porto Acre, SIPRA AC0048000, município de Porto acre/AC, **onde se lê:** "...com área de 2.093,0838 (dois mil noventa e três hectares, oito ares e trinta e oito centiares) , ... **leia-se:** "...com área de 2.093,0262 (dois mil noventa e três hectares, dois ares e sessenta e dois centiares)."

Na retificação da Portaria INCRA/SR.14/AC/Nº 15, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU Nº 136, de 17 de julho de 2013, Seção I, pág. 84, Projeto de Assentamento Paraguaçu, SIPRA AC0107000, município de Assis Brasil/AC, **onde se lê:** "... com área de 3.815,7686 (Três mil, oitocentos e quinze hectares, setenta e seis ares e oitenta e seis centiares), **leia-se:** "... com área de 3.688,2523 (Três mil, seiscentos e oitenta e oito hectares, vinte e cinco ares e vinte e três centiares)."

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 23, de 10 de agosto de 2001, publicada no DOU nº 766-E, de 29 de agosto de 2001, Seção I, p. 759, que criou o Projeto de Assentamento Zaquieu Machado, SIPRA AC0076000, município de Capixaba/AC, **onde se lê:** "...com área de 3.768,7337 (três mil setecentos e sessenta e oito hectares, setenta e três ares e trinta e sete centiares) , ... **leia-se:** "...com área de 3.756,9673 (três mil setecentos e cinquenta e seis hectares, noventa e seis ares e setenta e três centiares)."

Na retificação da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 41, de 28 de junho de 1996, publicada no DOU nº 230, de 28 de novembro de 2002, Seção I, pág. 340, Projeto de Assentamento São Gabriel, SIPRA AC0032000, município de Capixaba/AC, **onde se lê:** "...com área de 10.170,2372 (Dez mil, cento e setenta hectares, vinte e três ares e setenta e dois centiares).)"..., **leia-se:** "...com área de 10.218,1938 (Dez mil, duzentos e dezoito hectares, dezenove ares e trinta e oito centiares)."

Na retificação da Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 158, de 08 de março de 1989, publicada no DOU nº 136, de 17 de julho de 2013, Seção I, p. 84, Projeto de Assentamento Agroextrativista Chico Mendes, SIPRA AC0016000, município de Xapuri/AC, **onde se lê:** "...com área de 24.243,1024 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e três hectares, dez ares e vinte e quatro centiares) , ... **leia-se:** "...com área de 24.243,1038 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e três hectares, dez ares e trinta e oito centiares)."

Na retificação da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 12, de 10 de junho de 2002, publicada no DOU nº 242, de 18 de dezembro de 2009, Seção I, pág. 124, Projeto de Assentamento Berlim Recreio, SIPRA AC0091000, município de Feijó/AC, **onde se lê:** "...com área de 24.415,1647 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e quinze hectares, dezesseis ares e quarenta e sete centiares).)"..., **leia-se:** "...com área de 24.553,4526 (Vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três hectares, quarenta e cinco ares e vinte e seis centiares)."

Na retificação da Portaria INCRA/SR.14/Nº 083, de 29 de janeiro de 1987, publicada no DOU nº 238, de 10 de dezembro de 2002, Seção I, p. 90, Projeto de Assentamento Figueira, SIPRA AC0011000, município de Rio Branco/AC, **onde se lê:** "... com área de 25.567,3805 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete hectares, trinta e oito ares e cinco centiares);" ... **leia-se:** "... com área de 25.258,1364 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito hectares, treze ares e sessenta e quatro centiares)."

Na retificação da Resolução nº 041, de 11 de julho de 1991, publicada no DOU nº 238, de 10 de dezembro de 2002, Seção I, p. 90, Projeto de Assentamento Carão, SIPRA AC0023000, município de Rio Branco/AC, **onde se lê:** "... com área de 11.161,3480 ha (Onze mil e cento e sessenta e um hectares, trinta e quatro ares e oitenta centiares)," ... **leia-se:** "... com área de 11.172,8303 ha (Onze mil e cento e setenta e dois hectares, oitenta e três ares e três centiares)."

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 616, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

A ADVOCADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretária-Geral de Administração para autorizar a concessão de diárias e passagens, no âmbito da Advocacia-Geral da União, inclusive nos seguintes casos:



I - deslocamento de membros e servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por membros e servidores no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus; e

V - de prazo inferior ao estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento.

Parágrafo único. No caso do inciso III deste artigo, a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de membros e servidores e da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 127, de 2 de abril de 2012.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 203, de 21/10/2016, Seção 1, pág. 5, com incorreção no original.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.009656/2002-38 e Apenso nº 21000.008553/2013-11, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos o controle e o monitoramento de *Salmonella* spp. nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte e nos estabelecimentos de abate de frangos, galinhas, perus de corte e reprodução, registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF), com objetivo de reduzir a prevalência desse agente e estabelecer um nível adequado de proteção ao consumidor, na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos I a IV.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O controle e monitoramento de *Salmonella* spp. na cadeia de produção de frangos e perus incluirá as seguintes ações:

I - controle e monitoramento de *Salmonella* spp. nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte;

II - verificação do status sanitário dos lotes de galinhas e perus de reprodução, encaminhados para o abate;

III - monitoramento e controle de *Salmonella* spp. nos estabelecimentos de abate de aves registrados no SIF;

IV - adoção de medidas de controle específicas para *Salmonella* Typhimurium e *Salmonella* Enteritidis por se tratarem de patógenos de grande relevância em saúde pública;

V - adoção de medidas de controle específicas para *Salmonella* Pullorum e *Salmonella* Gallinarum por se tratarem de patógenos de grande relevância em saúde animal;

VI - gestão de risco, com base no banco de dados dos sorovares de *Salmonella* spp.; e

VII - revisão periódica e sistemática das ações de monitoramento e controle.

Parágrafo único. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária - DIPA/SDA/MAPA realizará gestão de risco, com base nos dados epidemiológicos e no banco das sorovares em relação aos patógenos de grande relevância em saúde pública.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE *Salmonella* spp. NOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS DE FRANGOS E PERUS DE CORTE

Seção I

Das Exigências Aplicáveis aos Estabelecimentos Avícolas Comerciais de Frangos e Perus de Corte

Art. 3º Os estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte deverão implementar um programa de controle e monitoramento para *Salmonella* spp. nos seus plantéis avícolas.

Art. 4º Para fins de controle de *Salmonella* spp., de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, todos os lotes de frangos e perus de corte dos estabelecimentos avícolas comerciais serão submetidos a coletas de amostras para a realização de ensaios laboratoriais para detecção de salmonelas, segundo metodologia oficial utilizada pela Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - CGAL/SDA/MAPA.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, entende-se como lote o grupo de aves da mesma espécie, finalidade e idade, alojadas em um ou mais galpões do mesmo núcleo.

Art. 5º As coletas de amostras de que trata o art. 4º desta Instrução Normativa serão realizadas o mais próximo possível da data do abate do lote das aves, de tal maneira que os resultados sejam conhecidos antes do seu envio para o abate.

Art. 6º O gerenciamento dos procedimentos de coletas de amostras dos lotes de frangos e perus de corte estará sob responsabilidade do médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola.

Art. 7º O número de galpões por núcleo dos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte a ser amostrado será definido de acordo com os seguintes critérios:

I - quando os estabelecimentos avícolas possuírem núcleos com vários galpões será realizada a coleta em uma amostragem representativa dos galpões de cada núcleo, conforme a tabela do Anexo I desta Instrução Normativa; e

II - os galpões a serem monitorados serão escolhidos priorizando-se aqueles com aves que apresentem quaisquer sinais clínicos, índices zootécnicos abaixo do esperado, aves submetidas a situações ou períodos de estresse, dentre outros fatores que favoreçam a detecção do agente patogênico.

Art. 8º Para estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte registrados no Serviço Veterinário Estadual (SVE), as amostras a serem coletadas por galpão selecionado do núcleo, conforme o art. 7º desta Instrução Normativa, obedecerão ao seguinte:

I - dois suabes de arrasto ou propés, agrupados em um pool, umedecidos com meio de conservação, sendo que cada suabe ou propé deverá perfazer cinquenta por cento da superfície do galpão; ou

II - trezentas amostras de fezes de aproximadamente um grama cada, preferencialmente cecais, serão coletadas em diferentes pontos distribuídos ao longo do galpão, reunidas em um único pool.

Parágrafo único. De acordo com as amostras coletadas nos incisos I e II do caput deste artigo, será realizado um ensaio bacteriológico por galpão selecionado para a amostragem do núcleo.

Art. 9º Para estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte não registrados no SVE, as amostras a serem coletadas por galpão do núcleo obedecerão ao seguinte:

I - quatro suabes de arrasto ou propés, divididos em dois pools, contendo dois suabes de arrasto ou propés em cada, umedecidos com meio de conservação, sendo que cada dois suabes ou propés deverá perfazer cinquenta por cento da superfície do galpão; ou

II - trezentas amostras de fezes de aproximadamente um grama cada, preferencialmente cecais, serão coletadas em diferentes pontos distribuídos ao longo do galpão, divididas em dois pools de cento e cinquenta gramas em cada.

Parágrafo único. De acordo com as amostras coletadas nos incisos I e II do caput deste artigo, serão realizados dois ensaios bacteriológicos por galpão selecionado para a amostragem do núcleo.

Art. 10. Para núcleos com aves que apresentem sinais clínicos compatíveis com *Salmonella* Gallinarum e *Salmonella* Pullorum, serão coletados imediatamente fragmentos de aproximadamente um centímetro cúbico de órgãos de dez aves doentes, sendo um pool de dez fígados, um pool de dez corações, um pool de dez baços, um pool de dez cecos com tonsilas cecais por galpão.

Art. 11. Para a coleta de amostras, os suabes de arrasto e propés serão previamente umedecidos com um dos meios de conservação, sendo:

I - água peptonada tamponada um por cento;

II - solução fisiológica;

III - solução de ringer um quarto; ou

IV - outro meio seguro de conservação indicado pela CGAL.

Art. 12. Após serem coletadas, as amostras serão acondicionadas e enviadas o mais breve possível ao laboratório, mantendo a umidade e a temperatura entre dois graus centígrados e oito graus centígrados, aceitando uma variação de um grau centígrado a mais ou a menos.

Art. 13. As amostras coletadas serão enviadas ao laboratório com lacres invioláveis e numerados.

Art. 14. As amostras serão enviadas ao laboratório com formulário contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do formulário de coleta;

II - número do lacre da amostra;

III - data da coleta da amostra;

IV - Município e Unidade Federativa (UF) do estabelecimento avícola;

V - identificação do estabelecimento avícola;

VI - número de registro do estabelecimento avícola no Serviço Veterinário Oficial (SVO);

VII - identificação da empresa integradora ou cooperativa, quando houver;

VIII - proprietário do estabelecimento avícola;

IX - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário, quando for o caso;

X - identificação do núcleo de origem das aves e o número total de galpões existentes no núcleo;

XI - identificação do galpão amostrado;

XII - idade das aves;

XIII - tipo de ave: frango, galinha ou peru;

XIV - tipo e quantidade de amostras coletadas;

XV - meio de conservação utilizado; e

XVI - identificação e assinatura do médico veterinário responsável pelo gerenciamento dos procedimentos de coletas.

Art. 15. No momento da coleta das amostras, as aves não deverão estar sob efeito de agentes antimicrobianos para bactérias gram-negativas, e não deverá ser utilizado nenhum produto com ação antimicrobiana no ambiente.

Parágrafo único. A exigência do caput deste artigo não se aplicará ao uso de agentes melhoradores de desempenho presente nas rações.

Art. 16. Para diagnóstico de salmonelas, poderão ser utilizadas as seguintes técnicas laboratoriais:

I - detecção do agente por isolamento em meio de cultura;

II - detecção do agente por métodos moleculares;

III - identificação antigênica do agente; e

IV - identificação do agente por métodos moleculares.

Art. 17. Os estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte registrados no SVE poderão escolher o laboratório onde serão realizados os ensaios laboratoriais para salmonelas.

Parágrafo único. Ao menos uma vez a cada seis meses, os ensaios serão realizados em laboratórios credenciados da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 18. Para estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte não registrados, os ensaios laboratoriais para salmonelas serão obrigatoriamente realizados em laboratórios credenciados da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do SUASA.

Art. 19. Os custos referentes à coleta, ao envio e à realização do ensaio laboratorial, serão de responsabilidade do estabelecimento avícola.

Art. 20. Os estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte manterão os relatórios de ensaios laboratoriais e demais documentos auditáveis que comprovem os procedimentos de monitoramento e ações sanitárias por cinco anos disponíveis para auditorias do Serviço Veterinário Oficial - SVO.

Art. 21. O médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola fará o relatório com os resultados laboratoriais obtidos no programa de controle e monitoramento para *Salmonella* spp. de acordo com os fluxos e procedimentos estabelecidos pelo SVO.

Parágrafo único. O SVO compreende os médicos veterinários oficiais pertencentes ao MAPA, os Serviços Veterinários Estaduais (SVE) e Serviços Veterinários Municipais (SVM).

Art. 22. Os estabelecimentos avícolas comerciais de corte passarão por uma avaliação clínica, epidemiológica e zootécnica de seus lotes, realizada por um médico veterinário, segundo os critérios a seguir:

I - para estabelecimentos registrados no SVE, será realizada, no mínimo, uma avaliação a cada seis meses; e

II - para estabelecimentos não registrados no SVE, serão realizadas, no mínimo, uma avaliação a cada três meses.

§ 1º O médico veterinário registrará na Ficha de Acompanhamento do Lote (FAL) as avaliações realizadas, suas considerações, sua identificação e assinatura.

§ 2º Todos os lotes deverão estar sob acompanhamento ou supervisão sanitária de um médico veterinário.

Art. 23. Os laboratórios não pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do SUASA emitirão os relatórios de ensaios contendo, no mínimo, as informações constantes do art. 14 desta Instrução Normativa além das seguintes:

I - número de registro do relatório de ensaio no laboratório;

II - identificação do laboratório e a portaria de credenciamento, quando for laboratório credenciado;

III - data do recebimento das amostras pelo laboratório e da expedição do resultado;

IV - resultados dos ensaios laboratoriais, sendo:

a) Negativo para *Salmonella* spp.;

b) Positivo para *Salmonella* Enteritidis;

c) Positivo para *Salmonella* Typhimurium;

d) Positivo para *Salmonella* Gallinarum;

e) Positivo para *Salmonella* Pullorum;

f) Positivo para salmonela monofásica - *Salmonella* (1,4[5],12:-1,2);

g) Positivo para salmonela monofásica - *Salmonella* (1,4[5],12:i-); ou

h) Positivo para *Salmonella* spp., quando da detecção de outros sorovares que não os descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g deste artigo.

V - metodologia de ensaio utilizada;

VI - identificação do responsável pela coleta; e

VII - identificação e assinatura do analista do laboratório responsável pela análise das amostras.

Parágrafo único. Os laboratórios credenciados emitirão relatórios de ensaios segundo normativa específica.

Art. 24. Os diagnósticos positivos para *Salmonella* Enteritidis, *Salmonella* Typhimurium, *Salmonella* Gallinarum e *Salmonella* Pullorum em estabelecimentos comerciais de frangos e perus de corte serão encaminhados imediatamente pelo laboratório ao SVE onde se localiza o estabelecimento.

Art. 25. Para a interpretação dos resultados dos ensaios laboratoriais para pesquisa de salmonela, um núcleo será considerado positivo quando pelo menos um ensaio de qualquer galpão do núcleo apresentar diagnóstico positivo para esse agente patogênico.

Parágrafo único. Um núcleo positivo para salmonela implicará que todo lote de frangos ou perus de corte alojado no momento da coleta das amostras será considerado positivo independentemente do número de aves e galpões existentes no núcleo.

Seção II

Do Trânsito de Lotes de Frangos e Perus de Corte e de Galinhas e Perus de Reprodução

Art. 26. No Boletim Sanitário de abate de frangos e perus de corte, constarão as informações referentes aos ensaios laboratoriais realizados segundo o programa de controle e monitoramento para *Salmonella spp.*, sendo as seguintes:

I - número de registro do relatório de ensaio no laboratório;

e

II - resultados dos ensaios laboratoriais, sendo:

a) Negativo para *Salmonella spp.*;

b) Positivo para *Salmonella Enteritidis*;

c) Positivo para *Salmonella Typhimurium*;

d) Positivo para *Salmonella Gallinarum*;

e) Positivo para *Salmonella Pullorum*;

f) Positivo para salmonela monofásica - *Salmonella* (1,4[5],12:-:1,2);

g) Positivo para salmonela monofásica - *Salmonella* (1,4[5],12:i:-); ou

h) Positivo para *Salmonella spp.* quando da detecção de outros sorovares que não os descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g deste artigo.

Parágrafo único. Para cada galpão do núcleo de origem das aves será emitido um Boletim Sanitário com o resultado do ensaio laboratorial correspondente a todo o núcleo, conforme previsto no art. 26 desta Instrução Normativa.

Art. 27. No Boletim Sanitário de abate de galinhas e perus de reprodução, constarão as informações referentes à certificação sanitária do núcleo de origem das aves, sendo as seguintes:

I - o número de certificado sanitário;

II - o status sanitário do núcleo para *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Gallinarum* e *Salmonella Pullorum*, sendo considerada a ausência destas salmonelas os status de "LIVRE" ou "LIVRE e VACINADO" para os casos em que a vacinação tenha sido autorizada conforme normativa de certificação sanitária vigente; e

III - Positivo para *Salmonella spp.*, quando da detecção de outros sorovares.

Parágrafo único. Para cada galpão do núcleo de origem das aves será emitido um Boletim Sanitário, com o status sanitário do núcleo.

Art. 28. No campo "Observações" da Guia de Trânsito Animal (GTA) de abate de lotes de frangos e perus de corte constarão:

I - as informações dos incisos I e II do caput do art. 26 desta Instrução Normativa; e

II - número de registro do estabelecimento avícola no SVE, ou a informação "sem registro", quando o estabelecimento não for registrado.

Art. 29. Na GTA de abate de lotes de galinhas e perus de reprodução constarão:

I - as informações do inciso II ou III do caput do art. 27 desta Instrução Normativa;

II - número do certificado sanitário do estabelecimento de reprodução de origem das aves; e

III - número de registro do estabelecimento avícola de origem das aves no MAPA.

Seção III

Das Ações Sanitárias Adotadas pelos Estabelecimentos Avícolas Comerciais de Frangos e Perus de Corte

Art. 30. Para os núcleos dos estabelecimentos avícolas de frangos e perus de corte positivos para *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Gallinarum* e *Salmonella Pullorum* serão adotadas as seguintes ações sanitárias sob responsabilidade do médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento:

I - fermentação das camas de todos os aviários do núcleo ou outro tratamento aprovado pelo Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA/MAPA, capaz de inativar as salmonelas;

II - remoção e descarte de toda a cama e do esterco do núcleo após o tratamento previsto no inciso anterior, sendo proibida a reutilização no alojamento de aves;

III - limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos após a remoção de toda a cama e esterco do aviário;

IV - adoção de vazio sanitário de, no mínimo, de quinze dias depois de concluídos os procedimentos de limpeza e desinfecção dos galpões; e

V - investigação para identificar a fonte de infecção e as vias de transmissão para as aves, bem como adoção de um plano de ação para prevenção de novas infecções.

Parágrafo único. O médico veterinário comprovará ao SVO a realização dos procedimentos descritos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, por meio de registros auditáveis.

Seção IV

Das Ações Adotadas pelo SVO

Art. 31. O SVO determinará a realização de coletas aleatórias a qualquer tempo nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte, bem como o aumento do número e tipo de amostras a serem coletadas e o número de galpões a serem amostrados para salmonelas, com base nos seguintes critérios:

I - medidas de biossegurança adotadas;

II - ocorrência de casos suspeitos ou positivos na região ou no próprio estabelecimento;

III - investigações epidemiológicas;

IV - divergência entre resultados do monitoramento instituído por esta Instrução Normativa e outros testes laboratoriais executados pela empresa; ou

V - outras condições epidemiológicas pertinentes.

Art. 32. Nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte, o SVO definirá a realização ou o acompanhamento das coletas e o laboratório que realizará os ensaios.

Art. 33. O trânsito de frangos e perus de corte provenientes de núcleos positivos para *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Gallinarum* e *Salmonella Pullorum* atenderá às seguintes condições:

I - emissão da GTA exclusivamente com a finalidade de abate ou destruição, imediatamente ou ao final do ciclo produtivo das aves;

II - emissão de GTA pelo SVE;

III - emissão de prévia autorização para o recebimento das aves pelo SVE da UF de destino, no caso de trânsito interestadual;

e

IV - bloqueio da emissão da GTA pelo SVE até o recebimento das comprovações das ações sanitárias exigidas no parágrafo único do art. 30 desta Instrução Normativa, para o próximo alojamento de frangos e perus de corte em núcleos que apresentaram positividade para *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Gallinarum* e *Salmonella Pullorum*.

Art. 34. O SVO avaliará o resultado da investigação prevista no inciso IV do art. 30 desta Instrução Normativa e poderá determinar a realização de:

I - investigação dos núcleos de reprodução e incubatórios de origem das aves;

II - interdição do núcleo;

III - bloqueio na emissão da GTA; e

IV - medidas adicionais de controle sanitário.

Art. 35. Em caso de detecção de salmonelas monofásicas, cujas fórmulas antigênicas sejam *Salmonella* (1,4[5],12:-:1,2) ou *Salmonella* (1,4[5],12:i:-), serão adotadas as medidas previstas em casos de positividade para *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium*.

CAPÍTULO III

DOS CONTROLES DE *Salmonella spp.* NOS ESTABELECIMENTOS DE ABATE DE AVES REGISTRADOS NO SIF

Seção I

Das Exigências Aplicáveis aos Estabelecimentos de Abate Registrados no SIF

Art. 36. Os estabelecimentos de abate de frangos e perus de corte deverão instituir em seus programas de autocontrole ações de controle e monitoramento de *Salmonella spp.* desde a obtenção da matéria-prima até o produto final.

Art. 37. Na recepção de frangos e perus de corte e de galinhas e perus de reprodução será verificada a informação sobre a condição sanitária para *Salmonella spp.* no Boletim Sanitário e na GTA, conforme a seção II do capítulo II desta Instrução Normativa.

Art. 38. O monitoramento de *Salmonella spp.* em carcaças de frangos e perus será realizado pelos estabelecimentos de abate registrados no SIF por meio de ciclos de amostragem conforme o disposto no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 39. Para determinação dos ciclos de amostragem será utilizada a classificação dos estabelecimentos de acordo com o volume de abate conforme segue:

I - estabelecimentos pequenos (P) com um abate diário inferior a cinquenta mil frangos e galinhas ou dezesseis mil perus;

II - estabelecimentos médios (M) com um abate diário de cinquenta mil e um a cem mil frangos e galinhas ou superior a dezesseis mil e um perus;

III - estabelecimentos grandes (G) com um abate diário de cem mil e um a duzentos mil frangos e galinhas; e

IV - estabelecimentos muito grandes (GG) com um abate diário superior a duzentos mil e um frangos e galinhas.

Art. 40. Para fins de determinação da classificação disposta no art. 39 desta Instrução Normativa, será considerado o volume médio semanal de abate.

Art. 41. O ciclo de amostragem será composto pelo número (n) de amostras a serem coletadas e o número máximo de amostras positivas aceitáveis (c).

Parágrafo único. Para a interpretação dos resultados, será utilizado o plano de duas classes, no qual deve constar presença ou ausência de *Salmonella spp.*;

Art. 42. Os ciclos serão independentes por espécie, sendo que os frangos de corte e as galinhas de reprodução constituirão um grupo e os perus de corte e de reprodução constituirão outro para atendimento desta Instrução Normativa.

Art. 43. Os estabelecimentos deverão manter o índice de contaminação por *Salmonella spp.* não superior ao número máximo de amostras positivas aceitáveis (c) constantes do Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O ciclo será considerado violado quando o número de amostras positivas for maior que o número aceitável (c).

Art. 44. O ciclo somente será finalizado depois de recebido o último resultado, mesmo após ter sido ultrapassado o limite máximo de positivos aceitável durante a sua execução.

Parágrafo único. O ciclo não será interrompido caso não seja finalizado no mesmo ano em que tenha iniciado.

Art. 45. A coleta das amostras será realizada aleatoriamente, considerando iguais chances de todos os lotes, linhas de abate, dias e hora dos turnos de abate a serem amostrados.

Parágrafo único. Os lotes que apresentarem resultado positivo para *Salmonella Typhimurium* ou *Salmonella Enteritidis* expressos na GTA e no Boletim Sanitário serão excluídos do sorteio.

Art. 46. A coleta de amostra seguirá o disposto no Anexo II desta Instrução Normativa e atenderá os seguintes requisitos:

I - a amostra de frango será composta por uma carcaça inteira coletada de forma aleatória imediatamente após o gotejamento e antes da embalagem primária;

II - a amostra de peru será composta por, no mínimo, quinhentos gramas de partes de pele e músculo da região pericloal, do pescoço e das asas, coletadas de uma carcaça selecionada de forma aleatória, imediatamente após o gotejamento e antes da embalagem primária; e

III - no caso de carcaças não submetidas ao processo de pré-resfriamento por imersão, a coleta será realizada após o resfriamento e antes da embalagem primária.

Art. 47. É proibida a utilização de produto com ação antimicrobiana durante a coleta.

Art. 48. A amostra será identificada e acompanhada das seguintes informações:

I - tipo de ave: frango, galinha ou peru;

II - aptidão: corte ou reprodução;

III - data, hora e turno da coleta;

IV - linha de abate;

V - número da amostra do ciclo e número do ciclo; e

VI - número do registro do estabelecimento no SIF.

Art. 49. A amostra atenderá aos critérios de recebimento estabelecidos pelos laboratórios.

Art. 50. Após serem coletadas, as amostras serão acondicionadas e enviadas o mais breve possível ao laboratório, mantendo a temperatura entre zero grau centígrado e oito graus centígrados, aceitando uma variação de um grau centígrado a mais ou a menos.

Parágrafo único. Caso a logística de envio da amostra não permita que a mesma chegue resfriada conforme descrito no caput deste artigo, excepcionalmente poderá ser enviada uma amostra congelada no estado sólido, desde que devidamente justificado.

Art. 51. Os seguintes registros auditáveis sobre a coleta e envio da amostra serão mantidos:

I - informações constantes do art. 48 desta Instrução Normativa;

II - informações sobre a condição sanitária das aves para *Salmonella spp.* constantes no Boletim Sanitário e na GTA;

III - estado de conservação da amostra, resfriada ou congelada; e

IV - data e hora do envio.

Art. 52. O estabelecimento poderá escolher o laboratório que realizará o ensaio, desde que obedeça às exigências contidas nesta Instrução Normativa e às metodologias preconizadas pela CGAL/SDA/MAPA e disponíveis no sítio eletrônico do MAPA: www.agricultura.gov.br.

Seção II

Das Medidas de Controle Adotadas pelos Estabelecimentos de Abate

Art. 53. O abate de lotes de frangos e perus de corte e de galinhas e perus de reprodução positivos para *Salmonella spp.*, exceto *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium*, será realizado em separado dos demais lotes, seguido de imediata higienização das instalações e equipamentos.

Art. 54. Para o abate de lotes de frangos e perus de corte e de galinhas e perus de reprodução positivos para *Salmonella Typhimurium* ou *Salmonella Enteritidis*, serão adotadas as seguintes ações:

I - abate em separado dos demais lotes, seguido de imediata higienização das instalações e equipamentos; e

II - sequestro e destinação da produção para tratamento térmico que garanta a eliminação desses patógenos ou fabricação de carne mecanicamente separada.

Art. 55. Em caso de detecção de salmonelas monofásicas, cujas fórmulas antigênicas sejam *Salmonella* (1,4[5],12:-:1,2) ou *Salmonella* (1,4[5],12:i:-), serão adotadas as medidas previstas em casos de positividade para *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium*.

Art. 56. Os lotes de frangos e perus de corte e de galinhas e perus de reprodução que estiverem acompanhados da GTA e do Boletim Sanitário preenchidos em desconformidade com as orientações da seção II do capítulo II desta Instrução Normativa serão abatidos adotando-se as ações constantes do art. 54 desta Instrução Normativa.

Art. 57. Quando ocorrer violação do ciclo de monitoramento de *Salmonella spp.* em frangos e perus, o estabelecimento de abate deverá identificar a causa da violação, revisar os programas de autocontrole, adotar ações corretivas e preventivas com o objetivo de restabelecer a conformidade em relação a esse agente.

Art. 58. Quando ocorrer a violação de um ciclo oficial, após ser notificado pelo SIF, o estabelecimento de abate deve:

I - realizar investigação para identificar a causa da violação, bem como adotar plano de ação para prevenção de novas violações;

II - revisar os programas de autocontrole, com o objetivo de restabelecer a conformidade em relação a esse agente; e

III - comprovar ao SIF as ações adotadas, por meio de registros auditáveis em até vinte dias a contar da data da notificação.

Art. 59. Quando ocorrer a violação de dois ciclos oficiais consecutivos, após ser notificado pelo SIF, o estabelecimento de abate além de atender ao disposto no art. 58 desta Instrução Normativa deve solicitar de seus fornecedores intensificação das ações de biossegurança.

Art. 60. Quando ocorrer violação de três ciclos oficiais consecutivos, após ser notificado pelo SIF, o estabelecimento de abate além de atender ao disposto no art. 59 desta Instrução Normativa, também deve:

I - expedir o produto final após ensaio laboratorial de pesquisa de *Salmonella spp.* em laboratórios Credenciados da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do SUASA;

II - tipificar as culturas para identificação do sorovar, em caso de ser detectada a presença de *Salmonella spp.* ; e



III - sequestrar e dar destino a produção para tratamento térmico que garanta a eliminação desses patógenos, fabricação de carne mecanicamente separada ou outro processo previamente aprovado pelo MAPA.

Parágrafo único. As medidas de controle descritas no caput deste artigo serão adotadas até que se obtenha o resultado de um ciclo oficial, conforme o disposto no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 61. Quando o estabelecimento for notificado pelo SIF que durante a execução do ciclo oficial foram identificados os sorovares *Salmonella* Typhimurium ou *Salmonella* Enteritidis deve:

I - realizar investigação para identificar a causa, bem como adoção de um plano de ação para prevenção;

II - revisar os programas de autocontrole, com o objetivo de restabelecer a conformidade em relação a esse agente;

III - comprovar ao SIF as ações adotadas, por meio de registros auditáveis em até vinte dias a contar da data da notificação; e

IV - solicitar dos seus fornecedores intensificação das ações de biossegurança.

Seção III

Das Ações de Fiscalização do SIF

Art. 62. Na recepção de frangos e perus de corte e galinhas e perus de reprodução, durante a inspeção ante mortem o SIF deverá conferir se as informações constantes do Boletim Sanitário e GTA atendem as determinações desta Instrução Normativa.

Art. 63. O SIF realizará a verificação do controle de *Salmonella spp.* em frangos e perus nos estabelecimentos de abate por meio de ciclos de amostragem oficiais conforme o disposto no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 64. O ciclo oficial será realizado conforme descrito nos arts. 39 a 51 desta Instrução Normativa.

Art. 65. O sorteio das amostras oficiais será realizado e divulgado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sendo a grade de sorteio disponibilizada previamente aos SIFs responsáveis pela coleta.

Art. 66. As amostras oficiais serão analisadas nos laboratórios que integram a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do SUASA.

Art. 67. Quando ocorrer violação do ciclo oficial, o SIF deve:

I - notificar imediatamente o estabelecimento de abate; e

II - verificar as ações adotadas pelo estabelecimento, com objetivo de restabelecer a conformidade em termos do controle de *Salmonella spp.*

Art. 68. Quando a avaliação dos registros gerados pela investigação do estabelecimento de abate indicar falhas no controle de *Salmonella spp.* na cadeia produtiva de frangos e perus, a SFA nos Estados por meio de seus serviços competentes realizará auditoria na cadeia.

Art. 69. A suspensão da certificação sanitária internacional do estabelecimento poderá ser determinada pelo DIPOA, em função do seu histórico e do descumprimento dos requisitos sanitários para *Salmonella spp.* até que se obtenha um ciclo oficial não violado.

§ 1º Quando o estabelecimento de abate considerar que o controle de salmonela tenha se restabelecido poderá solicitar ao SIF que as amostras do ciclo oficial sejam coletadas em um intervalo de tempo menor, desde que autorizado pelo DIPOA.

§ 2º O intervalo de que trata o § 1º deste artigo não poderá ser inferior a uma amostra semanal.

Art. 70. No caso de identificação dos sorovares *Salmonella* Typhimurium ou *Salmonella* Enteritidis em amostra oficial, o SIF deve:

I - notificar o estabelecimento de abate; e

II - verificar o cumprimento do disposto no art. 61 desta Instrução Normativa.

Art. 71. Após o término do ciclo oficial, o SIF preencherá a planilha eletrônica constante do Anexo IV desta Instrução Normativa e a enviará ao Serviço de Inspeção da Superintendência Federal da Agricultura no Estado correspondente, que por sua vez consolidará os dados estaduais e os encaminhará anualmente ao DIPOA por sistema de informações gerenciais.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DA REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS

Art. 72. A CGAL definirá e divulgará por meio do sitio eletrônico do MAPA: www.agricultura.gov.br:

I - os laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do SUASA que participarão da verificação oficial de *Salmonella spp.*; e

II - a metodologia analítica para detecção de *Salmonella spp.*

Art. 73. Os critérios de recebimento das amostras oficiais são:

I - preenchimento dos campos da solicitação oficial de ensaio;

II - assinatura e identificação do responsável pela coleta;

III - amostra devidamente lacrada e com o número do lacre correspondente ao indicado na solicitação oficial de ensaio; e

IV - condições de acondicionamento e temperatura de acordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As amostras que estiverem em desacordo com os critérios de recebimento dispostos nos incisos I a IV do caput deste artigo serão rejeitadas pelo laboratório.

Art. 74. O preparo da amostra de carcaça de frango para a detecção de *Salmonella spp.* será realizado colhendo-se vinte e cinco gramas de pele e músculo, das regiões pericloacal, asa e pescoço de cada carcaça.

Art. 75. O preparo da amostra de peru para a detecção de *Salmonella spp.* será realizado colhendo-se vinte e cinco gramas do material encaminhado.

Art. 76. O resultado será expresso como presença ou ausência de *Salmonella spp.* em vinte e cinco gramas e incluirá a metodologia utilizada.

Art. 77. Os resultados dos ensaios das amostras oficiais serão encaminhados ao SIF e aos respectivos Serviços de Inspeção da SFA nos Estados.

Art. 78. As culturas positivas de *Salmonella spp.* isoladas de amostras oficiais serão encaminhadas até o dia cinco de cada mês para o laboratório responsável pela identificação do sorovar de acordo com instruções específicas estabelecidas pela CGAL.

Art. 79. Para a identificação e caracterização das culturas positivas dispostas no art. 78 desta Instrução Normativa o laboratório responsável deve:

I - realizar os procedimentos de seleção, isolamento e testes bioquímicos para confirmação do gênero *Salmonella*;

II - realizar a identificação dos sorovares;

III - manter atualizado o banco de dados do perfil genético dos sorovares isolados; e

IV - encaminhar o relatório dos resultados da identificação dos sorovares até o dia dez de cada mês aos Serviços de Inspeção das SFA nos Estados, à CGAL e ao DIPOA via eletrônica ou por sistema de informações gerenciais.

Parágrafo único. Quando forem identificados os sorovares *Salmonella* Typhimurium ou *Salmonella* Enteritidis o laboratório responsável notificará imediatamente ao SIF correspondente e posteriormente encaminhará o relatório previsto no inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. O Serviço de Saúde Animal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA e o SVE em que se localiza o estabelecimento avícola comercial de frangos e perus de corte são os organismos responsáveis, na sua área de atuação e competência, pela definição das medidas para a solução dos problemas de natureza sanitária envolvendo *Salmonella spp.*, observando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 81. As ações de controle e monitoramento de *Salmonella spp.* previstas nesta Instrução Normativa serão avaliadas e revistas sistematicamente pelo DSA e DIPOA para o estabelecimento de metas que visem reduzir a prevalência desse agente e estabelecer um nível adequado de proteção ao consumidor.

Art. 82. O DIPOA, o DSA e a CGAL serão responsáveis pela avaliação, gestão e divulgação dos resultados do banco de dados do perfil genético dos sorovares de *Salmonella spp.*

Art. 83. As ações de controle e monitoramento de *Salmonella spp.* previstas nesta Instrução Normativa serão realizadas sem prejuízo ao cumprimento de exigência complementares em acordos bi ou multilaterais com os países importadores de produtos de origem animal.

Art. 84. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação aos responsáveis pelos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte e pelos estabelecimentos de abate dessas aves registrados no SIF que não observarem as determinações constantes desta Instrução Normativa, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 85. Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta Instrução Normativa a contar da data da sua publicação.

Art. 86. A Instrução Normativa SDA nº 10, de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

I - estabelecimentos avícolas de corte que abatem aves em estabelecimentos de abate registrados nos serviços de inspeção estadual ou municipal e de postura comercial não adequados aos procedimentos de registro, de acordo com a legislação vigente;

....."

(NR)

Art. 87. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88. Fica revogada a Instrução Normativa nº 70, de 6 de outubro de 2003.

LUIZ EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

Amostragem para coleta de amostras nos estabelecimentos avícolas

Número de galpões no núcleo	Número de galpões a serem monitorados
1 a 3	todos
4	3
5 a 10	4
11 em diante	5

ANEXO II

1.Da amostragem de autocontrole para o abate de frangos

Prevalência esperada 20%, Probabilidade de 80%

Classificação dos estabelecimentos	n	c	Número de ciclos/ano	Frequência de coleta
P	8	2	6	1 amostra/semana
M	26	6	4	2 amostras/semana
G	51	12	5	5 amostras/semana
GG	51	12	10	10 amostras/semana

n= número de amostras a serem coletadas c= número máximo de amostras positivas aceitáveis

2.Da amostragem de autocontrole para o abate de perus

Prevalência esperada 20%, Probabilidade de 80%

Classificação dos estabelecimentos	n	c	Número de ciclos/ano	Frequência de coleta
P	8	2	6	1 amostra/semana
M	51	12	5	5 amostras/semana

n= número de amostras a serem coletadas c= número máximo de amostras positivas aceitáveis

ANEXO III

1.Da Amostragem oficial para o abate de frangos
Prevalência esperada 20%, Probabilidade de 80%

Classificação dos estabelecimentos	n	c	Número de ciclos/ano	Frequência de coleta
P	8	2	2	1 amostra/3 semanas
M	8	2	2	1 amostra/3 semanas
G	8	2	3	1 amostra/2 semanas
GG	8	2	3	1 amostra/2 semanas

n= número de amostras a serem coletadas c= número máximo de amostras positivas aceitáveis
2.Da amostragem oficial para o abate de perus
Prevalência esperada 20%, Probabilidade 80%

Classificação dos estabelecimentos	n	c	Número de ciclos/ano	Frequência de coleta
P	8	2	2	1 amostra/3 semanas
M	8	2	3	1 amostra/2 semanas

n= número de amostras a serem coletadas c= número máximo de amostras positivas aceitáveis

ANEXO IV

PLANILHA ELETRÔNICA DE RESULTADOS
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SERVIÇO INSPEÇÃO FEDERAL

MEMORANDO Nº

ASSUNTO: Verificação de *Salmonella spp.* na cadeia de produção de frangos e perus

Encaminhamos informações referentes a verificação oficial de *Salmonella spp.* em carcaças de frangos e perus

EMPRESA :

ENDERECO:

MUNICIPIO:

TELEFONE:

le-mail:

Relatório referente ao ciclo OFICIAL Nº:

CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM O VOLUME DE ABATE

COD.	FRANGOS	COD.	PERUS
P	ATÉ 50.000 FRANGOS/DIA	P	ATÉ 16.000 PERUS/DIA
M	DE 50.001 A 100.000 FRANGOS/DIA	M	ACIMA DE 16.001 PERUS/DIA
G	DE 100.001 A 200.000 FRANGOS/DIA		
GG	ACIMA DE 200.001 FRANGOS/ DIA		

UF	SIF	Tipo de Ave	P/M G/GG	Nº do ciclo	Nº amostra do ciclo	Data coleta	Dia	Turno	Linha	Hora	Nº lacre	Aptidão das Aves	Volume abate do dia	Resultado campo	Conservação da amostra	Data do envio	Horário do envio	Resultado da amostra	Sorovar
----	-----	-------------	----------	-------------	---------------------	-------------	-----	-------	-------	------	----------	------------------	---------------------	-----------------	------------------------	---------------	------------------	----------------------	---------

Instruções para preenchimento:
UF - Informar a UF de localização do SIF
SIF - Informar o número do SIF
Tipo da ave - informar se frango ou peru
Classificação dos estabelecimentos- informar se P,M, G ou GG de acordo com o volume de produção
Nº do CICLO - informar o número do ciclo referente ao ano que está sendo analisado
Nº AMOSTRA DO CICLO- Informar o número da amostra coletada de forma sequencial. Ao final de cada ciclo oficial a numeração da amostra deve ser reiniciada. 01
DATA COLETA AMOSTRA- Informar a data da coleta da amostra oficial. DD/MM/AAAA
DIA DA SEMANA- informar com as 3 primeiras letras (SEG-TER-QUA-QUI-SEX-SAB-DOM)
TURNO: 1, 2 ou 3 - códigos referentes às amostras coletadas no primeiro, segundo ou terceiro turno
LINHA: 1, 2, 3, 4 - códigos referentes à denominação da linha de abate (linha 1, 2, 3 ou 4)
HORA:1, 2, 3, 4,...8 - códigos para informar a hora da coleta em relação ao turno (primeira, segunda, terceira... hora do turno de abate) obs: Não informar hora fracionada somente o número ordinal
APTIDÃO DAS AVES: Informar a aptidão das aves , se CORTE ou REPRODUÇÃO
NÚMERO DO LACRE: Informar o número do lacre da amostra oficial.
VOLUME DE ABATE DO DIA: Informar a quantidade de aves abatidas no dia da coleta.
RESULTADO A CAMPO: Informar o resultado do ensaio de Salmonela a campo AUSENTE, PRESENTE ou DESCONHECIDO (Quando não for apresentado resultado do ensaio a campo até o abate do lote).
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: Informar o estado de conservação da amostra oficial para envio ao laboratório. Se CONGELADA ou RESFRIADA.
DATA DO ENVIO: Informar a data de envio da amostra oficial ao laboratório. DD/MM/AAAA
HORÁRIO DO ENVIO: Informar o horário de envio da amostra oficial ao laboratório. HH:MM
RESULTADO DO ENSAIO: Informar o resultado do ensaio oficial. Se Ausente ou Presente
SOROVAR IDENTIFICADO: Informar o resultado da tipificação. Ex.: Salmonella Enteritidis, SalmonellaTyphimurium, etc.
RESPONDER AS SEGUINTE PERGUNTAS:
O CICLO OFICIAL FOI VIOLADO? () SIM () NÃO
SE A RESPOSTA DA PERGUNTA ACIMA FOR SIM, RESPONDER AS DEMAIS PERGUNTAS:
A EMPRESA FOI NOTIFICADA OFICIALMENTE DA VIOLAÇÃO DO CICLO? () SIM () NÃO ANEXAR A NOTIFICAÇÃO.
A EMPRESA APRESENTOU AS AÇÕES CORRETIVAS/PREVENTIVAS, CONFORME A PREVÊ A L.N.? ()SIM ()NÃO ANEXAR AS AÇÕES DA EMPRESA FRENTE A VIOLAÇÃO.
O CICLO VIOLADO É REINCIDENTE? () SIM () NÃO OBS: SE SIM, QUANTAS VEZES? _____
OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO DO SIF

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 316, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.006503/2010-33, resolve:

Art. 1º Alterar o credenciamento da empresa Syntech Research do Brasil Ltda., CNPJ: 10.316.843/0001-55, credenciada pela Portaria nº 187, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, alterada pela Portaria nº 281, de 5 de setembro de 2013, publicada no DOU de 9 de setembro de 2013, cuja sede ad-

ministrativa passa a se situar na Av. Ulhoa Cintra, 16, Salão 01, Centro, Piracicaba/SP, e campo experimental na Rodovia SP-135, Km 16,5, Bairro Conceição, Piracicaba/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM.

PORTARIA Nº 322, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.005952/2015-79, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP535, da empresa GRÃO BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA., CNPJ 18.561.101/0001-05, localizada na Rua Martin Afonso, 183, Centro, Santos-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com fosfina e brometo de metila; Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.230, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53500.009066/2016-66. Art. 1º Aprovar a posteriori as transferências de controle promovidas por meio da 3ª, 4ª e 5ª Alterações Contratuais da ISUPER TELECOMUNICAÇÕES INFO LTDA - ME, CNPJ 10.289.549/0001-00, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.232, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53500.006989/2014-02. Art. 1º Atestar o atendimento dos termos estabelecidos no Ato nº 50555, de 16 de dezembro DE 2015, pela PROCESS TELECOM TELEFONIA E INTERNET EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 19.128.532/0001-37, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Serviço de Acesso Condicionado.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não provimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

Processos: 53504.010359/2015-75; 53504.001670/2012-81; 53504.022585/2011-75; 53504.023669/2012-15; 53504.013586/2011-29; 53000.049071/2010-57; 53504.009652/2009-41;

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.418 - Expede autorização à ASPERBRAS TECNOLOGIA INDUSTRIAL E AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 03.801.905/0005-82 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.423 - Expede autorização à Virginio Pazelli Ometto, CPF nº 714.916.008-53 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.424 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CARLOS EDUARDO RIBEIRO DO VALLE, CPF nº 396.168.358-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.425 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PAULO KEIJI MATSUMOTO, CPF nº 276.210.309-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 40/2016 - Processo nº 53557.000649/2016-76. Torna sem efeito a publicação do Ato nº 2.841, de 03 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 30 de agosto de 2016, Seção 1, Página 8.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, resolve:

Estabelecer o detalhamento organizacional da estrutura básica do CNPq aprovada pelo Decreto nº 8.866/2016, de 03 de outubro de 2016.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir de 25 de outubro de 2016 e ficam revogadas as RN-007/2013, RN-007/2014, RN-016/2015 e demais disposições em contrário.

Disponível no endereço: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/5549402

MARCELO MARCOS MORALES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.815, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, art. 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Julgar prejudicado o recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada.
Art. 2º Revogar o art. 1º da Portaria MC nº. 764, de 26 de junho de 2013.
Art. 3º Aplicar a penalidade de suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.049249/2012	Colinas FM Ltda	FM	Ibaiti	PR	Multa	4.477,93	Alínea "c", do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria nº 2815, de 08/08/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.853, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar a entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação, que, por este ato, fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.024626/2012	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda	RTV	Igarapé Grande	MA	Multa	76.155,21	Art. 64, alínea "f", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria nº 2853, de 15/09/2016	Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 3.114, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, art. 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pelas entidade abaixo relacionada, bem como converter a penalidade de suspensão de 1 (um) dia para multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.013089/2010	Rede Central de Comunicação Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	40.303,14	Novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.	Portaria nº 3114, de 12/08/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA



PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar as entidades abaixo relacionadas a penalidade de cassação, que, por este ato, fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.065206/2012	Prefeitura Municipal De Marabá Paulista	RTV	Marabá Paulista	SP	Multa	76.155,21	Art. 21 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria nº 3338, de 26/08/2016	Portaria MC nº 112/2013
53000.024328/2011	Sistema Centro Norte de Comunicação Ltda	FM	Rio Quente	GO	Multa	12.439,24	Art. 64, alínea "f", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria nº 3167, de 26/08/2016	Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4.612, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação, que, por este ato, fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.038324/2012	Prefeitura Municipal de Itumbiara	RTV	Itumbiara	GO	Multa	76.155,21	Art. 38 do Regulamento do Serviço de RTV e do Serviço de RPTV, aprovado pelo Decreto nº 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria nº 4612, de 29/08/2016	Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.720, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e advertência.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.059069/2013	Associação Comunitária Querência - ACQUER	RADCOM	Querência	MT	Multa e advertência	1.028,10	Incisos XII, XV e XXIX, do artigo 40, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 3720, de 10/10/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 3.725, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e advertência.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031491/2013	Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo- RS	RADCOM	Campo Novo	RS	Multa e advertência	1.028,10	Item 21.1 da Norma nº 01/2011 e incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.	Portaria DEAA nº 3725, de 04/10/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.026558/2013	Fundação Cultural Ebenézer	RADCOM	Santa Helena de Goiás	GO	Multa	1.028,10	Item 21.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.	Portaria DEAA nº 3629, de 11/10/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.051521/2013	Associação Comunitária Amanhecer Benéficante	RADCOM	Campos dos Goytacazes	RJ	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 3809, de 11/10/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 13 de outubro de 2016

Nº 2.054 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.006416/2014-68, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização

dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de DIAMANTINO, estado de Mato Grosso, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 26541/2016/SEI-MCTIC.

Em 11 de outubro de 2016

Nº 2.069 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e

considerando o que consta no processo nº 53900.009234/2014-49, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO PRIMAVERA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PRIMAVERA DO LESTE, estado do Mato Grosso, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 26.711/2016/SEI-MCTIC.

Em 24 de outubro de 2016

Nº 2.149 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve retificar o Despacho nº 1.230, de 4 de agosto de 2015, publicado no D.O.U. de 5 de agosto de 2015:
Onde se lê:

DESPACHO DEOC Nº 1175 DE 29/07/2015	APL	SISTEMA TUCANUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	UNAÍ	RTV-D	15	53900.002244/2014-53
-------------------------------------	-----	---	----	------	-------	----	----------------------

Leia-se:

DESPACHO DEOC Nº 1175 DE 29/07/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.	MG	UNAÍ	RTV-D	15	53900.002244/2014-53
-------------------------------------	-----	---------------------------------	----	------	-------	----	----------------------

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.050, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.042809/2016-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Pinheiro Machado, 850 - Sala 107 - Centro para o Morro das Antenas - Centro, na localidade de NOVA BASSANO / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 09, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 110, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.000031/2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28º 44' 21" S e longitude em 51º 42' 54" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 3.351, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.029149/2016-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Filantrópica de Radiodifusão e Apoio aos Portadores de Deficiência Física a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Antônio Quintino, 570 - Centro - Distrito de Santo Antônio dos Campos para a Rua Zé Barreto, 385 - Flor Ermida - Distrito de Santo Antônio dos Campos, na localidade de Divinópolis / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização MC nº 44, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.088860/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 06' 22" S e longitude em 44º 58' 11" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 4.068, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.044571/2016-44, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Silver de Referência da Assistência Social a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Luiz Rodrigues da Costa, 09 - Dom Pedro I para a Rua Presidente Costa e Silva, 436 - Vila Ical, na localidade de SÃO JOSÉ DA LAPA / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização MC nº 522, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2013, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.021700/2010.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 19º 42' 49" S e longitude em 43º 58' 15" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

ANEXO I

PORTARIA Nº 664, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Torna público o resultado da análise da documentação das entidades associativas de caráter cultural e artístico e as representativas do empresariado, inscritas para indicar membros para compor a CNIC - Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, para o biênio 2017/2018, de que trata o Edital nº 5, de 7 de julho de 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO AVALIADORA, em cumprimento ao previsto no item 4.2, do Edital nº 5, de 7 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação das entidades de âmbito nacional, representativas do empresariado nacional e associativas representativas de setores culturais e artísticos, habilitadas para indicar representantes para compor a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2017/2018, na qualidade de membros, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Tornar pública a relação das entidades não habilitadas para indicar seus representantes para compor a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2017/2018, pela não comprovação de sua abrangência nacional ou pela não apresentação de toda a documentação exigida no Edital de Convocação de 7 de julho de 2016, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º A entidade não habilitada poderá interpor recurso no prazo de dez dias úteis, observando-se os procedimentos previstos no item 4.3 e 4.4 do Edital de Convocação:

4.3 - A entidade não habilitada poderá interpor recurso ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, devendo o recurso ser enviado exclusivamente para o seguinte e-mail: editalCNIC@cultura.gov.br

4.4 - O recurso interposto será primeiramente dirigido à Comissão Avaliadora, que terá 15 (quinze) dias para reconsiderar ou encaminhá-lo para o julgamento do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura. A decisão sobre o julgamento do recurso será irrecorrível.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR CULTURAL HABILITADAS
Associação Brasileira das Editoras Universitárias - ABEU
Associação Brasileira das Empresas Desenvolvedoras de Jogos Digitais - ABRAGAMES
Associação Brasileira de Difusão do Livro - ABDL
Associação Nacional das Entidades Culturais Não Lucrativas - ANEC
Associação Nacional de Livrarias - ANL
Brasil Música e Artes - BM&A
Câmara Brasileira do Livro - CBL
Conselho Brasileiro de Entidades Culturais- CBEC
Diretório Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB
Associação Brasileira de Rádio e Televisão - ABERT
Associação Brasileira da Música Independente - ABMI
Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão - ABPI-TV
Associação de Produtores Teatrais Independentes - APTI
ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO EMPRESARIADO NACIONAL HABILITADAS
Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF
Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
Confederação Nacional da Indústria - CNI

ANEXO II

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR CULTURAL INABILITADAS
Associação Brasileira do Circo - ABRACIRCO
Associação dos Produtores e Artistas - APA
Comissão Nacional do Folclore - CNF
Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus - ICOM-BR
Mayomel Music Produções LTDA - (MAYODESIGN COMUNICAÇÃO)
Instituto Pensarte - Organização Social de Cultura
Associação Rede de Produtores Culturais da Fotografia no Brasil - ARPCFB
Cooperativa Brasileira de Circo - COOPCIRCO
Instituto Escola do Teatro Bolshoi
Sindicato Nacional dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo - SINAP-ESP

PORTARIA Nº 665, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
163393 - A CULTURA DA SUSTENTABILIDADE II
INSTITUTO HUMANIZA

CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82

Processo: 01400214575201633

Cidade: Barracão - RS;

Valor Aprovado: R\$ 206.853,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa a valorização da arte como ferramenta de mudança cultural. Serão 3 ações: a) Teatro fórum para educadores, lideranças e agentes culturais (02 sessões); b) apresentações de peça teatral nas escolas (10 apresentações) e produção de livro sobre o tema para alunos das escolas públicas (1.500 exemplares)

162591 - Apresentações do espetáculo teatral SER TÃO DE ORIGEM

MAKOWSKI ARQUITETURA E ARTE LTDA

CNPJ/CPF: 11.814.090/0001-70

Processo: 01400212051201616

Cidade: Jundiá - SP;

Valor Aprovado: R\$ 451.285,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de 40 apresentações do espetáculo teatral SER TÃO DE ORIGEM, com disponibilização de ônibus e ingressos para que alunos de Escolas Estaduais de Jundiá e região possam ir ao Teatro assistir ao espetáculo gratuitamente. Preparação de um roteiro pedagógico para entregar nas escolas antes da ida ao espetáculo e preparação de um material para ser entregue a todos os espectadores depois do espetáculo.

162978 - Arte nos Hospitais - ANO III

Organização para Produção e Democratização de Informação Canto Cidadão

CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39

Processo: 01400212983201651

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 532.048,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Arte nos Hospitais - ANO III se fundamenta em dois pilares de atuação: (1) o pilar prático, composto por apresentações de cenas teatrais profissionais, gratuitas e itinerantes em hospitais públicos e filantrópicos para 15.000 pessoas; e (2) o pilar teórico, o qual prevê a realização de um seminário gratuito sobre a aplicação da arte no fortalecimento da humanização hospitalar para 300 estudantes e profissionais de saúde.

162217 - CIRCULAÇÃO DE ESPETACULO VERSOS EN`CANTADOS

MICHEL JAQUES

CNPJ/CPF: 948.207.409-20

Processo: 01400207184201662

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 432.600,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O PROJETO VISA PERMITIR A CIRCULAÇÃO DE ESPETACULO DE ARTES CÊNICAS DENOMINADO VERSOS EN`CANTADOS POR DEZ CIDADES BRASILEIRAS.SERA0 20 APRESENTAÇÕES PUBLICAS E GRATUITAS ABORDANDO POEMAS CLASSICOS BRASILEIROS.

162050 - DOUTORZINHOS

ONG Doutorinhos

CNPJ/CPF: 16.802.392/0001-42

Processo: 01400205835201680

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 395.830,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Doutorinhos prevê a continuidade do trabalho com apresentações cênicas de doutores-palhaços e aperfeiçoamento técnico de voluntários. Além das 800 visitas hospitalares, que ocorrem em 7 hospitais e 1 centro de integração que atende crianças com deficiências múltiplas, o projeto promoverá oficinas para jovens de comunidades populares e comunidade em geral.

161664 - Expressões Curitiba - Segunda Edição

MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20

Processo: 01400201844201600

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 1.077.490,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Desenvolver programação cultural na forma de festival, em Curitiba, no anfiteatro ao ar livre das Ruínas de São Francisco, espaço adjacente ao tradicional Largo da Ordem, durante a realização da tradicional Feira de Arte e Artesanato Garibaldi,

popularmente conhecida como "Feira do Largo da Ordem". A programação diferenciada aborda diversas vertentes da cultura, como teatro, dança, circo, música e outros. Durante 40 domingos dentro do período de realização do projeto, com envolvimento de artistas da cena local, em sua segunda edição. Além disso, haverá a produção de catálogo fotográfico, registrando, tanto do público quanto dos artistas, as "expressões curitubanas".

162505 - Festival Contemporâneo de Dança de São Paulo IX edição

Fractal Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 08.073.917/0001-28

Processo: 01400211186201656

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 346.200,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O objetivo desse projeto é solicitar o apoio para a realização da IX edição anual do FCD - Festival Contemporâneo de Dança de São Paulo, quando serão realizadas 12 apresentações de seis artistas nacionais e internacionais. Até a presente data estão previstas a vinda dos coreógrafos: Marcelo Evelin (Piauí), Mette Ingvartsen (Dinamarca), Vítor Roriz e Sofia Dias (Portugal), Christian Rizzo (França), João Fiadeiro (Portugal) e Federica Folco (Uruguai). O FCD teve o apoio do Instituto Itaú Cultural em 2015 e 2014, e a previsão é a continuidade do apoio em 2016.

162640 - TRANSITANDO COM ARTE

Companhia de Teatro Parafernália

CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91

Processo: 01400212501201662

Cidade: Mogi Guaçu - SP;

Valor Aprovado: R\$ 297.380,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto de circulação teatral "Transitando com Arte", pretende realizar apresentações do espetáculo "Ir e Vir Sem Colidir", com o objetivo de utilizar-se do teatro como uma poderosa ferramenta cultural, social e educativa para o desenvolvimento de atividade que auxiliem a população na percepção das práticas cotidianas relacionadas ao trânsito das ruas e das rodovia, e que promovam mudanças de comportamento para uma melhor qualidade de vida.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

161819 - Ao Sertano - Uma Homenagem a Elomar Figueira Mello

In Totum - Planejamento e gestão de eventos

CNPJ/CPF: 12.024.807/0001-43

Processo: 01400203047201659

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.599.800,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O maestro João Omar, pretende nesta série de concertos eruditos, apresentar seu novo trabalho, AO SERTANO, com 13 peças para violão solo. No repertório, aspectos da obra do pai, Elomar Figueira de Mello. Serão 20 concertos instrumentais com a participação de Elomar, em teatros de 09 estados brasileiros. Direção artística de Juraci Dórea Falcão.

163420 - Camerata de Violões

Felipe Carretiero Costa

CNPJ/CPF: 13.376.766/0001-17

Processo: 01400214721201621

Cidade: Três Rios - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 584.280,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto busca desenvolver e manter uma orquestra de violões, com o intuito de capacitação, formação profissional dos integrantes e realização de shows e apresentações musicais instrumentais de alta qualidade artística e profissional. As ações serão gratuitas e com acessibilidade completa para Portadores de Necessidades Especiais.

163465 - Concertos Urbanos

MARCOS SÁ DE PAULA

CNPJ/CPF: 08.253.197/0001-82

Processo: 01400214929201640

Cidade: Natal - RN;

Valor Aprovado: R\$ 137.770,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Concertos Urbanos levará à Praça Kennedy, no centro da capital potiguar, no final do expediente comercial das sextas-feiras, às 17h30, durante 26 (vinte e seis) semanas consecutivas, música instrumental de qualidade para o deleite dos transeantes, comerciantes e funcionários dos estabelecimentos comerciais antes de rumarem para suas casas.

163273 - Música Instrumental e Erudita e Artes Cênicas no Natal Encantado Joaçaba 2016

Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba

CNPJ/CPF: 84.590.728/0001-00

Processo: 01400213571201638

Cidade: Joaçaba - SC;

Valor Aprovado: R\$ 511.530,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promover, gratuitamente, durante os dias do mês de dezembro de 2016, apresentações de artes cênicas, concertos de música instrumental e erudita, montagem de apresentações de artes cênicas com presépio vivo e espetáculos de música instrumental com cenários de projeção mapeada, em uma programação cultural distribuída em diversos pontos da cidade de Joaçaba, Santa Catarina.

161679 - OPERA ORCHESTRA CURYTIBA ITINERANTE
OPERA ORCHESTRA CURYTIBA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 18.170.318/0001-86

Processo: 01400201901201642

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 943.740,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "OPERA ORCHESTRA CURYTIBA ITINERANTE" tem por objetivo percorrer e realizar 6 (seis) concertos (1 por localidade), nas cidades do Estado do Paraná, sendo elas: CURITIBA (PR), LONDRINA (PR), FRANCISCO BELTRÃO (PR), FOZ DO IGUAÇÚ (PR), CASCAVEL (PR) e PONTA GROSSA (PR).O repertório será composto por Aberturas, Árias e Duetos das famosas Operas: ROSSINI - IL BARBIERE DI SIVIGLIA; ROSSINI - L'ITALIANA IN ALGERI e MOZART LE NOZZE DI FIGADO.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

160925 - A porta do não-retorno

da Gaveta Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 14.165.296/0001-05

Processo: 01400007502201697

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 336.047,36

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização do espetáculo teatral deambulatório e fotográfico A PORTA DO NÃO RETORNO em local a ser definido posteriormente, no 2o semestre de 2016. Por se tratar de uma exposição de quadros com narração através de equipamento individual de áudio, ela será realizada em um espaço cultural pelo período de 3 meses. Estima-se um público de 5000 espectadores.

162576 - Born Nowhere/Born Now Here - Identidades e as redes sociais

Albanisa Lucia Dummer Pontes - ME

CNPJ/CPF: 10.730.862/0001-23

Processo: 01400212034201671

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 133.340,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A presente proposta consiste na montagem da exposição intitulada Born Nowhere/Born Now Here - Identidades e as redes sociais, um trabalho de arte conceitual da fotógrafa Laís Pontes, mestre em fotografia pela School of the Art Institute of Chicago (2014) e Certificada pelo International Center of Photography em Nova Iorque. A artista explora a complexa relação existente na construção de identidades por meio das redes sociais. A exposição apresentará três projetos de redes sociais que a artista desenvolveu nos últimos cinco anos, e que incluem fotografias, vídeos, projeções, trabalhos interativos e instalações. A exposição ficará montada por pelo menos dois meses, apresentará 24 fotografias, 05 performances, 05 debates, 08 espelhos, projeção envolvendo questões de redes sociais, bem como momentos voltados à comunidade de escolas públicas e privadas. Será produzido um catálogo da exposição. Laís Pontes é originalmente de Fortaleza, e atualmente vive e trabalha em Londres.

161609 - Chave do Centro

VISUAL FARM PRODUÇÕES VISUAIS E MUSICAIS LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 08.333.537/0001-85

Processo: 01400201328201677

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.370.781,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto "Chave do Centro" visa ocupar o centro histórico de São Paulo, mais precisamente a Praça das Artes e seu entorno no Vale do Anhangabaú, ao longo de seis meses, com uma exposição de vídeo arte e vídeo mapping e um cinema ao ar livre. Serão realizadas 96 sessões de cinema e projeções audiovisuais para um público estimado em cerca de 33 mil pessoas, levando entretenimento e lazer para a população e auxiliando na ressignificação dessa região central da cidade.

162441 - Corpo negro em movimento

Letra e Imagem Editora e Produções Ltda

CNPJ/CPF: 31.253.792/0001-30

Processo: 01400209731201644

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 232.598,00

Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Uma exposição de fotografias e um livro, que apresenta um conjunto de imagens do trabalho de 2 coreógrafos-bailarinos brasileiros negros de reconhecimento internacional - Rubens Barbot, que foi aluno de Oscar Araiz na Argentina e que montou e mantém sua própria companhia há 25 anos; e Elísio Pitta, que construiu carreira internacional, dançando com Alvin Ailey e com a Companhia do Século XX, de Maurice Béjart, entre outras, e voltou ao Brasil em 2000 para criar a Companhia C, em Salvador. Destaca-se neles, o estabelecimento da relação entre a comunicação gestual cotidiana do negro brasileiro, com a dança contemporânea. A curadoria dos 2 coreógrafos abordará suas carreiras, e as coreografias que influenciaram várias companhias de dança contemporânea hoje, em coreógrafos como Rui Moreira, que começou sua carreira no Grupo Corpo e estabeleceu linguagem própria em 1996, quando criou sua própria companhia. A exposição, com curadoria da artista Elisa de Magalhães, e o livro pretendem dar conta das trajetórias dessas Companhias, que resistiram anos e hoje têm reconhecimento nacional e internacional, apesar do ambiente excludente em relação ao negro da cultura brasileira, além de produzir uma pesquisa de fôlego sobre suas obras, num desdobramento em livro, com texto inédito do antropólogo Júlio César Tavares, professor da Universidade Federal Fluminense que tem como pesquisa a dança negra contemporânea.



162235 - EXPOARTE- Exposições de Artes Plásticas
Joyce Espinola Ferreira Tavares
CNPJ/CPF: 009.420.921-98
Processo: 01400207207201639
Cidade: Crixás - GO;
Valor Aprovado: R\$ 162.712,00
Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Trata-se de uma ação cultural na cidade

de Crixás Goiás. Atendendo a demanda artística da região com implantação de exposições de artes plásticas para oferecer ao público em geral a oportunidade de maior contato com a arte. Motivando os artistas contribuindo para o aumento de sua auto-estima, fomentado o desenvolvimento cultural e econômico em nossa região, colaborando assim para formação de um público apreciador da arte.

163424 - Projeto Gaveta Festival - II Edição
Giovanna Nader
CNPJ/CPF: 087.731.486-10
Processo: 01400214738201688
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 395.296,00
Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na programação da

segunda edição do festival que irá promover artistas que, a partir das linguagens das artes visuais (exposições e oficinas) e audiovisual (curta-metragens) abordam questões de cultura urbana, sobretudo comportamento e moda.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
163333 - Biblioteca Infantil LÊ PRA MIM?
Associação Cultural Somar Ideias
CNPJ/CPF: 12.078.777/0001-58
Processo: 01400214092201639
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 670.800,00
Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Contrução e montagem de uma biblio-

teca infantil, dentro de um container, a ser estacionado no Museu da Republica, Rio de Janeiro. A biblioteca funcionará de terça a domingo das 09 as 17h, aos sabados haverá lançamento de livros infantis e aos domingos haverá, leitura de livros infantis por uma personalidade da mídia. Durante a semana, levaremos, por dia, duas turmas de 40 crianças, uma pela manhã e uma à tarde, para conhecer a biblioteca e o Museu da Republica. Na biblioteca, as crianças vão participar de um encontro literário onde haverá leitura de livros. Ao final de cada passeio, todas as crianças levam um livro para casa. Teremos uma bibliotecária, que irá indicar, catalogar e organizar o empréstimo dos livros para as crianças. Nosso publico alvo é crianças da primeira infância, de 4 a 10 anos.

163581 - DIVINA LUZ
Regina Ballmann
CNPJ/CPF: 670.347.489-34
Processo: 01400215912201618
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 52.470,00
Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: EDITAR E PUBLICAR LIVRO DE-
NOMINADO DIVINA LUZ NA CIDADE DE BLUMENAU, ES-
TADO DE SANTA CATARINA.

163526 - Pedrinho e a chuteira da sorte, um gol de ci-
dadania

Marcelo Eduardo Cavalcante da Silva
CNPJ/CPF: 769.953.644-49
Processo: 01400215333201667
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 319.675,95
Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar a caravana sociocultural "Pe-

drinho e a chuteira da sorte, um gol de cidadania" com a distribuição gratuita nas escolas públicas de livros, DVDs, contação de história, oficina literária, bate papo com o autor e com os ídolos do futebol pernambucano. Serão dez escolas pernambucanas visitadas e atendidas com atividades planejadas com os produtos culturais aqui mencionados, promovendo a inclusão sociocultural e a realização de práticas de cidadania voltadas às crianças e adolescentes para estimular a leitura e a escrita.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
162974 - ESTOU AQUI
DELTA PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.939.678/0001-13
Processo: 0140021297201692
Cidade: Visconde do Rio Branco - MG;
Valor Aprovado: R\$ 143.440,00
Prazo de Captação: 25/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar a 1 edição do projeto ESTOU

AQUI, que consiste na apresentação cultural do cantor Fábio de Mello, sendo um show inovador onde o público vai apreciar várias canções inéditas. Apresentação contará com a democratização de acesso da cultura Brasileira, estimulando o público em geral a valorizar, compartilhar, este grande talento da nossa terra.

PORTARIA Nº 666, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s)
projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria,
para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar
recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º
do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de
1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 4608 - Polo Teatral - 2º Festival de Teatro do Interior da Bahia
POLO CULTURAL MARKETING E PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.614.127/0001-54
BA - Salvador

Período de captação: 31/07/2016 a 31/12/2016
15 3990 - RÉPÉTITION SP E OUTRAS CAPITAIS
ESPAÇO MOVE ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 13.584.611/0001-76
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 21/10/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18)

14 7605 - Circular Campina / Cidade Velha
Kamara Kó Fotografias Ltda - ME
CNPJ/CPF: 63.837.082/0001-43
PA - Belém

Período de captação: 01/09/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 7799 - Santos Dumont - o grande visionário brasileiro
Fundação Roberto Marinho

CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 667, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº
1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de
março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s)
projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 16 0690 - 32ª FESTA DOS MOTORISTAS: TRA-
DIÇÃO E CULTURA EM UM SÓ LOCAL, publicado na portaria n.
530 de 29/08/2016, no D.O.U. de 30/08/2016, para 33ª FESTA DOS
MOTORISTAS: TRADIÇÃO E CULTURA EM UM SÓ LOCAL.

PRONAC 15 3580 - VOX 2015 - Empreendedorismo Cul-
tural e Social, publicado na portaria n. 633 de 28/10/2015, no D.O.U.
de 29/10/2015, para Mobiliza Recife - Empreendedorismo Cultural e
Social.

Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do proponente
do projeto O Homem do Banco Branco e a Amoreira - Circulação
Petrobrás - PRONAC 15 3025, publicado na portaria n.º 428 de
20/07/2015, no D.O.U. de 21/07/2015:

Onde se lê: Girolê Produções Artiscas LTDA
Leia-se: Girolê Produções Artísticas LTDA - ME
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 318/DPC, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação
de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho
de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11
de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de
Serviço nº 1047, datada de 5 de setembro de 2016, da Capitania dos
Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224
das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem -
NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de
15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de
abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para
Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba,
Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)
- ZP-15, o Praticante de Prático RAFAEL DA SILVA FARIÁ (com
restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 323/DPC, DE18 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação
de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho
de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11
de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de
Serviço nº 1068, datada de 29 de agosto de 2016, da Capitania dos
Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224
das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem -
NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de
15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de
abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para
Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba,
Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)
- ZP-15, o Praticante de Prático LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DE
JESUS (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 328/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Credencia a empresa West Group Treina-
mentos Industriais Ltda. para ministrar o
Curso Avançado de Combate a Incêndio
(CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de
junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537,
de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa West Group Treinamentos In-
dustriais Ltda., CNPJ 07.039.473/0001-41, para ministrar o Curso
Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da
Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na
NORMAM-24 (2ª Revisão).

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de
junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 329/DPC, 20 DE OUTUBRO DE 2016

Credenciamento do Centro de Formação de
Aquaviários Almirante Tamandaré para mi-
nistrar cursos do Ensino Profissional Ma-
rítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de
junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o
contido no Artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986,
combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade
Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NOR-
MAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Formação de Aquaviários
Almirante Tamandaré, CNPJ 19.658.144/0001-68, para ministrar os
seguintes cursos do EPM: Curso de Formação de Aquaviários - Moço
de Convés (CFAQ-I C) e Curso de Formação de Aquaviários - Moço
de Máquinas (CFAQ-I M), no município de Valença/BA, qualquer
que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional
Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-
PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento
do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a
supervisão da Capitania dos Portos da Bahia (CPBA), na qualidade de
Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa
autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do
OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pelo Centro de Formação de
Aquaviários Almirante Tamandaré as demais recomendações e pre-
scrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de Acordo
Administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma
hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de
alunos, independentemente da condição em que forem realizados:
PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, o
Centro de Formação de Aquaviários Almirante Tamandaré deverá
enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o
respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem
de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se o Centro de Formação de Aquaviários Almirante Tamandaré a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedado negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará o Centro de Formação de Aquaviários Almirante Tamandaré à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento do Centro de Formação de Aquaviários Almirante Tamandaré.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 331/DPC, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita Praticantes de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-74, datada de 20 de outubro de 2016, da Capitania dos Portos de Pernambuco e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Recife e Suape (PE) - ZP-09, os Praticantes de Prático:

a) TADZIO PIRES DO RIO ALVES CELESTINO; e

b) JULIO CESAR DE SOUZA PEREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 2.769 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 025, de 16/05/2016, publicado no DOU em 17/05/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET	Farmacologia e Toxicologia	Adjunto A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Ranieri Campos	1º
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ	Psicologia e Metodologia do Estudo e da Pesquisa	Assistente A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Jadson Justi	1º
				Blenda Carine Dantas de Medeiros	2º
				Fabiane Aguiar Silva	3º
				Raianne de Souza Rodrigues	4º
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ	Microbiologia Zootécnica, TPOA e Higiene Animal	Assistente A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Denise Ribeiro de Freitas	1º
				Angélica Ribeiro Araújo Leonídio	2º
				Noédson de Jesus Beltrão Machado	3º
				Elias Santos da Costa	4º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 2.773 - Prorrogar por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital nº 048, de 25/05/2015, publicado no DOU de 27/05/2015, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade inicial	Prazo de validade final
Faculdade de Direito - FD	Prática Jurídica Real	Portaria GR Nº 2.609/2015 de 16/10/2015, publicada no DOU em 29/10/2015.	30/10/2016	29/10/2017

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 646, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam Deferidos os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de certificação
1	61.215.265/0001-00	ORDEM DOS SERVOS DE MARIA - PROVÍNCIA DO BRASIL	São Paulo/SP	71010.005168/2009-87	679/2016	Renovação	03/02/2010 a 02/02/2015
2	03.384.732/0001-10	COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO	Corumbá/MS	23123.001828/2010-74	680/2016	Renovação	05/11/2010 a 04/11/2015
3	46.043.063/0001-26	CASA DA CRIANÇA MEIMEI	Campinas/SP	23123.000440/2011-37	691/2016	Renovação	19/07/2011 a 18/07/2016
4	26.447.516/0001-72	INSTITUTO PASSIONISTA DE EDUCAÇÃO MARIA RAINHA DA PAZ	Brasília/DF	71000.057046/2010-29	266/2016	Renovação	02/06/2010 a 01/06/2015
5	62.657.333/0001-45	CASA DE BENEFICÊNCIA SÃO PAULO	São Paulo/SP	23123.001746/2010-20	664/2016	Renovação	04/06/2010 a 03/06/2015

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) arquivado(s)	Nota Técnica
1	03.384.732/0001-10	COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO	Corumbá/MS	23000.006856/2013-17	680/2016
2	26.447.516/0001-72	INSTITUTO PASSIONISTA DE EDUCACAO MARIA RAINHA DA PAZ	Brasília/DF	23000.000714/2013-46 e 23000.013230/2013-67	266/2016

PORTARIA Nº 647, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam Indeferidos os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde das motivações da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO



ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	92.808.088/0001-90	CÍRCULO OPERÁRIO PORTO ALEGRENSE	Porto Alegre - RS	71000.118587/2009-05	678/2016
2	28.718.369/0001-53	SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO VICENTE	Nova Iguaçu/RJ	71000.032742/2011-11	688/2016
3	31.839.889/0001-29	CENTRO COMUNITÁRIO AMIGOS DO SERPA	São Gonçalo/RJ	23123.000015/2011-48	689/2016
4	01.489.789/0001-59	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. JORGE DIB ABUSSAFI	Londrina/PR	23000.017318/2012-77	694/2016
5	05.907.701/0001-22	ASSOCIAÇÃO DAS MÃES SETOR GOIANIA PARK SUL	Aparecida de Goiânia/GO	71000.101578/2011-91	650/2016
6	64.477.615/0001-96	SOCIEDADE "PEQUENINOS DE DEUS"	Arcos/MG	71000.044301/2011-54	695/2016
7	92.852.953/0001-04	PEQUENA CASA DA CRIANÇA	Porto Alegre/RS	71000.124647/2010-54	653/2016
8	60.015.070/0001-45	ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PONTA DA PRAIA	Santos/SP	23123.001916/2010-76	656/2016
9	45.112.349/0001-53	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A INFÂNCIA E JUVENTUDE	Estrela D'Oeste/SP	71000.048202/2011-41	661/2016
10	00.039.131/0001-82	CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	Brasília/DF	71000.096451/2010-62	666/2016
11	00.518.350/0001-44	CENTRO SOCIAL PAULA FRASSINETTI	Carpina/PE	71000.132659/2010-52	667/2016
12	91.101.089/0001-38	CRECHE E CASA DA CRIANÇA MANSÃO DA PAZ	Rio Grande/RS	71000.091835/2010-99	668/2016
13	57.547.374/0001-49	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DOS FRANCISCANOS MENORES CONVENTUAIS	Santo André- SP	71010.005082/2009-54	669/2016
14	80.922.347/0001-20	ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CALIFORNIA	Califórnia/PR	71001.010783/2010-58	671/2016
15	59.851.576/0001-05	CENTRO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E MATERNIDADE	São Joaquim da Barra/SP	71000.020050/2011-12	697/2016
16	16.751.721/0001-73	ASSOCIAÇÃO ESCOLA E BERÇÁRIO CAMINHO DAS LETRAS - AEBCL DO ESTADO DE GOIÁS	Aparecida de Goiânia /GO	23000.018020/2012-84	676/2016

PORTARIA Nº 648, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 722/2016/DIAN/CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003847/2010-35, resolve:

Art. 1º. Fica DEFERIDO o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, em grau recursal, da entidade ASSOCIAÇÃO APOIO DESENV. CRIANÇA E GESTANTE - ADCG, inscrita no CNPJ sob nº 41.774.035/0001-65, com sede em Carmo da Cachoeira/MG, pelo período de 21/12/2010 a 20/12/2015, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de outubro de 2016

Processo nº: 17944.000761/2013-37.
Interessado: FGTS e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato da Vigésima Quinta Assunção de Dívidas, a ser celebrado entre a União e o FGTS, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 15, e a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, art. 44, no montante de R\$ 22.508.673,61 (vinte e dois milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), posicionado em 1º de agosto de 2013, cujo pagamento se fará por meio da emissão de 8.493 (oito mil, quatrocentos e noventa e três) ativos CVSB970101, em favor do FGTS, a serem escriturados na CETIP S/A - Mercados Organizados.
Despacho: Tendo em vista as manifestações favoráveis da Caixa Econômica Federal, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 737, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS. A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e em cumprimento às disposições das Instruções Normativas do MCIDADES nº 15, de 30.06.2016 e 25, de 28.09.2016, e Portaria do MCIDADES nº 479, de 28.09.2016, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS: 1.1 Manual de Fomento Pessoa Física Altera critérios para cálculo dos descontos concedidos aos

proponentes no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual; inclui orientação para que os Agentes Financeiros disponibilizem ferramenta em seus sítios eletrônicos, que permita simular as condições de financiamento e informar o valor da subvenção econômica concedida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e inclui diversas alterações de natureza operacional relativas às operações vinculadas aos Programas Carta de Crédito Associativa, Carta de Crédito Individual, Pró-Cotista e Financiamento de Material de Construção FIMAC; 1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Inclui orientação sobre a composição da unidade habitacional produzida por Pessoa Jurídica do ramo da construção civil (habitação de interesse social). 2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados. 2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador. 3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 732, de 30.08.2016.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA

Vice-Presidente

Interina

CIRCULAR Nº 738, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.1995, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04.10.2012, 762, de 09.12.2014, 790, de 27.10.2015 e 792, de 08.12.2015, suas alterações e aditamentos, e das Instruções Normativas nº 21, 22 e 23, de 14.12.2015, 08, de 26.04.2016, 10, de 28.04.2016, 12, de 09.05.2016 , e 25, de 28.09.2016, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar a relação atualizada dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor do imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria. 1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento. 1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio do IBGE na Internet, com data de referência de 01.07.2016. 1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna RM Moradia Própria da relação de município divulgada através desta Circular. 1.4 A referida relação está disponível ao público interessado no sítio da CAIXA na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item FGTS - Circulares CAIXA FGTS 2016. 2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 693, de 24.09.2015 e Circular CAIXA nº 727, de 1º.07.2016.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA

Vice-Presidente

Interina

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/2797

Acusados:D&F Agentes Autônomos de Investimento Sociedade Simples Ltda.

Desirre Bittencourt Pacheco

Fabiano Manoel Teixeira

Ementa:Exercício ilegal da atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários, sem o devido registro prévio na CVM - Prática de churning, operação considerada fraudulenta, no mercado de valores mobiliários. Proibições temporárias e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, considerando que, além de proporcional à gravidade da conduta dos acusados, as penalidades se justificam visando a evitar que os acusados Fabiano Manoel Teixeira e Desirre Bittencourt Pacheco façam novas vítimas no mercado de valores mobiliários, por unanimidade, decidiu:

1.Com fundamento no art. 11, inciso VIII, da Lei nº 6.385/76 e no art. 18 da Instrução CVM nº 306/99:

1.1.Aplicar ao acusado Fabiano Manoel Teixeira a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de cinco anos, para atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação nos mercados de bolsa em funcionamento no Brasil, pelo exercício não autorizado da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 306/99 e no art. 23 da Lei nº 6.385/76; e

1.2.Aplicar à acusada Desirre Bittencourt Pacheco a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de cinco anos, para atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação nos mercados de bolsa em funcionamento no Brasil, pelo exercício não autorizado da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 306/99 e no art. 23 da Lei nº 6.385/76;

2.Com fundamento no art. 11, inciso VIII, da Lei nº 6.385/76:

2.1.Aplicar ao acusado Fabiano Manoel Teixeira a pena de proibição temporária, pelo prazo de cinco anos, para atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação nos mercados de bolsa em funcionamento no Brasil, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, definida na alínea "c", do item II, e vedada no inciso I, ambos da Instrução CVM nº 08/79; e

2.2.Aplicar à acusada Desirre Bittencourt Pacheco a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de cinco anos, para atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação nos mercados de bolsa em funcionamento no Brasil, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, definida na alínea "c", do item II, e vedada no inciso I, ambos da Instrução CVM nº 08/79.

3.Com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, e no art. 18 da Instrução CVM nº 306/99, aplicar à D&F Agentes Autônomos de Investimentos Sociedade Simples Ltda. a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$300.000,00, pelo exercício não autorizado de administração de carteira de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 306/99 e no art. 23 da Lei nº 6.385/76.

4.Com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, aplicar à D&F Agentes Autônomos de Investimentos Sociedade Simples Ltda. a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$300.000,00, pela prática de operação fraudulenta, definida na alínea "c" do item II e vedada no inciso I, ambos da Instrução CVM nº 08/79.

O Colegiado deliberou comunicar o resultado do julgamento ao Ministério Público Federal, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 001/2015, de 02.01.2015 (fls. 264), para as providências que aquele órgão julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

O Colegiado deliberou, por fim, que, uma vez transitada em julgado, as decisões ora proferidas sejam comunicadas à BM&FBO-VESPA, também para a adoção das providências que entender cabíveis.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos nos autos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Tavares Borba, Henrique Balduino Machado Moreira e Roberto Tadeu Antunes Fernandes, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2016.

PABLO RENTERIA
Diretor-Relator

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Presidente da Sessão de Julgamento

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÕES

No âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/6183, reportamo-nos à Pauta de Julgamento, publicada no D.O.U. de sexta-feira, 07 de outubro de 2016, Seção 1, página 25, para informar que a Sessão de Julgamento do Processo em tela foi remarcada para próximo dia 22 de novembro de 2016, às 15h.

Dessa forma:

Onde se lê:

...

PAS CVM Nº RJ2013/6183 - BRB Banco de Brasília S.A.

Data: 25.10.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Procuradora: Luciana Dayer

...

Leia-se:

...

PAS CVM Nº RJ2013/6183 - BRB Banco de Brasília S.A.

Data: 22.11.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Procuradora: Luciana Dayer

...

Ainda no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/6183, cuja pauta foi publicada no D.O.U. de sexta-feira, 07 de outubro de 2016, Seção 1, página 25, procedemos à retificação referente ao nome do representante dos acusados Ricardo de Barros Vieira e Flávio José Couri.

Dessa forma:

Onde se lê:

...

Acusados	Advogados
Eloir Cogliatti	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Flávio José Couri	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Ricardo de Barros Vieira	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730

...

Leia-se:

...

Acusados	Advogados
Eloir Cogliatti	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Flávio José Couri	Ademar Cypriano Barbosa OAB/DF nº 23.151
Ricardo de Barros Vieira	Ademar Cypriano Barbosa OAB/DF nº 23.151 Luiz Alfredo Ribeiro da Silva Paulin OAB/SP nº 68.646

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na modalidade do seu art. 1º (PGFN - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS), o contribuinte LUSIPEÇAS LTDA, CNPJ 02.366.289/0001-92.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos artigos 81 c/c o artigo 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - pags. 33/42), considerando a ocorrência da hipótese de rescisão prevista no § 9º do art. 1º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica EXCLUÍDO do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na modalidade do art. 1º (PGFN - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS), o contribuinte LUSIPEÇAS LTDA, CNPJ 02.366.289/0001-92, tendo em vista a manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, conforme Processo Administrativo 10816.720017/2013-79.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará no cancelamento dos benefícios concedidos, a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

Art. 3º Faculta-se ao sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA/SP, junto à sede da respectiva Procuradoria-Seccional, com endereço na Rua Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 2775, Jardim dos Manacás, CEP 14801-534, no prazo de 10 dias contados da data de publicação/ciência deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na modalidade do seu art. 1º (PGFN - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS), será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Declarar a nulidade de ofício da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da seguinte razão social na respectiva data de evento, por constatação de vício no ato cadastral, nos termos do art. 35, inciso II da IN RFB nº 1634/2016:

PROCESSO	CNPJ	NOME OU RAZÃO SOCIAL	DATA DO EVENTO
11522.720991/2016-43	12.101.125/0001-97	DAIANE CAVALCANTE GIARETTA	19/06/2010

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Inclusão de interessados no cadastro de ajudante de despachante aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto 7.213, de 05 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o registro das seguintes pessoas:

NOME	Nº REGISTRO	Nº PROCESSO
Ariana Lyra Freitas	800.656.782-49	10611.720743/2016-31
Eric Filipe da Silva Ferreira	118.713.906-80	10611.720707/2016-77
Juliana do Vale Silva	074.013.586-46	10891.720225/2016-81
Wesley Costa Rodrigues	065.241.746-90	10611.720766/2016-45

Art. 2º Os interessados do artigo 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

RETIFICAÇÃO

No caput do ADE DRF/NIT Nº 48, publicado no DOU nº 183, de 22 de setembro de 2016, seção 1, página 20,
Onde se lê:
"processo administrativo nº 10010.001601/0816-44"
Leia-se:
"processo administrativo nº 10010.024517/0716-36"

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:
Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.014479/0116-27, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ (matriz) nº 04.931.019/0001-02, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.
Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ (matriz) nº 10.456.016/0001-67.
Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:
Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.004090/1015-83, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a operadora EMGS SERVIÇOS GEOLÓGICOS ELETROMAGNÉTICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ (matriz) nº 07.195.911/0001-60, extensivo, igualmente, caso haja, a todas as suas filiais, até os termos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superiores ao prazo disposto no inciso I, alínea "a", do art. 376 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.
Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art. 3º Fica revogado o ADE IRE/RJO nº 014, de 11 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2015.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ANEXO

Processo nº 10074.722376/2012-19, Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.011495/1114-50 (*)				
Nº NO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo as bacias sedimentares de Jacuipe, Camamu, Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Mucuri e Espírito Santo.	Autorização nº 450 de 03/10/2012 (DOU de 04/10/2012)	03/10/2014
		Serviços a serem realizados em áreas abrangendo as bacias sedimentares marinhas de Sergipe-Alagoas, Campos, Santos e Pelotas, com aquisição de dados limitada às profundidades de lâmina d'água superiores aos 200metros. (*)	Despacho ANP nº 1481 (DOU 02/10/2014) (*)	24/10/2016 (*)

Processo nº 10768.100078/2011-76, Processo 10074.722372/2012-22 (*), 10010.014683/0514-37 (**), DDA nº 10010.004090/1015-83 (***)				
Nº NO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo a bacia sedimentar da Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará e Potiguar. (***)	Autorização nº 392 de 26/08/2011	27/06/2017 (***)
			Despacho ANP nº 963, de 03/08/2012 (DOU 06/08/2012) (*)	
			Despacho ANP nº 657 (DOU 26/06/2013) (**)	
			Despacho ANP nº 730, de 25/05/2015, DOU em 26/05/2015 (***)	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:
Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.016320/0916-59, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada OOGTK LIBRA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ (matriz) nº 22.027.876/0001-64, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.
Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.
Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.724781/2016-31, resolve:
Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.
Nome empresarial: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.831.373/0001-04
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 055, de 06 de abril de 2016 (DOU em 07/04/2016)
Nome do projeto: Projeto de Irrigação em Cultura de Citros - Fazenda Monte Belo, Ribeirão Bonito/SP
Setor de infraestrutura favorecido: irrigação
Prazo estimado da obra: 01/10/2016 a 31/12/2018
Nº de matrícula CEL: Informou ser dispensada conforme disposto no art. 25, inciso I, da IN RFB nº 971/2009.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº 18186.722.913/2016-91, resolve:
Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.
Nome empresarial: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 47.067.525/0001-08
Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo para fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 13.500 (treze mil e quinhentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
13.500	1.125	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 6.600 (ses mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
6.600	550	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 6.600 (ses mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
6.600	550	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.936 (quinze mil, novecentos e trinta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.560	880	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
5.376	224	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 26.880 (vinte seis mil, oitocentos e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
26.880	1.120	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.430 (onze mil, quatrocentos e trinta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.900	825	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.530	255	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:



Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de

Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e o constante no processo administrativo nº 11080.728.217/2016-27, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA

Nº de inscrição no CNPJ: 11.234.954/0001-85

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 599, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSARIO	VNA E JUROS (EM R\$)
BNCC920116	16/09/2016	65,220453
CVSA970101	01/09/2016	1.524,14
CVSB970101	01/09/2016	1.210,10
CVSC970101	01/09/2016	1.524,14
CVSD970101	01/09/2016	1.210,10
ESTF980615	15/09/2016	353,29
ESTI980815	15/09/2016	909,38
JUST920116	16/09/2016	65,218820
SUMA920199	16/09/2016	65,220453

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em setembro de 2016, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA BASE	DATA DE VENCIMENTO	VNA
CDP	19/09/2016	19/03/1998	-	19/03/2028	1.128,22
CDP	20/09/2016	20/08/1998	-	20/08/2028	1.061,67
CDP	15/09/2016	15/10/1998	-	15/10/2028	1.035,51

CDP	17/09/2016	17/12/1998	-	17/12/2028	1.038,01	CTN	01/09/2016	01/06/2000	-	01/06/2020	2.352,57
CDP	29/09/2016	29/12/1998	-	29/12/2028	1.030,98	CTN	01/09/2016	01/07/2000	-	01/07/2020	2.310,70
CDP	22/09/2016	22/04/1999	-	22/04/2029	996,31	CTN	01/09/2016	01/08/2000	-	01/08/2020	2.253,58
CDP	18/09/2016	18/06/1999	-	18/06/2029	997,15	CTN	01/09/2016	01/09/2000	-	01/09/2020	2.180,34
CDP	23/09/2016	23/09/1999	-	23/09/2029	978,45	CTN	01/09/2016	01/10/2000	-	01/10/2020	2.135,16
CDP	18/09/2016	18/11/1999	-	18/11/2029	940,53	CTN	01/09/2016	01/11/2000	-	01/11/2020	2.106,98
CDP	17/09/2016	17/02/2000	-	17/02/2030	935,35	CTN	01/09/2016	01/12/2000	-	01/12/2020	2.081,19
CDP	21/09/2016	21/09/2000	-	21/09/2030	919,63	CTN	01/09/2016	01/01/2001	-	01/01/2021	2.048,69
CDP	22/09/2016	22/03/2001	-	22/03/2031	914,92	CTN	01/09/2016	01/02/2001	-	01/02/2021	2.016,89
CDP	17/09/2016	17/05/2001	-	17/05/2031	916,70	CTN	01/09/2016	01/03/2001	-	01/03/2021	1.993,41
CDP	16/09/2016	16/08/2001	-	16/08/2031	911,92	CTN	01/09/2016	01/04/2001	-	01/04/2021	1.963,61
CDP	28/09/2016	28/03/2002	-	28/03/2032	924,24	CTN	01/09/2016	01/05/2001	-	01/05/2021	1.925,90
CFT-A1	15/09/2016	15/01/2000	-	Diversos	3.663,53	CTN	01/09/2016	01/06/2001	-	01/06/2021	1.891,46
CFT-A1	15/09/2016	15/09/1998	-	15/09/2028	4.428,18	CTN	01/09/2016	01/07/2001	-	01/07/2021	1.855,45
CFT-B	01/09/2016	01/01/1997	-	01/01/2027	1.661642	CTN	01/09/2016	01/08/2001	-	01/08/2021	1.811,16
CFT-B	01/09/2016	01/12/1997	-	01/12/2027	1.533347	CTN	01/09/2016	01/09/2001	-	01/09/2021	1.769,62
CFT-B	01/09/2016	01/01/1998	-	01/01/2028	1.513542	CTN	01/09/2016	01/10/2001	-	01/10/2021	1.747,66
CFT-B	01/09/2016	01/11/1998	-	01/11/2028	1.423226	CTN	01/09/2016	01/11/2001	-	01/11/2021	1.711,07
CFT-B	01/09/2016	01/01/1999	-	01/01/2029	1.404108	CTN	01/09/2016	01/12/2001	-	01/12/2021	1.676,53
CFT-B	01/09/2016	01/06/1999	-	01/06/2029	1.353405	CTN	01/09/2016	01/01/2002	-	01/01/2022	1.657,11
CFT-B	01/09/2016	01/08/1999	-	01/08/2029	1.345266	CTN	01/09/2016	01/02/2002	-	01/02/2022	1.635,62
CFT-B	01/09/2016	01/10/1999	-	01/10/2029	1.337684	CTN	01/09/2016	01/03/2002	-	01/03/2022	1.619,26
CFT-B	01/09/2016	01/11/1999	-	01/11/2029	1.334661	CTN	01/09/2016	01/04/2002	-	01/04/2022	1.602,55
CFT-B	01/09/2016	01/12/1999	-	01/12/2029	1.332000	CTN	01/09/2016	01/05/2002	-	01/05/2022	1.578,70
CFT-B	01/09/2016	01/01/2015	01/07/2000	01/01/2030	1.311,34	CTN	01/09/2016	01/06/2002	-	01/06/2022	1.551,06
CFT-B	01/09/2016	01/01/2000	-	01/01/2030	1.328018	CTN	01/09/2016	01/07/2002	-	01/07/2022	1.513,15
CFT-B	01/09/2016	01/01/2001	-	01/01/2031	1.300750	CTN	01/09/2016	01/08/2002	-	01/08/2022	1.470,19
CFT-B	01/09/2016	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1.271689	CTN	01/09/2016	01/09/2002	-	01/09/2022	1.423,37
CFT-B	01/09/2016	01/01/2003	-	01/01/2033	1.277021	CTN	01/09/2016	01/10/2002	-	01/10/2022	1.376,95
CFT-B	01/09/2016	01/01/2004	-	01/01/2034	1.182071	CTN	01/09/2016	01/11/2002	-	01/11/2022	1.313,16
CFT-B	01/09/2016	01/01/2005	-	01/01/2035	1.160960	CTN	01/09/2016	01/12/2002	-	01/12/2022	1.236,62
CFT-B	01/09/2016	01/01/2006	-	01/01/2036	1.128970	CTN	01/09/2016	01/01/2003	-	01/01/2023	1.180,73
CFT-D1	01/09/2016	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	1.800,16	CTN	01/09/2016	01/02/2003	-	01/02/2023	1.143,03
CFT-E	01/09/2016	Diversos	01/07/2000	Diversos	3.567999	CTN	01/09/2016	01/03/2003	-	01/03/2023	1.107,00
CFT-E	01/09/2016	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	3.532,03	CTN	01/09/2016	01/04/2003	-	01/04/2023	1.080,03
CFT-E5	01/09/2016	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1.430,93	CTN	01/09/2016	01/05/2003	-	01/05/2023	1.060,09
CFT-E	01/09/2016	01/12/2000	-	01/12/2030	3.368989	CTN	01/09/2016	01/06/2003	-	01/06/2023	1.052,88
CFT-E	01/09/2016	01/04/2001	-	01/04/2031	3.301018	CTN	01/09/2016	01/07/2003	-	01/07/2023	1.053,55
CFT-E	01/09/2016	01/06/2001	-	01/06/2031	3.240357	CTN	01/09/2016	01/08/2003	-	01/08/2023	1.048,02
CTN	01/09/2016	01/05/1998	-	01/05/2018	3.671,73	CTN	01/09/2016	01/09/2003	-	01/09/2023	1.034,22
CTN	01/09/2016	01/06/1998	-	01/06/2018	3.632,27	CTN	01/09/2016	01/02/2004	-	01/02/2024	952,30
CTN	01/09/2016	01/07/1998	-	01/07/2018	3.584,39	CTN	01/09/2016	01/03/2004	-	01/03/2024	936,85
CTN	01/09/2016	01/08/1998	-	01/08/2018	3.556,68	CTN	01/09/2016	01/04/2004	-	01/04/2024	917,67
CTN	01/09/2016	01/09/1998	-	01/09/2018	3.528,70	CTN	01/09/2016	01/06/2004	-	01/06/2024	878,22
CTN	01/09/2016	01/10/1998	-	01/10/2018	3.498,50	CTN	01/09/2016	01/07/2004	-	01/07/2024	858,17
CTN	01/09/2016	01/11/1998	-	01/11/2018	3.462,91	CTN	01/09/2016	01/08/2004	-	01/08/2024	839,12
CTN	01/09/2016	01/12/1998	-	01/12/2018	3.441,30	LFT	01/09/2016	Diversos	01/07/2000	Diversos	8.091,208170
CTN	01/09/2016	01/01/1999	-	01/01/2019	3.393,73	NTN-A3	01/09/2016	10/12/1997	-	15/04/2024	2.913,414853
CTN	01/09/2016	01/02/1999	-	01/02/2019	3.333,88	NTN-B	15/09/2016	Diversos	15/07/2000	Diversos	2.933,656216
CTN	01/09/2016	01/03/1999	-	01/03/2019	3.187,47	NTN-C	01/09/2016	Diversos	01/07/2000	Diversos	3.567,999129
CTN	01/09/2016	01/04/1999	-	01/04/2019	3.070,47	NTN-I	15/09/2016	Diversos	01/07/2000	Diversos	1.847888
CTN	01/09/2016	01/05/1999	-	01/05/2019	3.020,09	NTN-P	04/09/2016	04/12/2001	-	04/12/2016	1,275616
CTN	01/09/2016	01/06/1999	-	01/06/2019	3.000,35	NTN-P	19/09/2016	19/04/2002	-	19/04/2017	1,264617
CTN	01/09/2016	01/07/1999	-	01/07/2019	2.961,48	NTN-P	21/09/2016	21/03/2003	-	21/03/2018	1,222526
CTN	01/09/2016	01/08/1999	-	01/08/2019	2.888,89	NTN-P	01/09/2016	01/01/2004	-	01/01/2020	1,182071
CTN	01/09/2016	01/09/1999	-	01/09/2019	2.817,81	NTN-P	01/09/2016	01/01/2005	-	01/01/2021	1,160960
CTN	01/09/2016	01/10/1999	-	01/10/2019	2.751,54	NTN-P	01/09/2016	01/01/2006	-	01/01/2022	1,128970
CTN	01/09/2016	01/11/1999	-	01/11/2019	2.679,98	NTN-P	01/09/2016	01/01/2008	-	01/01/2024	1,090661
CTN	01/09/2016	01/12/1999	-	01/12/2019	2.592,89	NTN-P	01/09/2016	01/01/2009	-	01/01/2025	1,073117
CTN	01/09/2016	01/01/2000	-	01/01/2020	2.522,95	NTN-P	01/09/2016	01/01/2011	-	01/01/2027	1,058273
CTN	01/09/2016	01/02/2000	-	01/02/2020	2.468,72	NTN-P	01/09/2016	01/01/2014	-	01/01/2030	1,040634
CTN	01/09/2016	01/03/2000	-	01/03/2020	2.436,96						
CTN	01/09/2016	01/04/2000	-	01/04/2020	2.410,30						
CTN	01/09/2016	01/05/2000	-	01/05/2020	2.382,12						

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 508, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/1996-01, sob o comando nº 407132187 e juntada nº 422802000, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Complementar Industrial - PRECIN, CNPB nº 1988.0005-56, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - ICATUFMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 389, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art 7º, § 1º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.755, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos dirigentes máximos das seguintes unidades administrativas, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens aos seus respectivos servidores nos casos dispostos nos incisos I, II e III do artigo 7º do Decreto 7.689, de 2012:

- I - Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;
- II - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
- III - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;
- IV - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e
- V - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Disciplina as hipóteses de notificação de contratos associativos de que trata o inciso IV do artigo 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e revoga a Resolução Cade nº 10, de 29 de outubro de 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, XV, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina as hipóteses de notificação de contratos associativos de que trata o inciso IV do artigo 90 da Lei nº 12.529/2011, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 88.

Art. 2º Considera-se associativos quaisquer contratos com duração igual ou superior a 2 (dois) anos que estabeleçam empreendimento comum para exploração de atividade econômica, desde que, cumulativamente:

I - o contrato estabeleça o compartilhamento dos riscos e resultados da atividade econômica que constitua o seu objeto; e

II - as partes contratantes sejam concorrentes no mercado relevante objeto do contrato.

§1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se atividade econômica a aquisição ou a oferta de bens ou serviços no mercado, ainda que sem propósito lucrativo, desde que, nessa hipótese, a atividade possa, ao menos em tese, ser explorada por empresa privada com o propósito de lucro.

Art. 3º Os contratos com duração inferior a 2 (dois) anos ou por prazo indeterminado devem ser notificados, nos termos desta Resolução, caso o período de 2 (dois) anos, a contar da sua assinatura, venha a ser atingido ou ultrapassado.

Parágrafo único. Os contratos previstos no caput devem ser notificados previamente à sua renovação, e a continuidade da sua vigência por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos dependerá da aprovação prévia do Cade.

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se partes contratantes as diretamente envolvidas no negócio jurídico notificado e os respectivos grupos econômicos, conforme definição do artigo 4º da Resolução nº 2, de 29 de maio de 2012.

Art. 5º Os contratos celebrados antes da entrada em vigor desta Resolução, cujo prazo de duração atinja ou ultrapasse 2 (dois) anos, nos termos do §3º do artigo 2º da Resolução nº 10, de 29 de outubro de 2014, devem ser submetidos à análise do Cade se forem considerados contratos associativos pelos termos da presente Resolução.



Art. 6º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 10, de 29 de outubro de 2014.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conselho
Substituto

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2016

Às 10h17 do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente saudou os estudantes do 8º período do curso de Direito do IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília, acompanhados pelo professor Fernando Nascimento, bem como os estudantes do curso de Direito do IDP - Instituto Brasiliense de Direito Público, que participam de atividade coordenada pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

JULGAMENTOS

4. Processo Administrativo nº 08012.008855/2003-11

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico

Representados: Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo

Corrêa Cimentos S.A.), CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Ciplan - Cimento Planalto S.A., Votorantim Cimentos Ltda., Cia. de Cimento Itambê, Holcim Brasil S.A., Lafarge Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Itautinga Agro Industrial S.A., Cimentos do Brasil S.A. - Cibrasa, Itapicuru Agro Industrial S.A., Itapissuma S.A., Ibacip - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A., Itapetinga Agro Industrial S.A., Itapessoca Agro Industrial S.A., Itaguassu Agro Industrial S.A., Cimento Tupi S.A. (incorporadora da antiga CP Cimento e Participações S.A.) e Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)

Advogados: Lauro Celidonio, Fernando de Oliveira Marques, Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Gianni Nunes de Araujo, Joana Temudo Cianfarani, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Jr., Francisco Ribeiro Todorov, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestaram-se-se oralmente o advogado Gabriel Nogueira Dias, pela Holcim Brasil S.A., o advogado Tulio Freitas do Egito Coelho, pela Cimento Tupi S.A.; Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, pela Ciplan - Cimento Planalto S.A.; o advogado Humberto Ávila pela Votorantim Cimentos Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79

Representante: SDE ex officio

Representados: Asahi Glass Co. Ltd, Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Nippon Electric Glass Co. Ltd., Samsung Corning Precision Glass Co. Ltd., Schott AG, Toshiharu Ariyoshi, Tamotsu Kitagawa, Futajima, Toshihisa Hayagawa (ou Toshihisa Hayakawa), Yuji Nishimi, Timm-Peter Pollak, Takuo Horiuchi, Hyun-Su Chang, Atushi Shimomura, Hyung-Jin Park, Jeong-Cheol Keum, Jung-Ki Kang, Young-Joo Kim, Sung Yeol Lee

Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Bataíra Rogerio Meneghesso Lino, Flávia Chiquito dos Santos, Roberto Lourenço Belluzzo e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro João Paulo de Resende.

3. Processo Administrativo nº 08700.006551/2015-96

Representante: Cade ex officio

Representados: Carlos Eduardo Correia dos Reis e Valdenir Neves dos Reis

Advogados: não constituídos

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, inciso I c/c art. 21, incisos I, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/1994, com a aplicação das seguintes multas: a Carlos Eduardo Correia dos Reis, multa no valor de R\$ 10.002,54 (dez mil e dois reais e cinquenta e quatro centavos); a Valdenir Neves dos Reis, multa no valor de R\$ 20.005,08 (vinte mil e cinco reais e oito centavos); adicionalmente, ambos os Representado ficam proibidos, como pessoa natural ou integrante de pessoa jurídica, na qualidade de sócio ou representante de fato ou de direito, de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da Administração Indireta, por prazo não inferior a cinco anos, a contar da publicação da presente decisão, e inscritos no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, nos termos do inc. III do art. 24 da Lei nº 8.884/1994, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12h50 o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14h40.

Os itens 11 e 12 da pauta foram julgados em conjunto.

11. Requerimento nº 08700.001728/2016-49

Requerente: ACTA - Associação Comercial dos Transportadores Autônomos

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Sergio Eduardo Pincella e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

12. Requerimento nº 08700.001730/2016-18

Requerente: SINDIGRAN - Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Cargas a Granel

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Sergio Eduardo Pincella e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou as propostas de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

2. Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a revisão da operação nos termos apresentados no voto do Conselheiro Relator com o retorno do processo à Procuradoria Federal Especializada para a) para apuração do cumprimento das cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 do Acordo em Controle de Concentrações - ACC firmado, considerando o conteúdo do presente voto, nos termos da cláusula 5.2 do ACC; b) cobrança imediata de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da JBS, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude do descumprimento, desde 24/08/2016, dos níveis mínimos de produção de plantas objeto do presente arrendamento. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos; c) cobrança imediata de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Rodopa, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude (i) da não alienação da marca [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC e (ii) da não alienação da planta de [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento (ou seja, a multa poderá alcançar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, que a Superintendência-Geral avalie a conveniência e a oportunidade de apurar a ausência de notificação dos atos comerciais apontados no tópico 3.4 do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela reprovação da operação diante do descumprimento do ACC firmado entre o Cade e as Requerentes.

6. Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.006554/2016-19

Autuante: Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Autuada: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, deu parcial provimento à impugnação ao auto de infração para reduzir o valor da multa imposta ao valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Requerimento nº 08700.005593/2016-91

Requerente: Paragás Distribuidora Ltda.

Advogados: Polyana Ferreira Silva Vilanova, Guilherme Justino Dantas e André Franchini Giusti

Relator: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

5. Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51

Representados: Liquegás Distribuidora S.A. (ex-Tropigás), Supergasbrás (ex-Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda.) e Paragás Distribuidora Ltda.

Advogados: Antônio Garbelini Júnior, Cristiane R. Pantoja, Ângela Burgos Moreira, Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alessandro Marius O. Martins, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Manifestou-se oralmente o advogado Guilherme Justino Dantas, pela Paragás Distribuidora Ltda. e o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Liquegás Distribuidora S.A., Supergasbrás; pela condenação de Paragás Distribuidora Ltda. em razão da prática de infração à ordem econômica prevista no art. 37, inciso I, da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 67.461.758,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais), a ser pago em 6 parcelas sucessivas, iniciando em 30/11/2016 e, adicionalmente, pela imposição das seguintes obrigações, com aplicação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento: a) não pratique quaisquer condutas tendentes à adoção de práticas uniformizadas entre concorrentes no segmento de distribuição de gás liquefeito de petróleo no Estado do Pará; b) disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 90 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o Cade ao final dos 30 (trinta) dias; c) comunique a todos os seus dirigentes e demais funcionários o teor da presente decisão por meio de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o Cade, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão pedido de vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior. Aguardam os demais.

7. Requerimento nº 08700.001429/2015-23

Requerentes: Conbras Serviços Técnicos de Suporte S.A., Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Eder Pereira Souza Silva, Eduardo Lozano Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Luis Sergio Ferreira Marinho, Marcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Milton Jungman, Sergio Ricardo Jacomo Negro e Simone Wainer Licht

Advogados: Gabriel Nogueira Dias e Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 297/2016.

8. Requerimento nº 08700.011036/2015-28

Requerentes: Itron Soluções para Energia e Água Ltda, Carlos Henrique Gomez Capps e Valdir Iannelli

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Vicente Bagnoli, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 291/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela rejeição da proposta.

9. Requerimento nº 08700.011190/2015-08

Requerentes: Elster Medição de Água S.A. e Carlos Dehon Dias Lopes

Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira, Thalita de Carvalho Novo e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 301/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela rejeição da proposta.

10. Requerimento nº 08700.002108/2016-27

Requerentes: Alstom Brasil Energia e Transporte e Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 296/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela rejeição da proposta.

Embargos de Declaração e Pedidos de Reapreciação no Processo Administrativo 08012.012740/2007-46

Embargantes: Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos, Companhia Zaffari Comércio e Indústria

Representante: Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representado: Administradora Gaúcha de Shopping Center S/A; Companhia Zaffari Comércio e Indústria; Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos (Fundo de Investimento Imobiliário Pateo Moinhos de Ventos); Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S/A; e Niad Administração Ltda.

Interessado: Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE

Advogados: Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Melo de Azambuja, Jacqueline Simões, Fernanda Ritt, Fábio Canazaro, Renata Rolla Bernaud, Cátio Brzeski Cândido, Rafael Bernardi Silva

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, indeferiu os pedidos de reapreciação, nos termos do artigo 224, inciso III, do Regimento Interno do Cade. Adicionalmente, o Plenário determinou a correção de erro material da nota nº 89 do voto condutor, para onde se lê "fls. 7897", leia-se "fl. 1897", sem alteração de conteúdo, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES	nºs	264/2016	(Acesso Restrito	AC
08700.010790/2015-41),	265/2016	(Acesso Restrito	Req	
08700.008068/2015-46),	266/2016	(Acesso Restrito	AC	
08700.001437/2015-70),	267/2016	(Acesso Restrito	AC	
08700.004185/2014-50),	268/2016	(Acesso Restrito	AC	
08700.007621/2014-42),	269/2016	(Req	08700.003364/2016-31),	

270/2016 (Acesso Restrito AC 08700.009363/2015-10), 271/2016 (Req 08700.004780/2015-76), 272/2016 (Acesso Restrito AC 08700.009731/2014-49), 274/2016 (AC 08700.003683/2016-47), 275/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010688/2013-83), 280/2016 (Req 08700.011024/2015-01), 281/2016 (Req 08700.009213/2015-14), 282/2016 (Req 08700.007343/2015-12), 283/2016 (Acesso Restrito AC 08012.004423/2009-18), 284/2016 (Acesso Restrito AC 08700.009732/2014-93), 285/2016 (PI 08700.004501/2016-55), 286/2016 (Acesso Restrito Denúncia de Conduta 08700.002660/2016-15), 287/2016 (Acesso Restrito Clique Denúncia 08700.006615/2015-59), 289/2016 (Req 08700.002125/2016-64), 290/2016 (Acesso Restrito APAC 08700.002655/2016-11), 292/2016 (Acesso Restrito AC 08700.003462/2016-79), 293/2016 (Acesso Restrito AC 08012.002820/2007-93), 294/2016 (Acesso Restrito AC 08700.000658/2014-40), 295/2016 (Req 08700.008299/2013-98), 261/2016 (Processo 08700.002132/2016-66), 263/2016 (Processo 08700.006385/2016-17), 256/2016 (Req 08700.004496/2014-19), 298/2016 (Processo 08700.006873/2016-16), 300/2016 (Processo 08700.003514/2016-15); apresentados pelo Presidente Interino Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho MOJ nº 29/2016 (PA 08012.002568/2005-51), apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, referente a conversão do feito em diligência para conceder vistas à Paragás Distribuidora Ltda. para que, querendo, apresente alegações finais, ficando intimado em sessão o procurador Guilherme Justino Dantas (OAB/SP 146.724).

Despacho GVCA nº 17/2016 (AC 08700.006735/2015-56), apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despachos ACM nºs 16/2016 (PA 08012.008850/2008-94), 17/2016 (PA 08012.009606/2011-44), 20/2016 (Acesso Restrito Pet 08700.003861/2016-30), 21/2016 (Pet 08700.003861/2016-30); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofício JPR nº 4680/2016 (PA 08700.002821/2014-06); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despacho PBS nºs 13/2016 (Acesso Restrito), 14/2016 (Acesso Restrito), 15/2016 (Acesso Restrito), 16/2016 (Acesso Restrito) e ofícios nºs 4744/2016 (AC 08012.001015/2004-08), 4745/2016 (AC 08012.001015/2004-08), 5095/2016 (PA 08012.011881/2007-41), 5111/2016 (PA 08012.011881/2007-41), 5112/2016 (PA 08012.011881/2007-41), 5146/2016 (AC 08012.001015/2004-08); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despachos CAJS nºs 22/2016 (Acesso Restrito), 23/2016 (Acesso Restrito), 24/2016 (Acesso Restrito), 25/2016 (PA 08012.000504/2005-15) e ofícios nºs 4569/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4570/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4571/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4572/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4573/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4575/2016 (PA 08012.010744/2008-71); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 20:03h do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de outubro de 2016

Nº 298 - O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade torna pública, para fins de abertura de consulta pública, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784 de 1999 e do art. 231, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade, a seguinte proposta de alteração do texto da Resolução nº 3, de 31 de maio 2012, com a inserção do seguinte artigo:

"Art. 2-A O Cade poderá adaptar o ramo de atividade às especificidades da conduta quando as dimensões indicadas no art. 1º forem manifestamente desproporcionais."

O período de consulta pública será de 15 (quinze) dias, com início no dia 18 de outubro de 2016, quando a minuta da proposta de alteração será publicada no sítio eletrônico do Cade, e término no dia 1º de novembro de 2016.

As contribuições devem ser enviadas, por escrito, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com referência expressa 'Consulta Pública nº 04/2016', pelo endereço eletrônico 'consulta-publica42016@cade.gov.br'.

Nº 300 - Submeto a Resolução anexa (nº SEI 0253915), que disciplina as hipóteses de notificação de contratos associativos de que trata o inciso IV do artigo 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e revoga a Resolução Cade nº 10, de 29 de outubro de 2014, à aprovação do Plenário.

Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibilizada no sítio eletrônico do Cade.

Ao Plenário para homologação.
É o despacho.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Interino

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 24 de outubro de 2016

Nº 1.240 - Ato de Concentração nº 08700.006574/2016-81. Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Felipe de Amorim Couto e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 22/2016/CGAA2/SGA1/SG, de 24 de outubro de 2016 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.290 - Ato de Concentração nº 08700.006102/2016-29. Requerentes: International Paper Company e Weyerhaeuser Company. Advogados: Maria Eugênia Novis e Marcela Medeiros de Carvalho. Acolho o Parecer nº 23/2016/CGAA2/SGA1/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.295 - Ato de Concentração nº 08700.006142/2016-71. Requerentes: Banco Itaúcard S.A., Multiplus S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros. Acolho o Parecer nº 24/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.644, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65325 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2111/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.803, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42258 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2160/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.804, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/45952 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO GAMA SHOPPING, CNPJ nº 02.002.477/0001-31, para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.805, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51792 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.070.011/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1939/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.815, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65626 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA MERIDIONAL EIRELI, CNPJ nº 11.169.987/0001-99, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2457 (duas mil e quatrocentas e cinquenta e sete) Munições calibre .380

1542 (uma mil e quinhentas e quarenta e duas) Munições

calibre 12

20007 (vinte mil e sete) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08495.300721/2016-80 - ENRIQUE RODRIGUEZ LUETHJE

Processo Nº 08000.045089/2016-11 - WEIWEI ZENG

Processo Nº 08505.065552/2016-60 - YUKI TANABE

Processo Nº 08000.044893/2016-82 - FRANCESCO MANUELE, SOBHA MARY KOOTTAPPARAMPIL, MAYA MANUELE, RIYA MANUELE

Processo Nº 08000.044888/2016-70 - FRANK SCHAFERT

Processo Nº 08000.044846/2016-39 - STEPHANE JACQUES VIDAL, MARIE HELENE GUTIERREZ VIDAL, ELEANORE VICTORIA VIDAL, STANISLAS GUILLAUME VIDAL

Processo Nº 08000.044805/2016-42 - BINGSHANG YANG, WENJUAN WANG, ZIYI YANG,

Processo Nº 08000.044799/2016-23 - EISA TAKEUCHI

Processo Nº 08000.044586/2016-00 - CESARE BRUNO, STEFANIA DONINI, NINA BRUNO

Processo Nº 08000.044290/2016-81 - YVES LUCIEN JACQUES MONSERISIER, MURIEL THIERRY MONSERISIER, CELIAN MONSERISIER, SWAN MONSERISIER

Processo Nº 08000.044287/2016-67 - TAMMY LYNN BROWN

Processo Nº 08000.044023/2016-11 - MARKUS KLEIMANN, ANN CHRISTIN KLEIMANN

Processo Nº 08000.043772/2016-13 - IRENE MARIA QUINTAS COELHO DE OLIVEIRA

Processo Nº 08000.038928/2016-44 - JUN HARIMA, NATSUMI HARIMA

Processo Nº 08000.034926/2016-86 - CRISTIANA ALVARES CARNEIRO ROSMANINHO, MARIA CLARA ROSMANINHO DUARTE

Processo Nº 08000.032784/2016-12 - MASSIMO PAOLO

Processo Nº 08000.029135/2016-34 - VITOR MANUEL LOPES INACIO DO VALE

Processo Nº 08354.004366/2016-25 - RUI JORGE SAMPAIO LEITE, MARIA EUGENIA VAREJAO CARVALHO, JOAO MIGUEL CARVALHO LEITE, ANA CLARA CARVALHO LEITE

Processo Nº 08354.004451/2016-93 - PAULO JORGE LOUREIRO GONÇALVES GROU, CARLA SOFIA DE ALMEIDA LAPO, RITA ALEXANDRA ALMEIDA GROU, HUGO ALEXANDRE ALMEIDA GROU

Processo Nº 08000.024859/2016-91 - JAMES JOSEPH DIVER

Processo Nº 08240.011530/2016-38 - TATSUHIKO HARA, HITOMI HARA, TAMAKI HARA, HONOKA HARA

Processo Nº 08505.054722/2016-81 - JIEYONG DAN, CUI-NA ZHOU



CA
Processo Nº 08000.020991/2016-24 - PETER MORITZ
Processo Nº 08000.020661/2016-39 - YUKO KAWAUCHI
Processo Nº 08460.012663/2016-37 - FRANCESCO ZON-

MAGALHAES E MENEZES NUNES PEREIRA
Processo Nº 08444.003056/2016-84 JAEMOON SANG
Processo Nº 08505.017597/2016-28 - JOSE CARLOS DE
COSTA
Processo Nº 08505.034484/2016-97 - JOANA VICENTE

Processo Nº 08505.034598/2016-37 - LARS NIELSEN
Processo Nº 08505.034437/2016-43 - FEDERICO VEGNA
Processo Nº 08505.034506/2016-19 - ZHENWEN ZHANG
Processo Nº 08505.005652/2016-37 - MARCO SCIUTTO
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanentes abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo Nº 08000.044807/2016-31 - GIULIO VANNI, ELEONORA FERRARI

Processo Nº 08000.041687/2016-11 - JACQUELINE DENISE SELL NUNEZ, MARCO POLO NUNEZ HAGEN
Processo Nº 08000.007923/2016-70 - PAUL CHI KEONG TAN

Processo Nº 08000.006761/2016-52 - FURONG YANG
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 13/06/2016, Seção 1, pág. 29, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.020138/2016-11 - KAZUKO KUBO
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/04/2016, Seção 1, pág. 42, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505016865201694 - ANDRE DE OLIVEIRA CERQUEIRA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a transformação do visto em permanente por meio do processo nº 08000.026058/2016-61. Com efeito, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2016, Seção 1, pag. 29.

Processo Nº 08000.020578/2016-60 - JOSE JOAQUIM CARVALHO GONCALVES, ISABELLE LAURENCE NICOLAS CARVALHO GONÇALVES

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo nº 08000.020238/2015-58 - JORGE AGOSTINHO CARNEIRO MONTEIRO

Determino o arquivamento da reconsideração, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo nº 08461.008737/2014-69 - STEPHEN A UTLEY
Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.044243/2016-37 - GEOFFROY YVES PIERRE PERNEL

Processo nº 08505.044089/2016-12 - FURUI WANG, LI BI

Processo nº 08505.035069/2016-51 - YUNSHI TANG
Processo nº 08505.034599/2016-81 - BERTRAND JEAN PIERRE DELESALLE

Processo nº 08354.002479/2016-96 - GASPAR MARIA DE CASTELO BRANCO TEIXEIRA DE QUEIROZ

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo nº 08000.037631/2015-81 - PIETER JOHANNES JANSE VAN RENSBURG

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 1023555, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000015540201411 - BERNARD ALAN ROBINSON

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0224241 e 0167089, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo nº 08000.008713/2013-56 - GEORGIOS KOURTIDIS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.024704/2015-74 - SAUMITRA SENGUPTA

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 1023532, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Porcesso Nº 08000011376201465 - GRAIG MORRISON
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2016, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Porcesso Nº 0800002952201421 - CLIFFORD BRIGOLA BOOK

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/04/2016, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Porcesso Nº 08000.007140/2015-13 - OLEG STEPANOVICH STARCHAK

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/01/2016, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Porcesso Nº 08000.027944/2014-40 - BARTLOMIEJ MAREK FIJALKOWSKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2016, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Porcesso Nº 08000.015183/2016-45 - DENIS KHLEBNIKOV

INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados; tendo em vista que o prazo do novo contrato de trabalho temporário juntado nos autos não atende o requisito previsto no art. 5º da RN 01/97 do CNIG.

Porcesso Nº 08270.014918/2016-33 - RAUL CRUZ IZQUIERDO

Porcesso Nº 08460.031633/2015-49 - RAFFAELE DE GIORGI, ADRIANA PRIZRENI.

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Porcesso Nº 08460.013347/2016-82 - MARCOS ABREU MADEIRA TEIXEIRA DE ABREU

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País dos processos abaixo listados:

Porcesso Nº - 46094.000177/2016-81:

Porcesso Nº 47041.005005/2016-81 - NEDIA CELA LEKA, até 26/09/2018

Porcesso Nº 47041.005316/2016-41 - Jomon Johny Parackal, até 20/03/2017

Porcesso Nº 47041.005317/2016-95 - Vaibhav Vilas More, até 20/03/2017

Porcesso Nº 47041.005318/2016-30 - Narendra Salunke, até 20/03/2017

Porcesso Nº 47041.005456/2016-19 - FABIO BARRIOS BELTRAN, até 25/08/2017

Porcesso Nº 47041.005489/2016-69 - Akshay Ashok Mali, até 28/05/2017

Porcesso Nº 47041.005579/2016-50 - REGINALD MICHAEL DE LA HUNT, até 27/05/2018

Porcesso Nº 47041.005581/2016-29 - KAROL ANDRZEJ RUTKOWSKI, até 14/09/2018

Porcesso Nº 47041.005582/2016-73 - Kerrin Leigh Knowler, até 31/01/2019

Porcesso Nº 47041.006141/2016-99 - Vyacheslav Yakymenko, até 23/09/2018

Porcesso Nº 47041.006164/2016-01 - REYNALDO FRIAL LEDUNA, até 04/10/2017

Porcesso Nº 47041.006180/2016-96 - BRIAN YDER, até 23/02/2018

Porcesso Nº 47041.006203/2016-62 - Yegor Klimenko, até 23/05/2017

Porcesso Nº 47041.006213/2016-06 - Jefferson Cadion Kabingue, até 02/11/2018

Porcesso Nº 47041.006218/2016-21 - Rosauero Abejo Caballero, até 02/11/2018

Porcesso Nº 47041.006258/2016-72 - Reynaldo Veneracion Estucado, até 30/09/2018

Porcesso Nº 47041.006259/2016-17 - Edison Dela Cruz Yagin, até 30/09/2018

Porcesso Nº 47041.006264/2016-20 - Richard Martin Neill, até 30/09/2018

Porcesso Nº 47041.006271/2016-21 - HAAKON HAAKONSEN, até 30/09/2018

Porcesso Nº 47041.006273/2016-11 - ROBERT JAKOB VELLAND, até 30/09/2018

Porcesso Nº 47041.006274/2016-65 - Noel Brufal London, até 30/09/2018

Porcesso Nº 47041.006275/2016-18 - Crispin Jr. Suela Pelaez, até 30/09/2018

Porcesso Nº 47041.006301/2016-08 - Suresh Babu Kotta, até 03/10/2018

Porcesso Nº 47041.006302/2016-44 - ANATOLIY ZAYETS, até 04/10/2017

Porcesso Nº 47041.006311/2016-35 - ESPER FLODGAARD, até 14/07/2018

Porcesso Nº 47041.006314/2016-79 - Kishor Sudam Bharekar, até 28/05/2017

Porcesso Nº 47041.006315/2016-13 - Jitendra Kumar Singh, até 28/05/2017

Porcesso Nº 47041.006316/2016-68 - Tarsem Singh, até 20/03/2017

Porcesso Nº 47041.006317/2016-11 - Ibrahim Kallikagothi, até 25/05/2017

Porcesso Nº 47041.006318/2016-57 - MICHAEL GRANT ANDREW, até 15/11/2018

Porcesso Nº 47041.006319/2016-00 - EUGENIO JR AYOSTE JUNTILLA, até 27/07/2018

Porcesso Nº 47041.006320/2016-26 - HANS KORTBEEK, até 27/07/2018

Porcesso Nº 47041.006321/2016-71 - LESZEK WERNIO, até 27/07/2018

Porcesso Nº 47041.006322/2016-15 - PRZEMYSŁAW DLUZYNSKI, até 27/07/2018

Porcesso Nº 47041.006324/2016-12 - REGGIE COLCOL SORIANO, até 27/07/2018

Porcesso Nº 47041.006325/2016-59 - REMIGIUSZ KAROL SKLADOWSKI, até 27/07/2018

Porcesso Nº 47041.006328/2016-92 - DARIUSZ MLYNIUK, até 15/01/2017

Porcesso Nº 47041.006329/2016-37 - GRAEME MACLEOD, até 27/07/2018

Porcesso Nº 47041.006330/2016-61 - JOSE OSWALDO DIAZ CAMACHO, até 27/07/2018

Porcesso Nº 47041.006331/2016-14 - KRZYSZTOF JOZEF MAKULEC, até 27/07/2018

Porcesso Nº 47041.006332/2016-51 - MARVIN PINGOL VENTURINA, até 27/07/2018

Porcesso Nº 47041.006333/2016-03 - SIMON JOHNSON, até 27/07/2018

Porcesso Nº 47041.006334/2016-40 - STEVEN CHARLES KEEPING, até 27/07/2018

Porcesso Nº 47041.006336/2016-39 - JACOBUS PETRUS KRUGER, até 12/10/2018

Porcesso Nº 47041.006335/2016-94 - Pradeep Kumar Rajmani Mishra, até 25/05/2017

Porcesso Nº 47041.006337/2016-83 - Abhishek Singh, até 04/08/2017

Porcesso Nº 47041.006338/2016-28 - IÑIGO TRISTAN DIOS, até 15/11/2016

Porcesso Nº 47041.006206/2016-04 - WANG DOU, até 04/10/2017

Porcesso Nº 47041.006300/2016-55 - Daniel Camacho Perez, até 15/11/2017

Porcesso Nº 47041.006346/2016-74 - Zoukaneri Ibrahim Moumouni, até 06/10/2017

Porcesso Nº 47041.006351/2016-87 - ANTONIO VICENTE LORENZO, até 04/11/2017

Porcesso Nº 47041.006361/2016-12 - CATALIN CIPRIAN CONDURACHE, até 06/01/2018

Porcesso Nº 47041.006362/2016-67 - FLORIN COMAN, até 06/01/2018

Porcesso Nº 47041.006363/2016-10 - GEORGE CULEA, até 21/11/2017

Porcesso Nº 47041.006364/2016-56 - GEORGE OLTEANU, até 06/01/2018

Porcesso Nº 47041.006365/2016-09 - GIORGIAN BALABAN, até 06/01/2018

Porcesso Nº 47041.006368/2016-34 - ION MUCUTA, até 21/11/2017

Porcesso Nº 47041.006369/2016-89 - ION VOINEA, até 05/11/2017

Porcesso Nº 47041.006370/2016-11 - EDUARDO GARCIA ZALAMA, até 13/10/2017

Porcesso Nº 47041.006377/2016-25 - GYEYEOL JEONG, até 29/10/2017

Porcesso Nº 47041.006380/2016-49 - ALEKSEI SHCHERBAKOV, até 06/01/2018

Porcesso Nº 47041.006384/2016-27 - JAIHYUN JO, até 29/10/2017

Porcesso Nº 47041.006385/2016-71 - JONG PIL PARK, até 29/10/2017

Porcesso Nº 47041.006389/2016-50 - RODNEY JAMES CHAPMAN, até 16/11/2017

Porcesso Nº 47041.006393/2016-18 - JONGBOK LEE, até 29/10/2017

Porcesso Nº 47041.006394/2016-62 - KIJUNG PARK, até 29/10/2017

Porcesso Nº 47041.006395/2016-15 - MOONYOUNG KIM, até 29/10/2016

Porcesso Nº 47041.006396/2016-51 - SUKDOO KIM, até 29/10/2017

Porcesso Nº 47041.006397/2016-04 - JAEHYON JO, até 29/10/2017

Porcesso Nº 47041.006398/2016-41 - JOUNG GON PARK, até 29/10/2017

Porcesso Nº 47041.006405/2016-12 - LEWIS W HALL, até 29/12/2017

Porcesso Nº 47041.006423/2016-96 - João Gabriel Mendes Jardim, até 30/10/2017

Porcesso Nº 47041.006423/2016-96 - Bladine Evelynne Parra Jardim, até 30/10/2017

Porcesso Nº 47041.006423/2016-96 - Hugo Jardim, até 30/10/2017

Porcesso Nº 47041.006423/2016-96 - Lucie Jardim, até 30/10/2016

Porcesso Nº 47041.006424/2016-31 - JESUS SUAREZ CIVES, até 09/01/2018

Porcesso Nº 47041.006425/2016-85 - Eduardo Olazar Munarriz, até 11/01/2018

Porcesso Nº 47041.004211/2016-74 - Martinus Cornelis Jacobus van der Vis , até 02/06/2018
Porcesso Nº 47041.005428/2016-00 - ARKADY SHANEN-KO, até 16/09/2017
Porcesso Nº 47041.005428/2016-00 - LEONID CHANEN-KO, até 16/09/2017
Porcesso Nº 47041.005428/2016-00 - LIOUDMILA IVANOVNA BATOURINA, até 16/09/2017
Porcesso Nº 47041.005550/2016-78 - Aleksejs Domracevs, até 02/06/2018
Porcesso Nº 47041.006256/2016-83 - Ernst Theodor Omdal, até 30/09/2018
Porcesso Nº 47041.006342/2016-96 - FRANCISCO JAVIER GALAN NAVEIRO, até 15/11/2016
Porcesso Nº 47041.006343/2016-31 - ALFONSO GARCIA MIER, até 15/11/2016
Porcesso Nº 47041.006349/2016-16 - Prabodh Hari Kutumbé, até 29/10/2018
Porcesso Nº 47041.006371/2016-58 - URIEL LONDOÑO RODRIGUEZ, até 15/11/2016
Porcesso Nº 47041.006372/2016-01 - MANUEL FERREIROS VICENTE, até 15/11/2016
Porcesso Nº 47041.006373/2016-47 - PEDRO CARRO ALLEGUE, até 15/11/2016
Porcesso Nº 47041.006374/2016-91 - Magnus Nesse Geitung, até 15/03/2018
Porcesso Nº 47041.006408/2016-48 - Gaurav Sharma, até 20/03/2017
Porcesso Nº 47041.006419/2016-28 - ANTHONY JEAN LUIGI ANDEWEG, até 05/07/2018
Porcesso Nº 47041.006440/2016-23 - Kevin Andrew Docherty, até 18/10/2018
Porcesso Nº 47041.006459/2016-70 - Francisco Quiña Lictaoa, até 13/10/2018
Porcesso Nº 47041.006460/2016-02 - Arnel Reyes Siman, até 13/10/2018
Porcesso Nº 47041.006480/2016-75 - LUCIANO JR. BONGGO MERABELES, até 26/10/2018
Porcesso Nº 47041.006444/2016-10 - SVEN MAGNUS JOHANSSON, até 11/11/2017

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Chefe de Divisão
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 28/09/2016, Seção 1, pag. 81.
Onde se lê - Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho,
DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País Processo nº 08000.009932/2016-03 - DAVIDE IAZZETTA, até 13/04/2017.
Leia-se - Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País Processo nº 08000.009932/2016-03 - DAVIDE IAZZETTA, YENEISI ODET ELIAS, PASQUALE IAZZETTA, EVASOPHIA IAZZETTA, até 13/04/2017.
No Diário Oficial da União de 13/06/2016, Seção 1, pag. 29.
Onde se lê - Processo Nº 08000.021373/2016-00 - ELMAR HOCKGEIGERE MARGARETE HOCKGEIGER;
Leia-se - Processo Nº 08000.021373/2016-00 - ELMAR HOCKGEIGER e MARGARETE HOCKGEIGER.

No Diário Oficial da União de 06/06/2016, Seção 1, pag. 32.
Onde se lê - Processo Nº 08000.020906/2016-28 - MERRILL ALLYN KEEN, SHERI MARSHALL KEEN;
Leia-se - Processo Nº 08000.020906/2016-28 - MERRILL ALLYN KEEN, SHERI MARSHALL KEEN.
No Diário Oficial da União de 28/04/2016, Seção 1, pag. 71.
Onde se lê - Processo Nº 08000.010215/2016-16 - TAICHI MORI
Leia-se - Processo Nº 08000.010215/2016-16 - TAICHI MORI e FUKUKO MORI

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 153, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: GALINHA PINTADINHA MINI (Brasil - 2016)
Produtor(es): Bromélia
Distribuidor(es): FLIX MEDIA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.043237/2016-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: EXODUS - DE ONDE EU VIM NÃO EXISTE MAIS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Andrea Barata Ribeiro/Fernando Sapelli
Diretor(es): Hank Levine
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.044240/2016-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DOG EAT DOG (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Brian Beckmann
Diretor(es): Paul Schrader
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.044259/2016-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O VENDEDOR DE SONHOS (Brasil - 2016)
Produtor(es): LG Tubalchini Jr/André Skaf
Diretor(es): Jayme Monjardim
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.044285/2016-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ONCLE BERNARD - ANTILICÃO DE ECONOMIA (ONCLE BERNARD - ANTI-LEÇON D'ECONOMIE, Canadá - 2015)
Diretor(es): Richard Brouillette
Distribuidor(es): VAI E VEM PRODUÇÕES CULTURAIS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001047/2016-99
Requerente: VAI E VEM PRODUÇÕES CULTURAIS

Trailer: SOCORRO, MINHA PROFESSORA ENCOLHEU (HELP I SHRUNK MY TEACHER, Alemanha - 2015)
Produtor(es): Blue Eyes Fiction
Diretor(es): Sven Unterwaldt Jr.
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001106/2016-29
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: SATÂNICO (SATANIC, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Sharon Bordas/Lawrence Mattis/Stephen Emery
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt
Distribuidor(es): P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual , Linguagem Imprópria e Conteúdo impactante
Processo: 08017.001134/2016-46
Requerente: P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 20 de outubro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM ELETRÔNICA E INCLUSÃO DIGITAL - ABREID, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 19.164.798/0001-35 - (Processo MJ nº 08000.043916/2016-31);

II. INSTITUTO DE CULTURA E ESTUDOS HOLÍSTICOS RASKAN - INTITUTO RASKAN, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.017.293/0001-36 - (Processo MJ nº 08000.045055/2016-26).

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.082, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria nº 1.336/SAS/MS de 3 de outubro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa nos Municípios de Piracicaba, Rio Claro e São Paulo, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e dos Municípios de Piracicaba, Rio Claro e São Paulo, no montante anual de R\$ 1.349.013,72 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil treze reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, aos Fundos Municipais de Saúde, conforme quadro abaixo, em parcelas mensais.

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	TIPO DE LEITOS	VALOR ANUAL
PIRACICABA	Hospital dos Fornecedores de Cana de Piracicaba	UCINCo	R\$ 262.800,00
		UCINCa	R\$ 147.825,00
RIO CLARO	Santa Casa de Rio Claro	UTIN	R\$ 419.358,72
		UCINCa	R\$ 98.550,00
SÃO PAULO	Hospital Amparo Maternal	UCINCo	R\$ 420.480,00
TOTAL			R\$ 1.349.013,72



Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.083, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Limeira (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, Alcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e
Considerando a Portaria nº 1.306/SAS/MS, de 3 de outubro de 2016, que habilita Serviço Hospitalar de Referência - SHR, resolve:
Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Limeira (SP) para custeio de Serviço Hospitalar de Referência - SHR no montante anual de R\$ 807.855,84 (oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Limeira.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - Plano Orçamentário 0002.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação	Valor de custeio anual
SP	Limeira	352690	12	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA	2087103	Municipal	636	R\$ 807.855,84
TOTAL								R\$ 807.855,84

PORTARIA Nº 2.084, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Bauru.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;
Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e
Considerando a Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 4 de outubro de 2016, que habilita a Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, CNES 7924186, no Município de Bauru (SP), como estabelecimento apto a receber recursos financeiros destinados ao custeio de manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Bauru, no montante anual de R\$ R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Bauru (IBGE 350600).
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Ribeirão Preto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13 - e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e
Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Ribeirão Preto, no montante anual de R\$ 2.699.175,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cento e setenta e cinco reais).
Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, da Fundação Hospital Santa Lydia, CNES 2081164, localizada no Município de Ribeirão Preto (SP), previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no artigo 1º desta portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Preto (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.086, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 2.201/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que aprova a alteração do Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implantação; e
Considerando a Portaria nº 1.268/SAS/MS, de 26 de setembro de 2016, que habilita a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP na Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo (SP), resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo no montante anual de R\$ 2.854.300,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais).
Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Cuidados Prolongados - UCP da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, CNES 3223728, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 2.201/GM/MS, de 3 de outubro de 2014.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP).
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.087, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Sorocaba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.298/SAS/MS, de 28 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, para a Santa Casa de Sorocaba, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de Sorocaba no montante anual de R\$ 1.118.289,92 (um milhão cento e dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Sorocaba, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.088, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Ourinhos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.295/SAS/MS, de 28 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO, na Santa Casa de Ourinhos (SP) - CNES 4049020, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Ourinhos.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ourinhos, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0000 - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.089, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Campinas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.331/SAS/MS, de 29 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, para o Hospital e Maternidade Celso Pierro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de Campinas no montante anual de R\$ 210.240,00 (duzentos e dez mil e duzentos e quarenta reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Campinas, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.090, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Rio Claro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.309/SAS/MS, de 29 de setembro de 2016, que habilita a Santa Casa de Rio Claro - CNES 2082888, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Rio Claro (SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Rio Claro, no montante anual de R\$ 187.496,37 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Claro - IBGE 354390.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.091, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.329/SAS/MS, de 29 de setembro de 2016, que habilita o Hospital Santo Antônio - CNES 6984649, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de São Paulo (SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de São Paulo, no montante anual de R\$ 396.784,68 (trezentos e noventa e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo - IBGE 355030.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.092, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Mogi Guaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 52/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de São Paulo, e aloca recursos financeiros; e

Considerando a inserção de leitos de enfermagem clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Mogi Guaçu, no montante anual de R\$ 465.375,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no artigo 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de enfermagem clínica de retaguarda, da Santa Casa de Mogi Guaçu, CNES 2096463, localizada no Município de Mogi Guaçu (SP), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 52/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Mogi Guaçu (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.093, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Bragança Paulista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.128/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, resolve:



Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de Bragança Paulista, no montante anual de R\$ 367.920,00 (trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e vinte reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.094, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Assistência da Alta Complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.116/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita a Unidade III - Jales - Fundação PIO XII, CNES 7066376, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro anual no montante de R\$ 8.017.134,26 (oito milhões, dezessete mil cento e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo (IBGE 350000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.095, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Limeira.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.188/SAS/MS, de 22 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, no Município de Limeira, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de Limeira no montante anual de R\$ 617.580,00 (seiscentos e dezessete mil e quinhentos e oitenta reais), conforme quadro abaixo.

TIPO DE LEITOS	VALOR ANUAL
UCINCo	R\$ 420.480,00
UCINCa	R\$ 197.100,00
TOTAL	R\$ 617.580,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Limeira, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.096, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Bauru.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.632/GM/MS, de 6 de agosto de 2013, que aprova Etapa VI do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 1.261/SAS/MS, de 26 de setembro de 2016, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Bauru, no montante anual de R\$ 3.738.330,00 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no artigo 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de UTIN tipo II, de UCINCo e de UCINCa da Maternidade Santa Isabel, CNES 2790580, previstos na Portaria nº 1.632/GM/MS, de 6 de agosto de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.097, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Mococa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.310/SAS/MS, de 29 de setembro de 2016, que habilita a Santa Casa de Rio Claro - CNES 2082888, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Mococa (SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Mococa, no montante anual de R\$ 187.734,78 (cento e oitenta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Mococa - IBGE 353050.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.098, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Presidente Venceslau.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.296/SAS/MS, de 28 de setembro de 2016, que reclassifica leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de Presidente Venceslau no montante anual de R\$ 396.792,96 (trezentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Venceslau, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.099, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Cajuru.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13 - e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Cajuru, no montante anual de R\$ 775.625,00 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no artigo 1º desta Portaria referem-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda da Casa de Caridade São Vicente de Paulo Cajuru, CNES 2023016, localizado no Município de Cajuru (SP), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Cajuru (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.100, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Assistência da Alta Complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.140/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que reabilita o Hospital Sociedade Beneficente São Francisco de Tupã, CNES 2080672, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (código 17.06), no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo, no montante anual de R\$ 776.974,47 (setecentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo (IBGE 350000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.101, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Consideração a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CIB/SP nº 12, de 22 de abril de 2015; e

Considerando a Portaria nº 1.145/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita a Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro - CNES 2075962, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de São Paulo, no montante anual de R\$ 867.814,80 (oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no artigo 1º desta Portaria, de forma regular e automática, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo (IBGE 355030).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.102, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Jacaré.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.127/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, no Município de Jacaré, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de Jacaré no montante anual de R\$ 515.745,00 (quinhentos e quinze mil setecentos e quarenta e cinco reais), conforme quadro a seguir:

TIPO DE LEITOS	VALOR ANUAL
UCINCo	R\$ 367.920,00
UCINCa	R\$ 147.825,00
TOTAL	R\$ 515.745,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Jacaré (SP), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.103, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Jacaré.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Assistência da Alta Complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação nº 13, de 24 de abril de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova a recomposição do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Jacaré para a rede de oncologia; e

Considerando o Serviço de Oncologia do Hospital São Francisco de Assis, CNES 2085194, no Município de Jacaré (SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Jacaré, no montante anual de R\$ 1.742.573,78 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Jacaré (IBGE 352440).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.104, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Piracicaba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB/SP nº 08, de 18 de março de 2016; e

Considerando a Portaria nº 1.164/SAS/MS, de 21 de setembro de 2016, que habilita a Santa Casa de Piracicaba - CNES 2772310, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo I aos pacientes com AVC, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 7.323,79 (sete mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Piracicaba, destinados ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no artigo 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Piracicaba, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0000 - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.105, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Matão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.176/SAS/MS, de 21 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, no Município de Matão, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de Matão, no montante anual de R\$ 1.188.159,68 (um milhão, cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 2.106, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Guarujá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.180/SAS/MS, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, no Hospital Santo Amaro, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de Guarujá no montante anual de R\$ 413.910,00 (quatrocentos e treze mil novecentos e dez reais), conforme quadro abaixo.

TIPO DE LEITOS	VALOR ANUAL
UCINCo	R\$ 315.360,00
UCINCa	R\$ 98.550,00
TOTAL	R\$ 413.910,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Guarujá, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.107, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Marília.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Assistência da Alta Complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.168/SAS/MS, de 21 de setembro de 2016, que reabilita a Santa Casa de Marília, CNES 2083116, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviços de Oncologia Pediátrica e Hematologia (Código 17.08 e 17.09), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Marília no montante anual de R\$ 776.974,47 (setecentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Marília (IBGE 352900).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela do ano de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.108, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.158/SAS/MS, de 20 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, no montante anual de R\$ 768.690,00 (setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e noventa reais), conforme quadro a seguir:

TIPOS DE LEITOS	VALOR ANUAL
UCINCo	R\$ 473.040,00
UCINCa	R\$ 295.650,00
TOTAL	R\$ 768.690,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

PORTARIA Nº 2.110, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Fundação Pio XII Barretos, localizada no Município de Barretos, Estado de São Paulo, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 483/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, sobre a organização da prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade como linha de cuidado prioritária da RAS das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 425/GM/MS, de 19 de março de 2013, que estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;

Considerando a Portaria nº 1.389/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que prorroga o prazo para que as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal aprovem a linha de cuidado do sobrepeso e obesidade;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP - Resolução nº 7, de 28 de fevereiro de 2014, que aprova os Planos de Ação das Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS);

Considerando o parecer favorável da Deliberação nº 03, de 14 de fevereiro de 2014, com aprovação do credenciamento/habilitação do serviço de saúde Hospital Fundação Pio XII Barretos, para o tratamento cirúrgico da obesidade; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir descrito, como Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (código 02.03):

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia/Município/UF
49.150.352/0001-12	2090236	Hospital Fundação Pio XII Barretos - Barretos/SP

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.109, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Ourinhos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB/SP 12, de 23 de abril de 2015; e

Considerando a Portaria nº 1.165/SAS/MS, de 21 de setembro de 2016, que habilita a Santa Casa de Ourinhos - CNES 4049020, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo I aos pacientes com AVC, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros, no montante anual de R\$ 6.873,72 (seis mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Ourinhos, destinados ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no artigo 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ourinhos, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Plano Orçamentário 0000 - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.111, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Jaú.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.161/SAS/MS, de 21 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Jaú, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de Jaú, no montante anual de R\$ 1.258.076,16 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.112, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Caconde, no município de Caconde (SP) - de Código IBGE nº 350870, CNES: 2080222, sob Gestão Estadual, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 327.518,83 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012 implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.113, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece o limite do financiamento da Saúde Auditiva com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, e a dedução de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de setembro de 2004, que aprova as diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a homologação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SP nº 32, de 25 de agosto de 2015;

Considerando a Portaria nº 1.170/SAS/MS, de 21 de setembro de 2016, que desabilita/habilita a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo/Santa Casa de São Paulo Hospital Central São Paulo, CNES 2688689, como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva, código 03.05; e

Considerando que o financiamento dos procedimentos desta habilitação será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e com recursos deduzidos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo, em conformidade com o Despacho nº 369, de 18 de julho de 2016, do Departamento de Atenção Especializada e Temática/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a dedução de recursos no valor anual de R\$ 2.090.000,82 (dois milhões, noventa mil e oitenta e dois centavos), do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º serão remanejados para o Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e adicionados aos novos recursos, estabelecendo o limite financeiro anual no montante de R\$ 3.988.403,16 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e três reais e dezesseis centavos), para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo (IBGE 350000), após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 189/GM/MS, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer de Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 1.351/SAS/MS, de 4 de outubro de 2016, Portaria nº 1.352/SAS/MS, de 4 de outubro de 2016 e a Portaria nº 1.353/SAS/MS, de 4 de outubro de 2016, que habilitam estabelecimentos de Saúde como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer de Colo de Útero (SRC), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 19.079,16 (dezenove mil setenta e nove reais e dezesseis centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e de Municípios de São Paulo, conforme anexo a esta portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, de forma regular e automática, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	ESTABELECIMENTOS	SERVIÇO	VALOR ANUAL
ARARAQUARA	MUNICIPAL	SANTA CASA DE ARARAQUARA	SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DO COLO DE ÚTERO	8.523,72
FERNANDOPOLIS	MUNICIPAL	FUNDAÇÃO PIO XII	SERVIÇO - REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DO COLO DE ÚTERO	5.277,72
TUPÁ	ESTADUAL	HOSPITAL SAO FRANCISCO TUPA	SERVIÇO - REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DO COLO DE ÚTERO	5.277,72
TOTAL				19.079,16

PORTARIA Nº 2.115, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016	PORTARIA Nº 2.116, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016	PORTARIA Nº 2.117, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016
Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo, Município de Piracicaba. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Assistência da Alta Complexidade na Rede de Atenção Oncológica; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 1.266/SAS/MS, de 26 de setembro de 2016, que reabilita o Hospital dos Fomecedores de Cana de Piracicaba, CNES 2087057, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviços de Radioterapia e Hematologia (Código 17.07 e 17.08), resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Piracicaba, no montante anual de R\$ 776.974,47 (setecentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Piracicaba (IBGE 353870). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela do ano de 2016.	Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Rio Claro. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 1.302/SAS/MS de 27 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, para a Santa Casa de Rio Claro, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de Rio Claro no montante anual de R\$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Claro, em parcelas mensais. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.	Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Consideração a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CIB/SP nº 28, de 26 de junho de 2014; e Considerando a Portaria nº 1.503/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2014, que habilita a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos - CNES 2748029, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado de São Paulo, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo, no montante anual de R\$ 382.198,76 (trezentos e oitenta e dois mil cento e noventa e oito reais a setenta e seis centavos). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo (IBGE 350000). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª parcela de 2016.
RICARDO BARROS	RICARDO BARROS	RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.118, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016						
Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de São Paulo. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria 1.325/SAS/MS, de 29 de setembro de 2016 e a Portaria nº 1.326/SAS/MS, de 29 de setembro de 2016, que habilitam estabelecimentos de saúde no Estado de São Paulo, como Serviços de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM), resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 13.939,20 (treze mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios de São Paulo, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, de forma regular e automática, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer. Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela.						
RICARDO BARROS						
ANEXO						
UF	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Tipo Habilitação	Total Anual (R\$)
SP	ARARAQUARA	SANTA CASA DE ARAQUARA	2082527	MUNICIPAL	SDM Porte III	8.200,20
SP	FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO PIO XII	7451229	MUNICIPAL	SDM Porte II	5.739,00
Total						13.939,20

PORTARIA Nº 2.119, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016
Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Éden, Porte II nova), no Município de Sorocaba (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Sorocaba (SP). O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Éden, Porte II nova) no Município de Sorocaba (SP). Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem destinados ao Estado do de São Paulo e Município de Sorocaba (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º.



UF SP	Município Sorocaba	IBGE 3552205	SCNES 7792522	Descrição UPA 24h, Porte II nova	SIPAR 25000.184528/ 2015-48	Gestão Municipal	Código 82.42	Proposta 7877
----------	-----------------------	-----------------	------------------	--	-----------------------------------	---------------------	-----------------	------------------

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Sorocaba (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.120, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), no Município de Várzea Paulista (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Várzea Paulista (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o artigo 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os artigos. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova) no Município de Várzea Paulista (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Várzea Paulista (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF SP	Município Várzea Paulista	IBGE 355650	SCNES 9014969	Descrição UPA 24h, Porte II nova	SIPAR 25000.140091/2016-11	Gestão Municipal	CÓD 82.42	Proposta 11865
----------	------------------------------	----------------	------------------	-------------------------------------	-------------------------------	---------------------	--------------	-------------------

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Paulista (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.121, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), no Município de Presidente Prudente (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Presidente Prudente (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova) no Município de Presidente Prudente (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem destinados ao Estado do de São Paulo e Município Presidente Prudente (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF SP	Município Presidente Prudente	IBGE 3541406	CNES 7958250	Descrição UPA 24h, Porte II nova	SIPAR 25000.136479/ 2016-18	Gestão Municipal	Código 82.42	Proposta 10779
----------	----------------------------------	-----------------	-----------------	--	-----------------------------------	---------------------	-----------------	-------------------

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Presidente Prudente (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.122, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Rodeio, Porte I), no Município de Mogi das Cruzes (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Mogi das Cruzes (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o artigo 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Rodeio, Porte I nova) no Município de Mogi das Cruzes (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Mogi das Cruzes (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF SP	Município Mogi das Cruzes	IBGE 3530607	CNES 7841701	Descrição UPA 24h, Porte I nova	Código 82.41	SIPAR 25000.014804/2016-92	Gestão Municipal	Proposta 8516
----------	------------------------------	-----------------	-----------------	------------------------------------	-----------------	-------------------------------	---------------------	------------------

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.123, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ibitinga, Porte I), no Município de Ibitinga (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Ibitinga (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova) no Município de Ibitinga (SP). Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Ibitinga (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
SP	Ibitinga	3519600	9002359	UPA 24h, Porte I nova	82.41	25000.133209/2016-55	Municipal	11569

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Ibitinga (SP). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.124, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dra Zilda Arns, Porte III), no Município de Embu das Artes (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo, Município de Embu das Artes (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando o artigo 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os artigos 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III nova) no Município de Embu das Artes (SP). Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Embu das Artes (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta
SP	Embu das Artes	3515004	7868499	UPA 24h, Porte III nova	25000.035978/2016-99	Municipal	82.43	9898

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Embu das Artes (SP). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.125, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Zaid Abrão Geraige, Porte II), no Município de Barretos (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Barretos (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando o artigo 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os artigos. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova) no Município de Barretos (SP). Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Barretos (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta
SP	Barretos	3505500	7035861	UPA 24h, Porte II nova	25000.031502/2016-89	Municipal	82.42	9656

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Barretos (SP). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.126, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, São José, Porte I nova), no Município de Americana (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo, Município de Americana (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova) no Município de Americana (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Americana (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
SP	Americana	3501608	7471777	UPA 24h, Porte I nova	82.41	25000.182822/ 2015-15	Municipal	2353

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Americana (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.127, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Pedro Thomé F. dos Reis, Porte II nova), no Município de Sertãozinho (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Sertãozinho (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Pedro Thomé F. dos Reis Porte II nova) no Município de Sertãozinho (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Sertãozinho (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta
SP	Sertãozinho	3551702	7792115	UPA 24h, Porte II nova	25000.177788/ 2015-67	Municipal	82.42	7768

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Sertãozinho (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.128, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Sadako Sedoguti, Porte II nova), no Município de Itaquaquecetuba (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo, Município de Itaquaquecetuba (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova) no Município de Itaquaquecetuba (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Itaquaquecetuba (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta
SP	Itaquaquecetuba	3523107	7494068	UPA 24h, Porte II nova	25000.176185/ 2015-48	Municipal	82.42	3034

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaquaquecetuba (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.129, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova), no Município de Itanhaém (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo, Município de Itanhaém (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova) no Município de Itanhaém (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem destinados ao Estado de São Paulo e do Município de Itanhaém (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
SP	Itanhaém	3522109	7711077	UPA 24h, Porte I nova	82.41	25000.169896/ 2015-66	Municipal	7897

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Itanhaém (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.130, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova), no Município de São Pedro (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de São Pedro (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova) no Município de São Pedro (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de São Pedro (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
SP	São Pedro	3550407	7590687	UPA 24h, Porte I, nova	82.41	25000.029231/ 2016-00	Municipal	9844

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Pedro (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.131, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade da Rede Regional de Atenção à Saúde de Araraquara (SP) e habilita estabelecimento de saúde em Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade em Araraquara (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 483/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, sobre a organização da prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade como linha de cuidado prioritária da RAS das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 425/GM/MS, de 19 de março de 2013, que estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;

Considerando a Portaria nº 1.389/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que prorroga o prazo para que as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal aproveem a linha de cuidado do sobrepeso e obesidade; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade:

RRAS	Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS) Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade
13	RAS 13 (DRS III): Araraquara (região de saúde central, centro oeste, norte e coração do DRS III).

Art. 2º Fica habilitada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, CNES 2082527, em Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (código 02.03), no Município de Araraquara (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.132, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.375/SAS/MS, de 10 de outubro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, para o Hospital da Santa Casa de Santo Amaro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo no montante anual de R\$ 630.720,00 (seiscentos e trinta mil e setecentos e vinte reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.133, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade da Rede Regional de Atenção à Saúde, desabilita estabelecimentos de Saúde como Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave e habilita estabelecimentos de saúde como Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 483/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; Considerando a Portaria nº 425/GM/MS, de 19 de março de 2013, que estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade; Considerando a Portaria nº 670/GM/MS, de 3 de junho de 2015, que prorroga o prazo para que as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal aproveem a linha de cuidado do sobrepeso e obesidade; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado de São Paulo, e a Deliberação Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP Resolução nº 07, de 28 de fevereiro de 2014, que aprova os Planos de Ação das Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS), de nº I a XVII aprovada em 13 de fevereiro de 2014, na 230ª Reunião de Atenção CIB que aprova a linha de cuidado de que trata esta Portaria; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes Linhas de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade:

UF	Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS)- Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade			
SP	RRAS 13			
	(DRS V): Barretos			
	(DRS VIII): Franca			
	(DRS XIII): Ribeirão Preto			
SP	RRAS 12			
	(DRS XV): São José do Rio Preto/Cantaduva			
SP	RRAS 07			
	(DRS IV): Baixada Santista			
	(DRS XII): Registro/Vale do Ribeira			

Art. 2º Ficam desabilitados os estabelecimentos de saúde a seguir descritos, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave (código 02.02):

UF	Município	CNPJ	CNES	Razão Social/Nome de Fantasia
SP	Ribeirão Preto	57.722.118/0001-40	2082187	Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão preto/Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência HCFMRP
SP	São José do Rio Preto	60.007.648/0003-83	2097605	Hospital IELAR/Instituto Espirita Nosso Lar
SP	São José do Rio Preto	60.003761/0001-29	2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto/Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto
SP	São Paulo	61.699.567/0001-92	2077485	Hospital São Paulo Hospital de Ensino da UNIFESP/SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Art. 3º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde a seguir descritos, como Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (código 02.03):

UF	Município	CNPJ	CNES	Razão Social/Nome de Fantasia
SP	Ribeirão Preto	57.722.118/0001-40	2082187	Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão preto/Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência HCFMRP
SP	São José do Rio Preto	60.007.648/0003-83	2097605	Hospital IELAR/Instituto Espirita Nosso Lar
SP	São José do Rio Preto	60.003761/0001-29	2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto/Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto
SP	São Paulo	61.699.567/0001-92	2077485	Hospital São Paulo Hospital de Ensino da UNIFESP/SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro/2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.134, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Aparecida.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 1.376/SAS/MS de 10 de outubro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, para a Santa Casa de Aparecida, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo, no montante anual de R\$ 1.258.076,16 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.135, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II Ampliada), no Município de Santo André (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Santo André (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II Ampliada) no Município de Santo André (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Santo André (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta
SP	Santo André	3547809	0024228	UPA 24h, Porte II Ampliada	25000.140276/2016-26	Municipal	82.05	10578

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Santo André (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 2.136, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Newton Novato, Porte III nova), no Município de Franca (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Franca (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 04 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III nova) no Município de Franca (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Franca (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta
SP	Franca	3516200	7746180	UPA 24h, Porte III nova	25000.153019/2015-73	Municipal	82.43	7120

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Franca (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.137, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Angra dos Reis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.447/SAS/MS, de 18 de outubro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, para o Hospital de Praia Brava, no Município de Angra dos Reis, do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio de Janeiro e Municípios no montante anual de R\$ 419.358,72 (quatrocentos e noventa mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.138, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Conselheiro Lafaiete.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.427/SAS/MS, de 17 de outubro de 2016, que habilita o Hospital e Maternidade São José- CNES 2098326, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Conselheiro Lafaiete (MG), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Conselheiro Lafaiete, no montante anual de R\$ 176.967,45 (cento e setenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete - IBGE 311830.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela do ano de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.139, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de Luiz Alves.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de Luiz Alves no montante anual de R\$ 775.625,00 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos neste art. referem-se à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda do Hospital Hoscola, CNES 2672154, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.140. DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.428/SAS/MS de 17 de outubro de 2016, que habilita o Hospital Regional do Sul de Minas- CNES 2761041, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Varginha (MG), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no montante anual de R\$ 197.152,65 (cento e noventa e sete mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais - IBGE 310000.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.141, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a delegação de competência aos Coordenadores Distritais de Saúde Indígena para a prática de atos gestão orçamentária e financeira das Unidades Gestoras dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o previsto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar aos Coordenadores Distritais de Saúde Indígena a competência para praticar os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira das Unidades Gestoras dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI:

I - emitir notas de crédito e de empenho, bem como as respectivas notas de anulação e de recursos orçamentários atribuídos ou cedidos à Secretaria Especial de Saúde Indígena;

II - ordenar a realização de despesas e conceder suprimento de fundos, observada a legislação em vigor;

III - conceder diárias na forma das normas legais e regulamentos pertinentes; e

IV - requisitar, em objeto de serviço, passagens e transporte por qualquer via ou meio, de pessoas, cargas e bagagens.

Parágrafo único. A requisição de que trata o inciso IV será encaminhada e autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

Art. 2º Nos casos de impedimentos legais e eventuais do Coordenador Distrital, os atos previstos serão exercidos pelo respectivo substituto eventual designado.

Art. 3º Os atos previstos no inciso I do art. 1º serão praticados em conjunto com o Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças do correspondente DSEI e nos seus impedimentos pelo respectivo substituto eventual designado.

Art. 4º Ficam convalidados, desde que em conformidade com o art. 1º, os atos praticados pelos Coordenadores Distritais de Saúde Indígena entre o dia 18 de outubro e a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.142, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de Itamarandiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.683/GM/MS, de 8 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa IV do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências de

Minas Gerais e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 1.431/SAS/MS, de 17 de outubro de 2016, que habilita o Hospital de Itamarandiba como Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP com 15 leitos, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de Itamarandiba, no montante anual de R\$ 1.070.362,50 (um milhão, setenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Cuidados Prolongados do Hospital de Itamarandiba, CNES 2135949, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 1.683/GM/MS, de 8 de agosto de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.143, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.399/SAS/MS, de outubro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, do Hospital Regional do Sul de Minas, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Minas Gerais, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.144, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Xanxerê.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), previstos na Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Xanxerê no montante anual de R\$ 2.326.875,00 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos neste artigo referem-se à habilitação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda do Hospital Regional São Paulo ASSEC, CNES 2411393, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.145, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece acréscimo de recurso à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III), destinado ao Estado do Maranhão e Município de São Luís (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 04 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.733/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Maranhão, localizada no Município de São Luís (MA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso adicional à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III) no montante anual de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), ao Teto Financeiro do Estado do Maranhão e Município de São Luís (MA), conforme anexo a esta Portaria, considerando que o Município de São Luís (MA) está inserido na região da Amazônia legal e quando da habilitação em custeio não foi contemplado com o acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor do recurso de custeio, conforme determina o art. 43 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013..

Parágrafo único. A qualificação continuará válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art.1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Maranhão, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0021 (MA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Portaria GM/MS	Código	Programa de Trabalho	SIPAR	Gestão	Valor Anual R\$
MA	São Luís	2111300	6851312	UPA 24h, Porte III	1.733 de 19/08/2013	82.03	10.302.2015.8585.0021	25000.078931/2015-39	Estadual	900.000,00
TOTAL										900.000,00



PORTARIA Nº 2.146, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Itajaí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e

aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e
Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Itajaí no montante anual de R\$ 1.085.875,00 (um milhão, oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda do Hospital Universitário UNIVALI, CNES 2744937, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Itajaí (SC).
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.147, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Tangará Estoril, Porte I) localizada no Município de São José do Rio Preto (SP), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;
Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;
Considerando a Portaria nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e
Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:
Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Tangará Estoril, Porte I).
Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.
Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem acrescidos ao Teto Financeiro do Estado de São Paulo e do Município de São José do Rio Preto (SP).

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
SP	São José do Rio Preto	3549805	7706766	UPA 24h, Porte I nova Qualificada	82.01	25000.169893/2015-22	Municipal	7967

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto (SP).
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.148, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Santa Isabel, Porte I), localizada no Município de Santa Isabel (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 144/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo e no Município de Santa Isabel (SP);
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;
Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e
Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:
Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) localizada no Município de Santa Isabel (SP).
Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.
Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem acrescidos ao Teto Financeiro do Estado de São Paulo e do Município de Santa Isabel (SP).

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
SP	Santa Isabel	3546801	7094132	UPA 24h, Porte I nova Qualificada	82.01	25000.175749/2015-25	Municipal	6297

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Isabel (SP).
Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.149, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) localizada no Município de Lençóis Paulista (SP), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Lençóis Paulista (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;
Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e



Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) do município de Lençóis Paulista (SP).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem acrescidos ao Teto Financeiro do Estado de São Paulo e do Município de Lençóis Paulista (SP).

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
SP	Lençóis Paulista	3526803	5625416	UPA 24h, Porte I nova Qualificada	82.01	25000.182828/ 2015-92	Municipal	8086

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Lençóis Paulista (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.150, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.450/SAS/MS, de 20 de outubro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital de Base de São José do Rio Preto, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de São José do Rio Preto, no montante anual de R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.151, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III) do Município de Governador Valadares (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, onde em seu Art. 1º, o parágrafo único que trata do art. 39 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, passa a vigorar conforme os § 1º, § 2º e § 3º;

Considerando a Portaria nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III) localizada no Município de Governador Valadares (MG) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem acrescidos ao Teto Financeiro do Estado de Minas Gerais e do Município de Governador Valadares (MG).

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
MG	Governador Valadares	3127701	7455038	UPA 24h, Porte III Qualificada	82.03	25000.019404/ 2016-73	Municipal	8074

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Governador Valadares (MG).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031 (MG) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.152, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova), no Município de Carmo do Paranaíba (MG) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Carmo do Paranaíba (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova) no Município de Carmo do Paranaíba (MG).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e do Município de Carmo do Paranaíba (MG), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
MG	Carmo do Paranaíba	311430	7802951	UPA 24h, Porte I nova	82.41	25000.165797/2015-13	Municipal	7932

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Carmo do Paranaíba (MG).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031 (MG) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 2.153, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 1.421/SAS/MS, de 14 de outubro de 2016, que habilita estabelecimento de saúde no Estado do Ceará, como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM), conforme anexo a esta portaria, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 8.200,20 (oito mil duzentos reais e vinte centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e Município de Fortaleza. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, em parcelas mensais, de forma regular e automática, conforme anexo a esta portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer. Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Tipo Habilitação	Total Anual (R\$)
Fortaleza	GEEON - GRUPO DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS ONCOLÓGICOS	6047696	Municipal	SDM Porte III	8.200,20

PORTARIA Nº 2.154, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) localizada no Município de Taquaritinga (SP), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Taquaritinga (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 1.404/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I), localizada no Município de Taquaritinga (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; resolve: Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I). Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem acrescidos ao Teto Financeiro do Estado de São Paulo e do Município de Taquaritinga (SP).

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
SP	Taquaritinga	3553708	7429568	UPA 24h, Porte I nova Qualificada	82.01	25000.158111/2015-20	Municipal	2112

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga (SP). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 24 de outubro de 2016

Nº 93 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 42.487.983/0006-97
25748.566766/2012-61 - AIS:0811765/12-9 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA CNPJ/CPF: 39.805.908/0001-08
25748.481949/2011-66 - AIS:675180/11-6 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA CNPJ/CPF: 33.375.601/0029-39
25757.893368/2008-43 - AIS:457129/08-1 - GGPAF/ANVISA893368
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA CNPJ/CPF: 33.375.601/0029-39
25757.661724/2008-78 - AIS:852467/08-0 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA CNPJ/CPF: 33.375.601/0029-39
25757.661570/2008-14 - AIS:852244/08-8 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA CNPJ/CPF: 33.375.601/0029-39
25757.661644/2008-12 - AIS:852360/08-6 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: COMISSARIA CONFINS CNPJ/CPF: 03.704.307/0001-61
25761.695894/2012-46 - AIS:0995777/12-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A. CNPJ/CPF: 07.409.820/0001-80
25741.604949/2012-53 - AIS:0869856/12-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 03.863.340/0001-34
25748.504625/2011-47 - AIS:707666/11-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: OLSEN INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A CNPJ/CPF: 83.802.215/0001-53
25741.516250/2011-11 - AIS:724279/11-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRAB. PORT. DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI CNPJ/CPF: 00.363.349/0001-98
25752.238018/2012-70 - AIS:0342496/12-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PAN MARINE DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 42.519.082/0001-25
25748.171117/2012-12 - AIS:0246476/12-4 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01
25748.241877/2011-31 - AIS:336820/11-3 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: R & C EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP CNPJ/CPF: 06.235.514/0013-46
25743.682597/2012-22 - AIS:0977587/12-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 73.663.650/0001-90
25752.413934/2012-67 - AIS:0591062/12-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA CNPJ/CPF: 61.485.900/0005-94
25759.431173/2011-64 - AIS:603041/11-6 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0003-67
25351.705354/2012-13 - AIS:1008982/12-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
AUTUADO: TERMINAL PORTUÁRIO DE PEIU CNPJ/CPF: 02.385.710/0001-02
25748.759708/2011-17 - AIS:738517/11-0 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: TERMINAL PORTUÁRIO DE PEIU CNPJ/CPF: 02.385.710/0001-02
25748.759635/2011-81 - AIS:737169/11-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: TERMINAL PORTUÁRIO DE PEIU CNPJ/CPF: 02.385.710/0001-02
25748.699020/2011-53 - AIS:981881/11-2 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: TERRA-MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 04.386.333/0001-51
25748.292018/2012-91 - AIS:0417993/12-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: VITORIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A CNPJ/CPF: 03.431.593/0001-39
25748.767686/2011-94 - AIS:927676/11-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: FAR SEAS SHIPPING INC CNPJ/CPF: 900.542.9-25760.679889/2012-39 - AIS:0973982/12-3 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: JOSE JORGE MATTAR CNPJ/CPF: 494.362.958-0425759.158015/2009-10 - AIS:205624/09-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: GEORGE HENRIQUE LUNES MOURA CNPJ/CPF: 781.179.761-53
25759.281203/2010-04 - AIS:369602/10-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: BLAZE SHIPPING LTDA CNPJ/CPF: 916.356.8-25757.477962/2013-64 - AIS:0680517/13-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: PAULO FERNANDO NEUTZLING PINTO CNPJ/CPF: 336.666.870-91
25751.308389/2009-11 - AIS:395755/09-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: JOSE ERNESTO SANTOS RIO FILHO CNPJ/CPF: 694.241.524-34
25759.585143/2011-76 - AIS:820753/11-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, ALÉM DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS),
AUTUADO: VALERIA FIGUEIREDO DE PAIVA CNPJ/CPF: 254.921.378-59
25759.010727/2011-56 - AIS:015510/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0061-51 - 25752.640150/2008-44 - AIS:825122/08-3 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0017-04
25743.167779/2011-17 - AIS:233242/11-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: JOSE RAIMUNDO DE VASCONCELOS NETO - CM-TE EMB. GRAJAU CNPJ/CPF: 099.092.652-49 - 25742.408142/2011-60 - AIS:570797/11-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA CNPJ/CPF: 75.185.389/0003-58
25743.586718/2012-42 - AIS:0839419/12-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.427.026/0001-46
25748.602220/2011-51 - AIS:845042/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.427.026/0015-41
25757.242144/2011-19 - AIS:337195/11-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: ARABE EXPRESS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.533.525/0001-02
25767.383677/2012-71 - AIS:0548490/12-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ASTRAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.733.630/0001-14 - 25351.003880/2013-93 - AIS:0005718/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA NAVEGAÇÕES S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0003-90
25765.596716/2012-51 - AIS:0858162/12-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES CNPJ/CPF: 07.864.634/0001-31
25752.712428/2012-50 - AIS:1018817/12-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: BRASINAV AGENCIAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 08.513.898/0001-03
25752.544696/2012-52 - AIS:0780585/12-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ CNPJ/CPF: 01.256.678/0001-00
25763.015886/2013-69 - AIS:0022287/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO CNPJ/CPF: 42.266.890/0001-28
25752.238220/2012-98 - AIS:0342770/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: EFE CONSULTORIA & IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 29.905.551/0001-86
25757.628606/2011-97 - AIS:882580/11-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88 - 25749.626098/2013-69 - AIS:0896270/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00 - 25351.671901/2012-46 - AIS:0962069/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0057-75 - 25759.039682/2012-35 - AIS:0056439/12-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA LTDA CNPJ/CPF: 00.196.526/0001-99 - 25741.656147/2012-83 - AIS:0940710/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: IRMAOS RAIOLA & CIA LTDA CNPJ/CPF: 61.075.099/0002-66
25743.152586/2012-04 - AIS:0219848/12-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A CNPJ/CPF: 31.673.254/0001-02
25752.626863/2012-36 - AIS:0900303/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LAGOMAR AGENCIAMENTO LTDA - ME CNPJ/CPF: 02.380.938/0001-00
25751.576893/2013-51 - AIS:0826052/13-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LAUXEN PRODUTOS CASEIROS LTDA. CNPJ/CPF: 91.328.039/0001-98
25751.591750/2012-14 - AIS:0846455/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: LITORAL SOLUCOES EM COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ/CPF: 80.688.211/0005-21
25743.564398/2012-74 - AIS:0808292/12-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: MERCOCAMP COMERCIO INTERNACIONAL S/A CNPJ/CPF: 05.521.163/0001-33
25748.150547/2013-81 - AIS:0213516/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NAUTAE TRADE LTDA EPP CNPJ/CPF: 13.461.870/0001-00
25741.649854/2014-51 - AIS:0961476/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NOVA ALIMENTOS REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-ME CNPJ/CPF: 11.352.086/0001-38
25351.709768/2012-72 - AIS:1014963/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRAB. PORT. DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI CNPJ/CPF: 00.363.349/0001-98
25752.417612/2012-41 - AIS:0597146/12-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA CNPJ/CPF: 33.000.167/1111-08
25757.295785/2012-92 - AIS:0423268/12-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: QUIP S.A CNPJ/CPF: 07.211.747/0004-80

25751.474722/2012-40 - AIS:0682064/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0001-20
25761.704702/2012-82 - AIS:1008075/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: S. K. N. MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA CNPJ/CPF: 00.857.733/0001-47
25351.631945/2010-33 - AIS:833913/10-9 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS CNPJ/CPF: 92.808.500/0001-72
25751.692967/2012-12 - AIS:0991763/12-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25757.212458/2009-81 - AIS:273793/09-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 00.317.929/0001-49
25351.136695/2013-86 - AIS:0194040/13-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TRL INTERNACIONAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA EPP CNPJ/CPF: 14.546.348/0001-93 - 25741.655847/2013-12 - AIS:0939123/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: VALE DO TAQUARI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 06.244.225/0001-70
25751.237013/2012-61 - AIS:0341097/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: WORD HAIR CABELEIREIROS LTDA. CNPJ/CPF: 07.514.600/0001-17
25752.132144/2013-11 - AIS:0187868/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

HENRIQUE BUENO KUSSAMA
Substituto

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.448, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, no Município de Marília (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;
Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 65, de 09 de dezembro de 2014, e
Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:
Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília/Marília/SP	2025507	09.161.265/0001-46
Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803).		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.451, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº. 468, de 19 de setembro de 2016, e Resoluções CIB/RS nº 299 e nº 300, de 08 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.658.017.720,96, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	778.356.448,27	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.703.115.184,46	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.791.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 50.571.300,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	2.894.618,99
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	811.003.482,79
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	778.356.448,27

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	157.500,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	38.546,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.546,28
430010	AGUDO	1.122.269,38	290.059,48	630.645,83	0,00	0,00	1.885.474,70	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	338.493,88	74.411,13	90.000,00	0,00	0,00	450.795,01	0,00	0,00	52.110,00
430030	ALECRIM	285.616,83	56.838,69	0,00	0,00	0,00	285.168,71	0,00	0,00	57.286,80
430040	ALEGRETE	11.011.441,49	1.386.464,36	6.489.075,67	0,00	0,00	11.803.807,24	0,00	0,00	7.083.174,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	22.921,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.921,56
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	90.000,00	0,00	0,00	719.161,75	0,00	0,00	54.594,00
430055	ALTO ALEGRE	20.081,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.081,16
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.316.494,30	4.394.603,05	5.083.912,88	0,00	0,00	15.763.755,22	0,00	0,00	2.031.255,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	414.785,65	40.191,70	0,00	0,00	0,00	401.679,35	0,00	0,00	53.298,00
430066	ANDRE DA ROCHA	11.427,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.427,12
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	880.946,77	405.940,23	609.783,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.670,25
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	918.052,33	234.632,85	643.515,50	0,00	0,00	1.796.200,69	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	157.500,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	826.289,18	218.308,52	533.570,89	0,00	0,00	1.420.668,59	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.251.260,89	180.439,40	497.160,00	0,00	0,00	1.431.700,29	0,00	0,00	497.160,00
430140	ARVOREZINHA	498.449,69	108.333,34	157.500,00	0,00	0,00	518.261,73	0,00	0,00	246.021,30
430150	AUGUSTO PESTANA	1.298.196,66	147.421,26	1.593.293,82	0,00	0,00	1.778.911,74	0,00	0,00	1.260.000,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	16.094.270,78	11.134.130,80	10.684.434,80	0,00	0,00	31.353.081,38	0,00	0,00	6.559.755,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	58.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.482,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	169.994,63	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	7.238,70
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	17.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00
430200	BARROS CASSAL	90.739,98	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.239,98
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	14.915.311,39	7.844.594,12	8.893.085,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.652.990,65
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	17.909,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.909,64
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	157.500,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	44.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.793,61
430235	BOM PRINCIPIO	2.294.026,24	313.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	539.614,97	0,00	0,00	76.965,12
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	394.506,54	157.277,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	551.783,64
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	127.504,21	28.177,67	0,00	0,00	0,00	129.599,88	0,00	0,00	26.082,00
430265	BROCHIER	138.510,73	15.982,19	0,00	0,00	0,00	147.971,52	0,00	0,00	6.521,40
430270	BUTIA	1.068.296,41	108.892,45	339.660,00	0,00	0,00	1.177.188,85	0,00	0,00	339.660,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.491.158,17	372.658,33	1.576.737,42	0,00	0,00	2.943.393,92	0,00	0,00	497.160,00
430290	CACEQUI	1.276.452,78	254.399,44	609.299,82	0,00	0,00	1.788.658,26	0,00	0,00	351.493,77
430300	CACHOEIRA DO SUL	9.211.198,76	5.772.999,44	4.008.021,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.992.219,91
430310	CACHOEIRINHA	9.326.682,25	3.146.046,83	3.621.467,15	0,00	0,00	15.341.661,23	0,00	0,00	752.535,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	309.982,07	0,00	0,00	44.610,48



430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	157.500,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	331.681,57	25.834,54	0,00	0,00	0,00	321.444,11	0,00	0,00	36.072,00
430350	CAMAQUA	6.914.927,42	1.874.981,34	385.560,00	0,00	0,00	8.678.308,76	0,00	0,00	497.160,00
430355	CAMARGO	24.114,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.114,60
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	117.291,96	0,00	0,00	762.968,85	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	785.063,79	72.239,31	290.561,16	0,00	0,00	1.147.864,26	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	157.500,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	4.338.466,01	630.996,32	2.242.966,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.212.428,41
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	90.000,00	0,00	0,00	438.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	134.278,14	0,00	0,00	35.482,32
430420	CANDELARIA	2.810.011,87	1.493.318,73	1.175.598,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.478.928,94
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	329.261,65	0,00	0,00	212.799,60
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	247.500,00	0,00	0,00	146.228,02	0,00	0,00	157.500,00
430440	CANELA	4.513.134,45	111.970,85	1.660.131,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.285.236,86
430450	CANGUCU	6.996.741,77	2.239.389,66	1.185.720,00	0,00	0,00	9.236.131,43	0,00	0,00	1.185.720,00
430460	CANOAS	68.435.219,28	48.674.286,07	25.502.279,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.611.785,26
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	2.302,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302,20
430463	CAPAO DA CANOA	7.522.729,63	1.665.971,98	3.746.312,74	0,00	0,00	11.375.854,34	0,00	0,00	1.559.160,00
430465	CAPAO DO CIPO	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	497.160,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	497.160,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.897.556,55	2.080.159,81	2.696.067,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.673.784,26
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	839.862,88	263.548,72	541.191,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.644.603,01
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	146.431,94	250.514,58	0,00	0,00	1.163.115,52	0,00	0,00	89.291,52
430495	CASEIROS	28.125,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.125,54
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	54.381.612,25	25.709.452,44	21.321.973,11	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	100.507.528,45
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	20.410,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.410,20
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	993.167,09	227.069,61	157.500,00	0,00	0,00	1.220.236,70	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	275.195,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	260.486,50	0,00	0,00	237.244,68
430535	CHARQUEADAS	1.752.502,93	239.958,45	497.160,00	0,00	0,00	1.584.461,38	0,00	0,00	905.160,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	212.876,00	60.216,23	0,00	0,00	0,00	273.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	481.480,92	0,00	0,00	45.846,90
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	320.212,68	67.529,57	90.000,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	146.992,50
430580	CONSTANTINA	441.520,82	115.761,13	157.500,00	0,00	0,00	463.537,95	0,00	0,00	251.244,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	24.217,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.217,38
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	45.059,65	0,00	0,00	17.928,00
430590	CORONEL BICACO	337.040,48	72.557,70	0,00	0,00	0,00	344.310,38	0,00	0,00	65.287,80
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISIIUMAL	1.261.152,31	185.376,93	90.000,00	0,00	0,00	1.435.765,23	0,00	0,00	100.764,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	157.500,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	157.500,00
430607	CRISTAL DO SUL	20.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.520,00
430610	CRUZ ALTA	10.944.136,85	4.269.265,44	3.733.597,82	0,00	0,00	14.663.573,52	0,00	0,00	4.283.426,59
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	269.576,26	58.393,06	157.500,00	0,00	0,00	321.526,22	0,00	0,00	163.943,10
430632	DERRUBADAS	72.066,09	17.949,07	0,00	0,00	0,00	90.015,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.431.482,23	226.944,96	848.318,24	0,00	0,00	2.009.585,43	0,00	0,00	497.160,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	247.500,00	0,00	0,00	1.059.594,61	0,00	0,00	157.500,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.087.130,55	440.799,77	1.572.395,71	0,00	0,00	4.603.166,02	0,00	0,00	497.160,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	157.500,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	157.500,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	3.947.323,41	360.281,55	773.292,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.080.897,19
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.066.563,67	272.643,02	1.121.392,83	0,00	0,00	1.963.439,52	0,00	0,00	497.160,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	92.306,18	23.919,08	497.160,00	0,00	0,00	116.225,26	0,00	0,00	497.160,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.120.174,89	7.550.477,77	1.490.895,00	0,00	0,00	24.670.652,66	0,00	0,00	1.490.895,00
430705	ERNESTINA	30.017,16	839,26	0,00	0,00	0,00	839,26	0,00	0,00	30.017,16
430710	HERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	157.500,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	198.398,88
430730	ERVAL SECO	515.097,15	70.867,26	0,00	0,00	0,00	515.386,41	0,00	0,00	70.578,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPIUMOSO	1.643.587,46	269.681,36	786.987,18	0,00	0,00	2.311.104,83	0,00	0,00	389.151,18
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.986.992,04	308.748,30	339.660,00	0,00	0,00	2.295.740,34	0,00	0,00	339.660,00
430770	ESTEIO	11.898.402,84	1.007.588,64	2.433.858,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.339.850,44
430780	ESTRELA	3.761.624,96	1.753.615,19	3.198.579,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.713.819,51
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00						



430843	FORQUETINHA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	53.814,74	34.053,59	0,00	0,00	227.937,90	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.194.496,47	329.557,25	1.576.336,64	0,00	0,00	3.603.230,37	0,00	497.160,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	685.425,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.444.100,01
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	12.006,00	1.043,54	0,00	0,00	0,00	1.043,54	0,00	12.006,00
430885	GENTIL	2.223,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.223,90
430890	GETULIO VARGAS	966.891,14	1.004.528,54	775.545,07	0,00	0,00	2.589.464,75	0,00	157.500,00
430900	GIRUA	5.592.461,32	1.345.898,57	928.894,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.867.254,17
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.552.352,56	619.608,70	743.212,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.915.173,31
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0,00	508,79	90.000,00	0,00	0,00	90.508,79	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	5.569,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.569,20
430920	GRAVATAI	29.381.266,21	4.276.032,00	6.277.611,96	0,00	0,00	0,00	0,00	39.934.910,17
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	4.969.044,83	1.569.375,32	1.016.535,00	0,00	0,00	6.538.420,14	0,00	1.016.535,00
430940	GUAPORE	2.397.003,76	721.487,36	219.146,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.637,81
430950	GUARANI DAS MISSOES	636.706,43	176.998,75	157.500,00	0,00	0,00	813.705,19	0,00	157.500,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.121,38	228.419,10	497.160,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	497.160,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00
430970	HUMAITA	252.897,40	55.562,76	0,00	0,00	0,00	273.090,16	0,00	35.370,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	90.000,00	0,00	0,00	283.892,07	0,00	132.187,86
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	194.301,67	0,00	67.671,36
430995	IBIRAPUITA	37.056,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.056,24
431000	IBIRUBA	885.299,05	194.861,37	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	279.876,06
431010	IGREJINHA	1.690.394,93	433.545,74	1.367.092,09	0,00	0,00	3.151.372,77	0,00	339.660,00
431020	IJUI	14.471.737,28	9.094.315,45	9.781.606,26	0,00	0,00	30.112.263,99	0,00	3.235.395,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.275,84
431040	INDEPENDENCIA	86.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00
431050	IRAI	1.564.207,91	168.838,10	400.619,81	0,00	0,00	2.076.857,82	0,00	56.808,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	90.000,00	0,00	0,00	91.123,57	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	16.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.470,00
431060	ITAQUI	1.537.908,87	291.092,55	1.594.321,62	0,00	0,00	2.353.028,92	0,00	1.070.294,12
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.356.197,16	209.864,90	1.043.303,52	0,00	0,00	2.350.345,59	0,00	259.020,00
431085	JABOTICABA	387.986,95	58.758,30	0,00	0,00	0,00	412.333,56	0,00	34.411,68
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00
431100	JAGUARA	2.778.544,47	504.581,97	1.086.149,79	0,00	0,00	3.872.116,23	0,00	497.160,00
431110	JAGUARI	1.051.854,42	263.209,62	468.353,11	0,00	0,00	1.625.917,16	0,00	157.500,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.340.659,74	343.249,70	1.113.648,84	0,00	0,00	2.159.296,28	0,00	638.262,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	97.591,86	0,00	59.518,98
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	2.145,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.145,60
431130	LAGOA VERMELHA	580.219,73	406.228,74	932.631,74	0,00	0,00	1.761.580,21	0,00	157.500,00
431140	LAJEADO	8.766.120,01	27.431.409,20	5.015.563,48	0,00	0,00	0,00	0,00	41.213.092,69
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	433.883,26	76.545,77	157.500,00	0,00	0,00	510.429,03	0,00	157.500,00
431160	LIBERATO SALZANO	24.743,66	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	50.269,00	0,00	40.770,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	4.956,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.956,94
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	286.867,71	0,00	43.549,56
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	9.782,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.782,10
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	12.496,80	0,00	3.495,60
431180	MARAU	2.863.041,53	716.249,28	1.499.459,94	0,00	0,00	4.126.945,55	0,00	951.805,20
431190	MARCELINO RAMOS	115.872,00	308.280,00	157.500,00	0,00	0,00	388.404,00	0,00	193.248,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.159,02	12.049,50	0,00	0,00	0,00	103.208,52	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	373.426,68	423.655,05	377.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.918,94
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	6.353,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.353,10
431215	MATO LEITAO	34.806,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.806,60
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	390.051,22	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	39.876,48
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	41.317,20	32,04	0,00	0,00	0,00	32,04	0,00	41.317,20
431235	MONTAURI	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	11.911.753,60	3.828.330,64	4.343.169,26	0,00	0,00	18.353.093,49	0,00	1.730.160,00
431242	MORMACO	24.146,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.146,28
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	978.330,04	194.804,80	45.281,72	0,00	0,00	1.218.416,56	0,00	0,00
431260	MUCUM	289.792,44	31.465,80	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411.258,24
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	2.543,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543,40
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00
431270	NONOAI	1.210.382,47	817.476,77	594.091,40	0,00	0,00	2.464.450,64	0,00	157.500,00
431275	NOVA ALVORADA	88.517,34	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	28.105,56
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	325.086,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325.086,34
431295	NOVA BOA VISTA	13.878,00	623,92	0,00	0,00	0,00	623,92	0,00	13.878,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	53.016,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.941,96
431301	NOVA CANDELARIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	100.995,80	29.626,24	0,00	0,00	0,00	130.622,04		



431310	NOVA PALMA	648.209,77	163.902,99	956.759,16	0,00	0,00	1.219.366,42	0,00	0,00	549.505,51
431320	NOVA PETROPOLIS	1.469.434,86	190.190,86	549.421,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.209.047,39
431330	NOVA PRATA	1.343.126,27	1.165.153,15	752.060,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260.339,75
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	234.450,61	21.393,69	339.660,00	0,00	0,00	77.752,30	0,00	0,00	517.752,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	41.105.572,40	10.647.723,66	4.128.462,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.881.758,60
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	16.362,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.362,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	34.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.263,00
431350	OSORIO	4.899.710,99	845.452,12	2.914.148,32	0,00	0,00	6.890.880,55	0,00	0,00	1.768.430,88
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	90.000,00	0,00	0,00	529.241,12	0,00	0,00	131.578,92
431365	PALMARES DO SUL	970.841,44	183.288,66	157.500,00	0,00	0,00	1.154.130,10	0,00	0,00	157.500,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	642.107,82	2.152.732,30	0,00	0,00	3.706.899,00	0,00	0,00	1.760.470,50
431380	PALMITINHO	926.519,15	94.218,25	157.500,00	0,00	0,00	970.301,40	0,00	0,00	207.936,00
431390	PANAMBI	2.971.591,01	742.897,75	677.995,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.392.484,17
431395	PANTANO GRANDE	83.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.466,00
431400	PARAI	401.835,63	15.575,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411,35
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PERECI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.927.842,01	581.435,03	2.922.085,01	0,00	0,00	4.491.702,06	0,00	0,00	939.660,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	44.874,00	24.192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.066,00
431410	PASSO FUNDO	63.206.667,64	44.126.634,46	33.644.510,33	0,00	0,00	138.001.917,43	0,00	0,00	2.975.895,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	50.037,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.037,12
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	156.389,28	0,00	0,00	1.326.736,16	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	197.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	225.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	63.824.882,55	41.413.154,79	35.472.025,33	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	129.491.142,00
431442	PICADA CAFE	146.177,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.177,51
431445	PINHAL	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.360,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	33.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.372,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.630.363,82	209.759,39	497.160,00	0,00	0,00	1.432.123,21	0,00	0,00	905.160,00
431455	PIRAPAO	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	4.087.177,17	848.386,21	1.424.195,35	0,00	0,00	5.862.598,73	0,00	0,00	497.160,00
431470	PLANALTO	807.681,46	110.390,85	247.500,00	0,00	0,00	932.688,30	0,00	0,00	232.884,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	33.625,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.625,26
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.782.482,01	237.473,49	408.756,86	0,00	0,00	2.428.712,36	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	434.830.671,22	263.133.620,00	144.302.084,59	0,00	0,00	3.124.800,00	129.785.514,06	0,00	709.356.061,75
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	90.159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	982.166,31	117.745,56	404.347,16	0,00	0,00	759.333,14	0,00	0,00	744.925,89
431513	POUSO NOVO	2.465,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.465,10
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	121.851,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.851,72
431530	QUARAI	729.971,04	174.766,10	999.542,85	0,00	0,00	1.148.777,08	0,00	0,00	755.502,91
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	90.000,00	0,00	0,00	98.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	155.145,90	24.193,61	43.388,84	0,00	0,00	222.728,36	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	157.500,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	157.500,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	1.031.608,66	14.170,41	306.490,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.269,95
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	90.000,00	0,00	0,00	90.014,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	24.952.203,19	17.408.674,42	16.264.188,57	0,00	0,00	56.661.611,19	0,00	0,00	1.963.455,00
431570	RIO PARDO	3.616.288,93	2.391.634,78	556.685,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.564.609,25
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	367.598,04	103.984,87	0,00	0,00	0,00	471.582,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.941.790,60	244.565,08	937.400,44	0,00	0,00	2.924.352,11	0,00	0,00	199.404,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	529.198,84	135.597,66	620.628,01	0,00	0,00	893.551,34	0,00	0,00	391.873,17
431610	RONDA ALTA	1.265.741,51	262.593,08	397.506,79	0,00	0,00	1.693.497,37	0,00	0,00	232.344,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	4.003.870,06	540.410,00	2.434.814,99	0,00	0,00	5.893.654,99	0,00	0,00	1.085.440,06
431642	SAGRADA FAMILIA	22.149,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.149,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	90.000,00	0,00	0,00	94.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	315.837,31	0,00	0,00	9.703,80
431660	SANANDUVA	1.131.704,03	289.271,69	364.304,29	0,00	0,00	1.482.224,81	0,00	0,00	303.055,20
431670	SANTA BARBARA DO SUL	522.861,75	130.750,63	0,00	0,00	0,00	653.612,38	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	10.395,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.395,90
431675	SANTA CLARA DO SUL	101.322,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.322,50
431680	SANTA CRUZ DO SUL	27.206.671,25	11.215.833,11	9.734.687,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.157.191,41
431690	SANTA MARIA	21.788.005,45	14.273.806,05	15.406.028,57	0,00	0,00	45.277.625,06	0,00	0,00	6.190.215,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	157.500,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	10.920.748,79	79.906,56	2.114.656,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.115.311,61
431720	SANTA ROSA	17.291.704,30	8.879.941,24	8.403.194,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.574.840,10
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.804.108,07	279.807,33	885.985,26	0,00	0,00	2.415.365,66	0,00	0,00	554.535,00
431740	SANTIAGO	6.889.389,55	2.856.689,81	3.341.077,56	0,00	0,00	11.472.895,06	0,00	0,00	1.614.261,86
431750	SANTO ANGELO	8.702.120,15	3.889.224,57	7.476.360,70	0,00	0,00	18.029.850,43	0,00	0,00	2.037.855,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.941,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.941,20
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.437.585,99	735.371,77	286.608,00	0,00	0,00	4.962.405,76	0,00	0,00	497.



431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	90.000,00	0,00	0,00	91.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	117.148,07	22.502,70	19.826,06	0,00	0,00	130.345,63	0,00	0,00	29.131,20
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	37.761,55	8.963,80	39.216,95	0,00	0,00	83.001,10	0,00	0,00	2.941,20
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SAO JOSE DO OURO	467.614,13	124.472,11	481.843,45	0,00	0,00	858.403,46	0,00	0,00	215.526,24
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	16.336.575,42	10.868.670,40	3.064.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.269.349,83
431880	SAO LOURENÇO DO SUL	6.332.472,57	869.675,81	3.815.013,96	0,00	0,00	8.325.442,33	0,00	0,00	2.691.720,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.612.748,57	920.359,39	2.650.749,24	0,00	0,00	6.052.962,20	0,00	0,00	1.130.895,00
431900	SAO MARCOS	1.407.926,50	46.363,47	575.395,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.685,94
431910	SAO MARTINHO	243.371,56	120.930,25	90.000,00	0,00	0,00	257.403,71	0,00	0,00	196.898,10
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	12.721,56	0,00	0,00	0,00	0,00	7.947,96	0,00	0,00	4.773,60
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.660.947,90	440.818,39	497.160,00	0,00	0,00	2.101.766,29	0,00	0,00	497.160,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.653.157,73	497.160,00	216.778,90	0,00	0,00	1.869.936,63	0,00	0,00	497.160,00
431960	SAO SEPE	1.668.045,64	416.179,96	1.145.612,28	0,00	0,00	2.574.277,88	0,00	0,00	655.560,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	316.326,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.550,00	0,00	0,00	61.776,00
431990	SAPIRANGA	7.635.361,52	1.787.732,80	3.219.581,52	0,00	0,00	11.577.254,24	0,00	0,00	1.065.421,60
432000	SAPUCAIA DO SUL	22.379.020,47	1.435.762,74	1.195.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.010.283,21
432010	SARANDI	1.110.658,50	285.011,26	452.707,16	0,00	0,00	1.530.064,92	0,00	0,00	318.312,00
432020	SEBERI	869.675,45	85.195,87	822.571,35	0,00	0,00	1.079.264,67	0,00	0,00	698.178,00
432023	SEDE NOVA	4.056,30	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.056,30
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	128.399,43	0,00	51.600,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
432050	SERTAO	763.423,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	809.893,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	465.245,19	0,00	0,00	43.146,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	453.643,56	51.572,76	369.081,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	874.297,68
432070	SOBRADINHO	1.575.540,88	390.534,74	0,00	0,00	0,00	1.966.075,62	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.681.291,27	679.211,58	1.072.615,65	0,00	0,00	4.772.543,81	0,00	0,00	660.574,68
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.748.061,34	273.036,74	1.430.709,72	0,00	0,00	2.954.647,81	0,00	0,00	497.160,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	535.569,82	0,00	0,00	49.585,56
432110	TAPES	746.662,74	109.706,54	292.142,64	0,00	0,00	991.011,93	0,00	0,00	157.500,00
432120	TAQUARA	3.413.445,47	1.119.596,88	1.476.696,00	0,00	0,00	3.931.458,34	0,00	0,00	2.078.280,00
432130	TAQUARI	888.430,46	2.289.104,76	247.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.425.035,22
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.469,43	16.239,84	32.765,71	0,00	0,00	163.474,98	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	157.500,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	157.500,00
432140	TENENTE PORTELA	4.213.252,87	647.942,51	1.912.891,88	0,00	0,00	6.158.127,26	0,00	0,00	615.960,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	157.500,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	157.500,00
432145	TEUTONIA	709.962,04	395.110,23	1.236.546,30	0,00	0,00	2.184.118,57	0,00	0,00	157.500,00
432146	TIO HUGO	23.521,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.521,50
432147	TIRADENTES DO SUL	45.252,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	45.252,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	7.519.328,71	1.251.523,73	3.320.310,85	0,00	0,00	11.132.003,28	0,00	0,00	959.160,00
432160	TRAMANDAI	11.368.037,56	2.570.385,96	2.332.200,59	0,00	0,00	14.654.089,12	0,00	0,00	1.616.535,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	211.336,50	0,00	0,00	20.304,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	157.500,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	157.500,00
432170	TRES COROAS	708.225,35	180.415,82	339.660,00	0,00	0,00	888.641,18	0,00	0,00	339.660,00
432180	TRES DE MAIO	4.042.984,99	993.691,05	2.580.548,77	0,00	0,00	7.120.064,82	0,00	0,00	497.160,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	31.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.536,00
432190	TRES PASSOS	4.780.010,74	835.470,21	1.913.461,24	0,00	0,00	6.819.076,19	0,00	0,00	709.866,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	157.500,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	157.500,00
432200	TRIUNFO	1.465.384,15	227.634,93	497.160,00	0,00	0,00	1.693.019,08	0,00	0,00	497.160,00
432210	TUCUNDUVA	294.293,93	95.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	41.169,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.169,06
432218	TUPANCI DO SUL	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30
432220	TUPANCIRETA	1.243.131,24	201.967,59	767.482,55	0,00	0,00	1.715.421,38	0,00	0,00	497.160,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	139.808,71	113.738,68	157.500,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	157.500,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	14.775.578,10	5.048.066,57	3.058.036,83	0,00	0,00	18.249.568,54	0,00	0,00	4.632.112,96
432250	VACARIA	6.157.022,75	2.332.344,47	2.400.927,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890.294,39
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	390.168,79	73.561,61	0,00	0,00	0,00	366.616,80	0,00	0,00	97.113,60
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.784,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.784,60
432260	VENANCIO AIRES	6.935.713,59	2.761.637,04	3.119.493,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.816.843,69
432270	VERA CRUZ	1.602.666,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	807.330,96
432280	VERANOPOLIS	1.764.345,65	737.282,81	764.579,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.266.207,59
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	557.323,62	91.411,							



432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	157.500,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	157.500,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.703.115.184,46

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 1.452, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 1601/2016, de 22 de setembro de 2016, e das Resoluções CIB/BA nº 097, de 03 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.712.551.911,66, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - PES	1.213.401.784,47	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.352.128.291,14	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 13.602.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 97.167.804,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.

Art 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		373.307.931,59
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		987.115.688,93
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		147.021.836,05
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.213.401.784,47

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA

BGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	371.959,60	0,00	45.585,72	0,00	0,00	339.660,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	157.500,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	157.500,00
290030	ACAJUTIBA	105.188,63	0,00	0,00	43.247,18	0,00	148.435,81	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	45.012,37	0,00	95.832,66	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	157.500,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	157.500,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.344.718,77	1.969.800,00	5.088.597,82	0,00	7.224.251,72	0,00	0,00	12.602.056,40
290080	ALCOBACA	602.284,09	17.008,03	276.300,00	628.918,68	0,00	908.550,80	0,00	0,00	615.960,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.315,75	0,00	18.981,21	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.528.067,73	306.944,87	335.700,00	771.810,39	0,00	0,00	0,00	0,00	2.942.522,99
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	819.267,23	0,00	1.092.910,92	0,00	0,00	339.660,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	157.500,00	238.681,61	0,00	547.386,59	0,00	0,00	157.500,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	263.028,00	1.242.843,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	1.082.688,00
290130	ANDARAÍ	343.239,82	0,00	0,00	266.422,17	0,00	609.661,99	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	157.500,00	49.858,44	0,00	56.637,76	0,00	0,00	157.500,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	157.500,00	42.860,08	0,00	51.689,75	0,00	0,00	157.500,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.605.576,63	1.140.666,58	1.925.250,05	0,00	4.959.534,43	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	17.054,14	0,00	60.878,63	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	36.378,47	0,00	91.721,53	0,00	0,00	0,00
290190	APORÁ	185.045,21	0,00	157.500,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	157.500,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	157.500,00	21.101,38	0,00	24.207,14	0,00	0,00	157.500,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	418.196,86	0,00	549.648,36	0,00	0,00	339.660,00
290205	ARACAS	240.244,67	5.788,73	157.500,00	213.415,29	0,00	459.448,69	0,00	0,00	157.500,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.223.607,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.952,70



290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	157.500,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	214.671,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	157.500,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	157.500,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	556.291,09	0,00	1.042.598,44	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	157.500,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	157.500,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.546,33	0,00	727.488,39	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	70.453,61	0,00	110.836,61	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	1.998.107,92	1.402.900,88	1.811.298,27	934.033,42	0,00	5.187.180,49	0,00	0,00	959.160,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	856.630,36	1.027.031,92	0,00	2.464.675,85	0,00	0,00	339.660,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	0,00	1.679.966,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.873.887,63
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	157.500,00	194.613,64	0,00	519.342,87	0,00	0,00	157.500,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	157.500,00	157.053,18	0,00	184.080,24	0,00	0,00	157.500,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.448.901,27	1.600.200,00	38.814.161,15	0,00	20.117.440,44	0,00	0,00	46.682.787,37
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	157.500,00	225.935,48	0,00	415.353,72	0,00	0,00	157.500,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	523.977,95	0,00	479.800,30	0,00	0,00	339.660,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	157.500,00	722.345,63	0,00	1.208.113,82	0,00	0,00	497.160,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	263.028,00	1.508.288,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.172.505,90
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	145.141,35	0,00	461.869,80	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	194.436,92	226.946,76	0,00	682.688,95	0,00	0,00	118.800,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	733.149,64	4.295.340,00	5.171.677,82	0,00	0,00	0,00	0,00	12.920.762,57
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.633,05	0,00	533.369,73	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	185.836,47	0,00	483.984,27	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	179.373,75	0,00	568.414,85	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	157.500,00	583.767,96	0,00	862.081,85	0,00	0,00	497.160,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	157.500,00	983.840,93	0,00	1.039.915,41	0,00	0,00	497.160,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	157.500,00	245.731,70	0,00	523.579,52	0,00	0,00	157.500,00
290440	BREJOLANDIA	19.565,30	0,00	157.500,00	33.109,49	0,00	52.674,79	0,00	0,00	157.500,00
290450	BRÓTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	157.500,00	122.428,95	0,00	159.844,65	0,00	0,00	157.500,00
290460	BRUMADO	3.111.561,01	2.652.005,59	1.627.500,00	910.562,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.301.628,67
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.068,33	0,00	582.593,42	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	157.500,00	65.740,96	0,00	69.949,05	0,00	0,00	157.500,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	108.101,83	0,00	357.311,46	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	157.500,00	390.918,38	0,00	57.787,79	0,00	0,00	497.160,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	1.314.216,56	1.793.807,70	0,00	3.666.132,44	0,00	0,00	655.560,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	118.800,00	735.999,98	0,00	1.234.135,21	0,00	0,00	548.460,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.716,95	0,00	693.422,23	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	33.510,34	0,00	94.501,64	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,22	441.520,70	4.179.536,05	1.550.907,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.390.306,33
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	153.488,37	0,00	847.116,62	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	54.580,41	0,00	92.476,04	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.364.767,10	0,00	1.476.271,07	0,00	3.621.903,59	0,00	0,00	429.660,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.834.379,17	4.643.100,00	4.092.320,70	0,00	8.801.727,13	0,00	0,00	13.853.916,76
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	432.441,03	0,00	444.921,84	0,00	0,00	339.660,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	263.028,00	1.170.029,90	0,00	1.020.748,13	0,00	0,00	1.082.688,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	1.651.139,80	1.257.546,97	0,00	4.343.784,70	0,00	0,00	1.748.592,45
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	132.000,00	238.312,67	0,00	533.897,02	0,00	0,00	222.000,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	157.500,00	238.275,33	0,00	980.685,22	0,00	0,00	157.500,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	699.622,51	0,00	2.204.366,08	0,00	0,00	339.660,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.102.986,36	133.270,77	2.272.200,00	3.740.367,95	0,00	3.326.931,20	0,00	0,00	5.921.893,88
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	157.500,00	184.319,06	0,00	363.161,52	0,00	0,00	157.500,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	69.163,25	381.828,00	1.203.274,95	0,00	1.649.177,65	0,00	0,00	811.488,00
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	573.706,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.643,32
290682	CANUDOS	424.266,13	49.322,12	157.500,00	348.269,63	0,00	821.857,88	0,00	0,00	157.500,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	2.837.983,12	1.629.010,94	0,00	704.437,84	0,00	0,00	5.176.485,19
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	29.253,23	0,00	78.538,44	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	528.753,58	6.100,24	157.500,00	784.659,38	0,00	979.853,20	0,00	0,00	497.160,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.433,69	0,00	69.749,43	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	157.500,00	459.259,56	0,00	1.188.524,45	0,00	0,00	497.160,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	263.028,00	635.304,77	0,00	1.464.247,23	0,00	0,00	602.688,00
290730	CASTRO ALVES	781.611,56	384.209,96	303.211,22	830.958,16	0,00	1.803.130,90	0,00	0,00	496.860,00
290740	CATOLANDIA	8.811,45	0,00	0,00	10.956,24	0,00	19.767,69	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	395.100,00	2.225.981,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.232.430,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.888,48	0,00	277.094,78	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	157.500,00	242.441,46	0,00	855.044,25	0,00	0,00	157.500,00
290770	CHORROCHO	17.679,94	0,00	619.500,00	36.524,23	0,00	54.204,17	0,00	0,00	619.500,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	802.244,30	0,00	680.341,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.255.924,23
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	887.946,73	0,00	811.710,61	0,00	0,00	429.660,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	2.216.926,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.965,09
290810	COCOS	526.314,22	125.436,68	263.028,00	100.291,50	0,00	752.042,40	0,00	0,00	263.028,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	307.746,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.708,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	578.399,79	115.089,00	251.575,20	752.937,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698.001,93
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	243.228,71	597.395,13	1.896.297,76	0,00	4.247.542,42	0,00	0,00	798.660,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	1.036.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.740.372,74
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	334.260,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	157.500,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	263.028,00	48.623,98	0,00	164.591,89	0,00	0,00	263.028,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.544,67	0,00	13.343,23	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	971.176,18	0,00	809.886,64	0,00	0,00	483.660,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	263.028,00	282.607,87	0,00	0,00	0,00	0,00	932.572,07
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	414.633,51	0,00	176.939,62	0,00	0,00	339.660,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	421.428,00	109.706,20	0,00	1.157.632,95	0,00	0,00	421.428,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	157.500,00	44.828,99	0,00	48.745,66	0,00	0,00	157.500,00
290950	CRAVOLANDIA	136.281,64	554,69	0,00	183.385,45	0,00	320.221,78	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	157.500,00	893.537,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.667,45
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	157.500,00	45.534,41	0,00	50.473,35	0,00	0,00	157.500,00
290980										

291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	157.500,00	233.202,41	0,00	793.886,74	0,00	0,00	157.500,00
291120	GANDU	1.445.043,62	816.055,87	0,00	1.254.331,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.515.431,01
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	169.111,01	0,00	387.180,56	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	157.500,00	73.613,70	0,00	88.413,09	0,00	0,00	157.500,00
291150	GONGOGI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	61.540,11	0,00	222.046,69	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	256.500,00	543.357,26	0,00	0,00	0,00	0,00	846.046,08
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	157.500,00	24.686,59	0,00	28.378,95	0,00	0,00	157.500,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.201.148,48	1.685.100,00	1.577.438,34	0,00	5.197.883,56	0,00	0,00	10.725.772,28
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	157.500,00	278.171,22	0,00	1.054.662,92	0,00	0,00	157.500,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.234,72	0,00	91.154,49	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.252.950,73	17.358,96	198.000,00	607.553,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.075.863,18
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	164.146,32	0,00	1.255.444,44	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	999.788,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.889.435,55
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	157.500,00	387.827,96	0,00	60.252,83	0,00	0,00	497.100,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	162.305,31	0,00	685.989,49	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	157.500,00	437.455,73	0,00	634.675,99	0,00	0,00	157.500,00
291250	IBIPITANGA	123.621,45	0,00	157.500,00	47.159,19	0,00	170.780,64	0,00	0,00	157.500,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	870.150,62	0,00	949.642,65	0,00	0,00	339.660,00
291280	IBIRAPUA	41.789,80	0,00	157.500,00	22.208,92	0,00	63.998,72	0,00	0,00	157.500,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	1.105.310,29	2.263.633,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.135.734,95
291300	IBITIARA	382.693,48	311.722,14	0,00	387.151,18	0,00	1.081.566,80	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	423.095,51	735,11	157.500,00	215.118,56	0,00	638.949,18	0,00	0,00	157.500,00
291320	IBOTIRAMA	806.562,57	1.021.302,50	758.100,00	2.345.260,06	0,00	1.963.089,06	0,00	0,00	2.968.136,07
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	289.500,00	570.356,91	0,00	799.819,37	0,00	0,00	629.160,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	332.030,07	0,00	340.939,46	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	290.732,00	1.273.509,97	0,00	2.138.514,93	0,00	0,00	339.660,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	5.641.197,02	13.363.590,57	0,00	12.430.405,16	0,00	0,00	29.113.515,41
291370	INHAMBUPE	1.131.488,95	75.799,78	157.500,00	885.038,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.827,51
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.196,40	0,00	172.854,99	0,00	0,00	339.660,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	777.900,00	690.706,64	0,00	2.931.027,50	0,00	0,00	1.117.560,00
291400	IPIRA	2.192.233,24	368.673,48	158.400,00	1.594.948,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.314.254,88
291410	IPUIARA	137.012,66	32.109,10	619.500,00	149.977,95	0,00	319.099,71	0,00	0,00	619.500,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	888.088,58	0,00	712.764,52	0,00	0,00	339.660,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	157.500,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	157.500,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	118.800,00	460.117,28	0,00	1.530.413,53	0,00	0,00	458.460,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.107.290,70	0,00	1.205.419,95	0,00	0,00	339.660,00
291460	IRECE	3.800.011,26	9.002.227,70	2.561.100,00	9.063.301,12	0,00	14.280.899,18	0,00	0,00	10.145.740,90
291465	ITABELA	869.293,50	73.694,18	276.300,00	1.828.605,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.047.893,07
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.387.546,62	689.559,48	6.570.937,80	0,00	553.937,98	0,00	0,00	12.066.665,43
291480	ITABUNA	15.347.173,61	36.263.208,57	9.293.036,34	46.188.519,13	0,00	1.578.511,67	0,00	0,00	105.513.425,98
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	157.500,00	528.890,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.162,84
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	264.456,00	494.810,84	0,00	550.860,40	0,00	0,00	498.000,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	382.775,75	0,00	973.534,95	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	219.366,00	211.867,27	0,00	341.307,06	0,00	0,00	157.500,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	271.403,67	0,00	547.119,24	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	295.896,52	0,00	397.744,35	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	158.400,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	158.400,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	751.500,00	6.814.746,53	0,00	0,00	0,00	0,00	10.279.050,85
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	363.322,29	0,00	556.829,91	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	770.738,11	1.364.679,06	0,00	2.425.870,51	0,00	0,00	602.688,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	157.500,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	157.500,00
291600	ITANHEM	508.780,17	61.485,90	315.900,00	1.013.800,96	0,00	1.244.407,03	0,00	0,00	655.560,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	886.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	480.000,00
291620	ITAPE	117.486,02	0,00	0,00	162.203,90	0,00	279.689,92	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	157.500,00	36.093,61	0,00	51.841,12	0,00	0,00	157.500,00
291640	ITAPETINGA	3.033.643,68	755.137,99	3.644.237,04	8.095.399,67	0,00	1.258.076,16	0,00	0,00	14.270.342,22
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	157.500,00	952.866,68	0,00	1.437.958,12	0,00	0,00	497.160,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.552,99	0,00	298.422,12	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	129.239,38	0,00	356.728,52	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	168.941,52	0,00	739.194,26	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	177.550,42	250.517,47	0,00	0,00	0,00	0,00	628.969,66
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.451,96	0,00	850.693,23	0,00	0,00	0,00
291700	ITUBA	1.409.162,64	60.131,72	157.500,00	1.274.678,03	0,00	1.924.312,39	0,00	0,00	977.160,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	263.028,00	730.887,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	602.688,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	193.547,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	157.500,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	519.335,18	0,00	1.389.088,02	0,00	0,00	339.660,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	157.500,00	41.169,04	0,00	144.587,29	0,00	0,00	157.500,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	263.028,00	66.665,25	0,00	424.695,35	0,00	0,00	263.028,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	347.567,19	0,00	679.015,12	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.054.011,99	738.300,00	3.351.038,90	0,00	0,00	0,00	0,00	10.985.473,28
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	769.847,19	1.109.938,10	0,00	3.295.508,50	0,00	0,00	681.960,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	157.500,00	1.275.255,04	0,00	1.121.103,18	0,00	0,00	977.160,00
291780	JAGUARIPE	6.595,96	0,00	157.500,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	157.500,00
291790	JANDAIRA	58.252,55	0,00	0,00	28.496,25	0,00	86.748,80	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.716.787,03	1.937.904,33	11.409.633,12	0,00	15.008.062,84	0,00	0,00	16.081.052,56
291810	JEREMOABO	1.468.696,17	346.463,74	157.500,00	4.305.012,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.277.671,92
291820	JQUIRICA	401.306,03	0,00	157.500,00	195.345,93	0,00	596.651,96	0,00	0,00	157.500,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	43.625,94	0,00	163.865,28	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	157.500,00	268.804,08	0,00	744.999,41	0,00	0,00	157.500,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.961.180,16	9.507.475,95	46.082.709,55	0,00	21.671.450,79	0,00	0,00	65.217.664,00
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	157.500,00	203.893,07	0,00	595.563,30	0,00	0,00	157.500,00
291855	JUSSARI	108.306,39	2.692,65	0,00	103.805,26	0,00	214.804,30	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	184.991,80	262.998,95	0,00	518.107,23	0,00	0,00	157.500,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	157.500,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	157.500,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	43.912,85	0,00	106.12			



292010	MAIRI	855.888,07	389.416,93	276.300,00	901.629,53	0,00	1.309.274,53	0,00	0,00	1.113.960,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	157.500,00	276.876,78	0,00	641.090,66	0,00	0,00	157.500,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	157.500,00	22.062,96	0,00	32.421,03	0,00	0,00	157.500,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	157.500,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	157.500,00
292045	MANSIDAO	26.906,74	0,00	157.500,00	42.003,44	0,00	68.910,18	0,00	0,00	157.500,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	157.500,00	587.871,27	0,00	1.743.481,67	0,00	0,00	497.160,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	157.500,00	485.555,51	0,00	511.350,31	0,00	0,00	497.160,00
292070	MARAU	88.995,78	0,00	0,00	52.975,42	0,00	141.971,20	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	232.822,86	5.421,40	0,00	143.312,29	0,00	381.556,55	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.361,10	0,00	59.578,81	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.507.099,03	78.018,67	296.100,00	1.353.450,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234.668,06
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	157.500,00	159.214,61	0,00	457.176,36	0,00	0,00	157.500,00
292110	MEDEIROS NETO	1.040.264,31	194.144,60	256.500,00	897.549,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.388.458,39
292120	MIGUEL CALMON	982.999,60	141.447,87	1.146.389,80	1.608.698,27	0,00	3.131.875,54	0,00	0,00	747.660,00
292130	MILAGRES	440.500,29	57.731,88	157.500,00	80.100,48	0,00	578.332,65	0,00	0,00	157.500,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	390.633,44	0,00	163.187,40	0,00	0,00	339.660,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	25.208,07	0,00	54.559,99	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.140.889,37	220.274,94	0,00	520.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.881.331,08
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	157.500,00	227.698,51	0,00	256.883,70	0,00	0,00	157.500,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	388.212,05	1.089.732,97	2.596.166,83	0,00	0,00	0,00	0,00	5.406.567,74
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	213.818,35	0,00	634.886,62	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	576.290,22	348.439,32	0,00	470.264,59	0,00	1.055.334,13	0,00	0,00	339.660,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	157.500,00	653.716,69	0,00	1.354.103,32	0,00	0,00	497.160,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	252.027,17	0,00	627.410,48	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	157.500,00	36.843,22	0,00	61.131,63	0,00	0,00	157.500,00
292230	MURITIBA	458.586,25	603.816,99	157.500,00	623.708,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.843.611,63
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	469.449,88	1.022.756,90	0,00	2.114.300,24	0,00	0,00	157.500,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	1.205.126,81	2.910.873,51	0,00	5.373.399,37	0,00	0,00	587.160,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.966,96	0,00	65.218,35	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	191.886,20	0,00	106.056,00	122.708,66	0,00	420.650,86	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	132.000,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	132.000,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	20.541,36	13.470,68	0,00	111.400,35	0,00	55.412,39	0,00	0,00	90.000,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	157.500,00	24.018,81	0,00	26.771,85	0,00	0,00	157.500,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	8.693,03	256.500,00	1.161.592,53	0,00	0,00	0,00	0,00	2.744.206,15
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	38.265,30	0,00	80.783,17	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	157.500,00	918.869,63	0,00	984.100,35	0,00	0,00	497.160,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	157.500,00	953.031,10	0,00	802.067,35	0,00	0,00	497.160,00
292330	OURICANGAS	159.605,54	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	302.963,57	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	52.140,37	0,00	136.164,00	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	157.500,00	282.873,45	0,00	897.916,96	0,00	0,00	157.500,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.693,50	0,00	46.330,42	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.019.706,38	1.311.612,59	1.239.587,47	5.649.341,77	0,00	2.186.872,68	0,00	0,00	7.033.375,53
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	263.028,00	892.083,40	0,00	1.537.386,96	0,00	0,00	602.688,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	458.699,62	0,00	0,00	339.660,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.850,10	0,00	413.267,35	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.439.400,00	6.941.271,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.655.436,09
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	18.606,55	0,00	126.939,60	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	157.500,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	157.500,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	520.093,51	0,00	997.889,10	0,00	0,00	339.660,00
292440	PILAO ARCADEO	452.527,82	0,00	263.028,00	96.339,13	0,00	548.866,95	0,00	0,00	263.028,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	157.500,00	116.993,54	0,00	451.738,52	0,00	0,00	157.500,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	157.500,00	1.087.016,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005.405,63
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	160.957,46	221.750,10	0,00	397.754,58	0,00	0,00	158.400,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	38.380,18	0,00	85.892,29	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	82.200,99	0,00	987.146,61	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	157.500,00	318.480,55	0,00	474.023,85	0,00	0,00	157.500,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	601.903,97	0,00	823.202,59	0,00	0,00	339.660,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	2.926.268,89	2.722.245,63	0,00	4.146.902,31	0,00	0,00	3.314.688,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	923.973,82	1.063.851,82	0,00	2.278.179,89	0,00	0,00	1.183.886,15
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	157.500,00	543.810,66	0,00	555.002,63	0,00	0,00	497.160,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.319.807,26	3.408.900,00	13.073.178,44	0,00	9.400.810,81	0,00	0,00	16.280.382,36
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	141.097,11	0,00	294.068,61	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	20.638,15	2.395.500,00	720.381,81	0,00	0,00	0,00	0,00	4.179.515,65
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	165.657,82	0,00	631.947,03	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	470.425,30	0,00	0,00	0,00	0,00	569.330,32
292575	PRESIDENTE IANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	181.558,88	378.034,71	0,00	939.428,78	0,00	0,00	157.500,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	745.395,10	0,00	1.255.125,24	0,00	0,00	339.660,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	948.526,12	0,00	1.050.038,04	0,00	0,00	339.660,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.512,14	0,00	79.528,42	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	884.057,44	0,00	0,00	339.660,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	826.000,14	263.028,00	1.254.437,48	0,00	2.844.377,91	0,00	0,00	602.688,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	157.500,00	386.028,87	0,00	660.391,69	0,00	0,00	157.500,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.146.998,98	545.660,19	155.648,30	972.251,85	0,00	2.480.899,33	0,00	0,00	339.660,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.085.070,88	3.590,00	157.500,00	1.054.116,47	0,00	1.323.117,35	0,00	0,00	977.160,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.958,66	0,00	377.489,60	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.148.117,36	0,00	163.701,40	0,00	6.040.842,10	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	40.065,21	0,00	96.949,48	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	263.556,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	157.500,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	389.063,20	0,00	52.915,21	0,00	0,00	339.660,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	157.500,00	251.317,04	0,00	595.470,91	0,00	0,00	157.500,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	157.500,00	667.743,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534.331,90
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	157.500,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00		



292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	184.800,00	827.657,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.609.798,96
292890	SÃO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	276.300,00	675.739,46	0,00	762.736,61	0,00	0,00	615.900,00
292895	SÃO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	836.132,05	0,00	673.263,84	0,00	0,00	339.660,00
292900	SÃO FELIX	946.996,02	6.337.058,85	2.997.063,45	2.208.788,44	0,00	0,00	0,00	0,00	12.489.906,76
292905	SÃO FELIX DO CORIBE	242.202,49	58.150,42	421.428,00	622.278,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.059,79
292910	SÃO FELIPE	495.517,52	26.968,14	246.597,91	835.570,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.653,72
292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	619.500,00	654.552,52	0,00	651.840,52	0,00	0,00	1.013.705,99
292925	SÃO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	262.151,12	0,00	984.461,86	0,00	0,00	0,00
292930	SÃO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	1.026.984,43	0,00	1.920.815,72	0,00	0,00	339.660,00
292935	SÃO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.209,05	0,00	7.295,71	0,00	0,00	0,00
292937	SÃO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.936,32	0,00	285.363,45	0,00	0,00	0,00
292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SÃO SEBASTIAO DO PASSE	1.549.210,42	25.134,39	355.500,00	1.704.626,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.634.471,00
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	157.500,00	1.363.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171.860,13
292970	SATIRO DIAS	554.278,30	68.749,01	157.500,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.212,34
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.903,24	0,00	881.547,26	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.337.673,28	1.200.000,00	2.309.036,30	0,00	5.074.360,67	0,00	0,00	1.539.660,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	157.500,00	167.529,93	0,00	454.933,40	0,00	0,00	157.500,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.677.611,91	1.788.300,00	2.092.934,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.308.697,54
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	263.028,00	741.551,07	0,00	1.437.655,23	0,00	0,00	602.688,00
293020	SENTO SE	1.305.302,82	0,00	263.028,00	478.848,63	0,00	1.444.491,45	0,00	0,00	602.688,00
293030	SERRA DOURADA	469.208,65	77.444,42	263.028,00	909.779,63	0,00	1.116.772,70	0,00	0,00	602.688,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.723,63	0,00	528.580,95	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.325.825,96	628.539,64	5.005.076,96	0,00	0,00	0,00	0,00	10.044.246,96
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMÕES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	4.377.000,00	712.999,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.909.431,42
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	318.425,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	263.028,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	48.635,74	0,00	59.135,46	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	263.028,00	892.062,63	0,00	658.704,47	0,00	0,00	602.688,00
293080	SOUTO SOARES	731.231,48	81.344,35	0,00	532.493,87	0,00	1.005.409,70	0,00	0,00	339.660,00
293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	157.500,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	157.500,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	157.500,00	1.009.540,86	0,00	866.830,29	0,00	0,00	497.160,00
293105	TANQUE NOVO	478.185,26	10.943,10	0,00	586.482,08	0,00	735.950,44	0,00	0,00	339.660,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.954,69	0,00	339.279,76	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.127.911,00	1.627.500,00	26.003.129,38	0,00	192.955,96	0,00	0,00	44.663.671,02
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.586,06	0,00	323.212,91	0,00	0,00	339.660,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	157.500,00	218.884,20	0,00	532.375,10	0,00	0,00	157.500,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	858.914,07	0,00	1.013.819,20	0,00	0,00	339.660,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	763.145,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.665,50
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	263.028,00	604.204,68	0,00	1.087.992,85	0,00	0,00	602.688,00
293210	UBAIRA	938.945,33	259.906,14	785.700,82	969.096,64	0,00	2.796.148,93	0,00	0,00	157.500,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.409.287,41	0,00	1.985.321,33	0,00	0,00	429.660,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	855.207,65	0,00	1.101.370,13	0,00	0,00	339.660,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	185.753,51	0,00	612.541,71	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	54.524,65	0,00	150.572,01	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	276.300,00	1.359.133,29	0,00	1.141.310,98	0,00	0,00	1.365.960,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	157.500,00	163.577,72	0,00	621.045,95	0,00	0,00	157.500,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	157.500,00	373.690,74	0,00	365.203,04	0,00	0,00	497.160,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	158.400,00	482.868,97	0,00	579.594,81	0,00	0,00	588.060,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.452.432,81	4.121.791,27	2.689.151,75	0,00	14.169.469,43	0,00	0,00	554.535,00
293300	VALENTE	813.230,91	248.801,58	0,00	856.594,09	0,00	1.578.966,58	0,00	0,00	339.660,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	157.500,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	157.500,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	3.255.377,33	1.237.100,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.068.722,90
293325	VEREDA	154.408,91	20.050,79	0,00	92.229,12	0,00	266.688,82	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.339.286,81	6.827.108,07	44.968.279,12	0,00	24.020.913,75	0,00	0,00	75.422.761,25
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	157.500,00	257.706,74	0,00	464.698,38	0,00	0,00	157.500,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	118.800,00	728.682,80	0,00	1.664.671,52	0,00	0,00	334.800,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	157.500,00	2.169.830,45	0,00	4.835.096,19	0,00	0,00	497.160,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.352.128.291,14

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
ESTADUAL	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	0000000	01-11-2006	46.518.979,32
ESTADUAL	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	0000000	01-11-2007	88.600.568,04
ESTADUAL	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMERIO DE OLIVEIRA	431	0000000	13-08-2007	11.902.288,69
TOTAL						147.021.836,05

PORTARIA Nº 1.453, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 0.050/2016, de 26 de setembro de 2016, e Deliberações CIB nº45 e nº 046, de 22 de agosto de 16, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 8.372.210.108,54, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.739.437.337,27	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.632.772.771,27	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 37.633.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 207.438.465,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO							
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS							
Limites Referentes aos recursos programados na SES							VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual							90.439.594,78
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES							3.648.997.742,49
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)							0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE							0,00
							3.739.437.337,27

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO -

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospi- talar		Incentivos perma- nentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabele- cimentos sob gestão estadual	Valores reti- dos no Fundo Nacional de Saúde	Valores rece- bidos de ou- tras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.840.228,26	2.167.710,94	0,00	0,00	0,00	0,00	9.429.606,38
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	92.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.811,01
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	91.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.278.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	94.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	367.727,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	94.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	284.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	688.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.683.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	90.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	91.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	6.641.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	19.501.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	375.300,00	2.953.866,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.797.752,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.519.071,19	4.008.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.797.510,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.475.545,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.545.812,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	94.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	379.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	39.351,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.318,21
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.411.591,38	496.887,01	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.767.454,84
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	12.168.609,68	12.662.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	19.343.130,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	339.660,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	748.902,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	13.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	95.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.813.787,62	25.460.334,87	0,00	3.728.739,29	0,00	0,00	52.813.914,48
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	7.601.962,64	5.217.346,29	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	24.739.930,84
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	368.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	158.400,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	467.895,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	263.028,00	1.292.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.890.093,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	8.102,35	0,00	0,00	0,00	0,00	23.056,51
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	5.025.410,60	8.986.789,70	0,00	9.149.363,92	0,00	0,00	17.348.024,72
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.167.854,99	3.600.037,98	0,00	133.954,23	0,00	0,00	8.432.706,99
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	93.192,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.453.965,78
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	25.233,27	0,00	0,00	0,00	0,00	313.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.677.873,19	5.930.845,78	0,00	0,00	0,00	0,00	20.542.623,52
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	1.038.003,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.163.964,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	23.297.648,96	68.892.494,87	0,00	128.517.115,65	0,00	0,00	35.208.161,18
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	527.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	12.644.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	28.260.359,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	520.057,60	325.530,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100.888,42
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	9.144.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.797.452,52
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.412.169,78	66.426.938,06	0,00	101.972.340,40	0,00	0,00	36.688.495,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	2.460.000,00	1.901.205,10	0,00	91.682,58	0,00	0,00	9.699.868,75
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	58.973,86	0,00	0,00	0,00	0,00	746.504,56
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	315.000,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.029.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	183.965,96	0,00	0,00	0,00	0,00	560.709,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	238.173,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.716.008,15
350660	BIRIT									



350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	13.316.930,18	8.871.104,42	0,00	29.997.360,03	0,00	0,00	16.099.899,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	14.435,04	0,00	0,00	0,00	0,00	18.874,30
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.272,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	476.269,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.552.404,62
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	90.229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	96.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.751.162,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.359.585,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	158.400,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.593,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	743.741,50	134.944,78	0,00	2.391.614,29	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	162.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	91.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	91.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	90.889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.043.004,12	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324.834,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	50.069.443,02	180.013.174,81	0,00	171.989.484,96	0,00	0,00	255.838.053,13
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	1.153.688,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.917.195,41
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	4.442.852,50	-893.613,62	0,00	7.618.095,44	0,00	0,00	4.019.320,91
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	514.008,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.410.988,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	339.660,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	696.304,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.312.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	5.022.758,77	7.604.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	17.546.725,80
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	10.679.875,57	0,00	20.339.134,68	0,00	0,00	7.979.557,38
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	60.355,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	337.704,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	810.468,42	2.280.566,55	0,00	7.338.995,35	0,00	0,00	2.960.479,65
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	14.724.627,71	11.200.836,53	0,00	49.540.320,42	0,00	0,00	9.711.445,76
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	92.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	160.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	76.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.094.566,62	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947.611,54
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	208.771,06	0,00	371.198,52	0,00	0,00	49.083,31
351200	COLINA	901.949,53	768,10	157.500,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.123.818,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	1.128.779,09	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.767.922,22
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	-45.375,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.411,51
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	315.900,00	744.529,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.759.172,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	90.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	92.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	3.177.488,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.172.886,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	832.860,00	5.875.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	6.266.236,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	888.565,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	104.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	144.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	3.232.217,97	1.786.777,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.783.852,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.937.100,00	4.402.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.683.321,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.042,36
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	118.800,00	203.540,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.545,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	4.051.800,00	19.593.921,27	0,00	18.094.954,19	0,00	0,00	46.810.051,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	5.949,38	0,00	0,00	0,00	0,00	8.949,62
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	5.190.779,09	0,00	18.296.041,25	0,00	0,00	96.793,76
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	679.728,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.736,76
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	7.096,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.174,91
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.444,10
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	263.028,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	567.300,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	150.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	101.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	578.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.531.766,00	2.891.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.729.585,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	684.456,00	1.183.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.358.466,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	1.380.041,03	2.193.722,90	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	4.786.949,85
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	2.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	7.585.885,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.864.187,78



351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	892.431,27	729.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288.044,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	559.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	840.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	198.000,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.465,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-146.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	62.816,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.422,85
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.068.351,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.206.225,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.427.526,87	5.741.137,41	0,00	0,00	0,00	0,00	25.449.614,72
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.551.770,29	-234.741,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.641.193,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	11.111.322,21	15.604.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	48.201.698,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	30.438.540,94	46.364.552,63	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	117.627.790,29
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	216.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	256.418,83	0,00	877.052,04	0,00	0,00	251.196,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.509.200,00	8.928.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	19.927.310,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	263.028,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	587.035,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	18.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	619.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	97.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	402.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	-401.294,45	0,00	0,00	0,00	0,00	694.503,80
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	198.000,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.192,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	547.547,04	264.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204.647,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.345.134,68	255.296,86	0,00	3.117.581,44	0,00	0,00	698.844,39
352050	INDAIA TUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	3.535.975,03	15.679.768,23	0,00	144.956,28	0,00	0,00	32.135.368,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	400.657,95	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.166,75
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	94.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	420.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPIUA	627.441,47	400,46	132.000,00	1.508.598,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.440,65
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	7.500,00	113.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	308.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	157.500,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.465,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	134.661,43	0,00	0,00	0,00	0,00	711.765,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.749.794,00	2.191.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.816.110,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.165.080,00	14.387.948,29	0,00	25.482.953,84	0,00	0,00	10.419.647,06
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.026.374,00	3.629.023,99	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.836.914,26
352240	ITAEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.742.040,54	6.276.155,36	0,00	0,00	0,00	0,00	24.530.129,96
352250	ITAEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.093.700,00	4.921.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	9.081.439,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	1.086.166,40	3.124.537,00	0,00	7.717.225,58	0,00	0,00	9.943.242,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	263.028,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	266.826,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.040.575,60	0,00	60.024,36	0,00	0,00	4.402.416,94
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	113.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	874.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.596.000,00	5.350.441,57	0,00	16.287.797,17	0,00	0,00	4.817.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	821.832,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.318.930,79
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	263.028,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	557.258,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.486.206,88	4.156.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.401.122,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.813,53	0,00	0,00	0,00	0,00	526.068,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	-59.268,77	0,00	0,00	0,00	0,00	773.529,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,63	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,13
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.776.277,60	4.097.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	4.074.238,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.442.535,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.126.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	3.688.268,89	1.685.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	9.028.607,61
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	110.838,32	0,00	0,00	0,00	0,00	512.611,54
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	2.400.081,86	3.448.801,98	0,00	0,00	0,00	0,00	9.704.359,91
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	7.782.981,68	12.230.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	36.368.833,00
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.001.547,08	145.017,13	0,00	6.228.457,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	118.800,00	1.872.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.424.130,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.607.029,95	4.521.874,19	0,00	10.366.758,88	0,00	0,00	4.595.271,84
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	726.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.765.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,				

352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	526.056,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572.291,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	567.265,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558.203,29
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.451.933,06	3.566.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	12.561.417,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	2.946.412,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	6.958.717,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	13.924.488,36	12.749.988,62	0,00	892.523,67	0,00	0,00	58.693.359,05
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	237.600,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.052.461,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.470.432,56	7.108.729,56	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	14.649.698,08
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.649.567,81	2.928.602,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.736.516,96
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	889.582,96	-1.063,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.883.043,29
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	263.028,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	531.743,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPOMA	17.079,60	0,00	0,00	95.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	112.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.899.891,27	20.035.258,65	0,00	49.110.465,26	0,00	0,00	37.533.585,28
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	4.857,53	0,00	0,00	0,00	0,00	18.394,51
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	691.160,98	1.273.825,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.622,89
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.230.502,62	6.091.937,41	0,00	13.713.290,51	0,00	0,00	1.318.202,65
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	6.016.487,32	58.512.974,59	0,00	127.323,68	0,00	0,00	83.877.777,89
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	103.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	378.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	10.889,86	0,00	0,00	0,00	0,00	34.405,01
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	2.698.412,22	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.599.604,50
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.375.303,88	5.082.723,12	0,00	0,00	0,00	0,00	12.122.819,30
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	15.310.722,02	51.560.898,41	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	74.124.489,01
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.782.887,58	8.408.985,37	0,00	380,40	0,00	0,00	25.800.064,29
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.946.326,51	7.070.941,89	0,00	2.276.396,75	0,00	0,00	17.178.603,90
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	95.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	140.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	999.180,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550.824,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.697.391,21	2.425.041,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.333.963,91
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0,00	2.228.405,72	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	310.304,05	53.268,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617.713,47
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	158.400,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.869.009,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	2.118.660,00	343.201,48	0,00	0,00	0,00	0,00	3.832.136,96
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	74.424,41	0,00	0,00	0,00	0,00	116.622,87
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	14.808,17	0,00	0,00	0,00	0,00	32.701,38
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARES PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	-65.898,79	0,00	0,00	0,00	0,00	705.778,57
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	157.500,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	650.251,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0,00	2.262.362,78	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	103.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	122.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	2.607,57	0,00	0,00	0,00	0,00	13.518,78
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	78.432,82	0,00	0,00	0,00	0,00	357.674,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	815.755,19	709.712,77	0,00	3.597.677,00	0,00	0,00	787.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	91.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	135.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	434.946,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.938.182,32
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.702.442,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.043.136,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	95.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	133.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	438.601,62	0,00	0,00	0,00	0,00	510.861,32
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	1.183.349,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.359.253,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	2.663.799,00	16.546.799,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	48.289.198,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	503.431,40	0,00	0,00	0,00	0,00	



353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	177.027,99	0,00	0,00	0,00	0,00	646.321,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUEIRA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	5.305.169,09	0,00	13.643.631,45	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	288.922,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	91.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	91.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	-93.487,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.689,63
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.276.006,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.892,21
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0,00	2.937.858,52	0,00	0,00	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	263.028,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	478.606,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.834.186,93	3.830.777,55	0,00	0,00	0,00	0,00	12.470.262,17
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	759.678,55	232.702,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.374.803,78
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.263.108,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.590.724,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIADEDE	5.002.586,08	2.571.126,07	1.288.559,00	1.105.793,21	0,00	6.588.175,79	0,00	0,00	3.379.888,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	571.200,00	4.741.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.119.780,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	93.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	296.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	157.500,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	316.237,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIÁ	1.201.839,66	0,00	157.500,00	-468.186,83	0,00	0,00	0,00	0,00	891.152,83
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	15.872.852,35	17.760.722,68	0,00	0,00	0,00	0,00	75.983.882,31
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.192.756,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514.059,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	480.000,00	677.898,01	0,00	633.304,27	0,00	0,00	1.821.289,27
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.971.485,04	2.928.326,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.876.061,52
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	105.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	373.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	263.028,00	803.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.486.032,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	211.200,00	1.029.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.634.402,84
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	91.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	138.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	158.400,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.499,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	263.028,00	787.994,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.768.968,57
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	107.183,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.537,93
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	106.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	438.105,12
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.457.834,18	910.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.065,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	495.675,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.552.135,75
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	263.028,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	748.916,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.630.764,00	10.234.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	34.919.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	249.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	199.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	6.269.027,16	17.067.528,01	0,00	63.397.791,18	0,00	0,00	5.132.368,03
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.173.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.244.045,27
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	2.285.065,60	0,00	4.047.339,62	0,00	0,00	681.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	95.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	247.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	99.000,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	221.168,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.621.333,26	0,00	5.401.547,90	0,00	0,00	1.342.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	3.262.505,05	4.763.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	3.895.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	639,39	0,00	0,00	0,00	0,00	639,39
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	44.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	90.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	237.600,00	15.221.268,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.669.579,98
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	26.961.916,81	89.814.382,22	0,00	135.749.047,88	0,00	0,00	97.962.642,80
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	281.608,60	0,00	0,00	0,00	0,00	831.432,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.573.408,06	12.335.107,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	29.074.309,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	544.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	1.949.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.366.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	0,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	389.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.6



354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	35.057,31	0,00	20.740,92	0,00	0,00	226.459,69
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.946.907,69	6.605.335,63	0,00	118.751,45	0,00	0,00	17.658.415,76
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	7.917,06	0,00	0,00	0,00	0,00	17.128,50
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	263.028,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	285.932,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.233.781,99	252.531,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.759.136,29
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.598.772,01	5.980.666,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.768.500,86
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.321.633,31	3.017.557,70	0,00	355.016,66	0,00	0,00	7.047.640,82
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	7.497,68	0,00	0,00	0,00	0,00	22.497,44
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	9.813,47	0,00	0,00	0,00	0,00	21.905,90
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.382.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	7.911,60	0,00	0,00	0,00	0,00	28.462,15
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	8.188.798,83	57.115.254,88	0,00	31.640.218,06	0,00	0,00	86.023.899,75
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	101.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	93.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	95.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	157.500,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	268.582,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	130.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	148.293,74
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	233.894,14	0,00	0,00	0,00	0,00	239.997,35
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	24.210.612,28	38.120.953,41	0,00	24.188.126,99	0,00	0,00	108.949.986,30
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.068,38
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	19.276.096,73	189.316.381,43	0,00	0,00	0,00	0,00	249.196.741,79
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.260.206,06	1.520.508,00	12.071.994,45	0,00	152.245,94	0,00	0,00	27.328.909,99
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	9.373.569,60	17.494.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	52.903.701,72
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	103.792,35	0,00	0,00	0,00	0,00	113.820,96
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.259.903,90	6.783.270,57	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	18.071.595,13
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.869.012,92	0,00	5.641.633,93	0,00	0,00	1.101.220,29
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.382.335,46	2.358.585,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.899.988,95
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	55.476.456,13	61.392.497,03	0,00	139.177.973,85	0,00	0,00	85.706.363,83
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	9.306.329,59	34.735.439,29	0,00	14.398.627,87	0,00	0,00	92.836.858,95
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	263.028,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	472.578,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	1.124.305,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.517.599,06
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	266.251.600,48	1.111.393.496,24	0,00	1.750.449.193,81	0,00	0,00	989.277.650,07
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	1.801.648,48	755.891,94	0,00	0,00	0,00	0,00	6.899.775,01
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	120.686,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.228,02
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.000,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.966.500,00	8.879.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	28.805.252,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	139.127,07	0,00	0,00	0,00	0,00	409.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	263.028,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	581.413,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	362.028,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.162,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.212.197,52	4.020.009,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.605.587,54
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	961.700,24	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.881,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	25.131.872,80	27.506.148,87	0,00	46.650.564,79	0,00	0,00	104.375.290,11
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	289.317,23	0,00	0,00	0,00	0,00	667.655,81
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	4.153.250,84	10.060.986,18	0,00	22.962.332,36	0,00	0,00	12.086.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	7.282.739,26	7.627.106,50	0,00	144.180,57	0,00	0,00	26.377.449,54
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	158.400,00	194.932,01	0,00	0,00	0,00	0,00	678.939,75
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	112.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	699.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.558.200,00	16.490.765,82	0,00	29.911.828,73	0,00	0,00	15.093.869,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	505.354,98	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.577,82
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	91.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	208.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	502.233,19	109.485,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.052,36
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0,00	1.443.407,32	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	167.497,57	0,00	0,00	0,00	0,00	874.415,48
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	92.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	119.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.213.768,96	4.570.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.980.352,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	657.583,35	175.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080.859,00
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	94.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	122.736,60
355395	TARUMA	288								

355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	335.700,00	-52.237,57	0,00	0,00	0,00	0,00	697.316,84
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	49.132,93	0,00	0,00	0,00	0,00	745.818,47
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.580.887,42	4.436.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	9.995.120,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	928.431,49	436.576,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.254.377,91
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	147.456,00	2.167.597,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.903.894,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.854.230,28	2.749.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.060.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	-11.755,54	0,00	0,00	0,00	0,00	882.735,45
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	-22.274,33	0,00	0,00	0,00	0,00	174.530,62
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	6.949,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.335,55
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	2.603.367,69	0,00	0,00	0,00	0,00	8.369.724,99
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.657.451,14	6.461.659,66	0,00	17.648.559,63	0,00	0,00	6.360.988,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	368.002,96
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										4.632.772.771,27

PORTARIA Nº 1.454, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 013/2016, de 30 de setembro de 2016 e da Resolução CIB-PE nº 2.923, de 30 de setembro de 2016, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.065.558.198,10, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.167.051.175,32	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	857.615.941,54	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 8.890.200,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 44.255.718,00.
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.
Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	74.261.802,97
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	749.915.935,56
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	383.764.518,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.167.051.175,32

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.045.359,65	331.846,60	987.000,00	4.652.295,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.016.501,39
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	178.200,00	2.816.447,43	0,00	1.765.576,32	0,00	0,00	3.405.720,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	914.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.933,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.421.111,01	1.517.556,04	0,00	283.885,34	0,00	0,00	3.558.622,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	256.500,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	5.103.293,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	928.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.122.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	157.500,00	203.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	1.050.308,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	85.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	653.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	865.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	344.328,25	0,00	0,00	0,00	0,00	785.353,52
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	5.234.456,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.617.830,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	2.010.000,00	12.037.830,74	0,00	9.792.183,14	0,00	0,00	9.332.889,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.840.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	682.664,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	1.108.190,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	395.100,00	1.355.278,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.138,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	170.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	461.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.289.878,50	7.863.417,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.074.377,62
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	1.080.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	694.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982.148,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	157.500,00	99.099,42	0,00	0,00	0,00	0,00	997.447,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	395.100,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	2.010.807,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03



260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	236.700,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.019,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	157.500,00	106.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	452.987,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	703.963,39	0,00	1.785.693,98	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.099.845,79	497.264,49	7.861.800,00	40.393.455,25	0,00	40.415.314,75	0,00	0,00	13.437.050,78
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	99.260,33	0,00	0,00	0,00	0,00	670.645,24
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	253.324,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.212,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	0,00	0,00	0,00	112.625,02
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.082.745,97	210.300,00	10.385.214,67	0,00	5,02	0,00	0,00	25.762.943,39
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	98.915,87	0,00	0,00	0,00	0,00	509.780,97
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	340.922,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	619.500,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.275.078,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	12.832.200,00	69.956.427,77	37.215.104,83	39.409.669,89	0,00	0,00	32.368.048,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	341.011,75	496.762,17	0,00	928,80	0,00	0,00	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	118.800,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	460.015,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	157.500,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	406.784,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	248.731,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	743.241,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	157.500,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.896.207,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	576.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	317.835,07
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	1.029.315,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.963,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.031.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	341.097,58	409.341,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	1.113.170,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.450.105,50	13.076.878,59	0,00	13.732.602,41	0,00	0,00	11.904.744,17
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	157.500,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	925.305,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	2.124.900,00	1.636.126,46	0,00	2.604.355,39	0,00	0,00	3.698.446,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	109.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	275.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	1.019.400,00	3.548.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	6.698.241,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	157.500,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	831.550,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	220.319,93	958.038,32	0,00	64.216,49	0,00	0,00	1.885.534,21
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	118.542,43	0,00	0,00	0,00	0,00	454.591,02
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	3.969.392,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	5.798.410,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	116.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	265.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	143.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	479.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	1.045.800,00	536.962,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.548,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	686.927,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.146,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	104.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	221.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	157.500,00	294.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	754.301,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	795.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.497.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	355.500,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.137.288,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	269.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	648.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	1.090.560,00	643.208,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.255.042,02
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	449.555,62	0,00	0,00	0,00	0,00	772.833,59
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.939.654,76	2.231.395,81	30.328.993,81	47.075.393,32	0,00	18.606.231,11	0,00	0,00	81.969.206,59
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	157.500,00	7.600.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.447.500,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	2.300.308,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.649.382,60
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	242.116,14	183.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.829,11
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	90.878,80	0,00	0,00	0,00	0,00	162.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	206.108,28	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,45
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	249.499,14	48.497,33	0,00	0,00	0,00	0,00	595.522,22
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	157.500,00	472.656,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.329,50
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	157.500,00	396.972,68	0,00	74.749,18	0,00	0,00	1.034.650,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	296.100,00	468.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038.450,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	157.500,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	376.475,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	1.524.603,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.929.685,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	565.500,00	418.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.528.970,16
260890	LIMOEIRO	1.877.283,05	3.728.523,13	857.100,00	4.452.388,45	0,00	4.225.992,05	0,00	0,00	6.689.302,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	157.500,00	298.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	1.074.895,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	224.846,08	0,00	346.937,10	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	652.396,11	0,00	0,00	0,00	0,00	998.785,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.141.058,16	8.098.073,16	0,00	5.604.015,96	0,00	0,00	6.273.915,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	157.500,00	7.696.997,00	0,00	8.324.163,13	0,00	0,00	343.535,07
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.967.225,14	25.274.960,57	0,00	8.579.503,91	0,00	0,00	40.439.687,66
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	252.549,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.967,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	459.000,00	1.194.367,79	0,00	2.140.648,46	0,00	0,00	2.499.606,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	1.190.700,00	28.935.524,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	9.884.085,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	157.500,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.534,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	157.500,00	445.592,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.788,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	256.500,00	339.660,00					

261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	8.989.062,84	0,00	9.219.452,66	0,00	0,00	2.594.079,97
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	246.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	490.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	703.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.686.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	1.069.691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.239,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	157.500,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	388.731,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	757.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.452,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	637.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.662.320,54
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	795.900,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	3.158.907,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	157.500,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	613.887,40
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	1.961.154,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.483.323,77
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	157.500,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	506.673,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	158.400,00	6.733.264,53	0,00	3.674.999,43	0,00	0,00	10.044.179,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	1.257.367,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.782.410,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.801,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	1.166.520,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.683,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	2.560.532,06	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	9.336.323,96
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	157.500,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	1.232.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.899.607,80	3.083.759,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.795.775,79
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	549.941,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.925,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	263.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	540.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	3.930.281,23	31.195.651,84	0,00	22.704.943,94	0,00	0,00	18.939.356,19
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	400.032,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	575.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										857.615.941,54

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Numero do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	16-10-2015	FES	8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	16-10-2015	FES	29.173.960,20
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	16-10-2015	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	16-10-2015	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	16-10-2015	FES	57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	16-10-2015	FES	30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	16-10-2015	FES	50.656.154,77
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	16-10-2015	FES	60.574.711,24
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	16-10-2015	FES	5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	16-10-2015	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	16-10-2015	FES	39.720.050,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	16-10-2015	FES	18.140.266,40
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	16-10-2015	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	16-10-2015	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	16-10-2015	FES	40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	16-10-2015	FES	33.862.995,84
TOTAL						389.979.026,48

PORTARIA Nº 1.455, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº. 09/2016, de 22 de setembro de 2016, e Deliberação Conjunta CIB/COSEMS-RJ nº 3842, de 22 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 3.373.364.386,77, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	524.169.684,30	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.770.432.476,84	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 13.754.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 57.081.534,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	523.613.564,30
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	556.120,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	524.169.684,30

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.553.941,86	1.273.987,77	4.542.962,14	44.925.990,96	0,00	0,00	0,00	0,00	64.296.882,73
330015	APERIBE	558.878,27	30.590,69	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	949.017,72
330020	ARARUAMA	8.415.259,41	1.053.001,50	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	16.176.751,95
330022	AREAL	568.484,79	30.292,87	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.835,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.799.478,43	32.476,73	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.337.904,02
330025	ARRAIAL DO CABO	1.822.728,28	104.517,13	132.000,00	314.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.374.143,48
330030	BARRA DO PIRAI	9.349.675,91	1.495.240,78	2.973.529,89	4.361.653,81	0,00	0,00	0,00	0,00	18.180.100,39
330040	BARRA MANSO	17.927.418,05	10.496.719,23	4.281.386,79	22.956.948,67	0,00	0,00	0,00	0,00	55.662.472,74
330045	BELFORD ROXO	33.255.302,15	8.586.469,04	1.067.400,00	8.587.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	51.496.768,85
330050	BOM JARDIM	1.719.797,99	39.579,05	417.087,38	509.894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.359,12
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.683.416,12	448.509,32	1.292.036,99	5.634.690,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.058.652,52
330070	CABO FRIO	17.931.709,33	15.871.567,31	1.314.563,55	11.079.591,33	0,00	0,00	0,00	0,00	46.197.431,52
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	1.369.858,41	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.642.816,25
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	0,00	158.400,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.537,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.540.159,67	23.807.751,82	18.336.100,60	10.740.175,47	0,00	120.240,00	0,00	0,00	116.303.947,56
330110	CANTAGALO	1.500.220,57	135.845,13	529.326,66	634.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.799.835,93
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	2.115.262,39	38.653,01	99.000,00	1.405.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.658.547,44
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.347,29	329.611,77	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.089,55
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	63.043.222,11	15.582.225,86	2.580.000,00	54.350.913,41	0,00	261.360,00	0,00	0,00	135.295.001,38
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	575.115,43	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.179.154,49
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	909.665,31	17.853,36	99.000,00	783.098,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.809.616,78
330190	ITABORAI	13.644.281,32	3.478.457,42	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	23.538.422,77
330200	ITAGUAI	6.333.499,65	175.286,12	751.500,00	9.176.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.436.839,74
330205	ITALVA	547.588,97	6.622,95	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.256,81
330210	ITAOCARA	1.307.894,92	584.694,63	0,00	1.095.158,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.987.747,76
330220	ITAPERUNA	15.812.612,04	29.930.934,60	9.631.694,40	23.195.725,98	0,00	0,00	0,00	0,00	78.570.967,02
330225	ITATIAIA	2.387.411,31	0,00	342.300,00	923.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.653.235,48
330227	JAPERI	6.096.728,61	600.604,60	751.500,00	1.326.916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.775.749,88
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAE	15.769.022,05	3.025.321,49	1.431.857,80	2.493.915,25	0,00	0,00	0,00	0,00	22.720.116,59
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	527.761,09	0,00	0,00	0,00	0,00	721.469,38
330250	MAGE	13.174.813,63	335.007,47	1.245.600,00	3.617.481,79	0,00	101.080,00	0,00	0,00	18.271.822,89
330260	MANGARATIBA	2.597.729,97	78.333,42	909.000,00	493.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.078.620,80
330270	MARICA	6.673.830,72	167.556,13	802.500,00	6.829.869,70	0,00	0,00	0,00	0,00	14.473.756,55
330280	MENDES	942.645,30	34.969,01	0,00	1.056.225,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.033.840,23
330285	MESQUITA	8.948.771,78	440.319,14	935.400,00	1.924.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.248.527,94
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	818.552,01	1.961.165,25	641.901,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.198.315,42
330300	MIRACEMA	2.087.705,77	54.482,28	625.009,97	721.856,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.489.054,47
330310	NATIVIDADE	1.068.965,35	2.481.194,87	738.753,88	2.268.381,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.557.295,39
330320	NILOPOLIS	7.466.274,03	476.182,87	1.213.500,00	11.650.939,44	0,00	0,00	0,00	0,00	20.806.896,34
330330	NITEROI	46.219.753,76	29.688.427,28	13.377.145,93	44.516.779,91	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	113.363.948,36
330340	NOVA FRIBURGO	19.726.258,29	8.859.677,50	0,00	8.815.027,78	0,00	0,00	0,00	0,00	37.400.963,57
330350	NOVA IGUAÇU	58.748.363,97	16.142.079,37	5.880.510,17	117.481.473,34	0,00	0,00	0,00	0,00	198.252.426,85
330360	PARACAMBI	3.545.321,32	4.089.450,56	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	21.736.369,22
330370	PARAIBA DO SUL	2.548.925,30	94.818,29	845.069,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.460.452,87
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	447.000,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709.183,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.991,99	70,27	0,00	1.064.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095.051,66
330390	PETROPOLIS	43.186.672,62	16.558.729,32	4.847.445,31	25.781.693,26	0,00	36.000,00	0,00	0,00	90.338.540,51
330395	PINHEIRAL	1.881.913,89	584,75	256.500,00	728.179,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.867.177,96
330400	PIRAI	2.042.411,23	940.324,30	1.831.999,71	1.765.179,87	0,00	0,00	0,00	0,00	6.579.915,11
330410	PORCIUNCULA	1.061.872,17	7.283,01	330.034,02	540.782,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.971,68
330411	PORTO REAL	1.758.290,34	389.197,90	342.300,00	652.397,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.142.185,76
330412	QUATIS	941.348,21	3.667.365,65	343.063,54	143.563,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.340,93
330414	QUEIMADOS	8.474.826,25	1.128.200,59	315.000,00	14.088.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.006.923,84
330415	QUISSAMA	2.082.046,30	647.334,33	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398.647,16
330420	RESENDE	12.109.467,38	1.447.930,75	3.231.914,25	12.728.742,71	0,00	0,00	0,00	0,00	29.518.055,09
330430	RIO BONITO	5.285.239,28	3.969.646,27	2.984.838,14	11.452.672,26	0,00	0,00	0,00	0,00	23.692.395,95
330440	RIO CLARO	1.169.387,94	0,00	758.100,00	594.416,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.521.904,45
330450	RIO DAS FLORES	557.146,05	16,90	157.500,00	159.270,34	0,00	37.440,00	0,00	0,00	836.493,29
330452	RIO DAS OSTRAS	6.435.767,76	219.297,45	0,00	634.693,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.279.759,10
330455	RIO DE JANEIRO	590.613.481,96	72.826.444,19	34.012.340,44	340.449.129,07	0,00	0,00	58.324.067,11	0,00	979.577.328,55
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.433.118,05	147.191,85	138.600,00	557.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.276.400,49
330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299.114,88
330480	SÃO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.490.934,69	1.123.722,79	0,00	0,00	0,00	0,00	5.568.580,38
330490	SÃO GONÇALO	90.686.049,47	5.875.632,31	2.296.334,23	19.550.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	118.408.430,16



330500	SAO JOAO DA BARRA	1.680.823,99	23.688,62	0,00	595.025,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.299.537,70
330510	SAO JOAO DE MERITI	29.694.123,59	920.231,37	1.407.900,00	5.290.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	37.313.066,86
330513	SAO JOSE DE UBA	354.146,71	0,00	0,00	249.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	604.019,03
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,95	50.661,43	132.000,00	696.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.347,11
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.735.509,03	780.374,35	566.534,94	546.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629.304,93
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.310,35	5.905,97	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.384,22
330550	SAQUAREMA	4.627.399,54	60.516,47	132.000,00	1.276.497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.096.413,51
330555	SEROPEDICA	3.563.329,03	35.132,84	447.000,00	3.183.592,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229.054,14
330560	SILVA JARDIM	1.497.583,35	5.223,35	157.500,00	2.545.391,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.205.697,75
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	2.068.860,18	2.156.918,00	157.500,00	526.518,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.909.796,68
330580	TERESOPOLIS	18.813.558,88	6.551.696,56	8.315.597,57	8.633.126,25	0,00	0,00	0,00	0,00	42.313.979,26
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.019.387,57	4.219.618,93	4.178.133,02	13.693.375,51	0,00	0,00	0,00	0,00	30.110.515,03
330610	VALENCA	7.839.989,37	541.481,34	2.517.983,39	8.874.731,41	0,00	0,00	0,00	0,00	19.774.185,51
330615	VARRE-SAI	495.567,61	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	508.829,90
330620	VASSOURAS	4.644.159,23	13.612.832,39	4.202.175,26	9.442.018,05	0,00	0,00	0,00	0,00	31.901.184,93
330630	VOLTA REDONDA	32.858.683,87	11.641.363,70	2.327.400,00	21.426.627,83	0,00	0,00	0,00	0,00	68.254.075,40
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.770.432.476,84

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.693,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 1.456, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Goiás.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 015/2016 - CIB, de 30 de julho de 2016 e Resoluções da CIB nº 110, nº112 e nº113, de 30 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 1.153.653.715,48, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	93.270.697,84	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.026.885.539,12	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	33.497.478,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.814.400,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 47.877.450,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS -

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		1.751.289,11
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		31.806.722,51
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		59.712.686,22
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		93.270.697,84

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	194.159,80	0,00	0,00	5.261,59	0,00	0,00	0,00	0,00	199.421,39
520010	ABADIANIA	411.344,29	0,00	157.500,00	11.773,40	0,00	0,00	0,00	0,00	580.617,69
520013	ACREUNA	745.105,71	0,00	157.500,00	37.146,86	0,00	0,00	0,00	0,00	939.752,57
520015	ADELANDIA	27.539,52	0,00	0,00	6.832,51	0,00	0,00	0,00	0,00	34.372,03
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	169.104,46	0,00	0,00	1.341,42	0,00	0,00	0,00	0,00	170.445,88
520020	AGUA LIMPA	27.565,12	0,00	0,00	663,94	0,00	0,00	0,00	0,00	28.229,06
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	6.543.406,28	81.130,32	472.500,00	1.713.639,99	0,00	2.554.323,00	0,00	0,00	6.256.353,59
520030	ALEXANIA	883.249,49	9.448,60	157.500,00	345.904,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.102,55
520050	ALOANDIA	66.184,24	0,00	0,00	908,49	0,00	0,00	0,00	0,00	67.092,73
520055	ALTO HORIZONTE	34.832,51	0,00	0,00	96.346,39	0,00	0,00	0,00	0,00	131.178,90
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	272.575,11	0,00	157.500,00	8.079,09	0,00	0,00	0,00	0,00	438.154,20
520080	ALVORADA DO NORTE	395.045,39	77.789,07	157.500,00	3.735,41	0,00	0,00	0,00	0,00	634.069,87



520082	AMARALINA	6.338,23	0,00	0,00	102.837,90	0,00	0,00	0,00	0,00	109.176,13
520085	AMERICANO DO BRASIL	200.101,64	32.302,65	0,00	7.326,79	0,00	0,00	0,00	0,00	239.731,08
520090	AMORINOPOLIS	91.333,88	293,08	0,00	45.571,56	0,00	0,00	0,00	0,00	137.198,52
520110	ANAPOLIS	31.115.004,50	25.730.191,49	9.692.147,98	27.646.401,80	7.559.758,56	0,00	0,00	0,00	86.623.987,21
520120	ANHANGUERA	266,43	0,00	0,00	2.533,67	0,00	2.800,10	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	601.600,06	0,00	263.028,00	346.704,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.332,81
520140	APARECIDA DE GOIANIA	41.674.250,91	11.076.634,12	3.815.700,00	42.532.113,46	0,00	0,00	0,00	0,00	99.098.698,49
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	44.007,28	0,00	0,00	91.263,17	0,00	0,00	0,00	0,00	135.270,45
520150	APORE	75.510,08	0,00	0,00	80.956,35	0,00	0,00	0,00	0,00	156.466,43
520160	ARACU	72.261,20	0,00	0,00	71.016,08	0,00	0,00	0,00	0,00	143.277,28
520170	ARAGARCAS	985.688,30	25.033,29	157.500,00	351.605,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.519.827,08
520180	ARAGOIANIA	154.360,55	32.307,35	0,00	193.349,93	0,00	0,00	0,00	0,00	380.017,83
520215	ARAGUAPAZ	249.259,79	0,00	0,00	9.165,45	0,00	0,00	0,00	0,00	258.425,24
520235	ARENOPOLIS	68.153,84	0,00	0,00	75.300,15	0,00	0,00	0,00	0,00	143.453,99
520250	ARUANA	280.880,07	0,00	157.500,00	4.093,92	0,00	0,00	0,00	0,00	442.473,99
520260	AURILANDIA	35.381,25	0,00	0,00	4.921,67	0,00	0,00	0,00	0,00	40.302,92
520280	AVELINOPOLIS	73.897,65	0,00	0,00	101.028,70	0,00	0,00	0,00	0,00	174.926,35
520310	BALIZA	661,50	0,00	0,00	10.683,06	0,00	11.344,56	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	296.811,32	20.514,36	0,00	93.628,31	0,00	0,00	0,00	0,00	410.953,99
520330	BELA VISTA DE GOIAS	778.777,22	0,00	355.500,00	348.490,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.767,96
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	377.921,39	52.898,57	0,00	3.251,22	0,00	0,00	0,00	0,00	434.071,18
520350	BOM JESUS DE GOIAS	717.977,10	0,00	395.028,00	4.996,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.001,94
520355	BONFINOPOLIS	132.577,35	0,00	0,00	5.045,93	0,00	0,00	0,00	0,00	137.623,28
520357	BONOPOLIS	64.930,84	0,00	0,00	721,91	0,00	0,00	0,00	0,00	65.652,75
520360	BRAZABRANTES	19.003,46	0,00	0,00	93.724,45	0,00	0,00	0,00	0,00	112.727,91
520380	BRITANIA	222.439,65	0,00	0,00	25.444,38	0,00	0,00	0,00	0,00	247.884,03
520390	BURITI ALEGRE	298.312,87	0,00	0,00	60.833,01	0,00	0,00	0,00	0,00	359.145,88
520393	BURITI DE GOIAS	90.757,83	0,00	157.500,00	1.850,22	0,00	0,00	0,00	0,00	250.108,05
520396	BURITINOPOLIS	99.298,03	0,00	0,00	1.350,98	0,00	0,00	0,00	0,00	100.649,01
520400	CABECEIRAS	324.194,78	0,00	0,00	1.944,36	0,00	0,00	0,00	0,00	326.139,14
520410	CACHOEIRA ALTA	249.873,17	0,00	0,00	92.429,32	0,00	0,00	0,00	0,00	342.302,49
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	4.275,54	0,00	0,00	4.960,56	0,00	0,00	0,00	0,00	9.236,10
520425	CACHOEIRA DOURADA	249.348,26	0,00	0,00	2.397,89	0,00	0,00	0,00	0,00	251.746,15
520430	CACU	463.395,79	0,00	157.500,00	93.313,02	0,00	0,00	0,00	0,00	714.208,81
520440	CAIAPONIA	597.620,68	1.220,00	157.500,00	252.247,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.588,36
520450	CALDAS NOVAS	3.676.930,30	193.272,40	1.746.468,00	7.099.645,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.716.315,74
520455	CALDAZINHA	2.510,87	0,00	0,00	2.473,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.984,72
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	52.358,02	0,00	0,00	3.066,73	0,00	0,00	0,00	0,00	55.424,75
520465	CAMPINACU	118.428,24	0,00	0,00	903,51	0,00	0,00	0,00	0,00	119.331,75
520470	CAMPINORTE	287.261,03	43.047,95	0,00	13.300,41	0,00	0,00	0,00	0,00	343.609,39
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	211.238,31	8.250,00	0,00	3.707,43	0,00	0,00	0,00	0,00	223.195,74
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	66.851,84	0,00	0,00	93.516,47	0,00	0,00	0,00	0,00	160.368,31
520490	CAMPOS BELOS	848.205,20	503.148,93	157.500,00	5.177,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.514.031,36
520495	CAMPOS VERDES	92.207,99	0,00	0,00	49.919,54	0,00	0,00	0,00	0,00	142.127,53
520500	CARMO DO RIO VERDE	207.431,29	0,00	0,00	95.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	302.829,70
520505	CASTELANDIA	62.074,42	0,00	0,00	94.438,54	0,00	0,00	0,00	0,00	156.512,96
520510	CATALAO	5.575.831,27	2.420.717,63	2.010.529,92	1.565.009,18	0,00	0,00	0,00	0,00	11.572.088,00
520520	CATURAI	53.173,87	0,00	0,00	167.703,44	0,00	0,00	0,00	0,00	220.877,31
520530	CAVALCANTE	332.602,13	17.232,95	0,00	92.746,41	0,00	0,00	0,00	0,00	442.581,49
520540	CERES	1.127.858,74	4.478.932,08	2.401.551,37	12.248.314,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.256.656,45
520545	CEZARINA	270.254,41	0,00	0,00	2.959,21	0,00	0,00	0,00	0,00	273.213,62
520547	CHAPADAO DO CEU	247.001,80	0,00	0,00	6.392,47	0,00	0,00	0,00	0,00	253.394,27
520549	CIDADE OCIDENTAL	2.775.942,53	4.334,36	157.500,00	21.085,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.958.862,17
520551	COCALZINHO DE GOIAS	602.064,07	0,00	157.500,00	10.239,02	0,00	0,00	0,00	0,00	769.803,09
520552	COLINAS DO SUL	91.947,09	0,00	0,00	36.095,68	0,00	0,00	0,00	0,00	128.042,77
520570	CORREGO DO OURO	59.846,16	0,00	0,00	36.045,18	0,00	0,00	0,00	0,00	95.891,34
520580	CORUMBA DE GOIAS	240.700,10	0,00	0,00	7.239,53	0,00	0,00	0,00	0,00	247.939,63
520590	CORUMBAIBA	241.613,25	2.415,88	263.028,00	2.070,58	0,00	0,00	0,00	0,00	509.127,71
520620	CRISTALINA	2.438.046,93	17.438,39	857.100,00	1.205.611,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.518.196,81
520630	CRISTIANOPOLIS	48.720,86	0,00	0,00	916,15	0,00	0,00	0,00	0,00	49.637,01
520640	CRIXAS	518.112,14	5.060,91	157.500,00	884.236,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.909,33
520650	CROMINIA	78.577,36	0,00	0,00	100.880,80	0,00	0,00	0,00	0,00	179.458,16
520660	CUMARI	75.997,60	1.212,11	0,00	2.679,91	0,00	0,00	0,00	0,00	79.889,62
520670	DAMIANOPOLIS	147.513,37	14.002,39	0,00	869,04	0,00	0,00	0,00	0,00	162.384,80
520680	DAMOLANDIA	19.436,86	0,00	0,00	68.686,92	0,00	0,00	0,00	0,00	88.123,78
520690	DAVINOPOLIS	929,29	0,00	0,00	6.362,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.291,91
520710	DIORAMA	70.474,79	0,00	0,00	2.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	72.627,87
520725	DOVERLANDIA	330.937,91	20.184,88	157.500,00	92.371,86	0,00	0,00	0,00	0,00	600.994,65
520735	EDEALINA	50.042,91	0,00	0,00	91.525,02	0,00	0,00	0,00	0,00	141.567,93
520740	EDEIA	343.434,43	2.925,22	0,00	111.596,65	0,00	0,00	0,00	0,00	457.956,30
520750	ESTRELA DO NORTE	85.284,43	0,00	0,00	3.789,58	0,00	0,00	0,00	0,00	89.074,01
520753	FAINA	205.049,27	0,00	0,00	2.804,55	0,00	0,00	0,00	0,00	207.853,82
520760	FAZENDA NOVA	195.430,21	0,00	0,00	1.975,65	0,00	0,00	0,00	0,00	197.405,86
520780	FIRMINOPOLIS	447.463,26	10.683,17	0,00	143.484,37	0,00	0,00	0,00	0,00	601.630,80
520790	FLORES DE GOIAS	551.808,25	10.242,81	0,00	2.539,20	0,00	0,00	0,00	0,00	564.590,26
520800	FORMOSA	4.824.042,90	1.197.923,04	2.782.922,88	3.831.455,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.636.344,02
520810	FORMOSO	130.028,75	2.216,47	0,00	145.729,92	0,00	0,00	0,00	0,00	277.975,14
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	73.173,47	0,00	0,00	1.938,35	0,00	0,00	0,00	0,00	75.111,82
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	104.767,12	0,00	0,00	5.756,89	0,00	0,00	0,00	0,00	110.524,01
520840	GOIANAPOLIS	294.028,12	0,00	0,00	10.898,25	0,00	0,00	0,00	0,00	304.926,37
520850	GOIANDIRA	137.386,37	11.913,75	0,00	470.985,91	0,00	0,00	0,00	0,00	620.286,03
520860	GOIANESIA	2.692.164,42	356.939,34	619.500,00	1.244.570,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.913.174,25
520870	GOIANIA	138.606.480,62	192.503.439,21	46.251.110,33	205.319.537,35	52.152.927,66	276.800,00	33.497.478,52	0,00	496.753.361,33
520880	GOIANIRA	1.118.025,80	21.552,29	263.028,00	443.372,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.978,16
520890	GOIAS	1.017.334,73	977.610,92	1.494.252,77	4.363.475,92	0,00	0,00	0,00	0,00	7.852.674,34
520910	GOIATUBA	1.632.520,96	252.365,10	421.428,00	125.184,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.431.498,68
520915	GOUVELANDIA	54.388,83	0,00	0,00	34.743,75	0,00	0,00	0,00	0,00	89.132,58
520920	GUAPO	168.967,78	0,00	263.028,00	547.956,53	0,00	0,00	0,00	0,00	979.952,31
520929	GUARAITA	32.593,86	0,00	0,00	956,19	0,00	0,00	0,00	0,00	33.550,05
520940	GUARANI DE GOIAS	129.283,18	0,00	0,00	2.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.343,18
520945	GUARINOS	8.677,45	0,00	0,00	9.029,77	0,00	0,00	0,00	0,00	17.707,22
520960	HEITORAI	68.257,86	0,00	0,00	69.781,32	0,00	0,00	0,00	0,00	138.039,18
520970	HIDROLANDIA	559.987,43	0,00	256.500,00	5.020,23	0,00	0,00	0,00	0,00	821.507,66
520980	HIDROLINA	137.789,19	12.840,51	0,00	31.424,61	0,00	0,00	0,00	0,00	182.054,31
520990	IACIARA	645.373,49	44.197,75	0,00	3.300,22	0,00	0,00	0,00	0,00	692.871,46
520993	INACIOLANDIA	145.002,93	0,00	0,00	6.823,28	0,00	0,00	0,00		



521120	ITAPURANGA	1.083.750,65	57.156,72	369.446,71	583.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093.520,85
521130	ITARUMA	220.618,05	26.440,42	0,00	1.583,35	0,00	0,00	0,00	0,00	248.641,82
521140	ITAUCU	171.992,33	0,00	263.028,00	92.248,88	0,00	0,00	0,00	0,00	527.269,21
521150	ITUMBIARA	6.098.673,42	1.116.597,21	2.579.496,30	2.920.125,56	0,00	0,00	0,00	0,00	12.714.892,49
521160	IVOLANDIA	84.536,03	1.971,79	0,00	108.656,43	0,00	0,00	0,00	0,00	195.164,25
521170	JANDAIA	210.675,52	0,00	0,00	3.411,21	0,00	0,00	0,00	0,00	214.086,73
521180	JARAGUA	1.633.741,25	70.299,97	619.500,00	603.066,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.926.608,19
521190	JATAI	5.597.281,24	1.377.328,62	1.103.149,67	6.768.317,90	0,00	0,00	0,00	0,00	14.846.077,43
521200	JAUPACI	76.810,36	0,00	0,00	1.638,59	0,00	0,00	0,00	0,00	78.448,95
521205	JESUPOLIS	6.135,68	0,00	0,00	8.966,07	0,00	0,00	0,00	0,00	15.101,75
521210	JOVIANIA	186.409,75	0,00	0,00	2.021,60	0,00	0,00	0,00	0,00	188.431,35
521220	JUSSARA	809.131,96	0,00	355.500,00	136.836,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.468,82
521225	LAGOA SANTA	2.281,89	0,00	0,00	10.551,86	0,00	0,00	0,00	0,00	12.833,75
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	238.314,44	0,00	0,00	2.252,84	0,00	0,00	0,00	0,00	240.567,28
521250	LUZIANIA	10.077.516,81	1.464.446,21	2.284.200,00	1.126.095,46	0,00	0,00	0,00	0,00	14.952.258,48
521260	MAIRIPOTABA	52.085,12	310,00	0,00	32.712,13	0,00	0,00	0,00	0,00	85.107,25
521270	MAMBAI	299.386,53	8.380,71	0,00	2.326,79	0,00	0,00	0,00	0,00	310.094,03
521280	MARA ROSA	434.262,80	24.750,58	157.500,00	5.669,37	0,00	0,00	0,00	0,00	622.182,75
521290	MARZAGAO	51.414,96	0,00	0,00	38.347,42	0,00	0,00	0,00	0,00	89.762,38
521295	MATRINCHA	120.033,63	0,00	0,00	1.577,27	0,00	0,00	0,00	0,00	121.610,90
521300	MAURILANDIA	288.628,92	0,00	157.500,00	171.660,14	0,00	0,00	0,00	0,00	617.789,06
521305	MIMOSO DE GOIAS	16.554,55	0,00	0,00	1.291,98	0,00	0,00	0,00	0,00	17.846,53
521308	MINACU	1.430.963,15	46.091,50	157.500,00	892.983,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.538,38
521310	MINEIROS	2.349.179,49	73.344,04	857.100,00	959.521,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.239.145,18
521340	MOIPORA	7.066,70	0,00	0,00	104.260,80	0,00	0,00	0,00	0,00	111.327,50
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	149.353,89	0,00	0,00	1.754,49	0,00	0,00	0,00	0,00	151.108,38
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	256.122,21	0,00	157.500,00	8.038,98	0,00	0,00	0,00	0,00	421.661,19
521375	MONTIVIDIU	436.627,63	0,00	0,00	9.180,84	0,00	0,00	0,00	0,00	445.808,47
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	22.749,53	0,00	0,00	155.981,46	0,00	0,00	0,00	0,00	178.730,99
521380	MORRINHOS	2.096.021,83	50.039,03	263.028,00	1.252.321,77	0,00	0,00	0,00	0,00	3.661.410,63
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	33.831,69	0,00	0,00	127.418,22	0,00	0,00	0,00	0,00	161.249,91
521390	MOSSAMEDES	214.899,68	0,00	0,00	2.878,81	0,00	0,00	0,00	0,00	217.778,49
521400	MOZARLANDIA	312.328,45	0,00	157.500,00	4.213,82	0,00	0,00	0,00	0,00	474.042,27
521405	MUNDO NOVO	126.343,00	0,00	0,00	238.951,57	0,00	0,00	0,00	0,00	365.294,57
521410	MUTUNOPOLIS	86.410,28	0,00	0,00	146.406,60	0,00	0,00	0,00	0,00	232.816,88
521440	NAZARIO	1.390,50	0,00	0,00	127.806,01	0,00	0,00	0,00	0,00	129.196,51
521450	NEROPOLIS	2.176.495,53	179.979,28	263.028,00	7.690.080,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.309.583,04
521460	NIQUELANDIA	1.775.321,60	51.925,55	480.900,00	553.677,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.861.824,80
521470	NOVA AMERICA	15.634,43	0,00	0,00	92.439,07	0,00	0,00	0,00	0,00	108.073,50
521480	NOVA AURORA	6.358,67	361,09	0,00	4.196,09	0,00	0,00	0,00	0,00	10.915,85
521483	NOVA CRIXAS	323.171,92	0,00	157.500,00	22.847,38	0,00	0,00	0,00	0,00	503.519,30
521486	NOVA GLORIA	104.128,31	0,00	0,00	2.584,84	0,00	0,00	0,00	0,00	106.713,15
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	25.512,27	0,00	0,00	1.568,61	0,00	9.436,60	0,00	0,00	17.644,28
521490	NOVA ROMA	92.703,92	0,00	0,00	868,56	0,00	0,00	0,00	0,00	93.572,48
521500	NOVA VENEZA	106.058,13	74,55	0,00	12.933,49	0,00	0,00	0,00	0,00	119.066,17
521520	NOVO BRASIL	112.907,91	0,00	0,00	1.072,53	0,00	0,00	0,00	0,00	113.980,44
521523	NOVO GAMA	2.074.315,68	0,00	157.500,00	714.276,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.946.091,99
521525	NOVO PLANALTO	69.575,97	1.248,34	0,00	3.619,26	0,00	74.443,57	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	489.616,36	0,00	157.500,00	6.170,93	0,00	0,00	0,00	0,00	653.287,29
521540	OURO VERDE DE GOIAS	69.185,82	0,00	0,00	3.137,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.323,42
521550	OUVIDOR	132.620,74	0,00	0,00	26.655,57	0,00	0,00	0,00	0,00	159.276,31
521560	PADRE BERNARDO	1.317.528,34	77.867,45	157.500,00	758.502,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.311.398,17
521565	PALESTINA DE GOIAS	182.372,59	0,00	0,00	1.276,31	0,00	0,00	0,00	0,00	183.648,90
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	943.407,88	0,00	157.500,00	5.327,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106.235,42
521580	PALMELO	70.278,44	767,70	0,00	820.641,34	0,00	0,00	0,00	0,00	891.687,48
521590	PALMINOPOLIS	126.692,81	0,00	0,00	93.478,31	0,00	0,00	0,00	0,00	220.171,12
521600	PANAMA	68.127,80	0,00	0,00	1.349,51	0,00	0,00	0,00	0,00	69.477,31
521630	PARANAIGUARA	170.197,41	0,00	0,00	164.905,89	0,00	0,00	0,00	0,00	335.103,30
521640	PARAUNA	434.905,99	0,00	0,00	3.219,74	0,00	0,00	0,00	0,00	438.125,73
521645	PEROLANDIA	46.511,32	0,00	0,00	1.686,39	0,00	48.197,71	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	296.246,23	0,00	263.028,00	78.872,14	0,00	0,00	0,00	0,00	638.146,37
521690	PILAR DE GOIAS	4.431,13	0,00	0,00	8.786,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.217,65
521710	PIRACANJUBA	1.022.567,51	19.945,75	380.199,69	763.378,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.186.091,58
521720	PIRANHAS	375.530,52	0,00	157.500,00	9.552,91	0,00	0,00	0,00	0,00	542.583,43
521730	PIRENOPOLIS	376.781,30	0,00	157.500,00	280.040,02	0,00	656.821,32	0,00	0,00	157.500,00
521740	PIRES DO RIO	1.191.892,47	115.112,39	500.628,00	696.970,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.504.603,51
521760	PLANALTINA	4.342.117,26	168.355,94	593.100,00	1.143.893,67	0,00	0,00	0,00	0,00	6.247.466,87
521770	PONTALINA	718.556,68	83.902,66	157.500,00	438.288,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.247,62
521800	PORANGATU	1.862.559,35	761.152,25	1.543.200,00	2.303.736,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.470.648,11
521805	PORTEIRAO	35.849,18	0,00	0,00	22.965,67	0,00	0,00	0,00	0,00	58.814,85
521810	PORTELANDIA	129.040,86	0,00	0,00	39.329,55	0,00	0,00	0,00	0,00	168.370,41
521830	POSSE	1.610.510,44	80.840,71	619.500,00	16.797,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.327.648,92
521839	PROFESSOR JAMIL	20.333,24	0,00	0,00	62.582,18	0,00	0,00	0,00	0,00	82.915,42
521850	QUIRINOPOLIS	2.002.222,33	39.727,33	315.900,00	1.311.462,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.669.311,71
521860	RIALMA	300.724,28	820,07	0,00	103.640,69	0,00	0,00	0,00	0,00	405.185,04
521870	RIANAPOLIS	53.507,63	0,00	0,00	1.242,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.750,30
521878	RIO QUENTE	50.519,64	0,00	157.500,00	2.074,69	0,00	0,00	0,00	0,00	210.094,33
521880	RIO VERDE	11.832.053,71	3.472.728,72	3.141.908,39	7.456.073,51	0,00	0,00	0,00	0,00	25.902.764,33
521890	RUBIATABA	780.296,95	998,94	360.300,00	559.744,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.701.340,06
521900	SANCLERLANDIA	307.680,83	0,00	157.500,00	95.184,85	0,00	0,00	0,00	0,00	560.365,68
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	87.599,79	0,00	0,00	2.519,54	0,00	0,00	0,00	0,00	90.119,33
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	27.410,65	2.140,62	0,00	202.001,97	0,00	0,00	0,00	0,00	231.553,24
521925	SANTA FE DE GOIAS	127.318,74	0,00	0,00	3.150,26	0,00	0,00	0,00	0,00	130.469,00
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.579.048,22	520.373,85	738.300,00	2.883.748,65	0,00	2.795.724,80	0,00	0,00	2.925.745,92
521935	SANTA ISABEL	9.312,77	0,00	0,00	7.656,45	0,00	16.969,22	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	75.440,12	0,00	0,00	3.890,43	0,00	0,00	0,00	0,00	79.330,55
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	6.122,17	43.118,42	0,00	1.951,77	0,00	0,00	0,00	0,00	51.192,36
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	74.147,79	0,00	0,00	93.800,74	0,00	0,00	0,00	0,00	167.948,53
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	94.561,52	10,60	0,00	72.214,09	0,00	0,00	0,00	0,00	166.786,21
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	250.543,70	0,00	0,00	19.085,41	0,00	0,00	0,00	0,00	269.629,11
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	3.056,84	0,00	0,00	57.596,78	0,00	0,00	0,00	0,00	60.653,62
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	61.751,58	0,00	0,00	55.164,76	0,00	0,00	0,00	0,00	116.916,34
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	3.145.994,79	0,00	315.900,00	20.965,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.482.860,12
521980	SAO DOMINGOS	158.864,49	470,70	157.500,00	2.783,93	0,00	0,00	0,00	0,00	319.619,12
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	69.644,19	0,00	0,00	18.371,56	0,00	0,00	0,00	0,00	88.015,75
522000	SAO JOAO D'ALIANCA									



522100	TAQUARAL DE GOIAS	68.943,32	0,00	0,00	30.596,77	0,00	0,00	0,00	0,00	99.540,09
522108	TERESINA DE GOIAS	14.799,14	0,00	0,00	943,06	0,00	0,00	0,00	0,00	15.742,20
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	110.673,23	0,00	0,00	17.827,67	0,00	0,00	0,00	0,00	128.500,90
522130	TRES RANCHOS	21.086,19	0,00	0,00	431.446,47	0,00	0,00	0,00	0,00	452.532,66
522140	TRINDADE	4.495.552,32	10.122.318,22	5.232.759,53	13.005.955,22	0,00	25.359.861,63	0,00	0,00	7.496.723,66
522145	TROMBAS	56.988,47	0,00	0,00	123.041,76	0,00	0,00	0,00	0,00	180.030,23
522150	TURVANIA	161.072,60	14.360,19	0,00	3.175,56	0,00	0,00	0,00	0,00	178.608,35
522155	TURVELANDIA	114.129,73	0,00	0,00	29.700,63	0,00	0,00	0,00	0,00	143.830,36
522157	UIRAPURU	31.194,10	0,00	0,00	7.548,18	0,00	0,00	0,00	0,00	38.742,28
522160	URUACU	1.695.844,15	236.908,16	777.900,00	437.716,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.148.368,54
522170	URUANA	368.271,86	0,00	0,00	5.588,36	0,00	0,00	0,00	0,00	373.860,22
522180	URUTAI	39.224,54	0,00	0,00	1.281,01	0,00	0,00	0,00	0,00	40.505,55
522185	VALPARAISO DE GOIAS	4.645.338,00	251.508,64	315.900,00	4.702.503,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.915.249,65
522190	VARIAO	23.138,61	0,00	0,00	101.565,49	0,00	0,00	0,00	0,00	124.704,10
522200	VIANOPOLIS	431.845,24	0,00	0,00	5.173,05	0,00	0,00	0,00	0,00	437.018,29
522205	VICENTINOPOLIS	214.768,49	0,00	157.500,00	4.550,11	0,00	0,00	0,00	0,00	376.818,60
522220	VILA BOA	189.449,57	0,00	157.500,00	1.007,91	0,00	0,00	0,00	0,00	347.957,48
522230	VILA PROPICIO	81.618,57	0,00	0,00	92.651,78	0,00	0,00	0,00	0,00	174.270,35
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.026.885.539,12

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLINICAS	2338424	00	01-01-2013	33.497.478,52
TOTAL						33.497.478,52

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
520110 - ANAPOLIS	HOSPITAL DE URGENCIAS DR HENRIQUE SANTILLO	3771962	001	25-02-2016	FES	7.559.758,56
520870 - GOIANIA	HEMOCENTRO DE GOIAS - HEMOGO	2339072	004	04-12-2015	FES	2.299.689,05
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE MEDICINA ALTERNATIVA - HMA	2664836	004	04-12-2015	FES	129.107,62
520870 - GOIANIA	CENTRAL DE ODONTOLOGIA - CEO	2339781	004	04-12-2015	FES	163.091,43
520870 - GOIANIA	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA - HGG	2338734	004	04-12-2015	FES	6.016.822,08
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA - HDS	2653818	004	04-12-2015	FES	748.299,59
520870 - GOIANIA	CENTRO INTEGRADO MEDICO PSICOPEDAGOGICO - CIMP	2339692	004	04-12-2015	FES	55.753,23
520870 - GOIANIA	LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA - LACEN	2338343	004	04-12-2015	FES	816.971,68
520870 - GOIANIA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI	2339196	004	04-12-2015	FES	7.390.496,76
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA - HUGO	2338262	004	04-12-2015	FES	16.326.183,47
520870 - GOIANIA	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL	2339080	004	04-12-2015	FES	797.680,79
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA - HUGOL	7743068	004	04-12-2015	FES	14.040.216,57
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DOENCAS TROPICAIS - HDT	2506661	004	04-12-2015	FES	3.368.615,39
TOTAL						59.712.686,22

PORTARIA Nº 1.457, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 040/016-CIB/PR, de 30 de setembro de 2016, e as Deliberações CIB/PR nº 127, de 25 de agosto de 2016; nº 133, de 26 de setembro de 2016; nº 140 e nº 141, de 30 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.360.460.130,43, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	913.663.560,25	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.377.720.164,76	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 11.919.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 67.392.990,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª parcela de de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	394.090.488,02
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	519.573.072,23
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	913.663.560,25

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	196.313,04	0,00	0,00	0,00	0,00	266.939,16
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	130.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	90.000,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	90.000,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	90.000,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	263.028,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	263.028,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	17.741.511,17	10.102.340,40	8.389.130,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	37.745.449,02
410150	ARAPONGAS	14.525.198,70	7.680.098,48	9.630.335,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	2.263.275,00
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,38	99.000,00	0,00	0,00	676.174,65	0,00	0,00	543.610,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	1.014.600,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.622.369,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.028,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.028,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	90.000,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	90.000,00
410210	ASTORGA	1.239.648,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	429.660,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	247.500,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	247.500,00
410260	BARRACAO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	90.000,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	90.000,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	108.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	68.199,96
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	492.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	498.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFLANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,34	246.331,92	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	90.000,00
410370	CAMBE	7.913.206,48	659.852,96	3.630.600,46	0,00	0,00	6.091.827,77	0,00	0,00	6.111.832,13
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	90.000,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	429.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	90.000,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	90.000,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	777.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.651.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	14.286.574,24	15.305.700,96	4.293.088,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	35.420.937,23
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0					



410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	263.028,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.510.576,33
410725	DOURADINA	334.928,49	23.544,91	0,00	0,00	0,00	159.277,71	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	123.010,37	18.547,22	0,00	0,00	0,00	141.557,59	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	455.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	90.000,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	90.000,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	90.000,00
410755	FAROL	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	263.028,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	263.028,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	3.589.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	2.654.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	473.593,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	339.660,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUACU	29.062.139,39	2.986.652,72	8.321.386,80	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.087.682,23
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	10.423.582,45	12.069.998,34	1.236.708,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	24.275.105,75
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	90.000,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	90.000,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	90.000,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	90.000,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	919.135,92	842.939,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.761.281,52
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.971.286,16	17.759,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.989.045,20
410890	GUATRACA	121.258,19	0,00	108.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	90.000,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	17.717.050,96	8.252.089,57	8.845.106,40	0,00	0,00	27.264.551,93	0,00	0,00	7.549.695,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	353.028,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	692.688,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	3.676.425,05	288.271,44	1.679.415,84	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	2.735.698,65
410990	ICARAIMA	1.035.928,32	0,00	247.500,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.303.009,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,19	1.459.479,94	3.322.747,92	0,00	0,00	7.438.121,05	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	247.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	503.793,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	111.057,67	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	159.634,63	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	90.000,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	429.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	90.000,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	429.660,00
411155	IVATE	60.447,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.447,36
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,12	0,00	0,00	5.971.106,58	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.590.880,06	122.699,06	5.690,04	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	489.350,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	263.028,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	263.028,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	439.490,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	339.660,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.427.169,36	0,00	0,00	4.835.388,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	90.000,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	90.000,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	157.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	110.056.263,44	61.116.953,21	29.908.044,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	207.727.976,40
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	90.000,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	90.000,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.65							



411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	90.000,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	90.000,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGÁ	81.609.119,15	56.991.980,19	12.233.864,40	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	154.936.290,62
411530	MARIÓPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	2.052.912,12	150.302,88	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.359.023,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	118.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	90.000,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.028,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.028,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	353.028,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	353.028,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	90.000,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.291.855,56	1.039.809,18	2.164.972,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.535.340,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.028,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.028,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	353.028,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	353.028,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	90.000,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	90.000,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	247.500,00	0,00	0,00	432.106,13	0,00	0,00	157.500,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	119.862,22	64.125,36	104.286,00	0,00	232.681,38	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	90.000,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	90.000,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	1.046.266,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	339.660,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.123.390,59	0,00	0,00	0,00	0,00	783.730,59	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	263.028,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.643.745,36
411770	PALMEIRA	1.358.964,45	71.151,02	387.198,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	471.660,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	480.000,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	819.660,00
411800	PARAÍSO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	90.000,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	90.000,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	6.059.752,05	2.198.725,92	1.951.968,00	0,00	0,00	7.918.817,97	0,00	0,00	2.291.628,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	5.583.026,35	4.728.343,31	5.057.341,56	0,00	0,00	12.573.356,22	0,00	0,00	2.795.355,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	13.202.448,07	18.551.014,13	2.426.166,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	36.509.669,04
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	225.201,25	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	416.169,49
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	673.391,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	673.391,88
411915	PINHAIS	3.282.642,72	3.783.380,15	0,00	0,00	0,00	6.191.627,87	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHÃO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAÍ DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,55	462.351,35	1.239.439,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	714.060,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTIMA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	90.000,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	471.574,32
411990	PONTA GROSSA	25.555.459,68	8.892.514,86	11.639.904,55	0,00	0,00	41.177.278,58	0,00	0,00	4.910.600,51
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	263.028,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	263.028,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	119.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	90.000,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.137,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.028,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.442.921,49	54.215,21	854.705,40	0,00	0,00	2.444.822,10	0,00	0,00	907.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	339.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	112.737,95	22.284,31	0,00	0,00	0,00	135.022,26	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	247.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	247.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,33	0,00	90.000,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	90.000,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	797.546,75	0,00	841.680,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.433.860,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	90.000,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	90.000,00
412160	RENASCENCA	238.270,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.270,32
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-



412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	248.466,24	66.202,60	0,00	0,00	0,00	314.668,84	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	901.428,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	901.428,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	217.800,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	647.460,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	263.028,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	939.307,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	82.635,34	37.536,61	0,00	0,00	0,00	120.171,95	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	90.000,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	90.000,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE DOESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	128.851,31	22.471,80	0,00	0,00	0,00	151.323,11	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	25.955.813,49	3.425.247,87	1.686.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.067.961,36
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	713.234,64	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	90.000,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	1.293.227,30	166.205,15	421.428,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	761.088,00
412575	SAO PEDRO DO IGUAÇU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	6.940.042,41	5.204.838,04	4.917.146,88	0,00	0,00	15.464.992,33	0,00	0,00	1.597.035,00
412627	SAÚDE DO IGUAÇU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.028,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.028,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.933,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.028,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	249.609,36	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	262.497,60
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	312.945,50	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.742,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	265.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	247.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	9.503.135,31	3.185.676,08	5.411.911,32	0,00	0,00	13.866.327,71	0,00	0,00	4.234.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,84	90.000,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	90.000,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.592.079,33	337.564,12	425.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.355.343,45
412810	UMUARAMA	13.520.057,73	12.942.593,81	5.379.625,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.842.277,34
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	90.000,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	90.000,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,06
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.377.720.164,76

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITARIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 1.458, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Pará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão de Intergestores Bipartite do Estado do Pará, por meio do Ofício CIB/PA nº 33/2016, de 30 de setembro 2016 e Resolução CIB/PA nº 91, de 30 de setembro de 2016, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Pará, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 1.105.440.334,62, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	309.373.289,61	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	787.733.645,01	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	8.333.400,00	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.669.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 30.013.200,04.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		248.074.945,86
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		61.298.343,75
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		309.373.289,61

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ -

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAETETUBA	7.800.692,02	240.817,28	158.400,00	1.420.335,75	0,00	0,00	0,00	0,00	9.620.245,05
150013	ABEL FIGUEIREDO	273.019,80	1.123,41	0,00	505.048,93	0,00	0,00	0,00	0,00	779.192,14
150020	ACARA	2.427.866,96	12.667,76	0,00	115.617,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.556.152,67
150030	AFUA	1.832.562,83	100.435,82	0,00	238.790,56	0,00	2.171.789,21	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.856.120,80	0,00	382.950,00	269.221,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.508.291,89
150040	ALENQUER	3.470.527,86	154.387,91	1.475.227,50	278.247,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.378.391,26
150050	ALMEIRIM	1.784.392,56	9.432,45	0,00	1.523.622,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.317.447,36
150060	ALTAMIRA	8.044.337,54	4.626.342,84	3.093.150,00	220.376,94	0,00	11.912.813,57	0,00	0,00	4.071.393,75
150070	ANAJAS	749.932,13	0,00	0,00	217.486,21	0,00	967.418,34	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	29.770.602,46	11.384.671,51	15.365.696,62	21.519.710,78	0,00	0,00	0,00	0,00	78.040.681,37
150085	ANAPU	759.415,55	0,00	204.750,00	233.939,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.105,10
150090	AUGUSTO CORREA	1.091.480,21	157.172,52	204.750,00	134.774,47	0,00	1.383.427,20	0,00	0,00	204.750,00
150095	AURORA DO PARA	1.299.982,11	6.571,17	0,00	281.210,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.587.764,18
150100	AVEIRO	0,00	0,00	0,00	129.348,75	0,00	129.348,75	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	190.002,36	0,00	0,00	52.812,60	0,00	242.814,96	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	1.556.771,52	29.219,47	204.750,00	595.643,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.386.384,54
150125	BANNACH	160.177,03	0,00	204.750,00	578.024,96	0,00	0,00	0,00	0,00	942.951,99
150130	BARCARENA	4.657.109,66	26.558,34	204.750,00	788.201,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.676.619,50
150140	BELEM	130.606.199,49	107.771.732,08	46.819.026,32	-5.523.684,60	0,00	0,00	8.333.400,00	0,00	271.339.873,29
150145	BELTERRA	345.711,95	0,00	0,00	505.526,10	0,00	0,00	0,00	0,00	851.238,05
150150	BENEVIDES	1.890.611,82	180.150,30	468.750,00	526.652,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.066.164,71
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	753.828,29	4.030,99	0,00	164.610,74	0,00	0,00	0,00	0,00	922.470,02
150160	BONITO	186.060,51	409,69	0,00	128.324,81	0,00	0,00	0,00	0,00	314.795,01
150170	BRAGANCA	7.554.168,28	6.711.311,54	7.213.502,81	732.693,76	0,00	20.823.932,64	0,00	0,00	1.387.743,75
150172	BRASIL NOVO	1.181.892,96	50.938,85	343.350,00	838.961,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.143,52
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	246.272,93	1.539,38	0,00	509.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	756.815,66
150178	BREU BRANCO	2.042.914,25	0,00	2.856.750,00	246.046,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.145.711,05
150180	BREVES	6.087.730,93	1.302.225,56	0,00	2.183.166,97	0,00	0,00	0,00	0,00	9.573.123,46
150190	BUJARU	922.792,72	4.093,47	204.750,00	796.067,73	0,00	1.722.953,92	0,00	0,00	204.750,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	221.998,72	0,00	204.750,00	59.935,30	0,00	281.934,02	0,00	0,00	204.750,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	736.869,15	8.343,73	0,00	222.849,76	0,00	968.062,64	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	6.760.374,47	366.646,46	2.479.276,57	-140.757,92	0,00	0,00	0,00	0,00	9.465.539,58
150215	CANAA DOS CARAJAS	1.524.459,25	36.101,38	303.750,00	164.018,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.028.329,04
150220	CAPANEMA	4.012.279,44	4.239.731,14	7.025.250,00	480.898,42	0,00	0,00	0,00	0,00	15.758.159,00
150230	CAPITAO POCO	2.618.448,62	263.757,70	281.700,00	257.366,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.421.273,27
150240	CASTANHAL	10.437.980,63	9.259.484,68	8.434.050,00	8.766.045,41	0,00	0,00	0,00	0,00	36.897.560,72
150250	CHAVES	332.806,08	0,00	0,00	387.193,92	0,00	0,00	0,00	0,00	720.000,00
150260	COLARES	336.740,91	1.399,37	0,00	261.866,36	0,00	0,00	0,00	0,00	600.006,64
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2.977.800,48	109.666,64	1.393.710,00	1.400.418,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.881.596,08
150275	CONCORDIA DO PARA	752.622,38	38.004,72	0,00	604.403,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.030,56
150276	CUMARU DO NORTE	549.131,88	0,00	0,00	418.643,47	0,00	0,00	0,00	0,00	967.775,35
150277	CURIONOPOLIS	849.394,86	0,00	204.750,00	179.264,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.233.408,97
150280	CURRALINHO	1.184.911,99	13.726,68	0,00	750.138,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.948.777,63
150285	CURUA	235.366,79	0,00	0,00	59.495,47	0,00	294.862,26	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	1.620.552,98	8.709,30	204.750,00	578.858,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.870,44
150293	DOM ELISEU	2.398.318,20	3.042,71	204.750,00	890.498,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.496.609,83
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.447.325,73	4.123,84	0,00	1.431.150,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.882.600,16
150300	FARO	783.153,98	0,00	0,00	206.960,96	0,00	990.114,94	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	856.387,78	0,00	0,00	418.809,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275.197,20
150307	GARRAFAO DO NORTE	456.538,46	0,00	202.500,00	82.318,23	0,00	0,00	0,00	0,00	741.356,69
150309	GOIANESIA DO PARA	1.580.522,92	43.893,02	204.750,00	1.029.684,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.858.850,53
150310	GURUPA	1.105.143,94	28.095,12	0,00	227.264,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.503,31
150320	IGARAPE-ACU	1.768.042,29	177.593,77	202.500,00	1.112.995,83	0,00	0,00	0,00	0,00	3.261.131,89
150330	IGARAPE-MIRI	3.185.914,89	37.189,17	0,00	1.263.601,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4.486.705,58
150340	INHANGAPI	273.035,18	0,00	204.750,00	658.943,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.136.728,62
150345	IPIXUNA DO PARA	2.274.401,58	0,00	204.750,00	249.985,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.729.137,23
150350	IRITUA	752.610,06	0,00	0,00	218.862,39	0,00	0,00	0,00	0,00	971.472,45
150360	ITAITUBA	7.077.675,01	757.338,82	0,00	116.114,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.951.128,23
150370	ITUPIRANGA	2.346.342,91	125.909,82	0,00	629.136,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.101.389,15
150375	JACAREACANGA	1.424.611,08	199,33	0,00	260.063,56	0,00	1.594.873,97	0,00	0,00	90.000,00
150380	JACUNDA	2.467.826,76	31.991,14	204.750,00	915.737,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.620.305,16
150390	JURUTI	1.670.935,36	0,00	0,00	667.239,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338.174,47
150400	LIMOEIRO DO AJURU	1.285.838,88	19.300,88	0,00	199.449,99	0,00	1.504.589,75	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	1.558.282,08	535.019,67	204.750,00	552.860,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850.912,54
150410	MAGALHAES BARATA	54.560,61	0,00	0,00	85.218,53	0,00	139.779,14	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	15.977.429,06	8.439.351,97	2.407.860,00	-3.427.596,52	0,00	0,00	0,00	0,00	23.397.044,51
150430	MARACANA	1.357.512,21	0,00	204.750,00	225.920,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.788.183,07
150440	MARAPANIM	941.918,09	17.553,91	204.750,00	237.007,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401.229,04
150442	MARITUBA	6.806.646,25	3.275.435,64	3.243.446,51	-1.397.913,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.927.615,38
150445	MEDICILANDIA	1.416.596,19	0,00	204.750,00	586.024,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207.371,15
150450	MELGACO	537.847,43	0,00	0,00	795.425,28	0,00	818.697,71	0,00	0,00	514.575,00
150460	MOCAJUBA	1.389.570,42	46.257,89	0,00	660.199,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.096.027,38
150470	MOJU	3.666.753,52	0,00	79.200,00	673.523,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.419.477,49



150475	MOJUI DOS CAMPOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150480	MONTE ALEGRE	3.433.510,76	120.063,05	0,00	290.107,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.843.681,27
150490	MUANA	1.257.404,45	0,00	0,00	881.785,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.139.189,53
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	961.502,72	57.729,82	0,00	202.602,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.835,37
150497	NOVA IPIXUNA	553.615,92	0,00	0,00	245.159,38	0,00	0,00	0,00	0,00	798.775,30
150500	NOVA TIMBOTEUA	99.449,55	0,00	0,00	54.613,28	0,00	0,00	0,00	0,00	154.062,83
150503	NOVO PROGRESSO	1.092.188,55	90.245,10	0,00	341.474,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.523.908,30
150506	NOVO REPARTIMENTO	2.042.505,33	0,00	204.750,00	208.761,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.456.017,12
150510	OBIDOS	2.643.267,49	51.631,65	0,00	225.256,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.920.155,77
150520	OEIRAS DO PARA	906.948,59	2.783,38	0,00	205.833,33	0,00	1.115.565,30	0,00	0,00	0,00
150530	ORIXIMINA	3.200.251,13	153.030,49	0,00	251.685,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.966,67
150540	OUREM	635.650,20	13.060,30	204.750,04	1.159.628,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.013.088,56
150543	OURILANDIA DO NORTE	1.382.541,77	26.354,37	204.750,00	1.557.050,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.170.696,26
150548	PACAJÁ	2.352.439,36	0,00	204.750,00	487.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.044.746,16
150549	PALESTINA DO PARA	227.695,11	1.231,80	0,00	598.592,71	0,00	0,00	0,00	0,00	827.519,62
150550	PARAGOMINAS	5.507.075,28	236.508,12	204.750,00	737.344,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.685.678,01
150553	PARAUAPEBAS	9.983.207,07	499.924,63	204.750,00	717.781,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405.663,22
150555	PAU D'ARCO	320.536,81	33.118,23	402.750,00	731.857,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.488.262,19
150560	PEIXE-BOI	89.050,42	0,00	0,00	53.384,75	0,00	0,00	0,00	0,00	142.435,17
150563	PICARRA	620.635,62	0,00	0,00	470.195,77	0,00	1.000.831,39	0,00	0,00	90.000,00
150565	PLACAS	984.868,13	13.789,77	0,00	204.558,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.203.216,42
150570	PONTA DE PEDRAS	336.481,67	0,00	0,00	528.546,23	0,00	865.027,90	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	2.329.159,84	122.609,70	0,00	555.798,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.007.567,69
150590	PORTO DE MOZ	1.822.265,65	12.025,30	261.648,00	316.141,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.080,42
150600	PRAINHA	997.172,59	0,00	0,00	303.988,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.161,00
150610	PRIMAVERA	40.554,15	0,00	0,00	201.368,62	0,00	151.922,77	0,00	0,00	90.000,00
150611	QUATIPURU	166.386,90	0,00	0,00	42.920,64	0,00	209.307,54	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	5.162.732,97	4.116.201,19	468.750,00	48.997,76	0,00	0,00	0,00	0,00	9.796.681,92
150616	RIO MARIA	1.087.587,39	26.144,63	0,00	367.030,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.763,01
150618	RONDON DO PARA	2.965.185,73	44.472,60	204.750,00	164.178,36	0,00	2.749.261,69	0,00	0,00	629.325,00
150619	RUOPOLIS	1.533.844,37	12.765,56	0,00	501.329,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.047.939,11
150620	SALINOPOLIS	1.229.950,24	486.810,82	303.750,00	821.398,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.841.910,00
150630	SALVATERA	819.817,64	1.089,96	0,00	196.754,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.662,03
150635	SANTA BARBARA DO PARA	121.718,88	0,00	0,00	30.693,55	0,00	152.412,43	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	227.724,51	6.153,48	0,00	512.850,38	0,00	746.728,37	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	2.937.272,77	686.167,21	363.150,00	-1.811.348,89	0,00	719.097,34	0,00	0,00	1.456.143,75
150655	SANTA LUZIA DO PARA	192.210,25	0,00	0,00	127.286,01	0,00	0,00	0,00	0,00	319.496,26
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	985.488,92	0,00	0,00	271.722,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.257.210,92
150660	SANTA MARIA DO PARA	942.089,38	160.916,45	759.913,27	528.362,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.391.281,48
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	3.294.558,46	7.291,58	204.750,00	1.085.493,47	0,00	0,00	0,00	0,00	4.592.093,51
150680	SANTAREM	23.480.637,13	13.878.094,32	11.266.251,34	-7.750.222,74	0,00	0,00	0,00	0,00	40.874.760,05
150690	SANTAREM NOVO	58.780,30	0,00	204.750,00	73.309,19	0,00	132.089,49	0,00	0,00	204.750,00
150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	1.147.161,43	181.025,91	0,00	661.528,31	0,00	1.650.055,65	0,00	0,00	339.660,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	111.531,48	10.430,75	0,00	47.214,25	0,00	169.176,48	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.128.688,14	0,00	0,00	714.010,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.842.699,06
150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	733.099,47	0,00	204.750,00	200.931,15	0,00	934.030,62	0,00	0,00	204.750,00
150730	SAO FELIX DO XINGU	3.941.788,91	0,00	0,00	883.496,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.825.284,92
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	233.090,42	0,00	0,00	34.148,78	0,00	267.239,20	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1.477.328,85	49.385,52	0,00	1.175.829,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.702.543,61
150746	SAO JOAO DA PONTA	51.320,58	0,00	0,00	168.719,57	0,00	130.040,15	0,00	0,00	90.000,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	491.496,78	0,00	144.750,00	736.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372.362,60
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	440.431,71	0,00	0,00	470.069,10	0,00	0,00	0,00	0,00	910.500,81
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	2.384.277,47	95.504,93	323.550,00	915.997,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.719.330,11
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	837.844,93	2.636,65	0,00	197.668,35	0,00	1.038.149,93	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	233.666,75	0,00	0,00	529.779,16	0,00	763.445,91	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	728.450,00	86,53	0,00	187.557,82	0,00	0,00	0,00	0,00	916.094,35
150790	SOURE	1.068.806,58	18.127,00	0,00	535.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.922,98
150795	TAILANDIA	3.362.589,96	22.647,81	389.550,00	955.169,13	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	3.529.956,90
150796	TERRA ALTA	221.173,60	228,02	0,00	29.303,93	0,00	250.705,55	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	717.031,74	0,00	99.000,00	193.193,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.009.225,41
150800	TOME-ACU	2.619.174,42	52.895,87	0,00	463.223,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.135.293,83
150803	TRACUATEUA	927.274,87	0,00	202.500,00	298.568,15	0,00	1.105.843,02	0,00	0,00	322.500,00
150805	TRAIRAO	682.553,61	0,00	0,00	193.111,36	0,00	0,00	0,00	0,00	875.664,97
150808	TUCUMA	1.769.960,82	89.200,68	158.400,00	1.522.023,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.539.585,06
150810	TUCURUI	6.853.581,50	4.058.159,82	5.623.710,00	4.548.817,40	0,00	0,00	0,00	0,00	21.084.268,72
150812	ULIANOPOLIS	1.974.660,41	0,00	204.750,00	1.334.550,69	0,00	0,00	0,00	0,00	3.513.961,10
150815	URUARA	3.268.293,17	0,00	204.750,00	592.822,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.065.865,53
150820	VIGIA	1.687.811,39	124.516,35	0,00	298.914,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.111.242,11
150830	VISEU	2.603.585,69	9.131,96	1.616.896,11	444.960,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.674.573,92
150835	VITORIA DO XINGU	283.793,98	3.047,87	0,00	432.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	719.746,57
150840	XINGUARA	2.538.485,10	88.093,05	1.883.550,00	1.555.757,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.065.885,87
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										787.733.645,01

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ -

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINA FERRO SOUZA	2337355	01	19-07-2012	184.800,00
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITARIO BETTINA FERRO DE SOUZA	2337355	PT 2513	29-10-2013	46.200,00
Municipal	150140 - BELEM	LRPD - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 680	24-04-2013	90.000,00
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA	2337355	474547	26-12-2012	8.012.400,00
TOTAL						8.333.400,00

PORTARIA Nº 1.459, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 763/2016, de 23 de setembro de 2016 e Deliberação CIB nº 2.395, de 26 de setembro de 2016, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV. § 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 4.065.585.963,80, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	866.543.001,52	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.035.458.994,96	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 16.605.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 68.862.801,00. § 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	78.355.100,52
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	773.172.803,73
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	15.015.097,27
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	866.543.001,52

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	213.842,83	0,00	235.521,80	3.663,27	0,00	363.027,90	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABAETE	726.448,74	110.817,38	336.606,60	614,06	0,00	1.174.486,78	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	386.288,29	388.603,12	2.102.595,09	2.691.998,87	0,00	5.139.825,37	0,00	0,00	429.660,00
310040	ACAICA	6.931,34	0,00	0,00	119,66	0,00	7.051,00	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.191,71	16.446,94	60.000,00	17.556,88	0,00	671.195,53	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	834.658,22	775.254,52	1.809.956,21	80.811,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.680,55
310100	AGUAS VERMELHAS	581.783,78	88.508,85	0,00	824,05	0,00	0,00	0,00	0,00	671.116,68
310110	AIMORES	906.201,57	27.552,14	841.152,76	135.199,63	0,00	1.570.446,10	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	299.077,00	542.658,56	90.000,00	413,09	0,00	842.148,65	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	65.296,13	0,00	0,00	2.399,33	0,00	67.695,46	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.553.503,96	1.317.159,04	4.154.227,83	117.837,22	0,00	6.555.518,01	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.510.001,41	26.255.555,37	13.376.363,25	2.166.174,37	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308.094,40
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	0,00	0,00	255,57	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.933.994,82	1.276.509,72	1.714.856,54	51.543,74	0,00	134.642,64	0,00	0,00	4.842.262,18
310180	ALPERCATÁ	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	686.469,54	71.242,91	339.660,00	1.438,82	0,00	759.151,27	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	303.748,12	3.754,08	0,00	928,49	0,00	308.430,69	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	496.365,97	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	877.599,53	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	0,00	0,00	716,37	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.803,78	0,00	90.000,00	38,36	0,00	7.842,14	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.424.524,40	401.197,29	1.209.714,31	484.237,22	0,00	2.820.013,22	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.716,74	489.460,73	22,90	0,00	338.676,07	0,00	0,00	429.660,00
310280	ANDRELANDIA	421.460,73	121.191,82	157.500,00	244,76	0,00	700.397,31	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	236.324,68	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	332.669,57
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	79,73	0,00	1.386,78	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	0,00	0,00	173,42	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.455,30	0,00	60,93	0,00	12.775,98	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.813.403,73	1.363.280,45	2.881.416,96	345.811,40	0,00	98.550,00	0,00	0,00	6.305.362,54
310350	ARAGUARI	5.303.587,37	4.152.044,18	1.725.514,08	175.399,25	0,00	0,00	0,00	0,00	11.356.544,88
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.640,69	100,80	0,00	3,48	0,00	226.744,97	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	0,00	0,00	23,86	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	401.711,16	0,00	903,60	0,00	504.461,80	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	5.269.168,40	4.940.903,03	4.969.158,57	535.332,66	0,00	1.680.000,00	0,00	0,00	14.034.562,66
310410	ARCEBURGO	124.321,27	26,51	0,00	305,10	0,00	124.652,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.211.263,01	20.511,83	857.220,36	87,11	0,00	1.659.422,31	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	0,00	60.000,00	2,22	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	0,00	90.000,00	374,02	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	620.055,49	35.085,81	187.562,49	44.839,26	0,00	0,00	0,00	0,00	887.543,05
310460	ASTOLFO DUTRA	92.789,12	6.984,13	157.500,00	825,56	0,00	258.098,81	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	90.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	757.588,46	1.613.526,65	1.479.331,94	12.925,36	0,00	3.863.372,41	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.073.864,25	2.760.639,40	776.779,98	93.455,00	0,00	4.365.078,63	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	56.107,41	0,00	0,00	90,62	0,00	56.198,03	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.130.044,04	21.967,85	429.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.583.164,41
310550	BARAO DE MONTE ALTO	59.938,04	0,00	90.000,00	0,00	0,00	59.938,04	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.884.757,05	27.473.213,09	18.894.288,82	4.693.718,56	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	53.407.866,24
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	61.899,96	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	806.696,75	280.159,07	890.566,59	4.144,74	0,00	1.981.567,15	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.044,06	0,00	0,00	0,63	0,00	6.044,69	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	159.499.789,22	434.742.870,05	394.172.480,90	160.043.277,90	0,00	1.526.673,98	61.993.964,04	0,00	1.084.937.780,05
310630	BELO ORIENTE	546.826,53	26.972,20	339.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	914.888,01
310640	BELO VALE	214.186,93	80.952,37	134.642,64	159,36	0,00	429.941,30	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	537.206,94	107.262,71	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	645.401,27
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.354.660,07	21.186.601,94	32.135.972,05	1.225.534,55	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	74.939.236,61
310680	BIAS FORTES	23.911,65	0,00	0,00	1,26	0,00	23.912,91	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	423.963,25	317.793,78	497.160,00	73,98	0,00	899.331,01	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.197,25	0,00	0,00	40,83	0,00	28.238,08	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.632.234,37	34.032,17	1.275.046,91	2.097,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.943.410,54



310720	BOCAINA DE MINAS	39.310,49	0,00	0,00	447,03	0,00	39.757,52	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.713.927,16	628.719,97	1.236.305,30	5.425,78	0,00	2.767.358,21	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	2.062.073,43	273.100,33	2.369.684,89	45.667,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.750.525,96
310750	BOM JARDIM DE MINAS	196.255,45	135.740,57	157.500,00	1.430,34	0,00	490.926,36	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.003,94	793,80	0,00	4.778,64	0,00	69.576,38	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.425,45	0,00	0,00	363,57	0,00	26.789,02	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.658,96	529.416,97	90.000,00	13.382,90	0,00	1.079.458,83	0,00	0,00	90.000,00
310790	BOM REPOUSO	111.854,14	0,00	0,00	818,26	0,00	112.672,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	586.367,93	109.034,17	893.801,27	144.037,55	0,00	1.303.580,92	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.867,91	3.635,86	0,00	391,08	0,00	83.894,85	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	34.048,01	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	185.757,26	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	196.460,78	18.101,35	304.103,76	1.092,99	0,00	519.758,88	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	358.210,90	384,76	186.000,00	8.090,66	0,00	462.686,32	0,00	0,00	90.000,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	0,00	0,00	398,29	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	159.321,90	0,00	0,00	3,78	0,00	159.325,68	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.563.923,13	4.788.534,64	8.095.383,84	183.523,60	0,00	6.247.323,84	0,00	0,00	8.384.041,37
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	12,60	90.000,00	1.294,10	0,00	43.133,91	0,00	0,00	90.000,00
310890	BRASOPOLIS	420.292,05	108,68	0,00	238,77	0,00	420.639,50	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.174.697,51	129.745,92	1.996.922,45	5.692,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.058,56
310910	BUENO BRANDAO	324.695,47	25.082,36	0,00	11.645,37	0,00	361.423,20	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	82.050,15	0,00	0,00	985,01	0,00	83.035,16	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	90.000,00	300,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	90.000,00
310930	BURITIS	924.820,73	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.510,07
310940	BURITIZEIRO	513.143,71	9.948,74	546.300,00	3.143,61	0,00	526.236,06	0,00	0,00	546.300,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.083,73	3,51	0,00	536,31	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	430.214,65	77.941,21	0,00	145,62	0,00	508.301,48	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.286,66	0,00	0,00	1.344,60	0,00	34.631,26	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	0,00	234.518,12	1.315,71	0,00	258.162,02	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	0,00	0,00	766,36	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	421.626,70	201.963,96	13.950,68	0,00	921.841,17	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.389.143,61	178.592,84	4.402.983,38	10.094,79	0,00	5.641.154,62	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	48.777,12	0,00	0,00	33,14	0,00	48.810,26	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	0,00	90.000,00	1,59	0,00	9.462,23	0,00	0,00	90.000,00
311030	CALDAS	533.342,86	19.394,12	0,00	1.282,97	0,00	554.019,95	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.296,58	0,00	0,00	140,59	0,00	27.437,17	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	801.752,95	99.346,34	339.660,00	3.452,75	0,00	904.552,04	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.110.879,29	607.395,55	1.167.700,83	392.922,81	0,00	2.939.238,48	0,00	0,00	339.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.641,59	16.531,19	172.975,15	16.555,50	0,00	616.703,43	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	8.423,61	201,60	60.000,00	342,05	0,00	8.967,26	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	502.017,22	2.866,50	480.222,91	37.812,11	0,00	683.258,74	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	766.628,08	28.197,91	98.895,79	24.408,86	0,00	918.130,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	794.652,79	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.099.832,27	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.565.521,23	2.168.838,81	6.149.519,72	172.427,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.056.307,28
311130	CAMPO DO MEIO	241.995,21	0,00	0,00	0,00	0,00	241.995,21	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.300,48	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.017.559,23	71.100,72	1.088.368,79	79.919,00	0,00	1.917.287,74	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.462,82	0,00	0,00	24,54	0,00	15.487,36	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	34.315,93	90.000,00	1.059,86	0,00	435.220,05	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	90.000,00	1,89	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	407.288,33	8.700,21	632.040,56	113,87	0,00	618.482,97	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	0,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.282,08	0,00	90.000,00	720,40	0,00	35.002,48	0,00	0,00	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.582.711,61	345.064,55	677.221,32	3.886,13	0,00	2.209.223,61	0,00	0,00	399.660,00
311240	CAPETINGA	126.119,97	75,60	0,00	921,61	0,00	127.117,18	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	479.256,83	16.100,77	0,00	1.180,74	0,00	496.538,34	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	1.294,92	489.660,00	1.176,53	0,00	390.286,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.249,51	0,00	90.000,00	994,96	0,00	223.244,47	0,00	0,00	90.000,00
311290	CAPUTIRA	88.859,56	2.660,00	90.000,00	904,14	0,00	92.423,70	0,00	0,00	90.000,00
311300	CARAI	815.794,76	12.811,15	90.000,00	17,38	0,00	0,00	0,00	0,00	918.623,29
311310	CARANAIBA	26.122,95	0,00	0,00	0,00	0,00	26.122,95	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	797.368,31	199.472,77	0,00	348,77	0,00	997.189,85	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.861.263,36	6.300.291,31	12.025.604,15	3.836.452,60	0,00	22.966.591,42	0,00	0,00	1.057.020,00
311340	CARATINGA	3.958.303,89	5.235.048,46	4.318.172,90	886.395,43	0,00	0,00	0,00	0,00	14.397.920,68
311350	CARBONITA	239.834,98	0,00	0,00	60,12	0,00	239.895,10	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	149.348,16	36.761,91	0,00	7.477,62	0,00	193.587,69	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	789.586,44	42.113,83	0,00	4.463,84	0,00	0,00	0,00	0,00	836.164,11
311380	CARMESIA	9.045,04	0,00	0,00	77,37	0,00	9.122,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	337.237,63	8.765,79	0,00	63,13	0,00	346.066,55	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	115.395,76	0,00	90.000,00	205,99	0,00	115.601,75	0,00	0,00	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	307.024,58	6.955,45	266.120,97	18.194,73	0,00	598.295,73	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	189.191,59	12.000,00	0,00	850,65	0,00	202.042,24	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.346.329,97	168.489,12	1.234.198,32	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.750.934,48
311440	CARMO DO RIO CLARO	734.697,07	50,63	196.315,63	36.634,92	0,00	967.698,25	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	349.585,72	23.001,98	60.000,00	1.114,06	0,00	373.701,76	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	134.472,53	0,00	0,00	8.661,89	0,00	143.134,42	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	104.395,28	9.700,81	0,00	17,43	0,00	114.113,52	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.940,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.940,97	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.565,62	3.278,64	0,00	304,44	0,00	61.148,70	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.913,01	0,00	0,00	150,00	0,00	4.063,01	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.797,36	0,00	90.000,00	85,36	0,00	6.882,72	0,00	0,00	90.000,00
311510	CASSIA	778.589,91	481.972,86	1.167.774,06	151.903,19	0,00	2.150.580,02	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.497,29	0,00	0,00	770,25	0,00	32.267,54	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.801.546,51	4.041.773,54	5.695.207,42	285.276,99	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.666.304,46
311535	CATAS ALTAS	58.187,92	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.603,56	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	28.333,12	415,80	90.000,00	0,00	0,00	28.748,92	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	90.000,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	893.053,38	36.441,25	555.923,22	1.980,44	0,00	1.487.398,29			



311680	COLUNA	382.059,67	79.219,06	0,00	948,19	0,00	462.226,92	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	0,00	0,00	170,91	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	3.513,01	0,00	829,55	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	0,00	0,00	2,22	0,00	21.510,54	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	863.863,62	152.922,93	49.144,40	9.345,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075.276,54
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.604,34	14.384,93	0,00	1.263,85	0,00	103.253,12	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	322.329,38	10.571,47	0,00	21.165,33	0,00	354.066,18	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	0,00	0,00	407,04	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	424.232,38	0,00	0,00	68,09	0,00	424.300,47	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	78.269,74	5.085,80	0,00	752,57	0,00	84.108,11	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	49.697,02	0,00	0,00	4,19	0,00	49.701,21	0,00	0,00	0,00
311787	CONFIN	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.976,50	260.951,70	1.712.331,18	46.946,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.179.206,06
311810	CONGONHAS DO NORTE	28.973,64	0,00	0,00	325,21	0,00	29.298,85	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	121.763,75	0,00	0,00	652,52	0,00	122.416,27	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.814.183,26	3.596.744,41	7.371.539,88	897.258,81	0,00	0,00	0,00	0,00	17.679.726,36
311840	CONSELHEIRO PENA	866.708,33	74.202,51	339.660,00	11.911,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.292.481,85
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.154.707,20	9.563.331,05	31.440.836,73	1.438.354,85	0,00	0,00	0,00	0,00	68.597.229,83
311870	COQUEIRAL	147.523,70	403,20	260.125,62	14.416,57	0,00	422.469,09	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.168.222,74	648.520,14	701.673,60	62.268,85	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.430.685,33
311890	CORDISBURGO	29.149,95	0,00	0,00	3.780,56	0,00	32.930,51	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	46,78	0,00	109,44	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	319.040,46	8.088,51	0,00	1.625,24	0,00	328.754,21	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	66.457,44	0,00	0,00	14.844,53	0,00	81.301,97	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.215,12	5.781,19	640.440,42	24.863,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.300,46
311940	CORONEL FABRICIANO	3.094.000,87	2.000.388,06	1.171.329,59	3.016.286,09	0,00	8.601.069,65	0,00	0,00	680.934,96
311950	CORONEL MURTA	85.923,46	0,00	0,00	2.372,31	0,00	88.295,77	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	3.350,01	0,00	0,00	226,30	0,00	3.576,31	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.439,49	0,00	0,00	43,22	0,00	27.482,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.216,73	0,00	0,00	0,00	0,00	38.216,73	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	72.276,63	0,00	0,00	0,00	0,00	72.276,63	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	0,00	0,00	3,81	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	0,00	0,00	4,44	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.769,27	0,00	90.000,00	101,38	0,00	10.870,65	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.357,60	11.873,05	550.396,64	8.230,12	0,00	846.857,41	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.881,44	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.791,61	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.185,02	3.785,38	96.000,00	25.209,30	0,00	594.179,70	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	23.159,82	0,00	0,00	29,80	0,00	23.189,62	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	686.237,33	72.877,12	882.175,99	53.189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.694.480,01
312083	CUPARAQUE	30.090,86	0,00	90.000,00	0,00	0,00	30.090,86	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.599.190,56	5.202.521,40	4.925.474,88	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.894.677,55
312100	DATAS	27.786,38	213,23	0,00	39,62	0,00	28.039,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.408,50	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	240.405,77	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	577,57	0,00	3.022,06	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.304,59	0,00	0,00	32,64	0,00	62.337,23	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.123,31	0,00	0,00	214,19	0,00	27.337,50	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.091.626,53	11.840.582,83	14.496.952,49	3.998.406,43	0,00	31.394.773,28	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	133.406,73	0,00	0,00	602,52	0,00	134.009,25	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	14.948,96	0,00	0,00	0,00	0,00	14.948,96	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	793.939,98	300.093,97	429.660,00	2.177,87	0,00	1.096.211,82	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.349,92	40,84	0,00	40,94	0,00	133.431,70	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	62.296,25	201,60	0,00	52,86	0,00	0,00	0,00	0,00	62.550,71
312230	DIVINOPOLIS	11.444.220,29	30.049.688,03	14.839.321,54	3.419.903,97	0,00	512,05	0,00	0,00	59.752.621,78
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	255.453,92	0,00	429.660,00	639,31	0,00	255.793,23	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	90.000,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	130.741,09	3,78	90.000,00	2.807,07	0,00	133.551,94	0,00	0,00	90.000,00
312270	DOM SILVERIO	138.029,72	69.181,64	0,00	968,26	0,00	208.179,62	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	101.853,38	0,00	0,00	631,48	0,00	102.484,86	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.265,21	3,51	90.000,00	409,22	0,00	31.677,94	0,00	0,00	90.000,00
312320	DORES DO INDAIA	427.685,71	62.567,09	0,00	16,75	0,00	490.269,55	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORISOPOLIS	8.015,16	0,00	0,00	2,22	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.709,88	0,00	0,00	52,71	0,00	18.762,59	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	90.000,00	1,89	0,00	13.846,20	0,00	0,00	90.000,00
312360	ELOI MENDES	951.899,09	248.194,15	453.926,88	1.104,23	0,00	1.315.464,35	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	63.759,89	0,00	574,86	0,00	161.813,12	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	44,11	0,00	541,08	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	0,00	0,00	855,15	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	512.046,45	211.481,71	431.722,68	38.879,05	0,00	1.194.129,89	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	564.879,58	16.235,88	721.802,64	13.393,53	0,00	886.651,63	0,00	0,00	429.660,00
312410	ESMERALDAS	1.649.918,61	37.756,33	458.460,00	1.019,80	0,00	1.688.694,74	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	687.017,43	68.561,07	1.201.799,93	30.921,54	0,00	1.558.639,97	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.398.664,12	59.553,43	157.500,00	2.459,56	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.460.677,11
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	20.981,95	0,00	0,00	341,30	0,00	21.323,25	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	188.005,82	0,00	0,00	16,13	0,00	188.021,95	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	127.274,36	28.458,74	90.000,00	17,42	0,00	155.750,52	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.706,71	25,20	0,00	381,57	0,00	85.113,48	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	25.888,42	339.660,00	660,12	0,00	420.885,21	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.928,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.928,64	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.165.497,43	1.516.450,75	399.660,00	100.212,85	0,00	2.782.161,03	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00					



312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	99.872,99	512,30	0,00	971,90	0,00	101.357,19	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	0,00	150.000,00	654,32	0,00	161.838,06	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.199.025,25	539.642,68	1.059.660,00	46.696,23	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.695.024,16
312675	FRANCISCOPOLIS	41.876,59	0,00	90.000,00	304,77	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	24.847,61	604,80	90.000,00	70,01	0,00	25.522,42	0,00	0,00	90.000,00
312690	FREI INOCENCIO	288.742,66	30.016,74	60.000,00	2,52	0,00	0,00	0,00	0,00	378.761,92
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	90.000,00	26,91	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.332.322,06	1.190.619,35	888.458,08	27.753,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.439.152,62
312720	FUNILANDIA	15.993,09	88,20	0,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	96.421,72	15.207,82	0,00	11,34	0,00	111.640,88	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	0,00	0,00	2,22	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	7.531,86	0,00	157.500,00	1,26	0,00	165.033,12	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.980,00	0,00	0,00	16,79	0,00	7.996,79	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	40.650,83	0,00	60.650,04	115,90	0,00	40.766,73	0,00	0,00	60.650,04
312760	GOUVEA	383.987,10	79.285,96	0,00	2.957,69	0,00	466.230,75	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.336.046,83	36.754.720,54	10.697.586,27	33.131.633,31	0,00	242.550,00	0,00	0,00	95.677.436,95
312780	GRAO MOGOL	453.043,06	139.202,00	1.146.571,39	82.364,09	0,00	1.323.120,54	0,00	0,00	498.060,00
312790	GRUPIARA	11.400,47	0,00	0,00	2,22	0,00	11.402,69	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.398.100,99	1.366.816,80	1.161.899,34	348.383,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.275.200,51
312810	GUAPE	453.574,91	0,00	0,00	946,84	0,00	454.521,75	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	29.283,23	60.000,00	27.935,86	0,00	342.069,41	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMA	9.168,95	0,00	0,00	337,52	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	587.111,29	23.110,23	395.971,96	3.238,69	0,00	1.009.432,17	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	315.158,15	64.501,41	60.000,00	0,63	0,00	379.660,19	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.573,31	0,00	0,00	1,26	0,00	7.574,57	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	189.976,69	26.852,55	0,00	456,66	0,00	217.285,90	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.120.437,98	1.350.114,70	2.458.312,22	690.417,32	0,00	6.279.622,22	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	80.511,62	0,00	0,00	0,00	0,00	80.511,62	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.368,48	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	100.344,15	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	167.059,21	63,00	90.000,00	391,08	0,00	167.513,29	0,00	0,00	90.000,00
312920	HELIODORA	53.502,70	0,00	0,00	196,67	0,00	53.699,37	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	22.348,32	90.000,00	1.954,10	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.534,85	121.701,18	424.203,52	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	810.650,98
312950	IBIA	891.535,49	28.478,56	485.090,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.414.587,81
312960	IBIAI	4.588,07	0,00	240.000,00	1.009,58	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.301,45	0,00	0,00	391,08	0,00	18.692,53	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	308.846,02	0,00	90.000,00	973,02	0,00	309.819,04	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.309.818,77	655.876,51	8.360.312,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	13.466.257,15
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	34.386,61	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	40.387,36	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	2.379.660,00	3.923,32	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.522,45	23,51	0,00	592,32	0,00	38.138,28	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	255.584,66	49.220,22	0,00	655,15	0,00	305.460,03	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	0,00	0,00	0,00	0,00	325.503,99	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.096,22	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.108,58	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.801,46	0,00	0,00	456,36	0,00	21.257,82	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.713,07	25,20	0,00	454,77	0,00	48.193,04	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	12.315,09	0,00	0,00	0,63	0,00	12.315,72	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	648.347,79	364.854,21	498.633,80	528,10	0,00	1.172.703,90	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.468,73	8.520,60	90.000,00	823,36	0,00	48.812,69	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	73.063,74	0,00	0,00	6,66	0,00	73.070,40	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	131.128,93	10,65	339.660,00	1.631,64	0,00	0,00	0,00	0,00	472.431,22
313120	IPANEMA	634.625,77	99.702,22	931.993,87	5.861,30	0,00	1.272.523,16	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.464.970,56	34.466.269,99	22.511.097,26	19.548.083,15	0,00	0,00	0,00	0,00	90.990.420,96
313140	IPIACU	56.716,13	415,80	0,00	2.316,66	0,00	59.448,59	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.577,42	0,00	172.257,32	848,46	0,00	239.683,20	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.314.937,00	3.448.277,08	6.442.068,53	336.559,67	0,00	0,00	0,00	0,00	15.541.842,28
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.275,29	65.251,09	0,00	759,69	0,00	475.286,07	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.639.777,87	145.534,40	6.650.817,37	14.600,06	0,00	5.780.669,70	0,00	0,00	2.670.060,00
313200	ITACAMBIRA	18.112,35	3.996,86	150.000,00	77,47	0,00	172.186,68	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	679.603,97	116.250,83	786.340,80	342.447,03	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.774.642,63
313220	ITAGUARA	347.425,36	160.476,99	339.660,00	67,32	0,00	507.969,67	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAIPE	324.495,66	1.369,32	0,00	791,90	0,00	326.656,88	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	5.251.316,67	10.462.550,94	8.684.188,43	2.890.669,33	0,00	0,00	0,00	0,00	27.288.725,37
313250	ITAMARANDIBA	1.466.739,02	124.180,08	564.302,64	23.425,26	0,00	1.748.987,00	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.029,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.029,53	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.136,87	791.091,95	1.655.073,47	402.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.900.347,49
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	0,00	0,00	187,32	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	383.495,60	305,73	90.000,00	14.516,33	0,00	398.317,66	0,00	0,00	90.000,00
313300	ITAMONTE	603.374,29	46.484,56	554.460,00	33.079,83	0,00	778.938,68	0,00	0,00	458.460,00
313310	ITANHANDU	748.179,26	233.763,24	1.026.072,38	6.969,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.014.984,71
313320	ITANHOMI	412.178,52	156.414,20	0,00	408,06	0,00	569.000,78	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	915.176,08	780.490,54	2.644.407,51	110.960,75	0,00	2.768.454,88	0,00	0,00	1.682.580,00
313340	ITAPAGIPE	138.390,25	1.324,79	90.000,00	984,68	0,00	140.699,72	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPEERICA	580.074,68	14.599,99	249.770,05	590,34	0,00	845.035,06	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	54.903,58	0,00	0,00	730,45	0,00	55.634,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	94.119,86	100,80	0,00	459,30	0,00	94.679,96	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.556,55	43,86	90.000,00	3.265,45	0,00	411.865,86	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUNA	3.701.822,56	2.017.482,86	5.257.612,21	367.345,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.344.263,59
313390	ITAUVERAVA	19.632,67	0,00	0,00	510,72	0,00	20.143,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	111.712,42	99,15	0,00	1.981,29	0,00	113.792,86	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	0,00	0,00	345,02	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.048.271,93	2.921.859,89	2.935.820,49	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	



313535	JAPONVAR	61.123,61	0,00	60.000,00	1.793,72	0,00	62.917,33	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA	166.610,45	0,00	0,00	392,63	0,00	167.003,08	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	67.124,25	0,00	0,00	281,76	0,00	67.406,01	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.981,59	0,00	90.000,00	11.442,91	0,00	114.424,50	0,00	0,00	90.000,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	37,80	0,00	58,29	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.190.919,42	206.396,71	2.002.025,13	7.694,77	0,00	269.285,28	0,00	0,00	3.137.750,75
313590	JESUANIA	51.435,62	37.133,14	0,00	174,54	0,00	88.743,30	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.052,46	19.945,28	406.981,32	23.019,91	0,00	689.338,97	0,00	0,00	339.660,00
313610	JOANESIA	42.168,83	0,00	90.000,00	347,14	0,00	42.515,97	0,00	0,00	90.000,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.845.805,50	2.432.342,21	3.454.668,51	458.835,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10.191.651,54
313630	JOAO PINHEIRO	1.956.669,50	520.472,03	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.823.171,17
313640	JOAQUIM FELICIO	39.511,45	0,00	0,00	14,24	0,00	39.525,69	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	285.304,95	381,22	86.342,81	777,31	0,00	312.806,29	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.417,54	0,00	90.000,00	153,26	0,00	45.570,80	0,00	0,00	90.000,00
313655	JOSE RAYDAN	5.977,54	0,00	0,00	1.036,82	0,00	7.014,36	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	27.509,94	0,00	90.000,00	4,44	0,00	27.514,38	0,00	0,00	90.000,00
313660	NOVA UNIAO	49.768,51	0,00	0,00	2.144,72	0,00	51.913,23	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	290.537,87	906,72	0,00	2.466,12	0,00	293.910,71	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.268.487,77	90.081.163,60	74.854.127,09	11.530.182,23	7.823.582,75	3.549.871,95	8.292.047,76	0,00	192.068.458,23
313680	JURAMENTO	43.390,42	201,60	0,00	2.333,41	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	319.678,78	2.565,30	0,00	2,52	0,00	322.246,60	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	27.605,39	214,20	90.000,00	79,15	0,00	27.898,74	0,00	0,00	90.000,00
313700	LADAINHA	430.414,58	277,20	90.000,00	1.134,06	0,00	431.825,84	0,00	0,00	90.000,00
313710	LAGAMAR	124.215,83	25,20	0,00	1.696,47	0,00	125.937,50	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.780.544,51	2.016.061,18	1.393.365,79	84.484,29	0,00	4.776.089,41	0,00	0,00	498.366,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.653,16	0,00	0,00	247,98	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.297,98	0,00	0,00	962,49	0,00	125.260,47	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	520.924,31	211.121,46	300.320,64	28,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.032.394,94
313753	LAGOA GRANDE	109.394,55	0,00	0,00	466,37	0,00	109.860,92	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.385.150,60	167.419,98	2.075.444,00	3.012,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.631.026,98
313770	LAIJINHA	561.515,36	45.288,45	339.660,00	1.277,00	0,00	608.080,81	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	693.320,79	113.158,00	318.493,29	184,93	0,00	1.125.157,01	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	32.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	32.004,31	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	208.134,21	12,73	157.500,00	562,73	0,00	366.209,67	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	58.948,26	12,60	0,00	1.150,26	0,00	0,00	0,00	0,00	60.111,12
313820	LAVRAS	4.816.019,36	7.686.641,35	5.850.246,49	4.181.821,72	0,00	0,00	0,00	0,00	22.534.728,92
313830	LEANDRO FERREIRA	6.100,82	0,00	0,00	77,54	0,00	6.178,36	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	49.417,11	0,00	90.000,00	1.293,38	0,00	50.710,49	0,00	0,00	90.000,00
313840	LEOPOLDINA	2.231.537,54	3.281.287,09	3.886.663,57	956.427,00	0,00	10.237.115,20	0,00	0,00	118.800,00
313850	LIBERDADE	18.607,65	24.588,71	155.809,48	8.869,83	0,00	207.875,67	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	536.255,41	173.629,78	959.160,00	3.327,08	0,00	619.500,00	0,00	0,00	1.052.872,27
313862	LIMEIRA DO OESTE	67.175,09	0,00	0,00	91,08	0,00	67.266,17	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.802,44	0,00	90.000,00	866,65	0,00	46.669,09	0,00	0,00	90.000,00
313867	LUISBURGO	31.891,78	0,00	0,00	394,23	0,00	32.286,01	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117,29	0,00	0,00	25.318,28	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	28.019,10	0,00	0,00	396,65	0,00	28.415,75	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	674.046,32	86.893,13	342.218,89	2.105,75	0,00	1.105.264,09	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	231.543,61	330.692,07	522.086,37	20.424,93	0,00	675.086,98	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO	1.650.460,12	124.385,50	623.671,55	115.909,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514.426,55
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	5.748,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.748,33	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	727.744,36	449.867,78	62.049,96	3.553,53	0,00	1.181.165,67	0,00	0,00	62.049,96
313925	MAMONAS	76.910,49	0,00	61.700,04	1.647,07	0,00	0,00	0,00	0,00	140.257,60
313930	MANGA	802.323,89	501.885,20	489.660,00	2.291,25	0,00	1.456.500,34	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUACU	4.048.906,70	5.939.424,04	7.079.478,19	4.918.765,40	0,00	5,63	0,00	0,00	21.986.568,70
313950	MANHUMIRIM	555.043,86	2.029.314,12	2.264.633,06	267.970,21	0,00	4.687.301,25	0,00	0,00	429.660,00
313960	MANTENA	1.181.798,16	236.627,48	2.666.370,02	676.832,89	0,00	4.671.628,55	0,00	0,00	90.000,00
313970	MARAVILHAS	61.911,24	8.336,11	0,00	2.897,93	0,00	73.145,28	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	298.719,41	114.472,41	326.301,21	544,02	0,00	650.037,05	0,00	0,00	90.000,00
313990	MARIA DA FE	321.908,41	32,14	0,00	1.096,14	0,00	323.036,69	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.999.011,12	160.837,67	2.521.059,44	657.107,93	0,00	4.065.231,16	0,00	0,00	1.272.785,00
314010	MARILAC	5.069,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.069,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	31.394,09	0,00	0,00	35,98	0,00	31.430,07	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	13.314,86	0,00	0,00	0,63	0,00	13.315,49	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352,58	238,54	0,00	52,32	0,00	30.643,44	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690,65	0,00	0,00	16,79	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	362.767,55	10.335,62	3,00	42,53	0,00	373.145,70	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452,87	0,00	0,00	162,32	0,00	10.615,19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.000,99	217,62	0,00	2.067,24	0,00	131.285,85	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298,96	0,00	60.000,00	843,80	0,00	33.142,76	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	844.189,11	367.942,04	3.759.918,35	2.225,21	0,00	2.934.274,71	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	146.416,77	61.824,84	497.160,00	1.313,19	0,00	367.054,80	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	0,00	60.000,00	879,59	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	546.032,50	19.564,09	535.700,12	3.533,45	0,00	719.270,16	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.052,71	4.831,54	240.000,00	911,57	0,00	369.795,82	0,00	0,00	90.000,00
314110	MATOZINHOS	1.203.461,34	159.024,33	747.773,04	8.630,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.889,51
314120	MATUTINA	63.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00	63.887,83	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.181,57	0,00	0,00	29,84	0,00	24.211,41	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330,68	271.602,90	834.539,67	3.226,25	0,00	1.612.039,50	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.754,07	75.090,64	0,00	217,02	0,00	324.061,73	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445,83	1.323,39	90.000,00	14,25	0,00	354.783,47	0,00	0,00	90.000,00
314170	MESQUITA	50.179,10	403,20	0,00	115,42	0,00	50.697,72	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.797,62	357.347,22	1.582.333,82	67.285,70	0,00	2.841.704,36	0,00	0,00	498.060,00
314190	MINDURI	59.798,83	417,78	96.000,00	1,62	0,00	156.218,23	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	535.776,41	514.080,34	339.660,00	5.232,32	0,00	1.055.089,07	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	159.970,83	17.173,70	304.026,99	56,31	0,00	391.227,83	0,00	0,00	90.000,00
314220	MIRAI	513.578,07	127.468,77	532.795,63	16.852,20	0,00	1.190.694,67	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.724,06	2.272,88	0,00	707,55	0,00	55.704,49	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	196.840,76	93.807,17	90.000,00	3.806,82	0,00	294.454,75	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	0,00	0,00	41,24	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.314,94	8.225,57	153.637,68	318,09	0,00	310.496,28	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	556.688,60	247.310,23	150.000,00	10.458,59	0,00	964.457,42	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	487.321,19	53.408,57	249.387,65	122,01	0,00	700.239,42	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	822.180,0								



314410	MUZAMBINHO	751.683,71	28.868,81	586.870,90	192.474,66	0,00	1.559.898,08	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.882.758,66	333.237,52	1.626,00	65.972,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.594,50
314435	NAQUE	15.914,39	177,40	0,00	391,08	0,00	16.482,87	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.892,21	0,00	0,00	0,63	0,00	23.892,84	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	0,00	0,00	447,82	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	160.335,70	6.725,04	0,00	587,83	0,00	167.648,57	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	732.459,79	9.744,16	292.977,35	330,26	0,00	1.035.511,56	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	169.911,95	45,50	0,00	1.856,83	0,00	171.814,28	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	0,00	0,00	53,07	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	527.480,70	48.091,20	286.016,85	1.088,45	0,00	862.677,20	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.507.521,37	1.341.113,62	7.290.677,77	109.155,89	0,00	9.411.673,65	0,00	0,00	1.836.795,00
314490	NOVA MODICA	7.603,84	0,00	90.000,00	1,26	0,00	7.605,10	0,00	0,00	90.000,00
314500	NOVA PONTE	281.037,88	0,00	0,00	24,88	0,00	281.062,76	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.217,60	0,00	542,67	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	397.163,23	472,79	0,00	276,02	0,00	397.912,04	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.418.847,49	33.020,00	1.951.035,00	443,94	0,00	2.452.311,43	0,00	0,00	1.951.035,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.002.557,83	13.984,49	941.990,03	82.729,11	0,00	1.611.601,46	0,00	0,00	429.660,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	77.875,09	151,20	60.000,00	3,15	0,00	78.029,44	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	0,00	0,00	342,42	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.275,44	0,00	0,00	150,63	0,00	5.426,07	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.278.551,30	2.003.942,34	3.275.136,34	19.894,52	0,00	4.304.304,50	0,00	0,00	2.273.220,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536,48	0,00	0,00	15,20	0,00	8.551,68	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	11.110,23	0,00	0,04	285,88	0,00	11.396,11	0,00	0,00	0,04
314587	ORIZANIA	15.008,87	0,00	0,00	0,00	0,00	15.008,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.284.735,39	21.147,46	582.474,40	2.765,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.891.123,02
314600	OURO FINO	1.049.889,24	621.411,68	967.958,67	125.667,14	0,00	2.764.926,73	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.981.947,64	1.570.232,98	6.843.558,08	86.854,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.482.592,74
314620	OURO VERDE DE MINAS	52.821,06	12,60	90.000,00	3.020,18	0,00	55.853,84	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	302,40	0,00	327,68	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	843.277,98	229.234,47	1.017.711,54	167.169,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.257.393,68
314640	PAINEIRAS	53.103,94	0,00	0,00	355,63	0,00	53.459,57	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	159.833,86	591,64	0,00	53,37	0,00	160.478,87	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	90.000,00
314660	PAIVA	8.821,16	0,00	0,00	160,32	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	246.883,03	985,28	339.660,00	3.867,56	0,00	251.735,87	0,00	0,00	339.660,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	2.071,88	90.000,00	6.421,99	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	172.131,69	4.060,06	0,00	1.974,35	0,00	178.166,10	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.846.355,94	1.194.434,14	704.736,45	128.960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.874.486,74
314710	PARA DE MINAS	4.413.969,83	2.699.801,24	5.653.777,56	985.877,85	0,00	0,00	0,00	0,00	13.753.426,48
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.333,67	96.000,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	695.390,09	306.241,03	211.397,40	460,98	0,00	1.213.489,50	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.685,59	28.922,90	0,00	60,65	0,00	222.669,14	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	30.562,17	20.784,93	0,00	67,32	0,00	51.414,42	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	655.184,77	9.643,93	445.917,21	561,77	0,00	771.647,68	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.387,16	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.709,56	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.371.736,70	27.791.596,74	13.941.434,50	10.939.030,41	0,00	53.686.203,35	0,00	0,00	5.357.595,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.323.146,86	24.383.777,74	9.915.852,68	2.637.519,54	0,00	111,74	0,00	0,00	44.260.185,08
314810	PATROCINIO	4.420.021,90	3.140.547,34	5.249.396,15	253.347,67	0,00	0,00	0,00	0,00	13.063.313,06
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.256,21	49,00	276.300,00	52,26	0,00	206.857,47	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.613,38	0,00	83.750,04	1.220,45	0,00	83.833,83	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	126.699,22	1.601,98	61.250,04	131,64	0,00	128.432,84	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	667.169,91	433.634,56	741.327,40	68.494,79	0,00	1.570.966,66	0,00	0,00	339.660,00
314870	PEDRA AZUL	1.220.856,68	341.824,10	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.281.535,52	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.854,35	0,00	0,00	1,89	0,00	54.856,24	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	0,00	339.660,00	1,66	0,00	10.860,76	0,00	0,00	339.660,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	0,00	0,00	1,26	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.264,25	0,00	67.599,96	164,57	0,00	9.428,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	169.940,27	3,51	0,00	805,66	0,00	170.749,44	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.331,78	61,38	0,00	909,11	0,00	52.302,27	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	23.132,15	0,00	0,00	1,26	0,00	23.133,41	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.278.857,86	680.797,23	1.614.897,41	23.374,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.597.927,35
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,00	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	10.957,63	0,00	0,00	150,63	0,00	11.108,26	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.553,01	3.968,25	0,00	722,85	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	87.111,37	0,00	0,00	1.263,16	0,00	88.374,53	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	487.668,41	17.999,00	99.000,00	37.247,23	0,00	542.914,64	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	886.473,48	71.057,13	911.888,65	3.729,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873.149,02
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	90.000,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.309,14	0,00	0,00	0,63	0,00	6.309,77	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	59.871,71	0,00	180.000,00	28,31	0,00	59.900,02	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	6.544,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.544,84	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	0,00	0,00	24,54	0,00	105.702,63	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	0,00	0,00	302,39	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	167.421,85	0,00	0,00	124,05	0,00	167.545,90	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	2,40	0,00	442,65	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	3,51	0,00	611,63	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	21.880,95	152,25	0,00	129,76	0,00	22.162,96	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.663,10	19.296,69	339.660,00	35.302,13	0,00	686.261,92	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	466.178,79	5.888,80	0,00	9.734,51	0,00	481.802,10	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.372.334,63	3.283.864,97	7.136.417,79	818.729,82	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.131.347,21
315130	PIRAUBA	96.312,87	0,00	268.490,54	2.473,11	0,00	367.276,52	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	921.980,67	119.698,99	859.312,01	97.402,14	0,00	1.658.733,81	0,00	0,00	339.660,00
315150	PIUMHI	1.479.143,93	1.899.542,68	2.853.206,14	720.606,33	0,00	6.282.864,04	0,00	0,00	669.635,04
315160	PLANURA	118.000,97	0,00	0,00	9.440,09	0,00	127.441,06	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	620.369,91	87.700,61	99.000,00	6.849,73	0,00	0,00	0,		



315280	PRATA	949.160,31	0,00	278.320,61	128,80	0,00	1.137.609,72	0,00	0,00	90.000,00
315290	PRATAPOLIS	196.009,03	43,81	0,00	9.541,61	0,00	205.594,45	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	50,40	0,00	4,44	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.099,55	0,00	0,00	102,31	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.010,81	28.487,30	132.860,88	116,22	0,00	611.475,21	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.507,65	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.782,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	7.966,52	0,00	0,00	893,20	0,00	8.859,72	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	236.289,49	2.301,54	0,00	14.079,37	0,00	252.670,40	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	957.150,53	112.146,62	621.785,30	423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.691.506,00
315410	RECREIO	345.473,15	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	376.746,63	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.786,58	0,00	0,00	454,77	0,00	16.241,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	465.714,49	261.904,09	375.115,32	4.583,09	0,00	1.107.316,99	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	671.974,69	783.953,97	1.628.753,67	778.214,04	0,00	3.523.236,37	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	9.846,26	0,00	0,00	177,47	0,00	10.023,73	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	88.891,09	0,00	0,00	163,33	0,00	89.054,42	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	0,00	0,00	640,31	0,00	76.969,20	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.342.662,72	222.002,46	8.668.201,40	12.050.648,13	0,00	0,00	0,00	0,00	31.283.514,71
315470	RIBEIRAO VERMELHO	63.180,19	10.633,01	0,00	1,26	0,00	73.814,46	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	114.996,44	1.291,62	0,00	948,95	0,00	117.237,01	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	389.128,57	162.859,37	96.000,00	439,95	0,00	648.427,89	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.867,51	0,00	0,00	105,46	0,00	5.972,97	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	482,10	0,00	757,32	0,00	56.480,12	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.524,06	0,00	0,00	7.207,39	0,00	159.731,45	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	0,00	0,00	7.189,87	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	125.102,18	5.939,01	221.469,16	27.413,32	0,00	306.023,59	0,00	0,00	73.900,08
315550	RIO PARANAIBA	252.471,63	3.785,73	0,00	67,32	0,00	256.324,68	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.128.527,30	185.198,33	544.200,00	2.302,92	0,00	1.466.028,55	0,00	0,00	394.200,00
315570	RIO PIRACICABA	354.845,30	16.326,36	90.000,00	7.788,79	0,00	378.960,45	0,00	0,00	90.000,00
315580	RIO POMBA	624.774,25	195.430,07	1.712.017,84	247.447,40	0,00	2.440.009,56	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	210.685,01	11.015,32	157.500,00	13.328,77	0,00	392.529,10	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	512.182,18	23.642,71	429.660,00	138,61	0,00	535.963,50	0,00	0,00	429.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	189,00	434.408,40	1.205,86	0,00	389.811,68	0,00	0,00	90.000,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.568,48	0,00	90.000,00	881,45	0,00	5.449,93	0,00	0,00	90.000,00
315630	RODEIRO	27.032,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	27.032,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.603,55	0,00	90.000,00	6.743,01	0,00	27.346,56	0,00	0,00	90.000,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	36.935,96	0,00	90.000,00	0,00	0,00	36.935,96	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA		74.708,13	0,00	90.000,00	34,86	0,00	0,00	0,00	164.742,99
315660	RUBIM		343.102,83	87.304,95	90.000,00	772,35	0,00	431.180,13	0,00	90.000,00
315670	SABARA		3.295.492,24	1.056.504,00	11.122.480,83	133.993,16	1.672.688,24	0,00	0,00	13.935.781,99
315680	SABINOPOLIS		541.608,33	291.913,41	0,00	1.135,85	0,00	834.657,59	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO		935.483,86	41.760,19	777.914,22	21.537,46	0,00	0,00	0,00	1.776.695,73
315700	SALINAS		1.772.727,14	1.540.452,92	1.242.087,76	185.244,64	0,00	150.000,00	0,00	4.590.512,46
315710	SALTO DA DIVISA		198.175,63	1.394,74	0,00	3.265,32	0,00	202.835,69	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA		1.243.229,61	114.337,21	756.803,02	9.229,35	0,00	0,00	0,00	2.123.599,19
315725	SANTA BARBARA DO LESTE		1.317,04	0,00	0,00	162,37	0,00	1.479,41	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE		1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO		22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS		89.118,90	6.625,20	0,00	836,55	0,00	96.280,65	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS		39.625,34	0,00	90.000,00	162,75	0,00	39.788,09	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO		12.057,89	0,00	90.000,00	78,90	0,00	102.136,79	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS		4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS		28.420,71	252,00	150.000,00	739,16	0,00	179.411,87	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS		432,79	0,00	0,00	0,00	0,00	432,79	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA		327.030,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	338.324,88	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA		7.109.123,81	1.396.820,51	13.732.266,50	48.359,92	0,00	0,00	0,00	22.286.570,74
315790	SANTA MARGARIDA		526.761,12	240.750,72	429.660,00	2.002,76	0,00	769.514,60	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA		188.981,51	22.009,38	0,00	1.324,11	0,00	212.315,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO		36.723,37	24,68	90.000,00	174,61	0,00	36.922,66	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI		623.717,80	560.182,43	689.357,06	111.240,05	0,00	1.984.497,34	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM		15.609,49	0,00	221.853,54	2.160,22	0,00	239.523,25	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES		10.899,42	0,00	90.000,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA		13.043,33	0,00	0,00	36,20	0,00	13.079,53	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO		21.945,79	0,00	0,00	2.312,26	0,00	24.258,05	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU		17.064,00	0,00	0,00	173,86	0,00	17.237,86	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE		2.473,25	0,00	90.000,00	1,26	0,00	2.474,51	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUACU		25.201,40	0,00	0,00	173,25	0,00	25.374,65	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO		233.736,07	0,00	158.400,00	3.716,10	0,00	0,00	0,00	395.852,17
315900	SANTANA DO RIACHO		5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES		9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS		35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA		176.976,93	13.466,48	0,00	8.631,27	0,00	199.074,68	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS		18.771,35	0,00	90.000,00	60,58	0,00	18.831,93	0,00	90.000,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA		8.952,61	0,00	0,00	56,01	0,00	9.008,62	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO		21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI		1.040.062,87	446.896,44	1.881.979,04	311.343,89	0,00	3.280.622,24	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA		32.071,60	0,00	0,00	0,00	0,00	32.071,60	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA		639.684,85	199,24	336.131,59	1.267,27	0,00	887.282,95	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO		787.096,71	2.287.882,03	1.519.511,08	264.615,83	0,00	0,00	0,00	4.859.105,65
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO		4.304,06	34,89	0,00	2.986,31	0,00	7.325,26	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA		7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE		27.777,78	0,00	0,00	84,43	0,00	27.862,21	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO		171.809,13	1.652,08	0,00	3.457,68	0,00	176.918,89	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE		952.934,00	301.843,26	785.837,08	92.955,10	0,00	1.703.909,44	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO		59.556,80	75,00	90.000,00	562,73	0,00	60.194,53	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO		9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO		15.664,46	0,00	0,00	356,07	0,00	16.020,53	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT		2.126.067,16	1.060.829,46	2.601.300,29	388.533,39	0,00	1.041.661,92	0,00	5.135.068,38
316080	SAO BENTO ABADE		18.546,04	7,20	0,00	4,44	0,00	18.557,68	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI		23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES		12.193,67	12,60	90.000,00	1.833,98	0,00	14.040,25	0,00	90.000,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA		535.567,50	98.191,34	832.178,79	33.093,05	0,00	1.069.370,68	0,00	429.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS		4.068,84	817,50	888.660,00	40,57	0,00	0,00	0,00	893.586,91
316110	SAO FRANCISCO		2.201.570,33	335.094,27	489.660,00	5.196,88	0,00	2.691.861,48	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA		15.178,88	6,60						



316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.686,51	4.365,29	0,00	977,94	0,00	226.029,74	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.124,46	0,00	0,00	324,42	0,00	19.448,88	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	25,43	0,00	0,00	109,83	0,00	135,26	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	974.109,57	361.845,90	549.660,00	2.307,60	0,00	1.488.263,07	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	120.319,72	0,00	0,00	834,24	0,00	121.153,96	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.681.897,24	8.065.354,76	10.743.119,53	704.705,63	0,00	171,66	0,00	0,00	24.194.905,50
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	0,00	0,00	780,38	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886,34	8,03	0,00	5.649,16	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	71.828,24	71,25	0,00	299,86	0,00	72.199,35	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.431,83	0,00	0,00	377,61	0,00	7.809,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	763.136,72	157.689,62	746.205,21	79.062,23	0,00	1.726.293,78	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	616.423,40	564.814,17	339.660,00	1.069,04	0,00	1.182.306,61	0,00	0,00	339.660,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.101.827,21	402.193,20	1.270.151,68	48.101,61	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.664.773,70
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	1.362,72	429.660,00	6.526,09	0,00	679.579,50	0,00	0,00	429.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.205,11	50,40	0,00	3.212,62	0,00	128.468,13	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753,20	456,37	0,00	8.290,05	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	5.269,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269,64	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.358,94	0,00	0,00	423,57	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	0,00	0,00	70,34	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	0,00	60.000,00	142,40	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	40.307,90	25,54	0,00	534,45	0,00	40.867,89	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	18.254,04	0,00	0,00	138,07	0,00	18.392,11	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.275.737,59	5.254.374,34	10.439.197,60	2.779.136,49	0,00	0,00	0,00	0,00	20.748.446,02
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.374,01	0,00	429.660,00	5,40	0,00	43.379,41	0,00	0,00	429.660,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	88.424,70	0,00	0,00	1,26	0,00	88.425,96	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	87.213,03	37,80	60.000,00	10.706,31	0,00	97.957,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	59.987,61	2.075,60	0,00	2.320,56	0,00	64.383,77	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	187.834,20	25.389,99	150.000,00	776,05	0,00	364.000,24	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.228,26	13.124,30	0,00	412,73	0,00	136.765,29	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.863,55	0,00	0,00	56,07	0,00	4.919,62	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	25.015,23	26,51	0,00	0,63	0,00	25.042,37	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162,74	0,00	0,00	52,20	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	77.282,43	0,00	0,00	1.607,77	0,00	78.890,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	62.505,33	12,60	0,00	96,65	0,00	62.614,58	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.724.303,55	12.372.098,69	5.203.681,48	1.926.729,34	0,00	0,00	0,00	0,00	23.226.813,06
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	0,00	0,00	606,01	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	20.947,75	20,67	0,00	440,63	0,00	21.409,05	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	323.935,59	35,97	0,00	137,79	0,00	324.109,35	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.644,87	50,40	0,00	2.298,39	0,00	130.993,66	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	0,00	0,00	6,66	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	220.057,66	3.141,13	763.658,76	95,63	0,00	647.293,18	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541,59	0,00	108.300,84	2.787,33	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	92.878,81	0,00	19,18	0,00	134.810,76	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	256.195,24	10.591,90	918.660,00	3.488,59	0,00	270.275,73	0,00	0,00	918.660,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	0,00	90.000,00	49,40	0,00	19.205,93	0,00	0,00	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	12.681,14	0,00	0,00	414,67	0,00	13.095,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,00	90.000,00	0,63	0,00	3.959,00	0,00	0,00	90.000,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.386,95	324.725,18	361,28	0,00	514.204,60	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	34.652,00	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.829,87	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	13.907,70	0,00	0,00	282,71	0,00	14.190,41	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	0,00	90.000,00	67,84	0,00	4.265,37	0,00	0,00	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	0,00	0,00	979,88	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	0,00	0,00	541,75	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.882,11	0,00	90.000,00	152,22	0,00	20.034,33	0,00	0,00	90.000,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.391,50	0,00	0,00	78,40	0,00	38.469,90	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	90.000,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	18.208,34	696,70	0,00	402,98	0,00	19.008,02	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	58.910,47	4.813,28	0,00	3.853,46	0,00	67.577,21	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	164.167,64	0,00	0,00	19,21	0,00	0,00	0,00	0,00	164.186,85
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.520,82	0,00	0,00	539,40	0,00	6.060,22	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	19.063,46	0,00	90.000,00	15,20	0,00	19.078,66	0,00	0,00	90.000,00
316710	SERRO	783.608,72	343.930,87	684.621,48	202.820,97	0,00	2.014.982,04	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.429.919,42	14.902.138,40	20.397.996,64	1.799.270,75	0,00	0,00	0,00	0,00	48.529.325,21
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	0,00	0,00	153,86	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	41.361,45	993,76	0,00	371,90	0,00	42.727,11	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.396,23	0,00	0,00	90.000,00
316760	SIMONESIA	130.070,82	29.878,80	339.660,00	1.924,34	0,00	161.873,96	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	6.986,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.986,59	0,00	0,00	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	13.287,43	190,66	0,00	45,33	0,00	13.523,42	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.286.479,20	2.756.624,89	5.801.087,89	1.063.596,67	0,00	9.782.353,65	0,00	0,00	1.125.435,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	0,00	0,00	15,83	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	3.762,98	0,00	0,00	37,47	0,00	3.800,45	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.266,04	0,00	0,00	519,83	0,00	13.785,87	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.743,15	379.196,23	403.303,83	340,28	0,00	1.126.583,49	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	144.126,63	0,00	90.000,00	2.659,40	0,00	146.786,03	0,00	0,00	90.000,00
316860	TEOFILO OTONI	9.452.355,65	21.135.894,10	19.990.570,98	4.384.526,29	0,00	226.780,00	0,00	0,00	54.736.567,02
316870	TIMOTEU	3.447.808,37	2.353.493,00	2.804.693,26	970.666,21	0,00	9.275.460,84	0,00	0,00	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	140.882,86	113,40	0,00	456,36	0,00	141.452,62	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	293.482,94	1.516,39	0,00	325.046,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	380.785,14	25.370,07	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	746.066,39
316930	TRES CORACOES	3.739.615,05	4.782.274,37	4.400.127,06	233.083,13	0,00	12.016.704,61	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.120.834,39	29.800,21	1.001.769,89	75.750,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.155,21
316940	TRES PONTAS	2.634.449,34	2.884.233,17	3.366.967,46	1.516.169,34	0,00	0,00	0,00	0,00	10.401.819,31
316950	TUMIRITINGA	7.151,28	0,00	0,00	139,42	0,00	7.290,70	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	239.724,09	938,20	782.198,45	1.374,12	0,00	486.574,86	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.395,91	557.047,11	1.208.686,42	147.934,95	0,00	2.281.404,39	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLANDIA	13.956,15	0,00	0,00	343,72	0,00	14.299,87	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.118.703,66	14.5							



317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	36.144,73	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.849.527,38	34.432.981,64	11.890.018,23	1.154.343,93	0,00	45.220.676,18	0,00	0,00	8.106.195,00
317075	VARIAO DE MINAS	49.270,67	0,00	0,00	1,89	0,00	49.272,56	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.518.211,55	118.390,57	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.655.491,34
317090	VARZELANDIA	427.352,09	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	600.861,14	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	614.510,29	44.863,42	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.643,03
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	78.285,83	0,00	0,00	494,50	0,00	78.780,33	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.768.349,39	857.129,65	8.943.104,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.588.319,20
317130	VICOSA	4.575.134,93	7.350.557,20	7.972.906,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.195.307,42
317140	VIEIRAS	30.921,41	2,40	0,00	304,44	0,00	31.228,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	50.164,85	67.321,32	613,49	0,00	0,00	0,00	0,00	702.249,06
317170	VIRGINIA	273.411,98	1.154,36	0,00	209,47	0,00	274.775,81	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.874.274,77	2.311.252,59	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.159.023,01	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	91.185,81	48,04	0,00	4.557,93	0,00	95.791,78	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										3.035.458.994,96

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
MUNICIPAL	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2015	FES	2.688.026,64
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiatrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2015	FES	2.830.799,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003932	05-02-2016	FES	7.823.582,75
315670 - SABARA	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2015	FES	1.672.688,24
TOTAL						15.015.097,27

PORTARIA Nº 1.462, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 13 RJ 11
II - denominação: Clínica Oftalmológica Ricardo Reis LTDA - Centro Avançado de Oftalmologia
III - CNPJ: 04.592.953/0001-47
IV - CNES: 3344169
V - endereço: Rua Francisco Sá, 488, Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.080-010.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 99 RJ 14
II - denominação: Hospital Universitário Pedro Ernesto
III - CNPJ: 33.540.014/0017-14
IV - CNES: 2688689
V - endereço: Av. 28 de Setembro, 77, Bairro: Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP - 20551-900.

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 01 00 BA 01
II - denominação: Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária
III - CNPJ: 13.926.639/0001-44
IV - CNES: 0003808
V - endereço: Av. São Rafael, nº 2152, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 03 SP 09
II - denominação: Hospital Santa Cruz
III - CNPJ: 60.552.098/0001-11
IV - CNES: 2082624
V - endereço: Rua Santa Cruz, nº 398, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.122-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 02 00 RS 01
II - denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo de Passo Fundo
III - CNPJ: 92.021.062/0001-06
IV - CNES: 2246988
V - endereço: Rua Teixeira Soares, nº 808, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 01 RJ 09
II - denominação: Centro de Olhos Av. Sete de Setembro - Hospital de Olhos de Niterói
III - CNPJ: 39.256.128/0001-56
IV - CNES: 3114252
V - endereço: Av. Sete de Setembro, 221, Bairro: Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-251.

I - Nº do SNT: 2 11 99 RJ 17
II - denominação: Hospital Federal de Bonsucesso
III - CNPJ: 00.394.544/0202-91
IV - CNES: 2269880
V - endereço: Av. Londres, 616, Bairro: Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.041-030.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 01 RJ 18
II - denominação: Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti
III - CNPJ: 42.498.717/0010-46
IV - CNES: 2295067
V - endereço: Rua Frei Caneca, 8, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.211-030.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:



RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 16 SP 51
II - responsável técnico: Geraldo de Campos Freire, urologista, CRM 12733;
III - membro: João Américo da Fonseca, nefrologista, CRM 18147;
IV - membro: João Egídio Romão Júnior, nefrologista, CRM 23628;
V - membro: Arnaldo José de Carvalho Fazoli, urologista, CRM 144332;
VI - membro: Alexandre Sallum Bull, urologista, CRM 129592;

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 42
II - responsável técnico: Carlos Gustavo Bonfadini Rocha, oftalmologista, CRM 52786314.

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 43
II - responsável técnico: Ricardo Siqueira Mendes dos Reis, oftalmologista, CRM 52629430.

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 44
II - responsável técnico: Paulo André Polisuk, oftalmologista, CRM 52496367.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipes de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 01 RJ 25
II - responsável técnico: Antonio Julio de Ulyssea Guimarães, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52710318;
III - membro: Marta Colares Nogueira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52538525.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 99 RJ 02
II - responsável técnico: Edison Regio de Moraes Souza, nefrologista, CRM 52288192;
III - membro: José Hermógenes Rocco Suassuna, nefrologista, CRM 52356019;
IV - membro: Lucas Boechat Caparelli, nefrologista, CRM 52820644;
V - membro: Guilherme Thuler Tafuri Marcondes, nefrologista, CRM 52797618;
VI - membro: Jorge Luiz de Carvalho Henriques Junior, nefrologista, CRM 52780383;
VII - membro: Conrado Lysandro Rodrigues Gomes, nefrologista, nefrologista, CRM 52717908;
VIII - membro: Helce Ribeiro Julio Junior, urologista, CRM 52800112;
IX - membro: Rui de Teófilo e Figueiredo Filho, urologista, CRM 52610970;
X - membro: Fabrício Borges Carerette, urologista, CRM 52560111;
XI - membro: Celso Mário Costa Lara, urologista, CRM 52449675;
XII - membro: Danilo Souza Lima da Costa Cruz, urologista, CRM 52769657;
XIII - membro: Carlos Alberto de Freitas Ribeiro, urologista, CRM 52436201;
XIV - membro: José Anacleto Dutra de Resende Junior, urologista, CRM 52783498;
XV - membro: Joselita Virginia dos Santos Soares, urologista, CRM 52798975;
XVI - membro: Guilherme Chonchol Bahbout, urologista, CRM 52807885;
XVII - membro: Fernando Augusto Peixoto de Araújo, urologista, CRM 52794414;
XVIII - membro: Paulo Roberto Salustiano de Carvalho, urologista, CRM 52799041;
XIX - membro: José Raphael Nogueira de Azevedo Bottino, urologista, CRM 52857238;
XX - membro: Luiz Augusto Felício Westin de Carvalho, urologista, CRM 52766640;
XXI - membro: Maria Cristina Dornas, urologista, CRM 52735345;
XXII - membro: Miguel de Oliveira Osta, urologista, CRM 52817198;
XXIII - membro: Pedro Nicolau Gabrich, urologista, CRM 52699276;
XXIV - membro: Ricardo de Almeida e Silva Junior, urologista, CRM 52819859;
XXV - membro: Victor Teixeira Dubeaux, urologista, CRM 52705128

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 04
II - responsável técnico: Sebastião Antônio Borba, urologista, CRM 9880;
III - membro: Dirceu José Brigato Paviato, urologista, CRM 26451;
IV - membro: Heleno Batista de Oliveira, nefrologista, CRM 34816;
V - membro: João Vilela Neto, nefrologista, CRM 24684;
VI - membro: Jorge Henrique Moreira Agostinho, urologista, CRM 29651;
VII - membro: Leandro Alves de Oliveira, urologista, CRM 30897;
VIII - membro: Bruno Henrique Carrijo Borba, urologista, CRM 42509;
IX - membro: Omar Pacheco Simão, urologista, CRM 16204;
X - Danielo Garcia de Freitas, urologista, CRM 28629;
XI - Fabio Santos Pereira de Almeida, urologista, CRM 43560.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 00 BA 03
II - Responsável Técnico: Paulo Benigno Pena Batista, nefrologista, CRM 9795;
III - membro: José Genival dos Santos Cruz, nefrologista, CRM 12301;
IV - membro: Márcia Tereza Silva Martins, nefrologista, CRM 10006;
V - membro: Maria Olinda Nogueira Avila, nefrologista CRM 11403;
VI - membro: Augusto Modesto de Souza Neto, urologista, CRM 13407;
V - membro: Frederico Mota Mascarenhas de Souza, urologista, CRM 14127;
VI - membro: José Alvaro Dantas Júnior, urologista, CRM 9462;
VII - membro: Mauricio Sanches Jorge, urologista, CRM 10803;
VIII - membro: Roberto Rebouças Prates, urologista, CRM 9189;
IX - membro: Marcos Lima de Oliveira Leal, cirurgia geral/cancerologia/urologia, CRM 18433;
X - membro: André Costa Matos, urologista, CRM 23343;
XI - membro: Oldach Pitombo, urologista, CRM 6474;
XII - membro: Ricardo Santos Souza, urologista, CRM 28399;
XIII - membro: Ana Paula Maia Baptista, nefrologista, CRM 17993;
XIV - membro: Marcel Miranda Dantas Gomes, nefrologista, CRM 18896;
XV - membro: Breno Dauster Pereira e Silva, urologista, CRM 16836;
XVI - membro: Elise Schaeer Carvalho dos Santos, nefrologista, CRM 8376;
XVII - membro: Nilo Cesar Leão Barretto de Souza, urologista, CRM 4237.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:
FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 02 00 RS 01
II - responsável técnico: Paulo Roberto Reichert, cirurgião geral, CRM 14489;
III - membro: Gustavo Pileggi de Castro, cirurgião geral, CRM 31552;
IV - membro: Lísia Hoppe, gastroenterologista/hepatologista, CRM 23293;
V - membro: Mario Luiz Bonotto, anestesiolologista, CRM 13341;
VI - membro: Nilton Maiolini Bonadeo, cirurgião geral, CRM 21306;
VII - membro: Péricles Serafim Sarturi, nefrologista, CRM 8336;
VIII - membro: Rinaldo Sossela, anestesiolologista, CRM 24896.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 99 RJ 05
II - responsável técnico: Ari de Souza Pena, oftalmologista, CRM 5219954;
III - membro: Frederico Valadares de Souza Pena, oftalmologista, CRM 52642100;
IV - membro: Lauro Augusto Costa Rebello, oftalmologista, CRM 52627976.

I - Nº do SNT 1 11 99 RJ 04
II - responsável técnico: Maria Alice Correa Rothfuchs, oftalmologista, CRM 52424095;
III - membro: Rafaela de Carvalho e Carvalho, oftalmologista, CRM 52870471.

I - Nº do SNT 1 11 14 RJ 16
II - responsável técnico: Priscila Rymer, oftalmologista, CRM 52838640.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 05
II - responsável técnico: Flávio Jaime da Rocha, oftalmologista, CRM 27404.
II - Christian Bertarini Marques, oftalmologista, CRM 32602;
III - Edimar Tiago França, oftalmologista, CRM 26976.

I - Nº do SNT 1 11 06 MG 12
II - responsável técnico: Umberto Antonini Rizzuto, oftalmologista, CRM 36539.

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 09
II - responsável técnico: Umberto Antonini Rizzuto, oftalmologista, CRM 36539.

Art. 12 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.
Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.463, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Substitui responsável técnico de equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,e considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:
Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Rodrigo Setúbal Arantes, oftalmologista, CRM 52756997, constante na Portaria nº 986/SAS/MS, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 187, de 30 de setembro de 2015, Seção 1, página 187, conforme nº de SNT 1 11 00 RJ 32, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Frederico Nogueira Percope Rodrigues Guerra, oftalmologista, CRM 52753696.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.464, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui membros de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,e considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:
Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 214/SAS/MS, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 50, de 16 de março de 2015, seção 1, páginas 36 e 37, os membros a seguir:
RIM: 24.20
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 13 RJ 08
II - membro: Romolo Guida Junior, urologista, CRM 52694126;
III - membro: Ricardo de Almeida e Silva Junior, urologista, CRM 52819859.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.465, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida a reclassificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26
CEARÁ

I - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio
II - CNPJ: 07.272.636/0002-12
III - CNES: 2561492
IV - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, nº1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-380.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845 de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.466, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Músculo Esquelético

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Músculo Esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 52 05 SP 04
II - Denominação: Associação Beneficente Hospital Universitário - UNIOSS
III - CNPJ: 09.528.436/0001-22
IV - CNES: 5860490
V - Endereço: Rua Dr. Prospero Cecilio Coimbra, nº80, Bairro: Jardim São Gabriel. Marília/SP, CEP: 17.525-160.

Art. 2º As renovações de autorização concedidas por meio desta Portaria terão validade de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.467, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, com sede em Araraquara (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 498/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.190215/2014-48/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, CNPJ nº 43.964.931/0001-12, com sede em Araraquara (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de novembro de 2014 a 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.468, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, com sede em São Joaquim da Barra (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 260/2016-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.157.080/2015-90/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, CNPJ nº 59.849.182/0001-12, com sede em São Joaquim da Barra (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.469, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com sede em Pereira Barreto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 499/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.203107/2014-42/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, CNPJ nº 53.966.966/0001-44, com sede em Pereira Barreto (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.470, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, com sede em Santos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 586/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, CNPJ nº 58.198.524/0001-19, com sede em Santos (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.471, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Veranense de Assistência em Saúde - AVAES, com sede em Veranópolis (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 584/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.233602/2014-86/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Veranense de Assistência em Saúde - AVAES, CNPJ nº 87.873.279/0001-04, com sede em Veranópolis (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.472, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora da Conceição, com sede em Urussanga (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 501/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.178084/2014-21/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 86.531.803/0001-98, com sede em Urussanga (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de janeiro de 2015 a 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.473, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Padre Júlio Maria, com sede em Manhumirim (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 579/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.232891/2014-04/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Padre Júlio Maria, CNPJ nº 22.296.115/0001-08, com sede em Manhumirim (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.474, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, das Obras da Diocese de Bragança, com sede em Bragança (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 617/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035944/2016-02/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), das Obras da Diocese de Bragança, CNPJ nº 05.321.575/0001-20, com sede em Bragança (PA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2014 a 23 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.475, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Quatis, com sede em Quatis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 624/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.233580/2014-54/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Quatis, CNPJ nº 29.445.632/0001-40, com sede em Quatis (RJ).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.476, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora do Rosário, com sede em Serafina Corrêa (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 597/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.230971/2014-17/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora do Rosário, CNPJ nº 90.397.167/0001-20, com sede em Serafina Corrêa (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.477, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 622/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.166575/2015-18/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, CNPJ nº 61.599.908/0001-58, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.478, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, com sede em Santa Rita do Sapucaí (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 626/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237677/2014-36/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, CNPJ nº 24.492.324/0001-52, com sede em Santa Rita do Sapucaí (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.479, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Recuperação Projeto Restauração, com sede em Umuarama (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 618/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209862/2013-50/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, da Casa de Recuperação Projeto Restauração, CNPJ nº 04.409.180/0001-10, com sede em Umuarama (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.480, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Regional Darcy Vargas, com sede em Rio Bonito (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 630/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.208990/2015-48/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Regional Darcy Vargas, CNPJ nº 31.517.493/0001-65, com sede em Rio Bonito (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.481, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente São Vicente de Paulo, com sede em Osório (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 629/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237778/2014-15/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente São Vicente de Paulo, CNPJ nº 91.884.957/0001-01, com sede em Osório (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 00190.013658/2012-33

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, e pelo art. 87, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto, como fundamento deste ato, as razões contidas no Parecer nº 00257/2016/ASJUR-MTFC/CGU/AGU e no Despacho nº 00534/2016/ASJUR-MTFC/CGU/AGU, da Assessoria Jurídica deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, e Nego Provimento ao Pedido de Reabilitação da empresa CONSULTORA DE ENGENHARIA HSZ LTDA (CNPJ nº 07.297.328/0001-60).

TORQUATO JARDIM
Ministro

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.073, Processo nº: 48500.002007/2005-30. Interessado: BC Service Energética S.A. Objeto: Revogar a Autorização da Pequena Central Hidrelétrica Barra Clara, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.029764-0.01, outorgada à empresa BC Service Energética S.A., com dispensa de reversão dos bens vinculados à autorização. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.074 - Processo nº 48500.001968/1998-07. Interessado: Alteso Geração e Comercialização de Energia Ltda. Objeto: Transfere para a empresa Alteso Geração e Comercialização de Energia Ltda. a autorização referente à Pequena Central Hidrelétrica Pilar.

Nº 6.075 - Processo nº 48500.001968/1998-07. Interessado: Alteso Geração e Comercialização de Energia Ltda. Objeto: Transfere para a empresa Alteso Geração e Comercialização de Energia Ltda. a autorização referente à Pequena Central Hidrelétrica Batista.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

TIAGO DE BARROS CORREIA

PORTARIA Nº 4.242, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Anexo Regimento Interno da ANEEL e nos arts. 13 e 14 da Norma de Organização ANEEL nº 18, revisada pela Resolução Normativa nº 698, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo nº 48500.004055/2004-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o ano 2017, conforme as datas indicadas no quadro a seguir:

Mês	Datas das reuniões
Janeiro	17, 24 e 31
Fevereiro	7, 14 e 21
Março	7, 14, 21 e 28
Abril	4, 11, 18 e 25
Maio	2, 9, 16, 23 e 30
Junho	6, 13, 20 e 27
Julho	4, 11, 18 e 25
Agosto	1º, 8, 15, 22 e 29
Setembro	5, 12, 19 e 26
Outubro	3, 10, 17, 24 e 31
Novembro	7, 14, 21 e 28
Dezembro	5, 12 e 19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2016

Nº 2.814. Processo nº 48500.005622/2008-85. Interessado: Enel Green Power Cabeça de Boi S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 25 de outubro de 2016. Usina: PCH Cabeça de Boi. Unidade Geradora: UG1 de 15.000 kW. Localização: Municípios de Alta Floresta e Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2016

Nº 2.813 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000946/2015-56, decide conhecer do requerimento administrativo formulado pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A referente à revisão do Custo variável Unitário - CVU da usina termelétrica Mauá Bloco IV a partir de 24/05/2016 para atendimento à Resolução Normativa nº 710, de 12 de abril de 2016, e à dispensa da operação em teste devido à alteração de combustível nessa mesma usina termelétrica; para, no mérito, negar-lhe provimento.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 208/2016-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

890.197/1981-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.- Portaria de Lavra nº 496/1987- Cessionário:IBMG MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. EPP- CNPJ 08..626.569/0001-79

820.788/1985-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Portaria de Lavra nº 243/2004- Cessionário:SA-MACA FERROS LTDA.- CNPJ 16.682.218/0001-03

820.790/1985-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Portaria de Lavra nº 244/2004- Cessionário:SA-MACA FERROS LTDA.- CNPJ 16.682.218/0001-03

821.870/1987-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- Portaria de Lavra nº 58/2002- Cessionário:MINERAÇÃO SÃO BENTO LTDA.- CNPJ 24.216.626/0001-06

848.149/2004-AMARAL MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 36/2016- Cessionário:AMEX MINÉRIOS LTDA.- CNPJ 16.597.170/0001-35

821.438/2012-LUIZ CARLOS VENEZIANI FILHO & CIA LTDA- Portaria de Lavra nº 88/2016- Cessionário:MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. EPP- CNPJ 68.049.204/0001-50

821.439/2012-LUIZ CARLOS VENEZIANI FILHO & CIA LTDA- Portaria de Lavra nº 119/2015- Cessionário:MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. EPP- CNPJ 68.049.204/0001-50

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)

890.002/1989-AGUA DOCE MINERACAO LTDA ME- Cessionário:896.097/2008-MONTE HOREB GRANITOS LTDA.

Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)

014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA - MANIFESTO DE MINA Nº 46.108/1936- Arrendatário: 815.948/2015 - CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A.- CNPJ 83.647.917/0001-00- Termina do arrendamento:10(DEZ) ANOS A PARTIR DA AVERBAÇÃO NO DNPM

Autoriza a averbação dos atos de oneração de direitos - cedula de crédito(1902)

Credora:CHINA CONSTRUCTION BANK(BRASIL0 BANCO MULTIPLO S/A- DNPM 820.790/1986-LEÃO ENGENHARIA S A- Portaria de Lavra Nº 053/2007.

Credora:CHINA CONSTRUCTION BANK(BRASIL0 BANCO MULTIPLO S/A- DNPM 821.616/1999-LEÃO ENGENHARIA S A- Portaria de Lavra Nº 209/2007

Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerais(1926)

Credor:CHINA CONSTRUCTION BANK(BRASIL0 BANCO MULTIPLO S/A- DNPM 820.790/1986-LEÃO ENGENHARIA S A- Portaria de Lavra Nº 53/2007

Credor:CHINA CONSTRUCTION BANK(BRASIL0 BANCO MULTIPLO S/A- DNPM 821.616/1999-LEÃO ENGENHARIA S A- Portaria de Lavra Nº 209/2007

Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.097/2008-MONTE HOREB GRANITOS LTDA

RELAÇÃO Nº 210/2016- SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
832.714/2002-LÁZARO EUSTÁQUIO DE SOUZA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

861.258/2010-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
870.460/2010-MINERAÇÃO COSTA LTDA

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
874.547/2008-SIMÕES E OLIVEIRA LTDA

871.112/2009-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA
Fase de Requerimento de Lavra

Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

890.191/1983- BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

804.243/1968-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA

896.896/2006-GRANITOS MAQUIGI LTDA EPP
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

804.243/1968-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA-CALCÁRIO.

896.896/2006-GRANITOS MAQUIGI LTDA EPP-GRANITO.

Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
804.243/1968-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA-SILTITO-Decreto de Lavra nº 71.911/1973, DOU de 16/3/1973

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
804.243/1968-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA-SILTITO

RELAÇÃO Nº 211/2016 -SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
896.394/2012-LEANDRO PERIM-Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários, ANULO os ofícios de exigências n°s 0519/2015/DNPM/ES, n° 0520/2015/DNPM/ES, n° 0521/2015/DNPM/ES e n° 0522/2015/DNPM/ES publicados no DOU de 09/03/2015 e, NEGÓ as anuências prévias aos atos de cessões parciais de autorização de pesquisa formulados por, Pedra Forte Granitos Ltda., JK Serviços e Assessoria Ltda., Leandro Perim e Cerâmica São Roque Ltda EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
858.156/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
860.061/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA
Da provimento ao recurso interposto(245)
815.590/2004-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP
868.010/2004-KAZUTO HORII
868.013/2004-KAZUTO HORII
868.014/2004-KAZUTO HORII
Despacho publicado(256)
896.082/2006-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários, ANULO os ofícios de exigências n°s 0519/2015/DNPM/ES, n° 0520/2015/DNPM/ES, n° 0521/2015/DNPM/ES e n° 0522/2015/DNPM/ES publicados no DOU de 09/03/2015 e, NEGÓ as anuências prévias aos atos de cessões parciais de autorização de pesquisa formulados por, Pedra Forte Granitos Ltda., JK Serviços e Assessoria Ltda., Leandro Perim e Cerâmica São Roque Ltda EPP
896.224/2011-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários, ANULO os ofícios de exigências n°s 0519/2015/DNPM/ES, n° 0520/2015/DNPM/ES, n° 0521/2015/DNPM/ES e n° 0522/2015/DNPM/ES publicados no DOU de 09/03/2015 e, NEGÓ as anuências prévias aos atos de cessões parciais de autorização de pesquisa formulados por, Pedra Forte Granitos Ltda., JK Serviços e Assessoria Ltda., Leandro Perim e Cerâmica São Roque Ltda EPP
896.478/2012-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP-Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários, ANULO os ofícios de exigências n°s 0519/2015/DNPM/ES, n° 0520/2015/DNPM/ES, n° 0521/2015/DNPM/ES e n° 0522/2015/DNPM/ES publicados no DOU de 09/03/2015 e, NEGÓ as anuências prévias aos atos de cessões parciais de autorização de pesquisa formulados por, Pedra Forte Granitos Ltda., JK Serviços e Assessoria Ltda., Leandro Perim e Cerâmica São Roque Ltda EPP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.590/2004-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-ARGILA e SAIBRO
868.010/2004-KAZUTO HORII-MINERIO DE FERRO.
868.013/2004-KAZUTO HORII-MINERIO DE FERRO.
868.014/2004-KAZUTO HORII-MINERIO DE FERRO.
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.572/1985-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-Nos termos do DESPACHO Nº 86/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.442/1999-BRITACOL BRITAS COLATINA LTDA EPP-COLATINA/ES - Guia nº 48/2016-300.000toneladas-GRANITO(BRITA)- Validade:31/10/2017.
826.498/2006-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-FRANCISCO BELTRÃO/PR - Guia nº 47/2016-300.000toneladas-BASALTO(BRITA)- Validade:21/6/2017.
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
817.951/1970-GOÍÁS VERMICULITA S A- Prazo:a contar de 10/8/2016 e com término em 10/8/2017.
801.204/1975-VALE S A- Prazo:a contar de28/3/1988 e com término em 15/2/1991.
861.781/2007-GOÍÁS VERMICULITA S A- Prazo:a contar de 10/8/2016 e com término em 10/8/2017.
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
815.337/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
Nega o aditamento de substância mineral(428)
750.201/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
800.950/1976-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.
801.595/1977-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
011.565/1943-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-Início:12/5/2010-Término:29/4/2018.
008.774/1961-VALE S A- Início:16/10/1984-Término:6/3/1991
010.604/1967-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-Início:22/10/2008-Término:29/4/2018.
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
833.127/2006- Recurso interposto por TIAGO SPEROTTO DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 212/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
815.590/2004-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP- Publicado DOU de 23/12/2008.
868.010/2004-KAZUTO HORII- Publicado DOU de 5/3/2014.
868.013/2004-KAZUTO HORII- Publicado DOU de 5/3/2014.
868.014/2004-KAZUTO HORII- Publicado DOU de 5/3/2014.
RELAÇÃO Nº 213/2016-SEDE-DF
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerais(1934)
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 831.911/1993-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Requerimento de Lavra Nº /
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 831.912/1993-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Requerimento de Lavra Nº /
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 866.049/2004-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 7513/2004
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 866.386/2004-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 1810/2005
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 866.387/2004-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 1460/2005
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 866.541/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 6522/2007
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 866.542/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 6523/2007
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 867.139/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 1538/2006
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 866.825/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 3463/2007
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerais(1934)
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 833.437/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 2401/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 833.438/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 2400/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 833.439/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 2399/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 833.440/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 2398/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 831.438/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 9013/2008
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 832.158/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 15273/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 833.915/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 17712/2008
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 833.916/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 17713/2008
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 833.917/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 17714/2008
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 833.918/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 17715/2008.
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 832.294/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 1822/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 832.326/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 1825/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 831.668/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 11659/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 832.553/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 14459/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 832.554/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 14423/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 832.555/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 14028/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 832.556/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 14029/2010

Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 832.557/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 14030/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 832.558/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 14031/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 832.559/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 14032/2010
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 866.152/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 6889/2015
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 830.844/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 13486/2015
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 830.845/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 13487/2015
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 830.846/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 11649/2015
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 830.847/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 11650/2015.
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 830.848/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 13488/2015.
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 832.707/2014-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 4489/2016.
Exequente:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-DNPM 832.711/2014-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 4490/2016.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:JMN MINERAÇÃO S/A - CNPJ08.579.947/0001-00 - Direitos incorporados: DNPM 833.340/2003-FERRO + MINERAÇÃO S.A. - Portaria de Lavra Nº 16/2015.
REFERENTE: Processo nº 48400-000777/2016 - 63
INTERESSADO: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
ASSUNTO : Bloqueio de áreas minerárias (890.263/2001 e 890.265/2001) em área urbana destinada a atividade Industrial no município do Rio de Janeiro.
De acordo com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração e com base nas Portarias do MME, nº 131 e 132, de 27 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, onde extinguíram as concessões de Lavra outorgadas por meio de Portarias SGM/MME, á empresa Alvorada Empresa Padrão de Teraplanagem Ltda., para Lavrar Saibro, no município do Rio de Janeiro, DETERMINO , o bloqueio provisório das referidas áreas dos processos DNPM nº 890.263/2001 e 890.265/2001, e para novos requerimentos minerários, localizado no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo (folhas 19 e 23) constante no Processo nº 48400-000777/2016-6
Referência: Processo nº 903.239/2010.
Interessado: ECB Rochas Ornamentais do Brasil Ltda.
Assunto: Análise de Recurso Hierárquico - CFEM.
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 139/2016-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso por ser tempestivo, e, no mérito, DOU PROVIMENTO PARCIAL , para deduzir os valores de ICMS a recolher declarados pela recorrente nos Relatórios Anuais de Lavra - RAL - Anos Bases de 2005, 2006 e 2007, conforme planilhas sistêmicas extraídas no Sistema de Arrecadação da CFEM - fls. 31/33.
VICTOR HUGO FRONER BICCA
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.087/2012-J H A CARNEIRO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.013/2012-EDMILSON BENEVENUTO RIBEIRO-OF. Nº419/2016
858.023/2015-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-OF. Nº421/2016
858.023/2015-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-OF. Nº423/2016
858.023/2015-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-OF. Nº422/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Instaura processo administrativo de nulidade da PLG/Prazo para defesa 60 dias(1325)
858.129/2012-JOELSON BARBOSA MEDEIROS
858.015/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA
858.017/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA
858.018/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA



RELAÇÃO Nº 63/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
858.098/2010-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.- AI Nº53/2014
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
858.109/2012-MONICA SOUSA DA ROCHA- AI
Nº013/2014
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
858.109/2012-Monica Sousa da Rocha- NOT. Nº29/2015

RELAÇÃO Nº 64/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Amapá Metals Corporation Ltda - 858046/13 - Not.52/2016
- R\$ 1.761,51
Amazon Green Work - 858087/13 - Not.56/2016 - R\$
35.048,25
Silva & Mossato Ltda Epp - 858107/13 - Not.50/2016 - R\$
36.571,93

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Telhas Barcelona Ltda me - 800821/10 - Not.281/2016 - R\$
2.237,58, 801007/10 - Not.282/2016 - R\$ 2.071,34

RELAÇÃO Nº 134/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Nótria Imobiliária e Participações Ltda - 800932/12 -
Not.284/2016 - R\$ 485,38
Tijolaria Uruau Ltda me - 800486/13 - Not.283/2016 - R\$
3.429,32

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cave Importação e Exportação Ltda - 890304/90 -
Not.237/2016 - R\$ 3.447,78, 890304/90 - Not.238/2016 - R\$
3.447,78, 890304/90 - Not.239/2016 - R\$ 3.447,78, 890304/90 -
Not.240/2016 - R\$ 3.447,78, 890304/90 - Not.241/2016 - R\$
3.447,78, 890304/90 - Not.242/2016 - R\$ 3.447,78, 890304/90 -
Not.243/2016 - R\$ 6.785,10, 890304/90 - Not.244/2016 - R\$
6.785,10
Gransal Granito Salviano Ltda - 896574/01 - Not.246/2016 -
R\$ 3.048,81, 896574/01 - Not.247/2016 - R\$ 3.048,81, 896574/01 -
Not.248/2016 - R\$ 3.048,81, 896574/01 - Not.249/2016 - R\$
3.048,81, 896574/01 - Not.250/2016 - R\$ 3.048,81, 896574/01 -
Not.251/2016 - R\$ 3.048,81, 896574/01 - Not.252/2016 - R\$
3.048,81, 896574/01 - Not.253/2016 - R\$ 3.048,81, 896574/01 -
Not.254/2016 - R\$ 3.048,81, 896574/01 - Not.255/2016 - R\$
3.048,81, 896574/01 - Not.256/2016 - R\$ 3.048,81, 896574/01 -
Not.257/2016 - R\$ 3.048,81, 896574/01 - Not.258/2016 - R\$
3.048,81, 896574/01 - Not.259/2016 - R\$ 3.048,81, 896574/01 -
Not.260/2016 - R\$ 3.048,81, 896574/01 - Not.261/2016 - R\$
3.048,81, 896574/01 - Not.262/2016 - R\$ 3.048,81, 896574/01 -
Not.263/2016 - R\$ 3.048,81, 896574/01 - Not.264/2016 - R\$
3.048,81

RELAÇÃO Nº 108/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Rubens Carlos Côrtes - 896053/08 - Not.245/2016 - R\$
4.471,80

RELAÇÃO Nº 109/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Mauro Daniel Deorce - 896611/13

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.094/2013-SAMUEL GOMES DA COSTA
806.136/2014-LUIS CARLOS BARROS CUNHA
806.128/2015-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA
806.158/2015-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
806.167/2015-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
806.283/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-ONDE SE LÊ: "Torna sem efeito Notificação
Administrativa I-TAH (154)-806.283/2011-Mineração Santa Eliana
Indústria e Comércio S.A-NOT. Nº 202/2016"; LEIA-SE: "Torna sem
efeito Notificação Administrativa I-TAH (154)-806.283/2011-Mine-
ração Santa Eliana Indústria e Comércio S.A-NOT. Nº 201/2016"
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.013/2015-VALMESA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº6.135/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
818.372/1972-EMPRESA MARANHENSE DE MINERA-
ÇÃO S A- AI Nº 519 a 521/2016
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
001.960/1960-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 160/2014
001.961/1960-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 152/2014
001.962/1960-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 157/2014
801.506/1969-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 149/2014
821.419/1969-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 155/2014
819.243/1970-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 163/2014
816.935/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 159/2014
817.179/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 151/2014
817.180/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 156/2014
809.136/1972-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 158/2014
809.137/1972-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 154/2014
808.801/1973-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 162/2014
803.169/1978-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 132/2014
800.232/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 130/2014
800.322/1982-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- AI Nº 131/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.372/1972-EMPRESA MARANHENSE DE MINERA-
ÇÃO S A-OF. Nº613 a 616 e 1.597/2016
850.360/1980-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº355 a 358 e 595/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.383/2012-JOÃO BATISTA OLIVEIRA-OF. Nº1.128 e
1.598/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
806.089/2004-GRANORTE S A- Registro de Licença
Nº:061/2004 - Vencimento em 01/09/2017
806.090/2004-GRANORTE S A- Registro de Licença
Nº:062/2004 - Vencimento em 01/09/2017
806.091/2004-GRANORTE S A- Registro de Licença
Nº:063/2004 - Vencimento em 01/09/2017
806.092/2004-GRANORTE S A- Registro de Licença
Nº:064/2004 - Vencimento em 01/09/2017
806.093/2004-GRANORTE S A- Registro de Licença
Nº:015/2004 - Vencimento em 01/09/2017
806.120/2014-GREGÓRIO BISPO NEVES- Registro de Li-
cença Nº:13/2015 - Vencimento em 01/07/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
806.140/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de
Licença Nº15/2016 de 19/10/2016-Vencimento em 28/09/2018
806.154/2015-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA-Registro
de Licença Nº14/2016 de 18/10/2016-Vencimento em 04/12/2017
806.043/2016-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA-Registro de Licença Nº16/2016 de 21/10/2016-Vencimento em
25/04/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.014/2015-JOSE DE E. GOMES FILHO
806.044/2015-CERÂMICA PRIMAVERA LTDA.
806.098/2015-THOMAS CAMPELO LUCENA
806.138/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

806.171/2015-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA
LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
806.358/2012-ANTONIO DE OLIVEIRA PROBO
806.077/2013-ATLANTICO EMPREENDIMIENTOS DE
MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
806.040/2014-CERÂMICA QUEIROZ S A
806.068/2014-JOY GARLAND O. MOREIRA
806.090/2014-CERÂMICA TROPICAL LTDA
806.101/2014-J. R. MEDEIROS DA SILVA
806.106/2014-G. T. F. CONSTRUÇÃO LTDA ME
806.123/2014-FRANCISCO JOSYWELTON FERNANDES
RAMALHO
806.134/2014-DHEYMSON FERNANDES DE SOUSA
ME
806.148/2014-F. M. DOS SANTOS CONSTRUÇÕES
806.174/2014-JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO MENDES
JUNIOR
806.029/2015-CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
806.071/2015-LINDOMAR SOUSA DE JESUS
806.139/2015-FILOMENA DO NASCIMENTO BONFIM
806.006/2016-PRODUTOS CERÂMICOS PIPES LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção(2096)
806.109/2015-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LT-
DA ME
806.110/2015-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LT-
DA ME
806.148/2015-CERAMICA DANTAS LTDA ME
806.073/2016-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM
CARDOSO LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.676/2011-E. COSTA QUEIROZ

RELAÇÃO Nº 73/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
806.283/2011-Mineração Santa Eliana Indústria e Comércio
S.A- NOT. Nº202/2016

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 577/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Basílio Antônio da Silveira Junior - 832178/13 - A.I.
1318/16
Fernando Ivan Pereira - 832255/12 - A.I. 1317/16
Maria de Fátima Bento da Silva - 832356/13 - A.I.
1319/16

RELAÇÃO Nº 578/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonio Ferreira da Silva - 833859/13
Granvisa Marmores e Granitos LTDA. - 833712/13
Jose João de Cantuaria - 831770/13
Valdir Jacinto Vieira - 832471/13

RELAÇÃO Nº 579/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Christiano Willian de Moura Teixeira - 833372/12 -
Not.1663/2016 - R\$ 534,03
Luiz Augusto de Paula Marques - 831467/11 -
Not.1686/2016 - R\$ 1.362,58, 831926/11 - Not.1727/2016 - R\$
37,52
Maurílio de Carvalho Barbosa - 831553/12 - Not.1626/2016
- R\$ 3.819,60

RELAÇÃO Nº 580/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agropecuária bb Ltda - 834696/08 - Not.1746/2016 - R\$
155,63
Água Mineral Sanleny Ltda - 306/58 - Not.1693/2016 - R\$
3.334,14, 306/58 - Not.1694/2016 - R\$ 3.334,14
Alvasil Alysson Valladares da Silva Ltda me - 831731/08 -
Not.1702/2016 - R\$ 18,63
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832056/03
- Not.1629/2016 - R\$ 4.706,45, 832056/03 - Not.1630/2016 - R\$
6.157,23, 832065/03 - Not.1625/2016 - R\$ 4.583,92, 832082/03 -
Not.1644/2016 - R\$ 4.736,65
Brazminco Ltda - 832445/06 - Not.1705/2016 - R\$
5.678,73
Ceramica Leal Ltda - 830673/07 - Not.1740/2016 - R\$ 564,27

Cerâmica Sagrada Face Ltda - 831298/08 - Not.1731/2016 - R\$ 3.101,95
Christiano Willian de Moura Teixeira - 833372/12 - Not.1664/2016 - R\$ 3.237,42
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 833067/06 - Not.1646/2016 - R\$ 1.128,20, 832483/10 - Not.1711/2016 - R\$ 1.894,34, 832484/10 - Not.1712/2016 - R\$ 3.138,53, 832485/10 - Not.1713/2016 - R\$ 3.107,71, 832486/10 - Not.1714/2016 - R\$ 2.837,04
Comercial Lataliza e França Ltda-me - 832637/08 - Not.1715/2016 - R\$ 99,87
Curimataí Empreendimentos Ltda - 832973/09 - Not.1719/2016 - R\$ 4.717,92, 832974/09 - Not.1720/2016 - R\$ 6.431,75, 831469/08 - Not.1732/2016 - R\$ 5.458,03, 833890/08 - Not.1738/2016 - R\$ 4.388,30
Deusdete Dias Dos Santos - 830783/09 - Not.1695/2016 - R\$ 146,84
Edilene Luz Neves da Rocha - 832681/08 - Not.1639/2016 - R\$ 697,97
Edson Ferreira de Araújo - 831397/08 - Not.1697/2016 - R\$ 2.993,72
Elizabeth Maria Santana - 831512/07 - Not.1699/2016 - R\$ 969,60
Espolio de Serafim da Silva Gomes - 2916/36 - Not.1760/2016 - R\$ 3.402,44
Estrela do Mar Transporte e Comércio Ltda me - 833954/06 - Not.1635/2016 - R\$ 2.600,34
Extração de Areia Resende e Silva Ltda - 830768/08 - Not.1671/2016 - R\$ 147,15
Extragran Mineração Ltda - 830304/08 - Not.1667/2016 - R\$ 827,39
Extratora de Areia Primo Ltda - 832780/07 - Not.1659/2016 - R\$ 5.881,33, 834072/06 - Not.1648/2016 - R\$ 6.273,95, 834073/06 - Not.1649/2016 - R\$ 5.690,72, 830840/11 - Not.1758/2016 - R\$ 150,45, 832140/08 - Not.1734/2016 - R\$ 205,20
Fabio Das Mercês Silva - 832729/07 - Not.1658/2016 - R\$ 178,73
Fernando Esteves Fernandes - 833029/10 - Not.1722/2016 - R\$ 2.820,69, 832982/10 - Not.1721/2016 - R\$ 5.711,25
Fidens Engenharia s a - 833661/08 - Not.1753/2016 - R\$ 147,71
Fontex Importadora e Exportadora Ltda - 831623/08 - Not.1743/2016 - R\$ 2.291,08, 832770/08 - Not.1640/2016 - R\$ 2.540,51, 832267/08 - Not.1637/2016 - R\$ 899,32, 832263/08 - Not.1707/2016 - R\$ 2.666,48, 832264/08 - Not.1708/2016 - R\$ 3.262,27, 832265/08 - Not.1709/2016 - R\$ 3.099,16, 832268/08 - Not.1710/2016 - R\$ 2.898,59
Frederico Gusmão Chaves - 832153/07 - Not.1704/2016 - R\$ 1.250,37
Guilherme Moretti - 832704/07 - Not.1657/2016 - R\$ 6.383,07
Henrique Soares Moutinho - 831749/07 - Not.1655/2016 - R\$ 97,98
Jair Rizzo Theodoro - 830919/08 - Not.1675/2016 - R\$ 129,44
Jakes Humberto da Silva - 831339/08 - Not.1696/2016 - R\$ 323,20
Jessy de Souza - 832238/06 - Not.1631/2016 - R\$ 3.197,07
Joabe Jose Barbosa - 833579/07 - Not.1741/2016 - R\$ 288,36
João Garcia da Silva - 832502/07 - Not.1681/2016 - R\$ 2.223,79
José Sergio Araújo da Costa - 832341/07 - Not.1679/2016 - R\$ 707,32
José Vicente Murad - 834121/06 - Not.1650/2016 - R\$ 1.196,85
Luiz Augusto de Paula Marques - 831467/11 - Not.1687/2016 - R\$ 3.804,03, 831926/11 - Not.1728/2016 - R\$ 3.274,41
Luiz Carlos Nunes - 831776/08 - Not.1703/2016 - R\$ 533,55, 833347/08 - Not.1676/2016 - R\$ 12,81
M.B.M. Minas Brasil Minérios Ltda - 834054/06 - Not.1647/2016 - R\$ 3.039,95, 832760/10 - Not.1716/2016 - R\$ 5.965,15
Manuela de Melo Soares - 831729/08 - Not.1750/2016 - R\$ 6,37, 830830/08 - Not.1674/2016 - R\$ 1.433,13
Marcos Antonio Gontijo Cardoso - 833730/06 - Not.1634/2016 - R\$ 2.928,93
Maria Luisa de Campos Lorentz - 832609/07 - Not.1682/2016 - R\$ 161,60, 832609/07 - Not.1683/2016 - R\$ 377,99
Maurílio de Carvalho Barbosa - 831553/12 - Not.1627/2016 - R\$ 3.389,66
Minar Mineração Aredes LTDA. - 832672/06 - Not.1684/2016 - R\$ 359,31, 832672/06 - Not.1685/2016 - R\$ 7,96
Mineração Araçuaí Ltda - 833717/06 - Not.1706/2016 - R\$ 3.257,57
Mineração de Areia Santo Expedito - 833871/08 - Not.1754/2016 - R\$ 157,06, 833870/08 - Not.1749/2016 - R\$ 156,30
Mineração Itaverde Ltda - 830151/08 - Not.1628/2016 - R\$ 3.245,20
Mineração Lopus Ltda - 833267/06 - Not.1633/2016 - R\$ 2.312,64
Mineração Padre Libério LTDA. - 832287/07 - Not.1678/2016 - R\$ 2.686,75
Mineração Santa Paula Ltda - 834671/07 - Not.1747/2016 - R\$ 6.260,34, 834670/07 - Not.1748/2016 - R\$ 6.098,86, 834672/07 - Not.1745/2016 - R\$ 5.998,87

Moises Pereira de Arruda - 831193/08 - Not.1744/2016 - R\$ 3.100,40, 831632/08 - Not.1701/2016 - R\$ 3.262,27
Msc Mineração Santa Clara Ltda - 831030/07 - Not.1653/2016 - R\$ 3.829,90
Nailson Rocha Santos - 834537/08 - Not.1757/2016 - R\$ 3.041,75
Nelson Gomes Veiga - 830082/14 - Not.1666/2016 - R\$ 3.237,42
Nery Guettky - 831577/07 - Not.1700/2016 - R\$ 1.351,39
Odaercio Ferreira Dias - 832817/06 - Not.1645/2016 - R\$ 4.014,92
Organização Ursine Ltda - 831977/08 - Not.1660/2016 - R\$ 2.602,45
Ouro Preto Mineração Ltda - 832954/92 - Not.1730/2016 - R\$ 3.329,03
Paulo César do Amaral Contaifer - 831703/07 - Not.1677/2016 - R\$ 3.167,56
Pedreira Anhanguera S.A. - Empresa de Mineração - 834173/06 - Not.1651/2016 - R\$ 3.059,38
Raymundo Pinto Teixeira - 832883/11 - Not.1717/2016 - R\$ 466,11, 832884/11 - Not.1718/2016 - R\$ 2.932,13
Rei da Areia Valadares Ltda - 834292/08 - Not.1756/2016 - R\$ 49,98
Roberto Carmine Sica - 833412/07 - Not.1751/2016 - R\$ 3.180,39
Robson Meleipe Machado - 833411/11 - Not.1739/2016 - R\$ 3.061,65, 832395/07 - Not.1680/2016 - R\$ 3.121,57
Ronaldo Risoli - 833416/08 - Not.1736/2016 - R\$ 157,70, 833515/07 - Not.1737/2016 - R\$ 800,70, 834707/08 - Not.1759/2016 - R\$ 136,50
Roseli Santana de Oliveira - 831487/08 - Not.1698/2016 - R\$ 3,09
Samir Rachid Ali Modad - 832617/06 - Not.1723/2016 - R\$ 359,31, 832617/06 - Not.1724/2016 - R\$ 674,19
Silvio da Silveira - 832285/08 - Not.1638/2016 - R\$ 91,22
Smartway Brasil Minério de Ferro LTDA. - 832374/14 - Not.1729/2016 - R\$ 3.804,03
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 831402/14 - Not.1665/2016 - R\$ 3.699,16
Stonequarries do Brasil Ltda - 832213/07 - Not.1742/2016 - R\$ 1.917,37
Terra Latina Comércio Exterior Eireli EPP. - 834208/10 - Not.1755/2016 - R\$ 2.948,66
Transportadora jl Ltda - 831754/08 - Not.1733/2016 - R\$ 158,21, 832650/09 - Not.1725/2016 - R\$ 150,07
Usibrita Ltda - 835954/94 - Not.1766/2016 - R\$ 3.131,52
Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S.A. - 798/56 - Not.1761/2016 - R\$ 6.804,88, 798/56 - Not.1762/2016 - R\$ 6.804,88, 798/56 - Not.1763/2016 - R\$ 6.804,88, 798/56 - Not.1764/2016 - R\$ 6.804,88, 798/56 - Not.1765/2016 - R\$ 6.804,88
Valesca Emilia de Azevedo Ferraz me - 832903/07 - Not.1752/2016 - R\$ 424,82
Valter Rodrigues Batista - 833300/07 - Not.1735/2016 - R\$ 51,45
Vicente de Paula Moraes - 831927/07 - Not.1656/2016 - R\$ 6.246,56
Vilma Maria de Moraes - 830828/08 - Not.1673/2016 - R\$ 1.939,19
Vinicius Viana de Freitas - 830460/08 - Not.1669/2016 - R\$ 2.567,45
w. w. v. & Cia Ltda me - 831281/14 - Not.1726/2016 - R\$ 3.838,27
Walter Wolff - 831511/07 - Not.1654/2016 - R\$ 3.137,11
Wellington de Oliveira - 830066/07 - Not.1652/2016 - R\$ 1.141,60
William Reis de Almeida - 830814/08 - Not.1672/2016 - R\$ 258,56

RELAÇÃO Nº 608/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Devanei Agostinho Rodrigues - 833064/11
jb Comercio de Materiais de Construção Ltda me - 831766/12, 831767/12, 831768/12, 831769/12
Mineração Nossa Senhora de Fátima LTDA. - 830707/13
Mundo Mineração LTDA. - 832899/12
Waldir Batista Veloso - 833797/11

JANIO ALVES LEITE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
846.002/2003-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº654/2014-DOU de 13/08/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
846.169/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME - Publicado DOU de 23/02/2016, Relação nº 44, Seção 1, pag. 44- Onde se lê: "846.169/2013 - Vulcano Export Calcários Ltda Me - AI nº 357/2016", Leia-se: "846.169/2013 - Vulcano Export Calcários Ltda Me - AI nº 002/2016".

RELAÇÃO Nº 155/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
846.233/2011-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO NORDESTE LTDA.- AI Nº321/2016
Não conhece requerimento protocolizado(270)
846.242/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.191/2011-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA-AI Nº300/2016
846.242/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-AI Nº299/2016
846.216/2013-EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LT-DA ME-AI Nº306/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
846.183/2008-DAVID GERALDO VENTURA - AI Nº220/2015

RELAÇÃO Nº 156/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.176/2009-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUI-PAMENTOS LTDA-PEDRAS DE FOGO/PB - Guia nº 008/2016-50.000t-Areia- Validade:25/01/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.097/2013-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LT-DA- Área de 523,31 ha para 73,66 ha-Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.213/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DO BRASIL LTDA
846.215/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 157/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.147/2015-MINERAÇÃO NORDESTE BRASIL LTDA.- Cessionário:Itabirito Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 07.969.037/0001-71- Alvará nº16511/2015
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
846.043/2009-RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPOR-TADORA LTDA.
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
846.347/2013-MARIA ELIZABETE ZENAIDE- Cessionário:Luiz Carlos Miranda Ferreira ME.- CNPJ 22.653.050/0001-00-PLG nº3/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.113/2015-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP-Registro de Licença Nº430/2016 de -Vencimento em 23 de março de 2025
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.189/2010-PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO- Registro de Licença Nº:269/2010 - Vencimento em 03 de março de 2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
846.071/2015-CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA-# Registro de Licença nº408/2015- Cessionario:846.209/2016-Orlando Pedro da Silva Eireli ME.- CNPJ 25.333.831/0001-06

RELAÇÃO Nº 158/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.199/2016-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
846.261/2010-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LT-DA-NÃO CONHEÇO Relatório Final de Pesquisa apresentado em 14/05/2014.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
846.059/2016-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
846.254/2013-RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPOR-TADORA LTDA.
846.100/2016-CERÂMICA PEREIRA LTDA



RELAÇÃO Nº 159/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.189/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1341/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.062/2016-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA
NOBREGA-OF. Nº1402/2016
846.063/2016-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA
NOBREGA-OF. Nº1401/2016
846.101/2016-ELIZÂNGELA ARAÚJO GAMBARRA-OF.
Nº1400/2016
846.102/2016-ELIZÂNGELA ARAÚJO GAMBARRA-OF.
Nº1399/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.224/2005-JOSÉ ALVES DOS SANTOS ME-OF.
Nº1398/2016
846.023/2010-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-OF.
Nº1397/2016

RELAÇÃO Nº 160/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
846.147/2016-CARLOS ZANONI ALVES E SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.091/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9565/2015
846.092/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9566/2015
846.093/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9567/2015
846.094/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9568/2015
846.095/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9569/2015
846.096/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9570/2015
846.097/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9571/2015
846.098/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9572/2015
846.099/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9574/2015
846.100/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9573/2015
846.101/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9575/2015
846.102/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9576/2015
846.322/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9595/2015
846.323/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9596/2015
846.324/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9597/2015
846.325/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9598/2015
846.326/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9599/2015
846.327/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9489/2015
846.328/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9600/2015
846.329/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº13835/2015
846.330/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9601/2015
846.499/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº9547/2015
846.519/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº9548/2015
846.520/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº9549/2015
846.521/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº9550/2015
846.522/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº9551/2015
846.604/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº9552/2015
846.605/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº9553/2015
846.255/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº9605/2015
846.233/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº9556/2015
846.158/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº9623/2015

RELAÇÃO Nº 161/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
846.105/2001-GAMA MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº
8583/2001 - Cessionário: Mibra Minérios Ltda.- CNPJ
09.382.573/0001-00
846.106/2001-GAMA MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº
8584/2001 - Cessionário: Mibra Minérios Ltda.- CNPJ
09.382.573/0001-00
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
846.332/2014-MINERIOS SÃO MIGUEL EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINÉRIOS EIRELI ME

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
810.544/2014-KEFREN ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
811.557/1996-EXTRAÇÃO DE BASALTO SORGATO LT-
DA-OF. Nº1404/2016
811.631/2012-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &-OF.
Nº2043/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
810.247/1990-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRA-
PLENAGENS LTDA- Registro de Licença Nº:811/1990 - Vencimen-
to em 20/05/2020
810.258/1992-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRA-
PLENAGENS LTDA- Registro de Licença Nº:903/1993 - Venci-
mento em 20/05/2020
811.668/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Li-
cença Nº:1365/1997 - Vencimento em 08/01/2017
810.035/1999-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro
de Licença Nº:2344/2002 - Vencimento em 12/04/2020
810.906/2008-SAIBRASSO BRITAGEM LTDA- Registro de
Licença Nº:158/2009 - Vencimento em 19/07/2021
810.439/2009-COMSAIBRI COMÉRCIO DE SAIBRO E
BRITAS LTDA.- Registro de Licença Nº:165/2012 - Vencimento em
02/06/2020
810.188/2010-MARCO ANTONIO SILVEIRA DUARTE-
Registro de Licença Nº:004/2013 - Vencimento em 19/11/2019
810.537/2010-BASALTO SÃO JUDAS LTDA- Registro de
Licença Nº:87/2010 - Vencimento em 22/06/2021
810.451/2011-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME- Registro
de Licença Nº:80/2016 - Vencimento em 30/06/2016
810.551/2011-EXTRAÇÃO DE BASALTO BELTRAME
LTDA- Registro de Licença Nº:283/2012 - Vencimento em
14/01/2021
811.139/2011-AGOSTINHO GOZZI- Registro de Licença
Nº:122/2012 - Vencimento em 23/09/2018
811.306/2011-CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LT-
DA.- Registro de Licença Nº:117/2012 - Vencimento em
04/10/2019
810.106/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-
TRUÇÕES IBAGÉ LTDA- Registro de Licença Nº:123/2012 - Ven-
cimento em 20/08/2017
810.257/2012-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &- Re-
gistro de Licença Nº:131/2012 - Vencimento em 12/08/2018
810.313/2012-EUZÉBIO DOS SANTOS ME- Registro de
Licença Nº:121/2012 - Vencimento em 12/01/2020
811.003/2012-MILTOM FARIAS NUNES ME- Registro de
Licença Nº:86/2013 - Vencimento em 09/06/2020
811.095/2012-JACKSON J. MAURER- Registro de Licença
Nº:280/2012 - Vencimento em 10/06/2020
811.523/2012-LUIZ CARLOS BIER FI- Registro de Licença
Nº:297/2012 - Vencimento em 11/05/2018
810.018/2013-COMSAIBRI COMÉRCIO DE SAIBRO E
BRITAS LTDA.- Registro de Licença Nº:259/2015 - Vencimento em
02/06/2020
810.941/2013-ARNO ALOISIO BERTRAM ME- Registro
de Licença Nº:18/2014 - Vencimento em 31/01/2020
810.012/2015-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME- Registro
de Licença Nº:240/2016 - Vencimento em 30/06/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
810.479/2014-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LT-
DA- Cessionário:Paviser Pavimentação e Serviços Ltda- CNPJ
14.505.591/0001-63- Registro de Licença nº69/2015- Vencimento da
Licença: 10/04/2016
Autoriza redução de área(1207)
810.087/2011-BASEL BASALTO SERRANO LTDA- Área
reduzida de 9 para 3,89
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
811.074/2015-VALDECI DOS SANTOS CORREIA-Registro
de Licença Nº200/2016 de 18/10/2016-Vencimento em 06/07/2016

810.008/2016-J D S GONÇALVES ME-Registro de Licença
Nº191/2016 de 03/10/2016-Vencimento em 17/08/2019
810.900/2016-DALFOVO CONSTRUTORA LTDA-Registro
de Licença Nº192/2016 de 18/10/2016-Vencimento em 09/08/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.288/2012-OLARIA SARTURI LTDA.-OF.
Nº2042/2016
810.460/2015-TERRAPLENAGEM MONTEIRO ROCHA
LTDA-OF. Nº2040/2016
810.180/2016-AURI LUIS MROGINSKI ME-OF.
Nº1459/2016
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extra-
ção(821)
811.115/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO LEI-
TÃO
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a
partir dessa publicação:(922)
811.359/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DO SUL- Registro de Extração Nº101/2016 de 29/09/2016
811.477/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITU-
BA- Registro de Extração Nº114/2015 de 05/10/2016
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação:(923)
811.746/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIA-
GO- Registro de Extração Nº104/2016 de 29/09/2016
810.498/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
DO SOTURNO- Registro de Extração Nº100/2016 de 29/09/2016
810.644/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VEN-
DELINO- Registro de Extração Nº116/2016 de 06/10/2016
810.700/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR-
Registro de Extração Nº117/2016 de 06/10/2016
810.940/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAM-
BARA- Registro de Extração Nº123/2016 de 10/10/2016
810.941/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURA-
MA- Registro de Extração Nº124/2016 de 10/10/2016
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
811.443/2015-MUNICIPIO DE ANDRE DA ROCHA- Re-
gistro de Extração Nº102/2016 de 29/09/2016
811.444/2015-MUNICIPIO DE ANDRE DA ROCHA- Re-
gistro de Extração Nº103/2016 de 29/09/2016
810.300/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZI-
NHO- Registro de Extração Nº97/2016 de 29/09/2016
810.301/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZI-
NHO- Registro de Extração Nº98/2016 de 29/09/2016
810.412/2016-ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TIRA-
DENTES DO SUL- Registro de Extração Nº99/2016 de 29/09/2016
810.427/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DA PATRULHA- Registro de Extração Nº105/2016 de
30/09/2016
810.428/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DA PATRULHA- Registro de Extração Nº106/2016 de
30/09/2016
810.448/2016-MUNICÍPIO DE RELVADO- Registro de Ex-
tração Nº107/2016 de 30/09/2016
810.557/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
RS- Registro de Extração Nº108/2016 de 30/09/2016
810.565/2016-MUNICIPIO DE POUSO NOVO- Registro de
Extração Nº109/2016 de 04/10/2016
810.798/2016-MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA-
Registro de Extração Nº118/2016 de 06/10/2016
810.833/2016-INDEPENDENCIA PREFEITURA- Registro
de Extração Nº119/2016 de 06/10/2016
810.834/2016-INDEPENDENCIA PREFEITURA- Registro
de Extração Nº120/2016 de 06/10/2016
810.909/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-
Registro de Extração Nº122/2016 de 10/10/2016
810.942/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURA-
MA- Registro de Extração Nº125/2016 de 10/10/2016
810.986/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SA-
LES- Registro de Extração Nº127/2016 de 10/10/2016
810.987/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SA-
LES- Registro de Extração Nº128/2016 de 10/10/2016
Fase de Registro de Extração
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro
de Extração(938)
811.112/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIA-
GO
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.423/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITU-
BA- Registro de Extração Nº42- DOU de 15/05/2012

RELAÇÃO Nº 88/2016

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.157/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro
de Licença Nº554/1986-Onde se lê: "Prazo até: 12/01//2017" - Leia-
se: "Prazo até: 12/03//2017"
810.211/2009-EJ MULLER & CIA LTDA- Registro de Li-
cença Nº041/2011-A respectiva poligonal passa a ter o memorial
conforme descrito na minuta de Fls. nº 146 e 147
810.259/2011-EURICO MARTINI- Registro de Licença
Nº235/2011-A poligonal passa a ter o memorial conforme a minuta
de Fls. nº 66 e 67
810.283/2012-CERAMICA JACARE LTDA- Registro de Li-
cença Nº81/2014-A respectiva poligonal passa a ter o memorial con-
forme a minuta de Fls. nº 41.

810.915/2013-MAKMO TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença Nº104/2014- Onde se lê: "Vencimento em 08/07/2014" - Leia-se: "Vencimento em 08/07/2018"

810.211/2014-OSCAR VIEIRA FERREIRA- Registro de Licença Nº245/2015- Onde se lê: "...Município de Balneário Pinhal..." - Leia-se: "...Município de Capivari do Sul..."

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
810.584/1979-COPELMI MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 11/08/2016, Relação nº 64, Seção Seção 1, pág. - Onde se lê: "810.584/1979-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-Argila" Leia-se: "810.584/1979-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-Argila e Conglomerado"

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 146/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Aneildo Ferreira Bastos me - 890007/04 - Not.400/2016 - R\$ 3.227,24

Areal Boa Esperança de Queimados Ltda - 890005/12 - Not.411/2016 - R\$ 174,67

Cerâmica Alfa Ltda Epp - 890099/12 - Not.418/2016 - R\$ 32,64

Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890115/12 - Not.419/2016 - R\$ 7.014,50, 890116/12 - Not.420/2016 - R\$ 7.027,34, 890118/12 - Not.421/2016 - R\$ 2.666,77, 890077/12 - Not.412/2016 - R\$ 3.527,68, 890079/12 - Not.413/2016 - R\$ 3.515,58, 890080/12 - Not.414/2016 - R\$ 274,77, 890081/12 - Not.415/2016 - R\$ 3.414,95, 890082/12 - Not.416/2016 - R\$ 3.526,62

Francisco Dimas Rodrigues - 890084/12 - Not.417/2016 - R\$ 81,83

Galera da Areia de Araruama Materiais Para Construção Ltda - 890065/12 - Not.410/2016 - R\$ 176,43

Lfa Compra, Venda e Transporte de MAT. Recicláveis e Não Recicláveis Ltda - 890057/12 - Not.408/2016 - R\$ 137,51

Marpav Construções e Empreendimentos Ltda - 890020/12 - Not.407/2016 - R\$ 227,23

Mineração 7 Amigos Ltda me - 890398/99 - Not.426/2016 - R\$ 3.257,78

Mineradora le Petit Ltda - 890058/12 - Not.409/2016 - R\$ 171,49

Pedreira Ouro Branco Ltda Epp - 852489/77 - Not.403/2016 - R\$ 3.227,24, 852489/77 - Not.404/2016 - R\$ 6.454,48

Purys Construção e Serviços Ltda - 891024/11 - Not.406/2016 - R\$ 175,80

Querência Fabricação de Águas Ltda - 890718/11 - Not.405/2016 - R\$ 3.311,63

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 33/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

884.035/2012-JOSÉ HAMILTON BATISTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

884.066/2013-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº228/2016

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

884.137/2014-MARICE BATALHA MADURO ANTUNES
Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

884.002/2012-OLIVEIRA & OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº72/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

884.114/2015-WALDISIO MOREIRA JUNIOR-OF. Nº232/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

884.035/2016-MARICE BATALHA MADURO ANTUNES- Registro de Licença Nº177/2016 de 03/12/2015-Vencimento em 03/12/2019

Fase de Licenciamento

Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)

884.116/2012-GIOVANA MINÉRIOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

880.423/1995-PARICARANA MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI NºA.I. Nº 068/2016, A.I. Nº 070/2016 .

884.022/2004-AGUA MINERAL DA AMAZONIA LTDA- AI NºA.I. Nº 067/2016 , A.I. Nº 069/2016 , A.I. Nº 071/2016.

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 84/2016

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

816.058/1970-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Itaperoá I, Água mineral Indaiá, Rótulos para embalagens de 20L.- SÃO CRISTÓVÃO/SE

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

878.058/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-AI Nº116/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.045/2016-MANOEL ELIAS & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº107/2016 de 14/10/2016-Vencimento em 09/08/2019

878.079/2016-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº108/2016 de 19/10/2016-Vencimento em 15/06/2018

878.116/2016-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº109/2016 de 19/10/2016-Vencimento em 15/06/2018

Despacho publicado(1153)

878.098/2016-MCA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Of. 406/2016

878.104/2016-VALDIR BARBOSA SANTOS ME-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Of. 408/2016

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Retificação

TORNO SEM EFEITO a publicação da Relação nº 204/2016 - Sede, no DOU de 20/10/2016, Seção 1, página. 45, em virtude de ter sido publicada em duplicidade.

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 387, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.116/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar a ELENARA TOCCHETTO PEREIRA & CIA LTDA ME, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de MARIANA PIMENTEL/RS, BARRA DO RIBEIRO/RS, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°19'16,859"S / 51°29'28,861"W; 30°19'33,096"S / 51°29'28,861"W; 30°19'33,096"S / 51°29'38,220"W; 30°19'49,333"S / 51°29'38,220"W; 30°19'49,332"S / 51°29'56,938"W; 30°19'33,095"S / 51°29'56,937"W; 30°19'33,095"S / 51°29'47,578"W; 30°19'16,858"S / 51°29'47,577"W; 30°19'16,859"S / 51°29'28,861"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°19'16,859"S e Long. 51°29'28,861"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 250,0m-W; 500,0m-S; 500,0m-W; 500,0m-N; 250,0m-E; 500,0m-N; 500,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 90 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°19'16,928"S / 51°29'28,847"W; 30°19'49,402"S / 51°29'28,847"W; 30°19'49,400"S / 51°30'02,540"W; 30°19'16,926"S / 51°30'02,536"W; 30°19'16,928"S / 51°29'28,847"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°19'16,928"S e Long. 51°29'28,847"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-S; 900,0m-W; 1000,0m-N; 900,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 388, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.489/2015, resolve:

Art. 1º Outorgar a HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA., concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de ISRAELÂNDIA/GO, JAUPACI/GO, numa área de 600,13ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°14'47,056"S/51°00'08,855"W; 16°16'57,183"S/51°00'08,855"W; 16°16'57,181"S/50°59'11,091"W; 16°16'11,246"S/50°59'11,094"W; 16°16'11,247"S/50°59'25,981"W; 16°16'06,367"S/50°59'25,981"W; 16°16'06,368"S/50°59'51,241"W; 16°15'31,722"S/50°59'51,241"W; 16°15'31,722"S/50°59'49,894"W; 16°15'31,591"S/50°59'24,636"W; 16°15'54,851"S/50°59'24,635"W; 16°15'54,849"S/50°58'57,557"W; 16°15'08,394"S/50°58'57,561"W; 16°15'08,396"S/50°59'30,598"W; 16°14'47,055"S/50°59'30,599"W; 16°14'47,056"S/51°00'08,855"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°14'47,056"S e Long. 51°00'08,855"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4000,0m-S; 1715,0m-E; 1412,0m-N; 442,0m-W; 150,0m-N; 750,0m-W; 1065,0m-N; 40,0m-E; 4,0m-N; 750,0m-E; 715,0m-S; 804,0m-E; 1428,0m-N; 981,0m-W; 656,0m-N; 1136,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 21 de outubro de 2016

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias.

801.039/1976 - TMKN Administradora de Bens e Participações Societárias Ltda. - Rio Branco do Sul/PR

860.179/1978 - Brasil Minérios Ltda. - São Luiz de Montes Belos/GO

830.379/1978 - Minas Quartzto Ltda. - Mariana/MG

860.388/1994 - Genoveva Carneiro Carrera - Aparecida de Goiânia/GO

846.004/1996 - Antolini, Exportação, Importação e Mineração Ltda. - Santa Luzia/PB

860.280/2003 - Areia São Tomaz - Rio Verde/GO

890.463/2005 - Areal Chamonix Ltda. - Petrópolis/RJ

815.677/2005 - Schumacher Mineração - ME - Mafra/SC

Processo DNPM nº 832.481/1987. Interessada: Mineração Monte Carmelo Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2015, que indeferiu o requerimento de lavra apresentado pela empresa interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 00648/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, o qual adoto como fundamento desta decisão, conheço do pedido de reconsideração interposto e no mérito nego provimento, mantendo a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/99, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

Processo DNPM nº 826.427/1996. Interessada: Ismael de Freitas Paranaguá - ME. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2015, que indeferiu o requerimento de lavra apresentado pela empresa interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº00660/2016/CONJUR/CGU/AGU, o qual adoto como fundamento desta decisão, conheço do pedido de reconsideração interposto, e o nego provimento mantendo a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/99, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

Processo DNPM nº 831.176/1997. Interessada: M.G.A. Administração e Participações Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014, que indeferiu o requerimento de lavra apresentado pela empresa interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 00659/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, o qual adoto como fundamento desta decisão, conheço do pedido de reconsideração interposto e nego provimento, mantendo a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/99, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 24 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 3º da Portaria MME nº 281, de 2016, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000185/2016-13, resolve:

Indefere o Recurso Administrativo da empresa Maynart Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.227.915/0001-41, interposto por meio do Ofício nº 53/GJUR/2016, de 20 de julho de 2016, que requereu a reconsideração da Decisão exarada por meio do Despacho de 8 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016, que indeferiu o enquadramento do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Funil, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 332/2016-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 638/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 304, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Institui e regulamenta experiência-piloto do Teletrabalho no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas competências atribuídas pelo inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e:

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema de Processo Eletrônico possibilita o acesso e a realização do trabalho remoto;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e monitorar o trabalho remoto, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a experiência-piloto do Teletrabalho no MDIC, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, Teletrabalho é uma atividade ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do órgão de maneira permanente ou periódica.

§ 1º A realização do Teletrabalho ocorrerá por até um ano, a título de experiência-piloto, nas Unidades previamente autorizadas por ato específico do Secretário-Executivo.

§ 2º Após a experiência-piloto, a continuidade da realização do Teletrabalho ficará vinculada à análise dos resultados apurados, em face das metas de desempenho fixadas, em especial no que se refere ao incremento da produtividade nas Unidades participantes da experiência-piloto.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES E UNIDADES

Seção I

Das Atividades do Teletrabalho

Art. 3º As atividades do Teletrabalho estão restritas àquelas em que, por suas características, possibilitam a mensuração objetiva do desempenho do servidor e da produtividade nas Unidades participantes da experiência baseada em referências já existentes.

Art. 4º As atividades do Teletrabalho serão realizadas por servidores públicos efetivos em exercício no MDIC.

§ 1º Os servidores incluídos nas atividades do Teletrabalho ficarão dispensados do controle de assiduidade, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995.

§ 2º Poderão ser realizadas atividades externas, a exemplo de vistorias técnicas e viagens a serviço, desde que sejam indispensáveis, a critério da Unidade, para a consecução das atividades do Teletrabalho.

§ 3º O ônus das viagens a serviço que forem realizadas, no interesse do MDIC, recairá sobre o Ministério, considerada a legislação vigente.

Art. 5º As atividades do Teletrabalho terão metas de desempenho para cada servidor, que serão fixadas pela chefia imediata ou pelo dirigente da Subunidade, com ciência do titular da Unidade do servidor, mediante apresentação do Plano de Trabalho da Unidade.

§ 1º A fixação das metas de desempenho dos servidores incluídos nas atividades do Teletrabalho deverá ser baseada em métricas obtidas objetivamente e serão, no mínimo, 15% (quinze por cento) superiores àquelas previstas para os servidores não participantes da experiência-piloto e que executem as mesmas atividades.

§ 2º As metas de desempenho e as atividades inseridas no plano de trabalho poderão ser revistas mensalmente, em caráter excepcional, pela chefia imediata ou dirigente da Subunidade, mediante parecer técnico, com ciência do titular da Unidade do servidor.

§ 3º A revisão do plano de trabalho poderá contemplar a inclusão de novas atividades e respectivas metas de desempenho, a serem inseridas conforme modelo previsto no Anexo I.

§ 4º O Plano de Trabalho poderá estabelecer frequência do servidor nas dependências físicas do Ministério desde que não superior à razão de uma vez a cada 15 (quinze) dias, mediante justificativa, no Plano de Trabalho, da indispensabilidade da presença do servidor para a execução de suas atividades no Teletrabalho.

§ 5º A revisão do plano de trabalho deverá ser submetida à avaliação e homologação do Comitê de Avaliação do Teletrabalho - CAT, instituído no art. 25 desta Portaria.

Seção II

Das Unidades Administrativas

Art. 6º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas Unidades Administrativas:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

IV - Corregedoria;

V - Ouvidoria;

VI - Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - SDCI;

VII - Secretaria de Comércio Exterior - SECEX;

VIII - Secretaria de Comércio e Serviços - SCS;

IX - Secretaria de Inovação e Novos Negócios - SIN.

Art. 7º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas Subunidades:

I - Departamento de Competitividade Industrial/SDCI;

II - Departamento de Investimentos e Complexos Tecnológicos/SDCI;

III - Departamento de Indústrias para a Mobilidade e Logística/SDCI;

IV - Departamento de Insumos Básicos e Trabalho/SDCI;

V - Departamento de Operações de Comércio Exterior/SE-

CEX;

VI - Departamento de Negociações Internacionais/SECEX;

VII - Departamento de Defesa Comercial/SECEX;

VIII - Departamento de Estatística e Apoio à Exportação/SE-

CEX;

IX - Departamento de Competitividade no Comércio Exterior/SECEX;

X - Departamento de Políticas de Comércio e Serviços/SCS;

XI - Departamento de Competitividade Internacional em Comércio e Serviços/SCS;

XII - Departamento de Inovação e Empreendedorismo/SIN;

XIII - Departamento de Tecnologias Inovadoras/SIN;

XIV - Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica/SI-GE;

XV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA;

XVI - Assessoria Técnica e Administrativa/GM;

XVII - Assessoria de Comunicação Social/GM;

XVIII - Assessoria Parlamentar/GM;

XIX - Assessoria Internacional/GM.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 8º A realização do Teletrabalho será avaliada em três etapas:

I - primeira etapa: elaboração do Plano de Trabalho a ser submetido pelo dirigente da Unidade;

II - segunda etapa: análise e homologação do Plano de Trabalho pelo Comitê de Avaliação do Teletrabalho - CAT, instituído no art. 25 desta Portaria;

III - terceira etapa: autorização para implantação do Teletrabalho pelo Secretário-Executivo.

Art. 9º O Plano de Trabalho deverá ser instruído de acordo com o formulário do Anexo I e será acompanhado dos seguintes elementos:

I - detalhamento e comprovação das métricas utilizadas para determinação do referencial de desempenho por atividade;

II - indicação de ferramentas a serem utilizadas para aferição de desempenho do servidor incluído no Teletrabalho;

III - lista de servidores que manifestaram interesse em participar do Teletrabalho, ranqueada de acordo com os critérios do art. 14; e

IV - declaração de atendimento às exigências para realizar as atividades do Teletrabalho de que trata o § 5º do art. 17, nos termos do Anexo II, devidamente assinada pela chefia imediata e pelo servidor.

Art. 10. Na segunda etapa, o CAT analisará as informações apresentadas e elaborará relatório técnico circunstanciado para subsidiar a decisão do Secretário-Executivo acerca da autorização para a realização do Teletrabalho.

Parágrafo único. Deverá ser juntada à documentação que instrui o Plano de Trabalho cópia da mensagem eletrônica enviada para todos os servidores da Unidade, contendo o Plano de Trabalho e concedendo prazo para o servidor se cadastrar.

Art. 11. A terceira etapa terá início com a publicação de Portaria do Secretário-Executivo, com indicação da Unidade autorizada a realizar Teletrabalho e dos seus respectivos servidores incluídos no regime.

CAPÍTULO IV

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE SERVIDORES

Art. 12. É vedada a participação na experiência-piloto no Teletrabalho de servidores que, na data de entrada das atividades do Teletrabalho, enquadrem-se em qualquer das seguintes situações:

I - ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de Natureza Especial, ou que exerçam função gratificada, bem como seus respectivos substitutos, ocupantes de função comissionada técnica, ou que percebam Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal;

II - em estágio probatório;

III - que tenham sido penalizados em procedimento disciplinar, enquanto durarem os efeitos da sanção aplicada, observada a possibilidade de requerimento após cessados seus efeitos;

IV - que estejam em gozo de qualquer das licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990, com exceção à prevista no art. 84 da referida Lei;

V - que estejam em gozo de licença para tratamento da própria saúde nos termos da alínea "b" do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - que estejam afastados para servir a outro órgão ou entidade, para exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior, para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país, nos termos dos arts. 93 a 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 13. O número máximo de servidores no Teletrabalho será de até 20% (vinte por cento) do quantitativo de servidores total da Unidade em que o Plano de Trabalho foi autorizado, a critério do dirigente máximo da Unidade, calculando-se o percentual sobre o efetivo de servidores existente em cada Unidade, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§ 1º O quantitativo de servidores a ser incluído no Teletrabalho, dentro de cada Subunidade, será determinado pelo dirigente máximo da respectiva Unidade, respeitando-se o limite do caput.

§ 2º O atendimento ao público, interno e externo, não poderá ser prejudicado pela inclusão de servidores no Teletrabalho.

Art. 14. Participarão do Teletrabalho, desempenhando as atividades do Plano de Trabalho aprovado, os servidores que manifestarem interesse durante o prazo de inscrição do processo seletivo e forem classificados dentro das vagas disponíveis, considerado o limite do art. 13.

Parágrafo único. Para compor a lista classificatória de cada Subunidade ou Unidade, serão levados em consideração os seguintes critérios, em ordem de preferência:

I - deficiência que implique dificuldade de locomoção;

II - possuir filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência devidamente comprovada por meio de laudos ou relatórios médicos, reconhecidos pela junta médica oficial deste Ministério;

III - ser gestante ou lactante, durante o período de gestação e amamentação, limitado a 24 (vinte e quatro) meses neste último caso;

IV - ser pai ou mãe com filhos de até 5 (cinco) anos de idade;

V - estar em gozo de licença para acompanhamento de cônjuge, restando cessada a licença a partir da entrada do servidor no Teletrabalho;

VI - pertencer ao quadro efetivo de servidores do MDIC;

VII - maior tempo de exercício na Subunidade;

VIII - maior tempo de exercício no MDIC;

IX - maior idade.

Art. 15. A inclusão do servidor nas atividades do Teletrabalho não constitui direito do interessado à sua permanência definitiva no regime, podendo ser excluído nas hipóteses do art. 16 desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de exclusão do servidor do Teletrabalho, poderá ser substituído por servidores lotados na mesma Subunidade, respeitada a ordem atualizada da listagem de servidores interessados, conforme os critérios classificatórios do parágrafo único do art. 14.

Art. 16. O servidor será excluído da experiência-piloto do Teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante ato do Secretário-Executivo:

a) pelo não atingimento injustificado das metas estabelecidas, devendo a exclusão ser efetuada a pedido do CAT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da análise do Relatório de Acompanhamento;

b) pela finalização ou descontinuidade da experiência-piloto;

c) pela concessão de qualquer das licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990;

d) pela concessão de afastamento para servir a outro órgão ou entidade; para exercício de mandato eletivo; para estudo ou missão no exterior ou para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país, nos termos dos arts. 93 a 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

e) pela concessão de licença para tratamento da própria saúde por período superior a 15 (quinze) dias ininterruptos, nos termos da alínea "b" do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

f) pela finalização de projeto executado pela Unidade do servidor;

g) nos casos previstos no parágrafo único do art. 23 e parágrafo único do art. 24.

II - pela aplicação de sanção em procedimento disciplinar;

III - a pedido, mediante solicitação formal do servidor ao titular da Unidade, devidamente fundamentada, devendo a exclusão ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da solicitação.

§ 1º O servidor poderá solicitar ao CAT revisão da exclusão de ofício nas hipóteses das alíneas "a" e "g", no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão.

§ 2º A análise e decisão acerca do pedido de revisão de que trata o parágrafo anterior compete ao Secretário-Executivo, em caráter irreversível.

§ 3º O servidor que for excluído da experiência-piloto do Teletrabalho pelo não atingimento das metas estabelecidas pela Administração somente poderá voltar a participar das atividades no Teletrabalho após o período de 1 (um) ano contado a partir da exclusão.

§ 4º Na hipótese de exclusão do inciso I, alínea "f", o servidor poderá retornar ao Teletrabalho a qualquer tempo, desde que autorizado pela autoridade máxima da Unidade e tenha sido aprovado novo Plano de Trabalho.

§ 5º Na hipótese de concessão de licença ou afastamento ensejador da exclusão, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas comunicará ao servidor sua exclusão do Teletrabalho no mesmo expediente em que o certificará da licença ou afastamento e, na sequência, submeterá ao CAT cópia da ciência do servidor.

§ 6º No caso de afastamentos ou de licenças involuntárias, o servidor somente será excluído da experiência-piloto no Teletrabalho se o tempo da licença ou afastamento for superior a 15 (quinze) dias.

§ 7º A exclusão do servidor das atividades do Teletrabalho não configura, por si só, presunção de infração, salvo se decorrer de conduta enquadrada como infração funcional, nos termos da Lei nº

Declaro, ainda:

I - dispor dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s);

II - adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);

III - que os números de telefone listados neste formulário estão ativos e atualizados;

IV- concordar com as atividades que irei realizar e suas respectivas metas e;

V - estar ciente de todas as minhas responsabilidades previstas na Portaria que institui e regulamenta experiência-piloto em Teletrabalho no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Com a assinatura deste formulário, o servidor:

I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no MDIC, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no MDIC que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

Nome do Servidor:

Telefone Celular: Telefone Residencial:

Local e data

Assinatura do servidor

ANEXO III

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Atividade	Nome do Servidor	Período	Meta Prevista	Meta Realizada	Observações

Local e data

Assinatura da chefia imediata

De acordo.

Assinatura do Dirigente

NOME DO DIRIGENTE

Descrição do cargo do dirigente

Ministério do Planejamento,Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 304, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

Órgão		PAC		Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais				
53000	I - LIMITES ATÉ OUTUBRO Ministério da Integração Nacional					9.900.000	9.900.000
	TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	0	0	0	9.900.000	9.900.000
53000	II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério da Integração Nacional					9.900.000	9.900.000
	TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	9.900.000	9.900.000

PORTARIA Nº 305, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das empresas Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Petrobras Netherlands S.A - PNBV, crédito suplementar no valor de R\$ 577.412.000,00.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016) crédito suplementar no valor total de R\$ 577.412.000,00 (quinhentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e doze mil reais) em favor das empresas Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Petrobras Netherlands S.A - PNBV, para atender à programação constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25- Energia		
TOTAL GERAL		577.412.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
753- Combustíveis Minerais		548.629.000
785- Transportes Especiais		28.783.000
TOTAL GERAL		577.412.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25- Energia		577.412.000
753- Combustíveis Minerais		548.629.000
785- Transportes Especiais		28.783.000
TOTAL GERAL		577.412.000



QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										255.104.000
2022- Combustíveis										322.308.000
2053- Petróleo e Gás										577.412.000
TOTAL GERAL										
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO										
32000- Ministério de Minas e Energia										577.412.000
TOTAL GERAL										577.412.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495- Recursos do Orçamento de Investimento										577.412.000
TOTAL GERAL										577.412.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia										577.412.000
TOTAL GERAL										577.412.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
753 - Combustíveis Minerais										548.629.000
785 - Transportes Especiais										28.783.000
TOTAL GERAL										577.412.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia										577.412.000
753- Combustíveis Minerais										548.629.000
785- Transportes Especiais										28.783.000
TOTAL GERAL										577.412.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2022 - Combustíveis										255.104.000
2053 - Petróleo e Gás										322.308.000
TOTAL GERAL										577.412.000
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORCAMENTÁRIAS										
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS										440.182.000
32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV										137.230.000
TOTAL GERAL										577.412.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										577.412.000
TOTAL GERAL										577.412.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia										440.182.000
TOTAL GERAL										440.182.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
753 - Combustíveis Minerais										411.399.000
785 - Transportes Especiais										28.783.000
TOTAL GERAL										440.182.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia										440.182.000
753- Combustíveis Minerais										411.399.000
785- Transportes Especiais										28.783.000
TOTAL GERAL										440.182.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2022 - Combustíveis										255.104.000
2053 - Petróleo e Gás										185.078.000
TOTAL GERAL										440.182.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										440.182.000
TOTAL GERAL										440.182.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2022		Combustíveis							255.104.000	
		Projetos								
25 785	2022 152H	Implantação de Dutos de Escoamento de GLP e C5+, com Aproximadamente 70 Km de Extensão, da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba para a Refinaria do Vale do Paraíba - REVAP							28.783.000	
25 785	2022 152H 0035	Implantação de Dutos de Escoamento de GLP e C5+, com Aproximadamente 70 Km de Extensão, da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba para a Refinaria do Vale do Paraíba - REVAP - No Estado de São Paulo							28.783.000	
25 753	2022 3125	Duto implantado (percentual de execução física): 1	I	4-INV	5	90	0	495	28.783.000	
25 753	2022 3125 0035	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Bernardes - RPBC, em Cubatão (SP)							226.321.000	
		Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Bernardes - RPBC, em Cubatão (SP) - No Estado de São Paulo							226.321.000	
2053		Petróleo e Gás	I	4-INV	5	90	0	495	226.321.000	
		Atividades							185.078.000	
25 753	2053 200P	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural, na Bacia de Santos							18.870.000	
25 753	2053 200P 0030	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural, na Bacia de Santos - Na Região Sudeste							18.870.000	
25 753	2053 2D01	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Região Nordeste	I	4-INV	5	90	0	495	18.870.000	
									119.202.000	

25 753	2053 2D01 0020	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Região Nordeste - Na Região Nordeste	I	4-INV	5	90	0	495	119.202.000
									119.202.000
		Projetos							
25 753	2053 14KK	Ampliação da Capacidade de Processamento de Gás Natural no Terminal de Cabiúnas (RJ), Fase II, para 28 MM m3/dia na Bacia de Santos							47.006.000
25 753	2053 14KK 0033	Ampliação da Capacidade de Processamento de Gás Natural no Terminal de Cabiúnas (RJ), Fase II, para 28 MM m3/dia na Bacia de Santos - No Estado do Rio de Janeiro							47.006.000
		Obra executada (percentual de execução física): 3	I	4-INV	5	90	0	495	47.006.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									440.182.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO								
25 - Energia								
TOTAL GERAL								137.230.000
								137.230.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO								
753 - Combustíveis Minerais								
TOTAL GERAL								137.230.000
								137.230.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO								
25 - Energia								
753- Combustíveis Minerais								
TOTAL GERAL								137.230.000
								137.230.000
								137.230.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA								
2053 - Petróleo e Gás								
TOTAL GERAL								137.230.000
								137.230.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS								
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								
TOTAL GERAL								137.230.000
								137.230.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2053	Petróleo e Gás							137.230.000
		Projetos							
25 753	2053 117Q	Construção de Unidades Estacionárias de Produção III (Período 2008-2015)							137.230.000
25 753	2053 117Q 0002	Construção de Unidades Estacionárias de Produção III (Período 2008-2015) - No Exterior							137.230.000
			I	4-INV	5	90	0	495	137.230.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									137.230.000

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO								
25- Energia								
TOTAL GERAL								577.412.000
								577.412.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO								
753- Combustíveis Minerais								
TOTAL GERAL								577.412.000
								577.412.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO								
25- Energia								
753- Combustíveis Minerais								
TOTAL GERAL								577.412.000
								577.412.000
								577.412.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA								
2022- Combustíveis								
2053- Petróleo e Gás								
TOTAL GERAL								440.182.000
								137.230.000
								577.412.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO								
32000- Ministério de Minas e Energia								
TOTAL GERAL								577.412.000
								577.412.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS								
495- Recursos do Orçamento de Investimento								
TOTAL GERAL								577.412.000
								577.412.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO								
25 - Energia								
TOTAL GERAL								577.412.000
								577.412.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO								
753 - Combustíveis Minerais								
TOTAL GERAL								577.412.000
								577.412.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO								
25 - Energia								
753- Combustíveis Minerais								
TOTAL GERAL								577.412.000
								577.412.000
								577.412.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA								
2022 - Combustíveis								
2053 - Petróleo e Gás								
TOTAL GERAL								440.182.000
								137.230.000
								577.412.000



QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	440.182.000
32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	137.230.000
TOTAL GERAL	577.412.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	577.412.000
TOTAL GERAL	577.412.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
Crédito Suplementar	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	440.182.000
TOTAL GERAL	440.182.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	440.182.000
TOTAL GERAL	440.182.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	440.182.000
753- Combustíveis Minerais	440.182.000
TOTAL GERAL	440.182.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2022 - Combustíveis	440.182.000
TOTAL GERAL	440.182.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	440.182.000
TOTAL GERAL	440.182.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
Crédito Suplementar	

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2022		Combustíveis							440.182.000
		Projetos							
25 753	2022 1209	Implantação de Refinaria no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com Capacidade Nominal de 150 mil bpd (RJ)							440.182.000
25 753	2022 1209 0033	Implantação de Refinaria no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com Capacidade Nominal de 150 mil bpd (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	I	4-INV	5	90	0	495	440.182.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									440.182.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
Crédito Suplementar	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	137.230.000
TOTAL GERAL	137.230.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	137.230.000
TOTAL GERAL	137.230.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	137.230.000
753- Combustíveis Minerais	137.230.000
TOTAL GERAL	137.230.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2053 - Petróleo e Gás	137.230.000
TOTAL GERAL	137.230.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	137.230.000
TOTAL GERAL	137.230.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
Crédito Suplementar	

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2053		Petróleo e Gás							137.230.000
		Projetos							
25 753	2053 146Q	Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2021)							137.230.000
25 753	2053 146Q 0001	Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2021) - Nacional	I	4-INV	5	90	0	495	137.230.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									137.230.000

PORTARIA Nº 306, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

		PAC						R\$ 1,00
Órgão		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total	Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
28000	I - LIMITES ATÉ OUTUBRO							
	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior						12.000.000	12.000.000
	TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	0	0	0	0	12.000.000	12.000.000
28000	II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO							
	Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior						12.000.000	12.000.000
	TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	0	12.000.000	12.000.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 41, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 75 - Taxas por Serviços Públicos, que ora financiam a ação "Apreciação e Julgamento de Causas" do Superior Tribunal de Justiça, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo à mesma fonte, para sua execução;

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, que ora financiam a ação "Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo à mesma fonte, para sua execução;

Considerando a oportunidade de maximizar o uso da fonte 50 para execução de despesas no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC;

Considerando a possibilidade de maximizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 da fonte 32 - Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF, para execução de despesas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito do Ministério da Fazenda;

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 50, que ora financiam despesas com pessoal ativo da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Ministério da Fazenda, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo à mesma fonte;

Considerando a necessidade de ajustar identificadores de uso, bem como os montantes destinados a ingresso e contrapartida nacional relativos a operação de crédito contratada junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 50, que ora financiam a ação "Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais" da Advocacia-Geral da União, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários, para sua execução; e

Considerando a necessidade de ajustar identificadores de resultado primário, de "2 - Primária Discricionária não abrangida pelo PAC" para "3 - Primária Discricionária abrangida pelo PAC", na Secretaria de Portos, visando à correta classificação desses recursos na ação "Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos", por tratar-se de despesa relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso e de resultado primário constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Superior Tribunal de Justiça, à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, à Presidência da República, aos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Advocacia-Geral da União e à Secretaria de Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça									
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							6.885.333
		Atividades							
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							6.885.333
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF							6.885.333
			F	3	2	90	0	375	6.885.333
TOTAL - FISCAL									6.885.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.885.333

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							596.000
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							596.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							596.000
			F	4	2	90	0	350	596.000
TOTAL - FISCAL									596.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									596.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							11.200.000
		Atividades							
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							10.200.000
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							10.200.000
			F	3	2	90	0	250	10.200.000
24 571	2025 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							1.000.000
24 571	2025 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	172	1.000.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							8.160.000
		Atividades							
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							4.800.000
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional							4.800.000
			F	3	2	90	0	250	4.800.000
24 131	2101 4641	Publicidade de Utilidade Pública							3.360.000
24 131	2101 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							3.360.000
			F	3	2	90	0	172	3.360.000
TOTAL - FISCAL									19.360.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.360.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							318.889.747
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							81.637.191
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							81.637.191
			F	3	2	90	0	332	78.348.329
			F	4	2	90	0	332	3.288.862
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							183.480.311



04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	332	183.480.311
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							183.480.311
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							3.046.064
			F	3	2	90	0	332	3.046.064
			F	4	2	90	0	332	103.533
									2.942.531
		Operações Especiais							
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							50.726.181
04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							50.726.181
			F	1	0	91	0	332	50.726.181
TOTAL - FISCAL									318.889.747
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									318.889.747

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							39.427
		Atividades							
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							39.427
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	650	39.427
TOTAL - FISCAL									39.427
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.427

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.596.033
		Atividades							
08 212	2122 20IY	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							3.673
08 212	2122 20IY 0001	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	3	2	90	0	148	3.673
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.592.360
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.592.360
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.596.033
TOTAL - GERAL									1.596.033

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2130	Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							5.265.000
		Atividades							
03 092	2130 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais							5.265.000
03 092	2130 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional	F	3	2	90	0	300	5.265.000
TOTAL - FISCAL									5.265.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.265.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2086	Transporte Aquaviário							73.061.232
		Atividades							
26 784	2086 212A	Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos							73.061.232
26 784	2086 212A 1048	Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos - No Município de Fortaleza - CE	F	4	3	90	0	100	73.061.232
TOTAL - FISCAL									73.061.232
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.061.232

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							6.885.333
		Atividades							
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							6.885.333
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	175	6.885.333
TOTAL - FISCAL									6.885.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.885.333

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							596.000
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							596.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							596.000
			F	4	2	90	0	150	596.000
TOTAL - FISCAL									596.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									596.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							11.200.000
		Atividades							
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							10.200.000
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional	F	3	2	90	0	172	10.200.000
									10.200.000
24 571	2025 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							1.000.000
24 571	2025 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.000.000
									1.000.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							8.160.000
		Atividades							
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							4.800.000
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional	F	3	2	90	0	172	4.800.000
									4.800.000
24 131	2101 4641	Publicidade de Utilidade Pública							3.360.000
24 131	2101 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	250	3.360.000
									3.360.000
TOTAL - FISCAL									19.360.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.360.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							318.889.747
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							81.637.191
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	157	81.637.191
									78.348.329
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União	F	4	2	90	0	157	3.288.862
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							183.480.311
									183.480.311
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional	F	1	1	90	0	157	183.480.311
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							3.046.064
									3.046.064
			F	3	2	90	0	157	103.533
			F	4	2	90	0	157	2.942.531
		Operações Especiais							
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							50.726.181
04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							50.726.181
			F	1	0	91	0	157	50.726.181
TOTAL - FISCAL									318.889.747
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									318.889.747

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							39.427
		Atividades							
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							39.427
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	250	39.427
									39.427
TOTAL - FISCAL									39.427
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.427

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.596.033
		Atividades							
08 212	2122 20IY	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							3.673
08 212	2122 20IY 0001	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							3.673
			S	3	2	90	0	151	3.673



08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome								1.592.360
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional								1.592.360
			S	3	2	90	0	148		3.673
			S	3	2	90	1	151		1.588.687
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.596.033
TOTAL - GERAL										1.596.033

ORGAO: 63000 - Advocacia-Geral da União									
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2130	Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							5.265.000
		Atividades							
03 092	2130 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais							5.265.000
03 092	2130 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional							5.265.000
			F	3	2	90	0	150	5.265.000
TOTAL - FISCAL									5.265.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.265.000

ORGAO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							73.061.232
		Atividades							
26 784	2086 212A	Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos	F	4	2	90	0	100	73.061.232
26 784	2086 212A 1048	Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos - No Município de Fortaleza - CE							73.061.232
									73.061.232
TOTAL - FISCAL									73.061.232
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.061.232

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, incisos I e II, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R\$ 1,00							
Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total			
36000	I - LIMITES ATÉ OUTUBRO						
	Ministério da Saúde	0	0	0	0	0	100.653.600
62000	Secretaria de Aviação Civil	0	0	0	0	0	10.000.000
	TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	0	0	0	0	110.653.600
36000	II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO						
	Ministério da Saúde	0	0	0	0	0	100.653.600
62000	Secretaria de Aviação Civil	0	0	0	0	0	10.000.000
	TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	0	110.653.600

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R\$ 1,00							
Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total			
36000	I - LIMITES ATÉ OUTUBRO						
	Ministério da Saúde	0	0	0	100.653.600	0	100.653.600
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	0	0	10.000.000
	TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	0	0	100.653.600	0	110.653.600
36000	II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO						
	Ministério da Saúde	0	0	0	100.653.600	0	100.653.600
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	0	0	10.000.000
	TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	100.653.600	0	110.653.600



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 2º, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, no §3º art.79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c inciso II, do art. 18, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e alínea "a" do inciso I, do art. 2º da Portaria nº 144, de 9 de junho de 2001 e demais elementos que integram o processo nº 05315.000492/2016-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de parte do imóvel situado à Rua Hamilton Silva, nº 1402, esquina com Av. Ernestino Borges, Jesus de Nazaré, município de Macapá, cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, sob RIP nº 0605.00285.500-2, com registro lavrado no Livro nº 02 BI, Matrícula nº 11079, às Folhas 73, de 13 de dezembro de 1996, no Cartório de Registros de imóveis Eloy Nunes da Comarca de Macapá, destina-se à implantação da Sede Administrativa da Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no Estado do Amapá.

Parágrafo único: O imóvel mencionado no Art. 1º, assim se descreve e caracteriza: lote urbano nº 544 (antigo 01), Quadra 08, Setor 01, com os limites e confrontações seguintes: pela frente com a Rua Hamilton Silva, pelo lado direito com Av. Padre Manoel da Nóbrega, pelo lado esquerdo com a Av. Ernestino Borges e pelos fundos com os lotes nºs 13 e 280, com área total de 6.302,00m². Sendo destinado parte do imóvel com área de 1.681,25m² e parte das benfeitorias com área de 707,50m².

Art. 2º A Cessão a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação da Sede Administrativa da Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no Estado do Amapá, com objetivo de implementar, acompanhar e fiscalizar as atividades de emissão de Lavras, alvarás recolhimentos de emolumentos para a Extração Mineral no Estado do Amapá.

Art. 3º É fixado o prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da Cessão, prorrogável por igual período, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Superintendência do Patrimônio da União no Amapá.

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a: I) administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel cedido, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim, assegurando que as intervenções que serão realizadas no imóvel sejam aprovadas pelas autoridades competentes; II) utilizar o imóvel para o fim que foi destinado no art. 2º; III) comunicar e responder, prévia e formalmente, a União Federal sempre que necessário e provocada, sobre assuntos relacionados ao imóvel;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada no inciso VII, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 05315.000574/2016-23, resolve:

Art. 1º Autorizar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, CNPJ: 04.892.707/0001-00, a realizar obra de pavimentação e cercamento na área equivalente a 54.862,73m² (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), denominado pátio da aduaneira Brasil - Guiana Francesa, localizado às margens da Ponte Binacional Brasil-Guiana Francesa, no município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Art. 2º Durante o período de execução da obra, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes à obra que será executada na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º O prazo da referida autorização será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.201806/2015-96, resolve:

Art.1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, ao senhor Juscelino Rocha Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 273.614.383-34, do imóvel de propriedade da União, classificado como acrescido de marinha, localizado na Rua Francisco Correia, nº 187, Bairro Centro, Município de Parnaíba, Estado do Piauí, com área de 198,85 m², inscrito sob o RIP nº 1153 000428119.

Parágrafo único: A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente ou Oeste: 10,03 metros confrontando com a Rus Francisco Correia; Lado Direito ou Norte: 19,99 metros confrontando com herdeiros de Coelho Neto; Lado Esquerdo sul: 19,73 metros confrontando com Raimundo Nonato da Silva; Fundos ou Leste: 10,00 confrontando com Olívia de Oliveira Pinho

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art.4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.254, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho - GT, com o objetivo de atualizar e aprimorar a Portaria 1.719 de 05 de novembro de 2014.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será composto por:

I - Chefe de Gabinete-Adjunto do Ministro, que o coordenará;

II - Secretária de Inspeção do Trabalho;

III - Consultor Jurídico;

IV - Representante do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT);

V - Representante do Departamento Trabalhista da Procuradoria da União (AGU).

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho convidará representante da Casa Civil da Presidência da República, e franqueará às Centrais Sindicais e às Confederações Patronais a possibilidade de apresentarem colaborações pertinentes ao objeto do GT.

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias após a sua instalação, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c com art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46202.004767/2013-65
Entidade	SINDIAMBIENTE - Sindicato dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Cidade de Manaus
CNPJ	17.601.641/0001-02
Fundamento	NT 1836/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria Ministerial 326/2013, bem como na NOTA TÉCNICA 1853/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46212.015349/2012-01, de interesse do SINPOS-PETRO - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniências em Postos de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral, CNPJ 10.438.970/0001-27, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados em Postos de Serviços de Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniências de Postos, Lava-Rápido, Limpeza e Conservação de Veí-

culos, que exerçam funções de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava-rápido, limpeza e conservação de veículos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, no Estado do Paraná, respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c com art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.005212/2013-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Cerro Azul e Região-SINTRAF-CA
CNPJ	15.521.135/0001-70
Fundamento	NT 1850/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1848/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46291.000942/2012-11, de interesse do SINDJP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de José da Penha, CNPJ 15.753.549/0001-24.

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 500225-54.2016.4.04.7212/SC, procedente da 1ª Vara Federal de Concórdia, Seção Judiciária de Santa Catarina, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46220.000343/2014-94
Entidade	Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Concórdia e Região
CNPJ	17.963.926/0001-85
Fundamento	NT 1832/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.001977/2013-81
Entidade	Sindicato dos Profissionais Ativos e Aposentados nas Indústrias da Extração de Ouro, Metais Preciosos, Ferro, Metais Básicos, Pedras Preciosas e Semi-Preciosas, Mármore, Calcário, Pedras e Minerais não-Metálicos.
CNPJ	13.230.966/0001-67
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Representação legal da categoria dos Profissionais ativos e aposentados nas indústrias de extração do ouro, metais preciosos, ferro, metais básicos, pedras preciosas e semipreciosas, mármore, calcário, vanádio, cerâmicas, pedras e minerais não metálicos.

Base Territorial: Bahia: América Dourada, Barreiras, Caém, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Capim Grosso, Casa Nova, Ibipêba, Irecê, Jacobina, João Dourado, Lapão, Maracás, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Ourulândia, Pindobaçu, Piritiba, Quixabeira, Remanso, São Desidério, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Umburanas, Várzea do Poço e Várzea Nova.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.005279/2013-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, no Estado de Goiás - SINTEL-GO
CNPJ	01.662.014/0001-33
Abrangência	Estadual
Base territorial	Goiás

Categoria: I - Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações (tecnologias: fixa e móvel) e teletendimento; II - os trabalhadores em empresas interpostas com as empresas de telecomunicações, em empresas de teletendimento, centros de atendimento, Call Centers, centros de atendimento receptivos ou originados, Contact Centers, telemarketing, CASC - Central de Atendimento e Serviço, CRC - Central de Relacionamento com Cliente, televendas, serviços de help-desk, empresa de telecomunicações tomadora de

serviço ou terceirizadas, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas operadoras de telecomunicações de telefonia fixa ou móvel; empresas em atividades exercidas por empregados em empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de contratação de serviços de telecomunicações no varejo, empresarial e corporativo; empresas em atividades exercidas por empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de atividades de atendimento comercial para contratação, habilitação, reclamações e cancelamentos de serviços de telecomunicações em telefonia fixa e móvel, por meio de atendimento presencial; empresas em transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), empresas em serviços de voz, dados e imagem sobre IP, serviços troncalizados de comunicação, rádio-chamadas; empresas de projetos de comutação, transmissão, tráfego, redes óticas, redes de telefonia móvel, telefonia fixa e telecomunicações, construção de rede de telecomunicações fixa, emparelhamentos e óticos, redes de telecomunicações em tecnologia móvel, empresas em atividades (diretas e indiretas) de serviços; empresas de pesquisas e desenvolvimento de software, em ciência e tecnologia do setor de telecomunicações e empresas de trabalhadores ativos e inativos em atividades econômicas do setor de serviços às de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas; III - os demais trabalhadores em atividades administrativas e econômicas nas empresas de telecomunicações (tecnologias fixa e móvel) e teleatendimento; IV - os operadores de mesas telefônicas e telefonistas.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46269.000044/2013-12
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região
CNPJ	54.335.138/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Cesário Lange, Porangaba, Tatuí e Torre de Pedra.
Categoria Profissional	Servidores e funcionários públicos das Fundações, Autarquias, Institutos, Câmaras de Vereadores e Prefeituras Municipais

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.002576/2013-40
Entidade	SINDASPEL - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Contabilidade, Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas de Londrina e Região.
CNPJ	80.919.731/0001-74
Abrangência	Intermunicipal

Base territorial: Paraná: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Cambé, Carlotópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ipirorã, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopoldina, Londrina, Mairinck, Nova América da Colina, Nova Fátima, Pinhal, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina e Uraí.

Categoria Profissional: Empregados em empresas de contabilidade, assessoramentos, perícias, informações, pesquisas, empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros nas áreas de leitura, medição e entrega de avisos de consumo de energia elétrica, água e gás encanado, empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra temporária, seleção e agenciamento de mão-de-obra, empregados em empresas de trabalho temporário regidos pela Lei 6.019/74, empregados em agências de emprego, recrutamento, seleção de pessoal e de recursos humanos, empregados em empresas de promoções e eventos, empregados em empresas de prestação de serviços de monitoramento de alarmes de segurança, empregados em empresas franqueadas dos correios, Administradora de bens (exceto imóveis); Administradoras de empresas Holdings, de participações societárias, acionárias, de administração patrimonial, ações e quotas, de bens e negócios; empresas e escritórios de importação e exportação e aduaneira, organizados ou não sob a forma de pessoa jurídica; empresas administradoras de cartões de crédito e de débito; Administradoras de convênios, de administração de vale transporte e benefícios (Vale-refeição, ticket, alimentação e outros benefícios); Escritórios ou sociedades de advogados associados; Aerofotogrametria (fotografia aérea); Agências de detetives e investigações; agências de informações comerciais e confidenciais; Agentes Autônomos do Comércio; Análise e registro; empresas e escritórios de Arquitetura e planejamento, engenharia de plantas e projetos, de urbanização e estudos ambientais, de assistência de projetos de cozinha, de decoração e ornamentação de ambientes interiores; empresas de assessoria e cobrança; assessoria e planejamento; assistência contábil, assistência gerencial; empresas de merchandising, clubes de serviços, clubes de diretores lojistas, associações comerciais, industriais, civis e

militares, associações de criadores rurais e sociedades ruralistas, câmara da indústria e comércio; consultorias econômico-financeiras, consultorias de empresas, consultoria e engenharia de estudos e projetos; consultorias industriais, consultorias de organização e elaboração de projetos Agropecuários; Assessoria e desenhos; empresas de urbanização; estudos técnicos e financeiros; assistência técnica em função de análises; empresas de execução de projetos agroindustriais; institutos de desenvolvimento empresarial; empresas de levantamento para engenharia consultiva e de levantamento topográfico; empresas e escritórios de marcas e patentes; de documentação e microfilmagem; empresas de participações e pesquisas: agropecuárias, científicas, econômicas, de opinião pública, de mercado, minerais, tecnológicas, de planejamentos agropecuários, plantas e projetos; empresas de projetos para reflorestamento e estudos de viabilidade técnica; fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia; empresas de serviços de proteção ao crédito; sociedades civis com prestação de serviços na área de crédito, empresas de factoring, de informações cadastrais, de cobrança de crédito, de intermediação em operações financeiras de títulos, clubes de proteção ao crédito; empresas e escritórios de produção de áudio e vídeo, topografia e projetos; empresas de vendas de contratos de assistência médica, excetuam-se da representação os empregados nas empresas de prestação de serviços de asseio e conservação, higiene, de limpeza pública e urbana, vigilância e segurança patrimonial, transporte de valores e escolta armada e das categorias diferenciadas.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46223.001136/2013-46
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Luis - SINCOVAGA
CNPJ	06.056.071/0001-92
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão
Categoria Profissional	Categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46266.001413/2013-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes e Região
CNPJ	52.565.009/0001-43
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Arujá, Biritiba-mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano/SP.
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem; Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento; de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho; de não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas; de Malharia e Meias; de Especialidades Têxteis e de Cordoalha e Estopa.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 185/2016/GAB/SRT/MTB, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.004841/2016-62 e tornar nulo o indeferimento do processo de alteração estatutária 46237.003145/2013-12, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 13/07/2016, p. 43, Seção I, nº 133, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da alimentação, panificação, confeitaria, de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, CNPJ 20.844.320/0001-35, e, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do deferimento do recurso administrativo à entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e Portaria 326, de 11 de março de 2013.

Processo	46237.003145/2013-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da alimentação, panificação, confeitaria, de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais
CNPJ	20.844.320/0001-35
Abrangência	Intermunicipal

Base territorial: Minas Gerais: Açucena, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Belo Oriente, Capitão Andrade, Caratinga, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coraci, Coronel Fabriciano, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Frei Inocência, Galiléia, Goiabeira, Governador Valadares, Inhapim, Ipatinga, Itabirinha, Itanomi, Ituaeta, Jampruca, Mantena, Marilac, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nova Mógica, Periquito, Pescador, Pocrane, Resplendor, Santa Efigênia de Minas, Santa Rita de Minas, Santana do Paraíso, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João do Oriente, São José da Safira, São José do Divino, Sobralia, Tarumirim, Timóteo, Tumiritinga, Ubaipora e Virgolândia. Categoria Profissional: Profissional dos Empregados em Indústrias de Alimentação e que abrange: Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja e Mandioca; Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar em geral; Trabalhadores nas Indústrias do Arroz, Feijão e Aveia; Trabalhadores nas Indústrias de Torrefação, Moagem, Beneficiamento de

Café; Trabalhadores nas Indústrias de Café Solúvel; Trabalhadores nas Indústrias de Refinação do Sal; Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria em geral; Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau, Balas, Gomas de Mascar; Trabalhadores nas Indústrias de Mate; Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Seus Produtos Derivados; Trabalhadores nas Indústrias de Macarrão, Biscoitos e Massas em Geral; Trabalhadores nas Indústrias de Águas Minerais, Cervejas, Refrigerantes, Vinho, Aguardente, Vinagres e Bebidas em Geral; Trabalhadores nas Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios; Trabalhadores nas Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias; Trabalhadores nas Indústrias de Carnes, Lingüiça e Sal-sicha e Seus Derivados; Trabalhadores nas Indústrias do Frio; Trabalhadores nas Indústrias do Fumo; Trabalhadores nas Indústrias de Imunização, Tratamento e Industrialização de Frutas; Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas e Demais Alimentação Animal; Trabalhadores nas Indústrias de Pesca e Beneficiamento em Geral; Trabalhadores nas Indústrias de Congelados, Gelo, Supercongelados, Sorvetes, Picolés, Concentrados e Liofilizados; Trabalhadores em Frigoríficos no Abate de Bovino, Suíno e Aves; Trabalhadores na Fabricação de Pipocas, Pimentinha, Pururuca, Batatas, Bananas Fritas, Salgadinhos, Pizza e Salgados em Geral; Trabalhadores na Industrialização de Produtos Alimentícios em cozinha industrial para o fornecimento empresas em geral; Trabalhadores na Industrialização de Água de Coco, Caldo de Cana e Sucos em Geral; Trabalhadores na industrialização de produtos alimentícios em cooperativas.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.011402/2012-05
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande/MG - SINDCAB.
CNPJ	04.145.910/0001-13
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Cabeceira Grande
Categoria	Servidores Públicos Municipais da Administração direta, indireta e autarquias

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46216.001409/2013-41
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré/RO - SINDINOVA
CNPJ	04.099.772/0001-83
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rondonia: Nova Mamoré
Categoria	servidores públicos do município de Nova Mamoré do poder executivo e do poder Legislativo, Empresa e Órgãos da Administração direta e indireta

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.001435/2013-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Moto Taxi, Moto Entregas, Moto Boys e Motociclistas de Varginha e Região do Sul de Minas.
CNPJ	17.261.680/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Categoria	Categoria Profissional dos Trabalhadores em Moto Taxi, Moto Entregas, Moto Boys e Motociclistas, categoria diferenciada regida pela Lei 12.009/2009.

Base territorial: Minas Gerais: Aiuruoca, Alfenas, Baependi, Boa Esperança, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Conceição do Rio Verde, Coqueiral, Cordislândia, Cruzília, Elói Mendes, Fama, Formiga, Guapé, Guaxupé, Ilícinea, Itanhandu, Lambari, Lavras, Machado, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Muzambinho, Nepomuceno, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santana da Vargem, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, São Thomé das Letras, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia e Varginha.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46210.000143/2013-70
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Cláudia-MT
CNPJ	12.757.144/0001-76
Abrangência	Municipal



Base Territorial	Mato Grosso: Cláudia
Categoria	servidores públicos ativos e inativos, da Câmara de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46312.000228/2013-18
Entidade	Sindicato dos Taxistas do Estado de Mato Grosso do Sul SINDTAXI- MS
CNPJ	37.565.553/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso do Sul
Categoria	Categoria Profissional dos Taxistas

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.002236/2013-88
Entidade	SINDICALDAS - INDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CALDAS NOVAS
CNPJ	00.619.564/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás: Caldas Novas.
Categoria Profissional	Categoria Profissional abrange os trabalhadores (funcionários e servidores públicos) na Administração direta centralizada, nas Autarquias, fundações, Instituídos e controlados pelo Município e na Câmara Municipal de Caldas Novas

Em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo 0001278-19.2016.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.011700/2015-10
Entidade	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DA CIDADE DE IGARASSU PERNAMBUCO - SINDRASIG
CNPJ	22.199.546/0001-56
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pernambuco: Igarassu
Categoria	Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Processo 5001658-79.2016.4.04.7012/PR, da 1ª Vara Federal de Pato Branco da Seção Judiciária do Paraná, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.002683/2013-78
Entidade	Sindiman - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha
CNPJ	01.861.850/0001-47
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Mangueirinha
Categoria	Servidores públicos municipais de Mangueirinha, da administração direta e indireta, inclusive empregados em empresas coligadas, em empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico e em empresas com atividade econômica correlata.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo 0000748-30.2016.5.10.0014 em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.009990/2015-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Funerárias e Cemitérios no Estado de Goiás - SINDIFEC/GO.
CNPJ	23.015.085/0001-87
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria	Trabalhadores em Funerárias, Cemitérios, Crematórios, Embalsamento de Corpos e Tanatopraxia.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0000478-24.2016.5.10.0008, interposto na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1834/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cruz das Almas, CNPJ 19.375.020/0001-75, Processo 46204.000112/2014-89, para representar a categoria profissional dos trabalhadores do comércio varejista e atacadista., com abrangência municipal e base territorial em Cruz das Almas, Estado da Bahia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 136, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.500155/2016-51, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA DO VALE LTDA., CNPJ nº 07.835.431/0001-17, com sede social em Itariri (SP).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 113, de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, Seção 1, página 1.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.863 - Renovar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Avião, Instrutor de Voo de Helicóptero, Voo por Instrumentos, Piloto de Linha Aérea-Avião e Piloto de Linha Aérea-Helicóptero, da Universidade Estácio de Sá, situada na Av. Presidente Vargas, nº 2560, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: -20213-900. Processo nº 00065.031970/2016-78.

Nº 2.864 - Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento e o Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube do Pará, situada à Avenida Senador Lemos, Passagem São Luis, s/nº - Sacramento, Belém - PA, CEP: 66120-080. Processo nº 00065.005234/2015-83.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 73, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Processo: 50312.001863/2014-62
Parte: BRUNO PAIXÃO BARRETO - STAR SHIPPING
SERVIÇOS PORTUÁRIOS - ME (09.281.629/0001-21)

Ementa:
Trata o presente Acórdão da análise de pedido de reconsideração interposto pela empresa Star Shipping Serviços Portuários - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.281.629/0001-21, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, por ocasião de sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, consubstanciada na Resolução 4.503-ANTAQ, de 3 de dezembro de 2015, por meio da qual aplicou-se à recorrente a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, derogada pela Resolução Normativa nº 05/2016-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto das Atas das 409ª e 411ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas em 25 de agosto e 21 de setembro de 2016, respectivamente, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca, por ocasião da 409ª ROD votou como segue:

"a) Por conhecer do presente pedido de reconsideração interposto pela empresa Star Shipping Serviços Portuários - ME, (...), tendo em vista a tempestividade do pleito, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os fatos apresentados não lograram êxito em descaracterizar a infração imputada à citada empresa; b) Por revogar a Resolução nº 4.503-ANTAQ, de 3 de dezembro de 2015, à luz do teor da Nota nº 32/2016/NPD/PFANTAQ/PGF/AGU, de 25 de julho de 2016, com a consequente aplicação de penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais), à recorrente, pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012; e c) Por determinar à Secretaria-Geral - SGE, desta Agência, que cientifique a referida empresa acerca da presente deliberação, para fins de possibilitar a concessão de prazo para apresentação de pedido de reconsideração em face da decisão ora deliberada."

O Diretor Mário Povia, por ocasião da 411ª ROD, adotou o inteiro teor do voto proferido pelo Relator.

O Diretor Adalberto Tokarski divergiu, verbalmente, do voto proferido pelo relator, pugnando pela não aplicação da penalidade de multa pecuniária à recorrente, sob o entendimento de que para o agravamento da penalidade, a instrução processual deve retroagir à fase inicial.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, acompanhado pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA
Diretor Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 311, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Aplica penalidade de suspensão à empresa E. DE J. R. ALVES - ALAVANCAR - ME, com revogação da Portaria MPF/ES nº 293/2016, por erro material.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, com fundamento no art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.17.000.000012/2016-57, resolve:

Art. 1º. Aplicar à empresa E. DE J. R. ALVES - ALAVANCAR - ME, CNPJ/MF nº 22.804.475/0001-73, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, e o consequente registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), do Poder Executivo Federal, pelo prazo de 2 (dois) anos, face ao descumprimento da Seção 18, item "e", do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria MPF/ES n. 293, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 20/09/2016, Seção 1, por erro material em seu texto.

JULIO DE CASTILHOS
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 639, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência subdelegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, e tendo em vista a decisão prolatada pelo Conselho Superior do MPT no Processo nº 08130.004848/2009 (2.00.000.013470/2015-17), ainda, os cargos e Procuradorias do Trabalho em Municípios criadas pela Lei nº 10.771, de 21.11.03, resolve:

Art. 1º Fixar a Procuradoria do Trabalho no Município de Bom Jesus/PI na área de atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.

Art. 2º Alterar o Anexo III da Portaria nº 46, de 25.2.2004, publicada na Seção 1 do DOU de 26.2.2004, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI:

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

PTM	CARGOS
BOM JESUS/PI	1
PICOS/PI	2

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 207ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2016

Hora: 10h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas da 206ª Sessão Ordinária e da 184ª Sessão Extraordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho -

ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - Processo com vista regimental

01 - Processo CSMPT nº 2.13.000.000294/2016-86.

Interessado: Paulo Germano Costa de Arruda - Procurador-Chefe da PRT da 13ª Região.

Assunto: Consulta sobre a legalidade das desonerações de atribuições de que tratam a Portaria PGT nº 971/2015 e o Ofício Circular nº 021/2015-GAB/VICE.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Retirado de pauta, a pedido da Conselheira Relatora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 205ª Sessão Ordinária, 25/08/2016.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira relatora pelo conhecimento da consulta unicamente no tocante à interpretação do artigo 3º, § 7º, da Resolução CSMPT nº 86/2009 do CSMPT, entendendo a esse respeito, que cabe ao Procurador-Geral do Trabalho - ou à Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, nas hipóteses em que atuar por delegação, nos termos da Portaria PGT nº 372/2007 - definir os critérios e os limites da desoneração de atribuições relacionadas à atuação como órgão agente de membro designado para exercer o encargo de Coordenador Nacional de Coordenadoria Nacional Temática ou para compor a Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, e do voto do Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto (revisor) no sentido de conferir a interpretação de que a Portaria PGT nº 971/2015 ao estabelecer critérios ampliativos para Órgãos Agentes desbordou os limites da Resolução CSMPT nº 86/2009, pediu vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. A Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury anteciparam voto acompanhando a Conselheira relatora. A Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro declarou impedimento. Os demais aguardam. A Conselheira Edelmare Barbosa Melo requereu o áudio referente ao presente processo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.

II - Processos adiados

02 - Processo CSMPT nº 2.15.000.001874/2016-16.

Interessada: Carolina Marzola Hirata Zedes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Afastamento - Participação no Curso "Riregolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all'Ordinamento europeo", na Universidade de Roma "La Sapienza", em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 205ª Sessão Ordinária, 25/08/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.

03 - Processo CSMPT nº 2.01.000.007933/2015-74.

Interessado: Wilson Roberto Prudente - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação em Reunião de Expertos da Conferência Mundial AFROMADRI, realizada em Madri/Espanha.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 205ª Sessão Ordinária, 25/08/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.

III - Outros processos desta Sessão.

04 - AD REFEREDUM - Portaria PGT nº 594-A, de 30/09/2016, publicada no DOU, Seção 1, de 06/10/2016, que designou o Procurador Regional do Trabalho GLAUCIO ARAUJO DE OLIVEIRA para oficial, em caráter excepcional, no dia 03/10/2016, em audiência, referente à Ação Civil Pública nº 0000331-45.2016.5.05.0005, perante a 5ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

05- Processo CSMPT nº 2.00.000.011982/2016-20.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileira-no.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

06 - Processo CSMPT nº 2.15.005.001104/2015-42.

Interessado: Cristiano Lourenço Rodrigues.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Elaboração de dissertação no curso de mestrado da Universidade Estadual de Londrina/PR.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

07 - Processo CSMPT nº 2.01.000.014010/2016-50.

Interessado: Rafael de Azevedo Rezende Salgado - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso Master em Derecho Constitucional da Universidade de Sevilla - Espanha.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileira-no.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

08 - Processo CSMPT nº 2.01.000.016813/2016-86.

Interessados: Câmara de Coordenação de Revisão do MPT e Ana Cláudia Nascimento Gomes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Consulta acerca do Temário Unificado do MPT.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008015/2016-81.

Interessado: Christiane Vieira Nogueira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Acompanhamento de Afastamento - Elaboração de Monografia do Curso de Especialização Direitos Humanos e Trabalho da ESMPU.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007819/2015-81.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Verificação de cumprimento de normas e decisões - Acompanhamento da produtividade de Membro da PRT/19ª Região.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.030714/2016-15.

Interessado: Rafael Foresti Pego - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do IX Curso Avançado em Derecho del Trabajo para Postgraduados da Universidade Internacional de Andalucía/Espanha.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

12 - Processo CSMPT nº 2.00.000.030104/2016-11.

Interessado: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Assunto: Autorização à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT para atuar com seus seis componentes de forma integral (Distribuição e Votação).

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 10, I, da Lei Complementar nº 80/94;

Considerando o objetivo de resguardar a transparência, a segurança jurídica, a isonomia e a razoabilidade na movimentação dos membros da carreira.

Considerando o previsto no art. 18 da Lei nº 8.112/90 c/c §2º do art. 39 da Lei Complementar nº 80/94. Resolve:

Art. 1º - O período de trânsito do Defensor Público no caso de promoção ou remoção com mudança de município será de 30 dias.

Art. 2º - O termo do início do trânsito será determinado pelo Defensor Público-Geral Federal de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, desde que o período de trânsito não coincida com o recesso judicial de final de ano.

Art. 3º - O Defensor Público em trabalho à distância, nos termos da Resolução CSDPU nº 101/2014, fará jus a 10 (dez) dias de suspensão de distribuição, contados da data de publicação do ato, nas seguintes hipóteses:

I - início de atuação à distância;

II - fim da atuação à distância;

III - remoção ou promoção para outro município, com a manutenção da atuação à distância;

IV - alteração do município de domicílio, sem remoção, com manutenção da atuação à distância.

§ 1º Não será concedido período de trânsito quando se aplicar a suspensão de distribuição prevista no caput.

§ 2º Se a remoção ou promoção com mudança de domicílio ocasionar o fim da atuação à distância, observar-se-á o previsto no art. 1º, com prejuízo do previsto no caput.

Art. 4º - Nas hipóteses em que o período de trânsito levar à diminuição do número de Defensores Públicos da unidade abaixo de 50%, o Defensor Público-Geral Federal poderá reduzir o prazo para até 10 (dez) dias.

Art. 5º - O período de trânsito será de 10 (dez) dias quando ocorrer nova promoção ou remoção dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados do último dia de trânsito usufruído.

Art. 6º - Na hipótese de o Defensor Público encontrar-se em licença ou afastado legalmente no momento em que deveria correr o trânsito, este será contado a partir do término do impedimento.

Parágrafo único - Afastamentos ou licenças concomitantes ao período de trânsito suspendem seu curso.

Art. 7º - Findo o período de trânsito, o Defensor Público removido ou promovido deverá adequar eventuais períodos de férias e compensações já agendados à escala da Unidade de destino.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução CSDPU nº 84, de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos não atingem os trânsitos já fixados por ato do Defensor Público-Geral Federal.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
Defensor Público-Geral Federal

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994; resolve:

Art. 1º. O art 3º da Resolução CSDPU n.º 60, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O atendimento ao público será realizado de segunda a sexta-feira, pelo período mínimo de 6 horas diárias, contínuas ou não, a ser fixado pelo Defensor Público-Geral Federal, após ouvido o Defensor Público-Chefe da unidade.

§ 1º. O horário de atendimento ao público deverá ser afixado em local visível na unidade e informado no sítio eletrônico da Defensoria Pública da União.

§ 2º. Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por agendamento, salvo casos urgentes, em que houver risco à vida, à saúde e à liberdade, e prazos em curso.

§ 3º. Serão abertos em cada Unidade, diariamente, mediante agendamento, distribuição de senhas ou recebimento de intimações em processo não criminal, um mínimo total, arredondado para cima, de:

I - dois processos de assistência jurídica por ofício especializado ocupado de segunda categoria na Unidade;

II - um e meio processo de assistência jurídica por ofício ocupado de segunda categoria na Unidade, em caso de unidade não especializada;

§ 4º No cálculo previsto no § 3º, serão desconsiderados os Ofícios ocupados por Defensores Públicos-Chefes, na medida de sua redução processual, e os Ofícios eventualmente ocupados por Conselheiros do CSDPU, na proporção de 50% (cinquenta por cento), desde que não sejam titulares de Ofício criminal.

§ 5º. Considera-se ofício ocupado aquele titularizado por Defensor Público que não esteja afastado por mais de 45 dias.

§ 6º. Não haverá limitação para atendimentos de retorno.

§ 7º. O Defensor Público-Chefe deverá organizar a atividade de atendimento na Unidade, de modo que a média mensal de abertura de PAJs, por ofício, considerados os dias úteis, não fique abaixo da quantidade prevista no §3º.

§ 8º. Poderá ocorrer atendimento ao público em local diverso da sede da Defensoria Pública da União ou fora do horário de expediente, desde que relacionado às funções institucionais.

§ 9º. O Defensor Público-Geral Federal poderá determinar, a requerimento do Defensor Público-Chefe, reorganização de atendimento da Unidade de modo diverso do previsto nesta Resolução, em casos extraordinários que o justifiquem, ouvida a Corregedoria-Geral Federal.

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 2º da Resolução 60/2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

Defensor Público-Geral Federal

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 511, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, c/c com o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária Anual - LOA 2016, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 457, com compensação, no valor global de R\$ 1.000.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho		Crédito Suplementar						
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista						
		Atividades						
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes						
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho		Crédito Suplementar						
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista						
		Atividades						
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares						
02 331	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares						
02 331	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 560, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto nos autos nº 52.728/2016, no Ofício-Circular nº 229 GAB-DG, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no artigo 2º e Anexo II da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015 c/c a Resolução TSE 23.448/2015, que transforma as funções comissionadas de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais, níveis FC-4 e FC-1, objeto da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, para o nível FC-6, declara que:

I - 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório do interior, nível FC-1, lotada na 54ª Zona Eleitoral, foi transformada para o nível FC-6.

II - Os efeitos financeiros deste Ato são a contar de 01/04/2016 a 09/10/2016, em observância inclusive ao contido no Ato nº 538, de 07/10/2016, publicado no Diário Oficial da União em 10/10/2016.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

ATO Nº 561, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto nos autos nº 52.728/2016, no Ofício-Circular nº 229 GAB-DG, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no artigo 2º e Anexo II da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015 c/c a Resolução TSE 23.448/2015, que transforma as funções comissionadas de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais, níveis FC-4 e FC-1, objeto da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, para o nível FC-6, declara que:

I - 02 (duas) funções comissionadas de Chefe de Cartório da capital, nível FC-4, lotadas na 1ª e 52ª Zona Eleitoral, foram transformadas para o nível FC-6;

II - 52 (cinquenta e duas) funções comissionadas de Chefe de Cartório do interior, nível FC-1, lotadas na 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 53ª e 55ª Zona Eleitoral, foram transformadas para o nível FC-6.

III - Os efeitos financeiros deste Ato são a contar de 01/04/2016 a 11/09/2016, em observância inclusive ao contido no Ato nº 475, Ato nº 476, de 09/09/2016, publicados no Diário Oficial da União em 12/09/2016, e na Retificação, publicada no Diário Oficial da União em 14/09/2016.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

ATO Nº 562, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto nos autos nº 52.728/2016, no Ofício-Circular nº 229 GAB-DG, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no artigo 1º e Anexo I da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015 c/c a Resolução TSE 23.448/2015, que cria as funções comissionadas de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais, níveis FC-6, declara que:

Os servidores, designados para a função de Chefe de Cartório, lotados na 56ª, 57ª, 58ª e 59ª Zona Eleitoral, com percepção da gratificação pro labore, no período de 01/04/2016 a 11/09/2016, e em observância ao contido no Ato nº 474, de 09/09/2016, publicado no Diário Oficial da União em 12/09/2016, serão retribuídos pela gratificação pro labore - equivalente ao nível da função comissionada -FC-6.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar Pública a declaração de desistência do processo de Aproveitamento firmada pelos candidatos abaixo relacionados, conforme preconizado no item II do Edital Nº 1/2016, de 06 de outubro de 2016:

ANDRÉ LUIS NACER DE SOUZA
ANDRÉ LUIZ MAIA SECCO
BRUNO FURTADO SILVEIRA
CAMILA TESSER WILHELMIS
CAROLINA FERREIRA TREVIZANI
CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER
DALILA SOARES SILVEIRA
EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO
EVERTON VINÍCIUS DA SILVA
FERNANDA SCHUCH TESSMANN
FERNANDO SUKEYOSI
HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA
JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA
JOBEL AMORIM DAS VIRGENS FILHO
LUIZ FERNANDO LEITE DA SILVA FILHO
LUIZA HELENA ROSON
PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO
PEDRO IVO TENÓRIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA

Desa. MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016102500113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 430, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Processo Ético Profissional nº 01/2016 Denunciante: Plenário do CRMV-GO Denunciado: Méd. Vet. Mauro César Biancardini Júnior - CRMV-GO 4222. Conselheiro Relator: Méd. Vet. Olívio Claudino da Silva - CRMV-GO 0547. Decisão: Suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, art. 33, alínea "d" da Lei nº 5.517/68.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.007948-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: José Felix Aguilar Serrano. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). EMENTA N. 121/2016/PCA. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL COM DISPENSA DE EXAME DE ORDEM. INCOMPATIBILIDADE AO TEMPO DO TÉRMINO DO CURSO DE DIREITO. REPRESENTANTE DIPLOMÁTICO. INDEFERIMENTO. 1. A aferição dos requisitos para inscrição como advogado deve ser realizada quando cessada a incompatibilidade. 2. Não há direito adquirido à dispensa do exame de ordem se, a época da conclusão do curso de direito e ainda vigente o estatuto anterior (Lei 4.215/63), o requerente exercia atividade incompatível com a advocacia. 3. Incidência de norma de transição prevista no art. 7º, parágrafo único da resolução 02/94 do CFOAB. 4. Recurso provido para indeferir o pedido de inscrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 29 de agosto de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Joaquim Felipe Spadoni, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006401-8/PCA. Recte: Patrícia Teixeira de Souza OAB/PR 58176. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 122/2016/PCA. Pedido de licenciamento em razão de comprovada mudança de residência para o exterior, por motivo de trabalho e por tempo certo. Deferimento do pedido, com anotação no prontuário da advogada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, em dar provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 29 de agosto de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. José Maurício Coqueiro Vasconcelos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004239-3/PCA. Recte: Alexandre Heitor Stori Grellert (Adv.: Gabrielle Kaczalowski Marin OAB/PR 66510). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). EMENTA N. 123/2016/PCA. PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL INDEFERIDO. MEMBRO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI - FUNÇÃO DE JULGADOR DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS. INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de setembro de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. José Roberto de Albuquerque Sampaio, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.007224-1/PCA. Recte: Cleber Dellatorre Vecchiato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). EMENTA N. 124/2016/PCA. RECURSO. CFOAB. DECISÃO UNÂNIME. RAZÕES. NÃO ATENDIMENTO PRESSUPOSTOS OBJETIVOS DO ART. 75, EAOAB. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. AGENTE PENITENCIÁRIO. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL. IMPROVIDO. Não se conhece do recurso ao CFOAB que não atende os pressupostos do art. 75 da Lei n. 8.906/94, sobretudo quando a decisão recorrida for unânime na origem e o recorrente não demonstra nas razões recursais contrariedade à legislação (Lei n. 8.906/94, Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina) ou divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido. Ocupante do cargo de Agente Penitenciário é incompatível com o exercício da advocacia, nos termos do art. 28, V, do EAOAB. Precedentes do CFOAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso,

nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de setembro de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Ary Raghiant Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.007278-5/PCA. Recte: Eduardo Canuto de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). EMENTA N. 125/2016/PCA. PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL INDEFERIDO. POLICIAL MILITAR. INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. ARTIGO 28, INCISO V. ESTATUTO DA OAB. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE PELO STF. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 19 de setembro de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.007471-0/PCA. Recte: Dulcinéia Lopes de Oliveira - Major da Polícia Militar da Comarca de São Paulo/SP (Adv.: Adriano Marchi OAB/SP 170528). Recda: Manuela Guedes Santos OAB/SP 251632 (Adv.: Fabricio Rogerio Fuzatto de Oliveira OAB/SP 198437). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). EMENTA N. 126/2016/PCA. 1. Desagravo. 2. Recurso. 3. Autoridade ofensora. 4. Ilegitimidade. 5. Precedentes do CFOAB. 6. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Ricardo Bacelar Paiva, Relator. Marcelo Lavocat Galvão, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.000978-8/PCA. Recte: W.P.M. (Adv.: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). Ementa n. 127/2016/PCA. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE NULIDADES. PRETENSÃO DE REVISÃO DE FATOS E PROVAS EM SEDE DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. I - O prazo prescricional do art. 43 da Lei 8.906/94 tem o seu marco inicial na data do conhecimento do fato pela OAB. No caso não se aplica o disposto no artigo 43 da Lei 8.906/94, por não se tratar de punição ao advogado, mas de indeferimento de inscrição por falta de idoneidade. II - Incidente de inidoneidade, em que o Conselho Seccional da OAB/GO, à unanimidade de votos, declarou a inidoneidade do advogado para o exercício da advocacia. III - Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. VI - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de outubro de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Luciano Rodrigues Machado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006051-6/PCA. Rectes: Genésio Rodrigues Saraiva e outros (Adv.: Cresio Miranda Ribeiro OAB/TO 2511). Recdo: E. S. A. (Adv. Elisabete Soares de Araújo OAB/TO 3134/A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS). Ementa n. 128/2016/PCA. Analista Técnico-Jurídico do Estado de Tocantins. Lotada na Secretaria da Fazenda. Impedimento do art. 30, I da Lei nº 8.906/93. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 17 de outubro de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Clea Anna Maria Carpi da Rocha, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.010503-3/PCA. Recte: Ciro Matioli OAB/SP 268021 (Adv.: Avelino Alves Barbosa Junior OAB/SP 127824). Recdo: Diana Midori Kuroiwa OAB/SP 212233. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). Ementa n. 129/2016/PCA. REPRESENTAÇÃO. PERITO. CRÍTICAS REALIZADAS NOS AUTOS A QUESTIONAMENTOS FEITOS POR ADVOGADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA OU VIOLAÇÃO À DIGNIDADE PROFISSIONAL. RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de outubro de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Joaquim Felipe Spadoni, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2016.006689-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Roraima. Interessado: Felipe Elias Tenorio Ferreira OAB/RR 1407. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D'urso (SP). Ementa n. 130/2016/PCA. Representação. Pedido de inscrição suplementar. Incompatibilidade. Ocupante de Cargo efetivo

de Auditor do Tribunal de Contas da União. Procedência da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, pela procedência da Representação, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 17 de outubro de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Carlos José Santos da Silva, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.008198-7/PCA. Recte: Fabiana Matie Sato - Juíza de Direito da Comarca de Goioerê/PR (Adva.: Hellen Carla Prohman OAB/PR 32913). Recdo: Fernando Martins Gonçalves OAB/PR 46325. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). Ementa n. 131/2016/PCA. Desagravo público. Ilegitimidade recursal da autoridade ofensora. Ato unilateral da OAB. Processo político-institucional. Precedentes da Primeira Câmara. Recurso não conhecido. Mantida a sentença da Seccional da OAB/Paraná. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de outubro de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Joaquim Felipe Spadoni, Relator ad hoc.

Brasília, 24 de outubro de 2016.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 808,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.



Informações Oficiais

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*





IMPRESA NACIONAL 208 ANOS

DESDE 1808
SERVINDO
AO BRASIL



Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.


Imprensa Nacional
1808
Informações Oficiais
www.in.gov.br

